SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 21 de Agosto de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XIII | Nº 2876

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3° Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1° Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2° Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3° Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;
Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;
Região Central: André Luiz Goes Castro;
Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;
Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;
Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;
Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2026

Pregão Eletrônico nº 29/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19
Fornecedora Registrada**, REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 52.386.933/0001-62
Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LINHA BRANCA - 2ª CHAMADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ANADIA-AL**
Valor total: R$ 23.171,67(Vinte e três mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos).
Firmado em: **10/08/2026;**
Vigência: **12 (doze) meses;**
Signatários: **PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA** e **SILVIO KOHLER**

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:E22887BE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 110/2026

Pregão Eletrônico nº 28/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19
Fornecedora Registrada**, W.K.M. SOULUÇÕES TECNOLOGIA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.529.181/0001-20
Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ANADIA-AL**
Valor total: R$ 595.717,00(Quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e dezessete reais).
Firmado em: **10/08/2026;**
Vigência: **12 (doze) meses;**
Signatários: **PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA** e **WELLINGTON KLEBSON DE MELO OLIVEIRA**

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:4E002E2A

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2025

Fundamento Legal: da Lei nº 14.133/2021
Partes:
CONTRATANTE; PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19**
CONTRATADA: TC DESENVOLVIMNETO DE SOFTWARE LTDA **inscrita no CNPJ sob o nº 07.141.966/00001-02**
Objeto: O presente termo tem por objeto a prorrogação do contrato cujo objeto refere-se a contratação de serviço de sistema integrado de software, para atender as necessidades da secretaria de administração e planejamento. A interrupção da capacidade da prestação dos serviços por meio deste contrato acarretaria prejuízos graves e iminentes à Secretaria municipal de planejamento, bem como a Administração Pública geral, comprometendo diretamente a continuidade da alimentação, organização e disponibilização das informações necessárias ao cumprimento das obrigações legais e institucionais da Administração, inclusive aquelas relacionadas à prestação de informações aos órgãos de controle, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado – TCE.
Celebração: 31/ 07/2026
Vigência: 12 meses;
Signatários: **Paulo Victor Pereira Rocha e TC Desenvolvimento de Software LTDA**

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:8EF87ABC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

Processo Adm.: Nº 202603200043
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANADIA - AL.
Empresa vencedora: NORDESTE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 33.798.957/0001-84, com os lotes: 01 – R$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), 02 – R$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), 03 – R$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais), 04 – R$ 1.100,00 (mil e cem reais), 05 – R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), 06 – R$ 1.305,00 (mil trezentos e cinco reais), 07 – R$ 1.396,00 (mil trezentos e noventa e seis reais), 08 – R$ 9.280,00 (nove mil duzentos e oitenta reais), 09 – R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), 10 – R$ 1.368,00 (mil trezentos e sessenta e oito reais), 11 – R$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais), 12 – R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), 13 – R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), 14 – R$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais), 15 – R$ 2.725,00 (dois mil setecentos e vinte e cinco reais), 16 – R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), 17 – R$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), 18 – R$ 612,00 (seiscentos e doze reais), 19 – R$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais), 20 – R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), 21 – R$ 2.314,00 (dois mil trezentos e quatorze reais), 22 – R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), 23 – R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), 24 – R$ 2.568,00 (dois mil quinhentos e sessenta e oito reais), 25 – R$ 2.168,00 (dois mil cento e sessenta e oito reais), 26 – R$ 100,00 (cem reais), 27 – R$ 1.062,00 (mil e sessenta e dois reais), 28 – R$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais), 29 – R$ 27.072,00 (vinte e sete mil e setenta e dois reais), 30 – R$ 2.592,00 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais), 31 – R$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais), 32 – R$ 844,00 (oitocentos e quarenta e quatro reais), 33 – R$ 1.110,00 (mil cento e dez reais), 34 – R$ 2.706,00 (dois mil setecentos e seis reais), 35 – R$ 7.060,00 (sete mil e sessenta reais), 36 – R$ 5.020,00 (cinco mil e vinte reais), 37 – R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), 38 – R$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), 39 – R$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais), 40 – R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), 41 – R$ 3.366,00 (três mil trezentos e sessenta e seis reais), 42 – R$ 8.820,00 (oito mil oitocentos e vinte reais), 43 – R$ 5.194,00 (cinco mil cento e noventa e quatro reais), 44 – R$ 21.840,00 (vinte e um mil oitocentos e quarenta reais), 45 – R$ 3.606,00 (três mil seiscentos e seis reais), 46 – R$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais), 47 – R$ 7.830,00 (sete mil oitocentos e trinta reais), 48 – R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), 49 – R$ 13.090,00 (treze mil e noventa reais), 50 – R$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais), 51 – R$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais), 52 – R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), 53 – R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), 54 – R$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), 55 – R$ 5.304,00 (cinco mil trezentos e quatro reais), 56 – R$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), 57 – R$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), 58 – R$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais), 59 – R$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais), 60 – R$ 4.334,40 (quatro mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), 61 – R$ 2.232,00 (dois mil duzentos e trinta e dois reais), 62 – R$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais), 63 – R$ 3.402,00 (três mil quatrocentos e dois reais), 64 – R$ 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez reais) e 65 – R$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais).
A autoridade municipal do órgão do MUNICIPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ANADIA (AL), Quinta – Feira, 20 de agosto de 2026.

PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:441DF3F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
Torna-se público que o Município de Anadia/AL realizará o pedido de **cotação de preços** para aos interessados, que tem por Objeto: **Aquisição de Aparelhos Celulares**, tendo em vista a necessidade de contratação pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Anadia/AL. Solicitação do formulário de cotação deverá ser realizado através do Email: cpl.anadia@gmail.com
Limite de recebimento de Cotações: 25 de agosto de 2026, até às 13:00 horas
E-mail para recebimento de propostas: cpl.anadia@gmail.com

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:38AF1AD5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 001/2020 - oriundo da Concorrência n° 001/2020. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Arapiraca/AL. **CONTRATADA:** NOVAAGENCIA PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.668.053/0001-36. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até 07 de Agosto de 2027. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do Art. 57 da Lei ° 8.666/93, Cláusula do contrato original, suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Junid Lhaison Menezes Silva
Código Identificador:1C5453DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 23604.2025/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL E A EMPRESA INSTITUTO DOM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º Termo de Apostilamento referente ao Contrato nº 23604.2025/2026, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL** e a empresa **INSTITUTO DOM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 57.436.589/0001-92, sediada na Rua Cel. Pedro Penteado, nº 492, Bairro Centro, Serra Negra/SP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para realização de processo seletivo simplificado – PSS, incluindo a organização e avaliação de títulos, para provimento de diversos cargos temporários de nível fundamental, médio e superior para integrarem o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Arapiraca/AL.

O objeto deste Termo de Apostilamento é promover a modificação da fonte de recurso da dotação orçamentária indicada no Contrato nº 23604.2025/2026, que serão executados no exercício vigente, através da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Para os fins a que se destina o presente Termo de Apostilamento, no Contrato nº 23604.2025/2026.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente demanda serão custeadas nos seguintes termos:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	05.51.08.122.1023.2044 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
NATUREZA DA DESPESA	3.3.9.0.39.015001.000010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Leia-se:

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente demanda serão custeadas nos seguintes termos:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	05.51.08.122.1023.2044 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
NATUREZA DA DESPESA	3.3.9.0.39.015011.000010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato nº 23604.2025/2026, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no Art. 124, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 18 de agosto de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:54E247E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 705/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO 705/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 5º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2025.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 19 de agosto de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 19 dias do mês de agosto de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 705/2026				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
06.60.12.365.1018.2137	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	339030/	0.2.550.1.000200	2.500.000,00
TOTAL				**2.500.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:E685E841

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 706/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO 706/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 5º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2025.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 19 de agosto de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 19 dias do mês de agosto de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 706/2026				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
06.60.12.306.1018.2136	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	339030/	0.2.550.1.000200	500.000,00
TOTAL				**500.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:74597784

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 707/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO 707/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária,

nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 20 de agosto de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 20 dias do mês de agosto de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 707/2026.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	**ÓRGÃO / UNIDADE**	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**	**CATEGORIA ECONÔMICA**	**FONTE**	**VALOR R$**
DE	20/20 -	26.782.1020.1016	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.752.1.005000	1.000,00
PARA	20/20 -	26.122.1020.2090	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.752.1.005000	1.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:9D4F12A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 708/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO 708/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 20 de agosto de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 20 dias do mês de agosto de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 708/2026.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	**ÓRGÃO / UNIDADE**	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**	**CATEGORIA ECONÔMICA**	**FONTE**	**VALOR R$**
DE	20/20 -	26.782.1020.1016	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.752.1.005000	3.650,00
PARA	20/20 -	26.122.1020.2090	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.752.1.005000	3.650,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:9FB457FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 709/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO 709/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da

Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 20 de agosto de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 20 dias do mês de agosto de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 709/2026			**Anulação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
06.60.12.361.1018.2139	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	339039/0.1.500.1.001001	300.000,00
TOTAL			**300.000,00**

Anexo II ao Decreto n. 709/2026				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
06.60.12.361.1018.2139	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	339030/	0.1.500.1.001001	300.000,00
TOTAL				**300.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:29058B18

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 710/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO 710/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 20 de agosto de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 20 dias do mês de agosto de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 710/2026			**Anulação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
04.40.04.123.1010.2041	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	339033/0.1.500.1.000010	20.000,00
TOTAL			**20.000,00**

Anexo II ao Decreto n. 710/2026				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
04.40.04.123.1010.2041	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	339093/	0.1.500.1.000010	20.000,00
TOTAL				**20.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:5DB2E6E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 712/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO 712/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões, reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões, reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 20 de agosto de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento

e Orçamento, aos 20 dias do mês de agosto de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 712/2026			**Anulação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
13.13.15.452.1020.1025	PAVIMENTAÇÃO DRENAGEM MANUTENÇÃO	449051/0.1.754.1.000600	5.000.000,00
TOTAL			**5.000.000,00**

Anexo II ao Decreto n. 712/2026				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
13.13.15.452.1020.1025	PAVIMENTAÇÃO DRENAGEM MANUTENÇÃO	449051/	0.1.754.1.000700	5.000.000,00
TOTAL				**5.000.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:1F9D77F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PORTARIA - PORTARIA Nº 0198/2026

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0198/2026

A Secretária Municipal de Saúde de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, torna público que expediu a Portaria nº 0198/2026, que **dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) do Município de Arapiraca/AL e dá outras providências**, nomeando os seguintes membros:

• **Coordenação Geral:** Irly Marcela Tavares Valeriano de Gois

• **Vice-Coordenação:** Rwizziane Kalley Silva Pessoa Barros

• **Secretaria Executiva:** Adriele Maria Adrião dos Santos (Titular) e Maria Salésia Moreira da Silva (Suplente)

• **Representação da Enfermagem:** Carla Souza dos Anjos (Titular) e Gisele Barbosa Miranda (Suplente)

• **Representação da Gestão da SMS:** Marinaldo Nogueira da Silva Filho (Titular) e Emmanuelle Maria da Costa Santos (Suplente)

• **Representação da Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde:** Adriana Maria Adrião dos Santos (Titular) e Elka Karollyne Alves dos Santos (Suplente)

As representações de tutores, preceptores e residentes (incisos V, VI e VII do art. 2º do Regimento Interno) serão nomeadas mediante portaria específica, após a implantação do primeiro Programa de Residência aprovado pela COREMU.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 04 de agosto de 2026.

RAFAELLA SOUZA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D5DE27E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 5564/2023

DAS PARTES:MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA ORION CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 09.629.106/0001-23.

DO OBJETO:PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 05 (CINCO) MESES A PARTIR DE 10/07/2026 ATÉ 09/12/2026, E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 05 (CINCO) MESES A PARTIR DE 05/07/2026 ATÉ 04/12/2026 DO CONTRATO N° 5564/2023.

DO PREÇO:A PRORROGAÇÃO DE PRAZOS NÃO RESULTARÁ EM ACRÉSCIMOS FINANCEIROS PARA A ADMINISTRAÇÃO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.12.361.2010.1116, ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.51.0.1.540.3.000302.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: DEVERÁ ATUALIZAR A GARANTIA CONFORME CLÁUSULAS 6.2, 6.6 E 6.9, DO CONTRATO N° 5564/2023.

DA DATA DE ASSINATURA:03 DE JULHO DE 2026.

DA INALTERABILIDADE:PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

DOS SIGNATÁRIOS:JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, P/CONTRATANTE; TARLAN BATISTA BRUNTE P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Yago Duarte de Oliveira
Código Identificador:D6E63848

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 13466/2026.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ N° 21.013.779/0001-50, E O INSTITUTO LER MAIS ENSINO EM LEITURA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 46.064.123/0001-97.

DA FUNDAMENTAÇÃO: A PRESENTE CONTRATAÇÃO ESTÁ FUNDAMENTADA NO ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI N° 14.133/2021.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS, PARA CRIANÇAS DE 4 A 7 ANOS, MATRICULADAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAPIRACA.

DO VALOR DO CONTRATO: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 1.945.931,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **PROGRAMA DE TRABALHO:** 06.60.12.361.1018.2139 – EDUCAR – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, **ELEMENTO DE DESPESA** 3.3.9.0.32. 025403000302 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, **NO VALOR DE R$ 1.021.986,00 (UM MILHÃO, VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).** E **PROGRAMA**

DE TRABALHO 06.60.12.365.1018.2141 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, **ELEMENTO DE DESPESA** 3.3.9.0.32 025403000302 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, **NO VALOR DE R$ 923.945,00 (NOVECENTOS E VINTE E TRÊS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).**

DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO INICIARÁ NA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, E VIGORARÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI N° 14133/2021.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/CONTRATANTE – ANA VALERIA PEIXOTO DE OLIVEIRA, P/INTERVENIENTE – SANDRA PULIEZI, P/ CONTRATADA.

DA DATA DE ASSINATURA: 05 DE AGOSTO DE 2026.

Publicado por:
Emanuelle Vivian Coimbra Dos Santos Araujo
Código Identificador:878D725E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Atalaia-AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.143/0001-26, representada neste ato pelo Setor de Compras informa que está recebendo cotações de preços para Aquisição de notebooks, a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
O prazo para envio de cotações estará aberto a partir desta publicação, sendo o prazo final no dia 25 de Agosto de 2026 até às 14h.
Mais informações e retirada do Termo de Referência: setordecompras.atalaia@gmail.com; ou Pessoalmente através do Setor de Compras, situado na Rua Fernando Gondim, 114, Centro Atalaia/AL (mesmo prédio da Prefeitura), das 8h às 14h de segunda à sexta-feira.

JOÃO LUIS COSTA CUNHA.
Diretor Setor de Compras

Publicado por:
Errolfrim Cassemiro da Silva
Código Identificador:2663798C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REAVISO DE COTAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Atalaia-AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.143/0001-26, representada neste ato pelo Setor de Compras informa que está recebendo cotações de preços à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Arbitragem Esportiva. Atendendo, portanto, as demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.
O prazo para envio de cotações estará aberto a partir desta publicação, sendo o prazo final no dia 26 de Agosto de 2026 até às 14h.
Mais informações e retirada do Termo de Referência: setordecompras.atalaia@gmail.com; ou Pessoalmente através do Setor de Compras, situado na Rua Fernando Gondim, 114, Centro Atalaia/AL (mesmo prédio da Prefeitura), das 8h às 14h de segunda à sexta-feira.

JOÃO LUIS COSTA CUNHA.
Diretor Setor de Compras

Publicado por:
Errolfrim Cassemiro da Silva
Código Identificador:BE039E23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REAVISO DE COTAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Atalaia-AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.143/0001-26, representada neste ato pelo Setor de Compras informa que está recebendo cotações para aquisição de passagens aéreas e operacionalização de reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes. Atendendo, portanto, as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
O prazo para envio de cotações estará aberto a partir desta publicação, sendo o prazo final no dia 25 de Agosto de 2026 até às 14h.
Mais informações e retirada do Termo de Referência: setordecompras.atalaia@gmail.com; ou Pessoalmente através do Setor de Compras, situado na Rua Fernando Gondim, 114, Centro Atalaia/AL (mesmo prédio da Prefeitura), das 8h às 14h de segunda à sexta-feira.

JOÃO LUIS COSTA CUNHA.
Diretor Setor de Compras

Publicado por:
Errolfrim Cassemiro da Silva
Código Identificador:1A4E40E1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 368 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO – GIPP, NO MUNICÍPIO DA BARRA DE SÃO MIGUEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas Lei Orgânica deste município;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída os membros do Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, conforme indicação das Secretarias e Setores e em conformidade com as diretrizes do Programa de Trabalho Social.
Art. 2º Ficam designados(as) para compor o grupo institucional os(as) seguintes membros(as):

•**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

•TITULAR: ALINE SILVA DE MELO – CPF: 120.801.114-69;

•SUPENTE: ALLANA DO NASCIMENTO COSTA – CPF: 051.161.024-67.

•**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:**

•TITULAR: MARCOS ZACARIAS MORAIS DOS SANTOS FILHOS - MATRÍCULA: 22025039;

•SUPLENTE: LUCIMARA DOS SANTOS SOARES – CPF: 125.828.894-07.

•**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

•TITULAR: DIEGO REIS DA SILVA - CPF: 120.042.984-21

•SUPENTE: MIRELA DOS SANTOS - CPF: 097.182.974-80

•**GABINETE DO PREFEITO**

•TITULAR: NATÁLIA DOS SANTOS SILVA GOMES - CPF: 079.255.564-39

•SUPENTE: FLEURANGE GUSMÃO AGRA COSTA - CPF: 032.958.384-02

•SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EDUCAÇÃO.

•TITULAR: FILOMENA MENEZES DO NASCIMENTO - CPF: 010.919.164-11

•SUPENTE: MANAATI GONÇALVES DO NASCIMENTO - CPF: 125.523.974-33

Art. 3º O presente Grupo Institucional, ora instituído, poderá convidar, sempre que necessário representante de outros órgãos, entidades e organizações da sociedade civil para colaborar com os trabalhos.
Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:D5ABC59D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 369 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, TERMOS ADITIVOS, APOSTILAMENTOS E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 117, que estabelece a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência, controle, transparência e regularidade na execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o(a) servidor(a) para exercer as funções de **FISCAL/GESTOR**:

•LEONARDO PEDRO DA SILVA SANTOS – CPF Nº 121.344. 454-32

•CONTRATO - Nº 51/2026 – JULIANA BOTELHO SILVA DE VERCOSA.

Art. 2º Compete ao servidor designado, na qualidade de Gestor e Fiscal:
I – acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução dos contratos e demais instrumentos;
II – verificar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, das especificações técnicas e das condições pactuadas;
III – controlar os prazos de vigência, execução, reajustes, repactuações, revisões, prorrogações, renovações e demais alterações contratuais;
IV – acompanhar a execução física e financeira do objeto contratado;
V – registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual em relatório próprio ou outro instrumento de controle;
VI – comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade, atraso, descumprimento contratual ou fato que possa comprometer a execução do objeto;
VII – solicitar providências necessárias à regular execução contratual;
VIII – emitir pareceres e manifestações técnicas quando solicitados;
IX – atestar notas fiscais, faturas, medições, recibos e demais documentos fiscais, desde que comprovada a efetiva execução do objeto;
X – instruir processos administrativos relativos a pagamentos, reajustes, apostilamentos, termos aditivos, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações, aplicação de penalidades e encerramento contratual;
XI – recomendar, quando cabível, a aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual;
XII – exercer outras atribuições inerentes à gestão e fiscalização dos instrumentos contratuais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas internas do Município.
Art. 3º A presente designação aplica-se aos contratos e demais instrumentos celebrados por todos os órgãos e entidades da Administração Direta do Município de Barra de São Miguel, salvo quando houver designação específica em sentido diverso.
Art. 4º A autoridade competente poderá, mediante ato próprio, designar outro servidor para atuar em contratos específicos ou substituir o servidor designado nesta Portaria, sempre que o interesse público assim exigir.
Art. 5º O servidor designado deverá desempenhar suas atribuições observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e demais normas aplicáveis às contratações públicas.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-seecumpra-se.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:0E254633

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 370 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, TERMOS ADITIVOS, APOSTILAMENTOS E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 117, que estabelece a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência, controle, transparência e regularidade na execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o(a) servidor(a) para exercer as funções de **FISCAL/GESTOR**:

•RONALD CRISTIANO DE OLIVEIRA MOURA – CPF Nº 143.223. 634-23

•CONTRATO - Nº 84/2026 – GS SERVICE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Art. 2º Compete ao servidor designado, na qualidade de Gestor e Fiscal:
I – acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução dos contratos e demais instrumentos;
II – verificar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, das especificações técnicas e das condições pactuadas;

III – controlar os prazos de vigência, execução, reajustes, repactuações, revisões, prorrogações, renovações e demais alterações contratuais;
IV – acompanhar a execução física e financeira do objeto contratado;
V – registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual em relatório próprio ou outro instrumento de controle;
VI – comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade, atraso, descumprimento contratual ou fato que possa comprometer a execução do objeto;
VII – solicitar providências necessárias à regular execução contratual;
VIII – emitir pareceres e manifestações técnicas quando solicitados;
IX – atestar notas fiscais, faturas, medições, recibos e demais documentos fiscais, desde que comprovada a efetiva execução do objeto;
X – instruir processos administrativos relativos a pagamentos, reajustes, apostilamentos, termos aditivos, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações, aplicação de penalidades e encerramento contratual;
XI – recomendar, quando cabível, a aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual;
XII – exercer outras atribuições inerentes à gestão e fiscalização dos instrumentos contratuais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas internas do Município.
Art. 3º A presente designação aplica-se aos contratos e demais instrumentos celebrados por todos os órgãos e entidades da Administração Direta do Município de Barra de São Miguel, salvo quando houver designação específica em sentido diverso.
Art. 4º A autoridade competente poderá, mediante ato próprio, designar outro servidor para atuar em contratos específicos ou substituir o servidor designado nesta Portaria, sempre que o interesse público assim exigir.
Art. 5º O servidor designado deverá desempenhar suas atribuições observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e demais normas aplicáveis às contratações públicas.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-seecumpra-se.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:37EFEC24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 371 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, TERMOS ADITIVOS, APOSTILAMENTOS E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 117, que estabelece a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência, controle, transparência e regularidade na execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o(a) servidor(a) para atuar como Fiscal Setorial:

•JOSÉ NADIELSON DOS SANTOS – CPF Nº 127.881.444-23

•ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 37/2025

Art. 2º Compete ao servidor designado, na qualidade de Gestor e Fiscal:
I – acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução dos contratos e demais instrumentos;
II – verificar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, das especificações técnicas e das condições pactuadas;
III – controlar os prazos de vigência, execução, reajustes, repactuações, revisões, prorrogações, renovações e demais alterações contratuais;
IV – acompanhar a execução física e financeira do objeto contratado;
V – registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual em relatório próprio ou outro instrumento de controle;
VI – comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade, atraso, descumprimento contratual ou fato que possa comprometer a execução do objeto;
VII – solicitar providências necessárias à regular execução contratual;
VIII – emitir pareceres e manifestações técnicas quando solicitados;
IX – atestar notas fiscais, faturas, medições, recibos e demais documentos fiscais, desde que comprovada a efetiva execução do objeto;
X – instruir processos administrativos relativos a pagamentos, reajustes, apostilamentos, termos aditivos, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações, aplicação de penalidades e encerramento contratual;
XI – recomendar, quando cabível, a aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual;
XII – exercer outras atribuições inerentes à gestão e fiscalização dos instrumentos contratuais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas internas do Município.
Art. 3º A presente designação aplica-se aos contratos e demais instrumentos celebrados por todos os órgãos e entidades da Administração Direta do Município de Barra de São Miguel, salvo quando houver designação específica em sentido diverso.
Art. 4º A autoridade competente poderá, mediante ato próprio, designar outro servidor para atuar em contratos específicos ou substituir o servidor designado nesta Portaria, sempre que o interesse público assim exigir.
Art. 5º O servidor designado deverá desempenhar suas atribuições observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e demais normas aplicáveis às contratações públicas.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-seecumpra-se.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:E5CEC38C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 1119/2026 - 1123/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO TERMO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

As ações fiscais realizadas pelo Município da Barra de São Miguel têm como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações tributárias previstas no Código Tributário Municipal, especialmente quanto à arrecadação do IPTU, ISSQN e das taxas municipais, que constituem receitas indispensáveis à manutenção dos serviços públicos e ao desenvolvimento local. A atuação fiscal busca identificar omissões no pagamento de tributos, regularizar cadastros e promover a cobrança de créditos tributários em atraso, observando o devido processo legal e garantindo ao contribuinte o direito ao contraditório e à ampla defesa. Dessa forma, o Município reafirma seu compromisso com a transparência, a legalidade e a justiça fiscal, em conformidade com os princípios da administração pública e com o interesse coletivo.

Nos termos do Código Tributário do Município da Barra de São Miguel (Lei nº 436/2006), especialmente do artigo 20, §2º, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação, para que os contribuintes abaixo identificados apresentem defesa, documentos ou regularizem as pendências apontadas nos respectivos Processos Administrativos Fiscais, sob pena de prosseguimento do feito e lançamento de ofício, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
O presente Termo é publicado no site da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), para fins de ciência dos interessados e cumprimento do disposto na legislação tributária municipal vigente.

LISTA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 1119/2026
I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome/Razão Social: BENEDITO GOMES JÚNIOR
CNPJ/CPF: 049.863.894-40
Endereço: RODOVIA AL-220, KM-02, LADO PAR COND. RES. OURO VERDE, CASA 11 QD D, SENADOR ARNON DE MELO, ARAPIRACA/AL, CEP: 57.315-745

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL
Nº 1120/2026
I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome/Razão Social: DILMA TORRES LARANJEIRA
CNPJ/CPF: 134.173.984-87
Endereço: AV DOUTOR ANTONIO GOUVEIA, 377, SL 01, PAJUÇARA, MACEIÓ/AL, CEP: 57.030-170

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL
Nº 1121/2026
I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome/Razão Social: SIMONE ANGELICA MONTEIRO DE SOUZA
CNPJ/CPF: 919.445.624-00
Endereço: R AURELIANO TEIXEIRA DE VASCONCELOS, 175, AP 801, JATIUCA, MACEIÓ/AL, CEP: 57.036-430

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL
Nº 1122/2026
I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome/Razão Social: MAVACI DE SENA
CNPJ/CPF: 233.343.124-53
Endereço: RUA EM PROJETO J, 28, ALTO DE SÃO MARCOS, BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, CEP: 57.180-000

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 1123/2026
I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome/Razão Social: UDSON PINHEIRO ARAUJO
CNPJ/CPF: 564.146.447-30
Endereço: DOIS DE AGOSTO, 51, ALTO DE SÃO MARCOS, BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, CEP: 57.180-000

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:CDFFD79A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 216/2026, 217/2026, 218/2026, 219/2026, 220/2026, 221/2026, 222/2026, 223/2026, 224/2026, 225/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO TERMO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

As ações fiscais realizadas pelo Município da Barra de São Miguel têm como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações tributárias previstas no Código Tributário Municipal, especialmente quanto à arrecadação do IPTU, ISSQN e das taxas municipais, que constituem receitas indispensáveis à manutenção dos serviços públicos e ao desenvolvimento local. A atuação fiscal busca identificar omissões no pagamento de tributos, regularizar cadastros e promover a cobrança de créditos tributários em atraso, observando o devido processo legal e garantindo ao contribuinte o direito ao contraditório e à ampla defesa. Dessa forma, o Município reafirma seu compromisso com a transparência, a legalidade e a justiça fiscal, em conformidade com os princípios da administração pública e com o interesse coletivo.
Nos termos do Código Tributário do Município da Barra de São Miguel (Lei nº 436/2006), especialmente do artigo 20, §2º, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação, para que os contribuintes abaixo identificados apresentem defesa, documentos ou regularizem as pendências apontadas nos respectivos Processos Administrativos Fiscais, sob pena de prosseguimento do feito e lançamento de ofício, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
O presente Termo é publicado no site da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), para fins de ciência dos interessados e cumprimento do disposto na legislação tributária municipal vigente.
LISTA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 216/2026, 217/2026, 218/2026, 219/2026, 220/2026, 221/2026, 222/2026, 223/2026, 224/2026, 225/2026.
I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome/Razão Social: CAAMIRA EMPREENDIMENTO TURISTICO E IMOBILIARIO SPE LTDA CNPJ/CPF: 11.941.504/0001-22 Endereço: AV GOVERNADOR OSMAN LOUREIRO, 49, MANGABEIRAS, MACEIÓ/AL, CEP: 57.037-630.

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:A67231DE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1145, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO Nº 1145, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre o recenseamento de dados cadastrais, funcionais, previdenciários, financeiros e prova de vida, através de coleta eletrônica das informações dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, dos aposentados e dos pensionistas segurados vinculados ao BOCA DA MATA PREV, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento às determinações e obrigações legais contidas nos arts. 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, bem como nas orientações previstas no Manual do Pró-Gestão Versão 4.1, de 13 de abril de 2026.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas, procedimentos e orientações, para a realização dos serviços de Recenseamento do BOCA DA MATA PREV 2026, de caráter de participação expressamente obrigatória, abrangendo todos os servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos do Município de Boca da Mata, Alagoas.

§ 1º O recenseamento previdenciário de que trata o *caput* deverá ser realizado em período não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de 24 de agosto de 2026.

§ 2º A partir de 24 de agosto de 2026 até o dia 23 de setembro de 2026 o servidor ativo, aposentado e pensionista poderá realizar o auto recadastramento e a prova de vida através de aplicativo de celular ou página na internet, seguindo os procedimentos que serão amplamente

divulgados pelo BOCA DA MATA PREV - Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos da Boca da Mata.

§ 3º No período de 24 a 30 de agosto de 2026, o recenseamento será realizado exclusivamente virtual, por meio de aplicativo de celular ou página na internet, o qual será disponibilizado e divulgado amplamente.

§ 4º O atendimento presencial será realizado exclusivamente na sede do Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos de Boca da Mata, localizada na Rua Pedro Quintela Cavalcante, nº 115, Frei Damião, para atendimento de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas.

§ 5º O atendimento presencial ocorrerá no período de 31 de agosto de 2026 a 11 de setembro de 2026, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h às 15h.

§ 6º Para segurados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos será assegurado o tratamento previsto na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Art. 2º. Os servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I	Cadastro de Pessoa Física (CPF);
II	NIT/PIS/PASEP;
III	Documento de Identidade;
IV	Título de Eleitor;
V	Carteira Nacional de Habilitação, se motorista;
VI	Carteira de Trabalho e Previdência Social, Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS ou Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Regime Geral de Previdência Social;
VII	Certificado de Reservista, se homem;
VIII	Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, se casado;
IX	Documento de Identidade e CPF do cônjuge;
X	Comprovante de Residência atualizado, caso não possua comprovante em seu nome deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo I;
XI	Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes;
XII	Comprovação de Invalidez do cônjuge ou dependente assim declarado;
XIII	Comprovante de Inscrição em Conselho de Classe, se médico, engenheiro, advogado, enfermeiro, contador
XIV	Termo/Portaria de Posse.

Art. 3º. Os segurados aposentados deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I	Cadastro de Pessoa Física (CPF);
II	NIT/PIS/PASEP;
III	Documento de Identidade;
IV	Título de Eleitor;
V	Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
VI	Documento de Identidade e CPF do cônjuge;
VII	Comprovante de Residência atualizado, caso não possua comprovante em seu nome deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo I;
VIII	Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes;
IX	Comprovação de Invalidez do cônjuge ou dependente assim declarado;
X	Portaria/Ato de Concessão do benefício

Art. 4º. Os pensionistas deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I	Cadastro de Pessoa Física – CPF
II	Documento de identidade
III	Documento de Identidade e CPF do ex-servidor (a) falecido(a);
IV	Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Sentença Declaratória de União Estável;
V	Certidão de Óbito do ex-servidor (a) falecido(a);
VI	Comprovante de Residência atualizado, caso não possua comprovante em seu nome deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo I;
VII	Comprovação de Invalidez, se assim declarado;
VIII	Portaria/Ato de concessão do benefício

Art. 5º. A entrega dos documentos por intermédio de representante legal, no período de 31 de agosto de 2026 a 11 de setembro de 2026, somente será aceita na hipótese de dificuldade de locomoção do servidor ativo, inativo e pensionista em decorrência de problema de saúde, devendo ser apresentado comprovação por meio de atestado ou laudo médico.

§ 1º O representante legal ao entregar os documentos no local de atendimento, deverá agendar visita domiciliar, como condição de conclusão do recadastramento.

§ 2º O representante legal deverá apresentar procuração pública emitida com data não superior a 06 (seis) meses, com poderes específicos para representar o interessado junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Boca da Mata, Alagoas.

Art. 6°. O servidor ativo, aposentado ou pensionista que não se recadastrar no prazo determinado no § 2º, do art. 1º, deste Decreto terá o pagamento suspenso no mês posterior ao término do recenseamento, conforme previsto no Capítulo 2 do item 3.1.6 do Manual do Pró-Gestão.

§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, o pagamento somente será reestabelecido após o comparecimento do servidor, aposentado ou pensionista ao Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos do Município de Boca da Mata, onde deverá apresentar toda a documentação exigida no presente Decreto.

§ 2º Cumpridas as exigências de que trata o §1º do caput deste artigo, caso o servidor compareça até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao bloqueio do pagamento, o restabelecimento do seu pagamento dar-se-á no referido mês da regularização, sendo que após esse prazo, o pagamento ocorrerá no mês seguinte, com o lançamento dos valores atrasados.

Art. 7°. Os Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Município de Boca da Mata deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução dos serviços de recenseamento dos dados previdenciários, inclusive facilitando a divulgação e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto, bem como sendo diligentes nas respostas às consultas e solicitações apresentadas pelo Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos de Boca da Mata.

§ 1º. Ficam obrigados os Órgãos de Recursos Humanos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Boca da Mata, a fornecer documentos funcionais e financeiros para os recenseadores que dela necessitarem para o cumprimento deste Decreto.

Art. 8º. Todos os dados coletados nos termos deste regulamento são dispensáveis de consentimento dos recenseados, em virtude dos artigos 7º, inciso III, e artigo 11, inciso II, alínea "b" da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 9°. O Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos do Município de Boca da Mata – BOCA DA MATA PREV, por intermédio de seu Diretor- Presidente, fica autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a se fazer necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:DDA19A85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 182/2026

PORTARIA Nº 182/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, conferidas pelo artigo 44,

incisos XI e XII, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 37 Lei Delegada nº 925, de 31 de Dezembro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **José Antônio Duarte de Lima,** inscrito no CPF nº ***.690.684-**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SESU), para o exercício da função gratificada (FG02), em consonância com o Anexo Único da Lei Delegada nº 925, de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - O servidor ora designado exercerá suas atribuições junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SESU), desenvolvendo atividades técnicas administrativas de alta complexidade, tais como alimentação de sistemas gerenciais (Agencia Nacional de Água – ANA; Sistema Nacional de Informações Sobre Resíduos Sólidos – SINIR; Resíduos Sólidos; Sistema Integrado de Saneamento Ambiental – SINISA; Dejetos das Fossas; Manifesto de Transporte de Resíduos – IMA MTR), coordenação de equipes operacionais e suporte ao secretário.

Art. 3º - Cessada a designação, o servidor retornará ao cargo de origem, cessando o pagamento da gratificação correspondente, o qual não será incorporada aos seus vencimentos em hipótese alguma.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, 19 de agosto de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:1822A037

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183/2026

PORTARIA Nº 183/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, incisos XI e XII, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 37 da Lei Delegada n.º 925, de 31 de dezembro de 2024,

Dispõe sobre a designação de servidor para exercer a função de Responsável Técnico pelo envio de informações e dados da Secretaria Municipal de Educação ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de prestação de contas e de remessa de dados e informações via sistemas informatizados ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL), instituída pela Resolução Normativa nº 01/2022 e atualizações correlatas do SIAP.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, dar segurança jurídica e assegurar a continuidade e a tempestividade de transmissão dos arquivos eletrônicos exigidos pela Corte de Contas,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor **Antonio Carpeggiani Peixoto da Silva**, inscrito no CPF nº *****.409.294-****, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como RESPONSÁVEL TÉCNICO perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL).

Art. 2º - Compete ao servidor designado no artigo anterior a atribuição exclusiva ou coordenada de gerenciar, gerar, validar e efetuar a transmissão das remessas de dados, informações da Secretaria Municipal de Educação, exigidas por meio do Sistema Integrado de Auditoria Pública (SIAP) e demais módulos normatizados pelo TCE-AL.

Art. 3º - O responsável técnico responderá pelo zelo na observância dos prazos fixados no calendário de remessas do TCE-AL, bem como pela fidedignidade das informações prestadas, devendo reportar-se imediatamente à gestão sobre eventuais inconsistências impeditivas ou travamentos de ordem técnica nos leiautes do sistema.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a contar na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 19 dias do mês de agosto de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:711DFC58

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026 - PE 20/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026 - PE 20/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0702044/2026
PREFEITURA DE BOCA DA MATA/AL

CONTRATADO (A): TC ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 64.787.051/0001-98.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – TIPO CARNES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL.

Perfazendo o valor total da ata: R$ 221.268,80 (duzentos e vinte e um mil e duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

Data de Assinatura: 20 de agosto de 2026. O prazo desta Ata é ajustado pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante termo aditivo, respeitando os limites e as condições estabelecidas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, com efeitos a contar da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Boca da Mata/AL, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:328E4082

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026 - PE 20/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026 - PE 20/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0702044/2026
PREFEITURA DE BOCA DA MATA/AL

CONTRATADO (A): P GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ nº 14.376.716/0001-00.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – TIPO CARNES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL.

Perfazendo o valor total da ata: R$ 115.080,00 (Cento e quinze mil e oitenta reais).

Data de Assinatura: 20 de agosto de 2026. O prazo desta Ata é ajustado pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante termo aditivo, respeitando os limites e as condições estabelecidas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, com efeitos a contar da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Boca da Mata/AL, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:1A597D05

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026 - PE 20/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026 - PE 20/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0702044/2026
PREFEITURA DE BOCA DA MATA/AL

CONTRATADO (A): YMS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 45.277.978/0001-33.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – TIPO CARNES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL.

Perfazendo o valor total da ata: R$ 516.790,38 (quinhentos e dezesseis mil, setecentos e noventa reais e trinta e oito centavos).

Data de Assinatura: 20 de agosto de 2026. O prazo desta Ata é ajustado pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante termo aditivo, respeitando os limites e as condições estabelecidas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, com efeitos a contar da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Boca da Mata/AL, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:DBE4B1F1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 001.026.332512
Credenciamento nº 05/2026

Face ao constante nos autos do procedimento de Credenciamento nº 05/2026, referente ao Processo nº 001.026.332512, **HOMOLOGO** o credenciamento dos seguintes habilitados pela Comissão de Contratação:
1) **DAVID HENRIQUE BARROS DA MOTA CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 105.053.064-09;
2) **CRISTIANE BARROS DA MOTA BALBINO**, inscrita no CPF sob o nº 029.345.274-17;

WLADIMIR ARAÚJO WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:CF17ECC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

JULGAMENTO FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão de Contratação do Município de Cacimbinhas, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do CREDENCIAMENTO nº 05/2026, como segue:

1 - HABILITAÇÃO – JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, inscrito no CPF sob o nº 065.132.226-05, pela regularidade no atendimento das exigências.

2 - HABILITAÇÃO – LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, inscrito no CPF sob o nº 014.721.886-16, pela regularidade no atendimento das exigências.

Outrossim, a Comissão de Contratação informa que, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste ato, inicia-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso administrativo. Não havendo interposição de recurso, os autos serão remetidos ao Chefe do Poder Executivo para fins de homologação.

GENILSON DA SILVA MIRANDA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:C8BA8E7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 001.026.349949

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.026.349949

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**, informa que está recebendo proposta orçamentária para o Processo Administrativo nº 001.026.349949.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura, equipamentos e diversos para eventos.
Prazo para envio das propostas: 3 (três) dias úteis a partir do próximo dia útil subsequente ao desta publicação.
Acesso ao Termo de Referência: O Formulário de Cotação está disponível mediante solicitação formal. Para acessá-lo, os interessados devem encaminhar um pedido por e-mail para: cacimbinhascpl@gmail.com.
OBSERVAÇÃO: Ao enviar a proposta, a empresa deverá, simultaneamente, apresentar o Cartão CNPJ para fins de demonstração da compatibilidade de seu CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) com a natureza do serviço a ser contratado.

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:1A083629

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 01020018/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 018/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
VALOR: R$ 2.270.918,41 (dois milhões e duzentos e setenta mil e novecentos e dezoito reais e quarenta e um centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 11/06/2027(11 de Junho de 2027), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Pregão - Art. 28 Inciso I Lei 14.133/2021
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E PATRIMÔNIO 04.122.0004.2287 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO, Fonte 15000000;
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão - Art. 28 Inciso I Lei 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA: 11/06/2026
NOTA DE EMPENHO:
06250003
06250004
06250006
06250007
06260003
06260004
06300004
06300005
07020001
07200002
07200003
07200005

Campo Alegre, 16 de Junho de 2026

PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:349E6EE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0108007/2026 - DAVID THEONYS DOS SANTOS ALMEIDA LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0721038/2026
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DOS ESTUDANTES DA REDE ESTADUAL VINCULADOS AO PROGRAMA GEITE, EM CARÁTER EMERGENCIAL.
CONTRATADO(A): DAVID THEONYS DOS SANTOS ALMEIDA LTDA
CNPJ: 32.354.307/0001-87
ESPÉCIE DO ADITIVO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR.
Nº CONTRATO: 0108007/2026
VALOR ADITIVADO: R$ 830.016,00 (oitocentos e trinta mil e dezesseis reais)
VIGÊNCIA: 10/08/2026 ATÉ 31/12/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

Campo Alegre, AL, 10 de agosto de 2026

PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeito(a) Municipal

MARIA MÁRCIA NASCIMENTO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Gestor de Contrato

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:041DF778

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 01090042/2025 - SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0602033/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, NA MODALIDADE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), EM REGIME DE COMODATO, DESTINADA AO GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS BOLSA EJA E PROJETO ESPAÇO DA ALFABETIZAÇÃO – PEALFA, CONTEMPLANDO GESTÃO DE BENEFICIÁRIOS, REPASSES, REDE CREDENCIADA, RASTREABILIDADE E MONITORAMENTO DAS TRANSAÇÕES, SEM ÔNUS FINANCEIRO DIRETO AO MUNICÍPIO.
CNPJ: 15.313.362/0001-00
CONTRATADO(A): SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA
ESPÉCIE DO ADITIVO: ADITIVO DE PRAZO
Nº CONTRATO: 01090042/2025
VIGÊNCIA: 11/12/2026 ATÉ 11/12/2027
PRAZO ACRESCIDO: 12 MESES
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

Campo Alegre, AL, 20 de agosto de 2026

PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeito(a) Municipal

MARIA MÁRCIA NASCIMENTO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Gestor de Contrato

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:5F034BAB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 010306622/2022 -ARCOMAR ARAPIRACA COM DE MAQ E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME (EDUCAÇÃO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 06001027/2026
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS.
CONTRATADO(A): ARCOMAR ARAPIRACA COM DE MAQ E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME
CNPJ: 24.469.694/0001-79
ESPÉCIE DO ADITIVO: ADITIVO DE PRAZO.
Nº CONTRATO: 010306622/2022
VIGÊNCIA: 12/11/2026 ATÉ 12/11/2027
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93

Campo Alegre, AL, 20 de agosto de 2026

PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeito(a) Municipal

MARIA MÁRCIA NASCIMENTO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Gestor de Contrato

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:713903A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RENOVAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ADAILTON FERREIRA SANTOS LTDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0514032/2026

EXTRATO DE RENOVAÇÃO ARP N° 010800011/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORMAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.

ORGÃOS PARTICIPANTES:
Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento.

FORNECEDORA REGISTRADA: ADAILTON FERREIRA SANTOS LTDA
CNPJ: 30.970.425/0001-94

VALOR: R$ 32.635,07 (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sete centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023

DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:9862F5D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0109078/2023 - M J V GRANJA ASSESSORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0526016/2026
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO.
CNPJ: 32.490.752/0001-74
CONTRATADO(A): M J V GRANJA ASSESSORIA
ESPÉCIE DO ADITIVO: ADITIVO DE PRAZO
Nº CONTRATO: 0109078/2023
VIGÊNCIA: 22/08/2026 ATÉ 22/08/2027
PRAZO ACRESCIDO: 12 MESES
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93

Campo Alegre, AL, 18 de agosto de 2026

PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeito(a) Municipal

MARIA MÁRCIA NASCIMENTO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Gestor de Contrato

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:B73D1820

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
LEI Nº 2.144, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CAMPO ALEGRE–AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Campo Alegre–AL, em consonância com o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, destinada a assegurar a alfabetização plena de crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, promovendo a aprendizagem, a equidade educacional e a melhoria da qualidade da educação básica da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização de Campo Alegre–AL observará as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais normas educacionais vigentes.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I – garantia do direito à aprendizagem;
II – alfabetização baseada em evidências científicas;
III – equidade educacional e atenção às populações vulneráveis;
IV – inclusão e respeito às diferenças;
V – valorização docente e formação continuada;
VI – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
VII – monitoramento contínuo da aprendizagem;
VIII – qualidade social da educação;
IX – colaboração federativa e protagonismo municipal;
X – pluralismo pedagógico.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I - elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
II – alfabetizar 100% das crianças até o 2º ano do Ensino Fundamental;
III – implementar ações permanentes de recomposição das aprendizagens;
IV – fortalecer práticas pedagógicas de leitura, escrita e numeracia;
V – promover literacia emergente e familiar desde a educação infantil;
VI – realizar avaliações diagnósticas e de fluência leitora;
VII – reduzir taxas de analfabetismo absoluto e funcional;
VIII – fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
IX – promover a utilização de tecnologias educacionais no processo de alfabetização;
X – incentivar a socialização de experiências pedagógicas exitosas;
XI – reconhecer e disseminar boas práticas de gestão e de ensino;
XII – fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
XIII – incentivar práticas de leitura e letramento;
XIV – integrar políticas locais com programas estaduais e federais em regime de colaboração.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos:
I – **Formação Continuada:** qualificação e aperfeiçoamento dos professores alfabetizadores, por meio de cursos, estudos pedagógicos coletivos e acompanhamento em sala de aula realizado pela coordenação pedagógica e pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
II – **Avaliação e Monitoramento:** aplicação de diagnósticos e avaliações de fluência leitora, com acompanhamento dos resultados realizado pela coordenação pedagógica das escolas e pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
III – **Recomposição das Aprendizagens:** atendimento às fragilidades de aprendizagem, com planejamento de intervenções pedagógicas e acompanhamento individualizado realizado pela coordenação pedagógica das escolas e pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
IV – **Gestão Pedagógica:** acompanhamento das turmas da Educação Infantil (pré-escola) e dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), com ênfase no monitoramento das turmas de 1º e 2º ano para alfabetização plena e das turmas de 3º ao 5º ano para recomposição das aprendizagens, planejamento e monitoramento das metas educacionais;
V – **Incentivo à Leitura:** desenvolvimento de projetos e espaços de leitura nas escolas, com participação da família e da comunidade no processo de alfabetização;
VI – **Reconhecimento de Boas Práticas - Selo Nacional:** incentivo à adoção de boas práticas de alfabetização e gestão pedagógica, visando à obtenção do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização e à

transparência das ações educacionais e à melhoria dos resultados de aprendizagem da rede municipal de ensino;
VII – **Colaboração Federativa:** articulação entre União, Estado e Município para garantir assistência técnica e financeira, integração de programas e compartilhamento de responsabilidades na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º Constituem metas da Política Municipal de Alfabetização:
I – alfabetizar 100% das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – elevar os índices de fluência leitora;
III – assegurar recomposição das aprendizagens nos anos seguintes;
IV – reduzir os índices de defasagem de aprendizagem;
V – fortalecer o acompanhamento pedagógico nas escolas;

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar, implementar e monitorar a Política Municipal de Alfabetização, em articulação com programas estaduais e federais;
II – garantir formação continuada e apoio pedagógico aos professores alfabetizadores e demais profissionais da educação;
III – disponibilizar materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados, baseados em evidências científicas;
IV – estabelecer parcerias com universidades, organizações sociais e setor privado, visando à inovação e ao fortalecimento das práticas de alfabetização;
V – assegurar assistência técnica às escolas e acompanhamento sistemático dos resultados de aprendizagem;
VI – promover relatórios anuais de avaliação e transparência das ações da política.

Art. 7º Compete à Gestão Escolar:
I – acompanhar o desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da unidade escolar;
II – organizar o planejamento pedagógico em consonância com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
III – monitorar os resultados de aprendizagem das turmas da Educação Infantil (pré-escola) e dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), assegurando intervenções pedagógicas quando necessário;
IV – promover a participação da comunidade escolar e das famílias no processo de alfabetização.

Art. 8º Compete aos Professores:
I – desenvolver práticas pedagógicas alinhadas à Política Municipal de Alfabetização e às metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
II – realizar avaliações diagnósticas e de fluência leitora, promovendo intervenções pedagógicas conforme as necessidades dos estudantes;
III – participar das formações continuadas e dos estudos pedagógicos coletivos, contribuindo para o aperfeiçoamento das práticas de ensino;
IV – colaborar com a gestão escolar e a coordenação pedagógica no acompanhamento das aprendizagens e na recomposição das fragilidades identificadas.

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização de Campo Alegre–AL será implementada em consonância com o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 773, de 23 de junho de 2015, e prorrogado pela Lei nº 2.093, de 20 de agosto de 2025, integrando-se às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 11.556, de 13 de junho de 2023 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada), pelo Decreto nº 12.191, de 20 de setembro de 2024 (Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização), e pela Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre a Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, assegurando a alfabetização na idade certa e a redução das desigualdades educacionais.

Art. 10. A presente Política observará e se integrará às disposições da Lei Municipal nº 2.095, de 20 de agosto de 2025, que instituiu o Programa Municipal de Fortalecimento das Aprendizagens e Promoção da Alfabetização na Rede Pública Municipal de Ensino, garantindo:
I – a correção das distorções de fluxo escolar decorrentes das perdas de aprendizagem, com foco na recomposição das aprendizagens;
II – o combate às desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais, assegurando equidade no acesso e permanência escolar;
III – a realização periódica de ciclos de avaliação diagnóstica e de fluência leitora, com acompanhamento sistemático dos resultados;
IV – a articulação e integração com programas estaduais e federais de alfabetização, fortalecendo o regime de colaboração e a implementação das metas nacionais.

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização de Campo Alegre–AL será implementada em consonância com a Lei Municipal nº 2.095, de 20 de agosto de 2025, assegurando a complementaridade e integração entre as ações programáticas e as diretrizes estratégicas, de modo a garantir a alfabetização plena na idade certa e a superação das fragilidades no processo de aprendizagem.

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, assegurar que a Política Municipal de Alfabetização esteja alinhada às metas do Plano Municipal de Educação e às diretrizes estaduais e federais, promovendo relatórios anuais de acompanhamento e avaliação.
Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação e, quando cabível, dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação aplicável, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 14. Caberá à Secretaria Municipal de Educação emitir atos normativos complementares para a plena execução da **Política Municipal de Alfabetização de Campo Alegre – AL** estabelecendo metas, indicadores e mecanismos de monitoramento.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal instituirá Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, por diversos representantes dos profissionais da educação priorizando aqueles que trabalham com a Educação Infantil e pelo Conselho Municipal de Educação, como órgão de caráter consultivo e articulador criado para planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações de alfabetização na Rede Pública Municipal de Ensino, e suas principais funções envolverão o acompanhamento de metas educacionais e a análise de dados de aprendizagem infantil.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:BBE3C1B8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA n. 12 de 20 de agostode2026.

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI, no uso da atribuição que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 270 de 28 de março de 2023 e a Portaria n. 16/2025, lavrada pelo Exma. Prefeita Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 2026/120262603001,

RESOLVE:
Conceder o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de **41 (quarenta e um) anos, 06 (seis) meses e 18**

(dezoito) dias ao interessado **JOÃO RODRIGUES DE MORAES, matrícula n. 574, CPF/MF n. XXX.715.624-XX, PIS/PASEP 1.700.XXX.XXX-2,** da Secretaria Municipal de Agricultura, ocupante do cargo de **Vigia**, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 c/c art. 136-A incisos I a IV da Lei Municipal n. 270/2023 do quadro de servidores do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados sem paridade**, correspondentes ao nível e classe iniciais do cargo de **Vigia**, na forma do art. 19 do ADCT c/c art.136 §7º ”b” e 136-A §1º, incisos I e II da Lei Municipal n. 270/2023.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi – AL, 20de agostode 2026.

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente
IPREV-Canapi

Publicado por:
Sueli Barbosa Vilar
Código Identificador:3854045C

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CONCEDE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE.

PORTARIA n. 13 de 20 de agosto de2026.

Concede aposentadoria por incapacidade permanente.

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 016/2025, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **2026/120261803001,**

RESOLVE:

CONCEDER o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente a **ZELMA SANTOS SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o n. XXX.089.654-XX, matrícula sob o n. 1344, da Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Serviçal**, **nível I**, **classe E**, com jornada de **30 (trinta) horas semanais**, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019 c/c o art. 116 da Lei Municipal n. 270/2023, com proventos calculados em conformidade com o art. 146 e 147 da Lei Municipal n. 270/2023, **reajustados sem paridade,** mediante aplicação dos mesmos índices utilizados para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, em observância ao art. 147 da Lei Municipal nº 270/2023 e à legislação constitucional vigente.
A segurada aposentada submeter-se-á, a cada 12 (doze) meses, a exame médico a cargo da Junta Médica Oficial do Município, sob pena de suspensão do benefício, conforme previsto no art. 154 da Lei n. 270/2023.

Canapi – AL, 20de agostode 2026.

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente
IPREV - Canapi

Publicado por:
Sueli Barbosa Vilar
Código Identificador:5E7B60AD

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, ORIGINADA DE INSTITUIDOR ATIVO.

PORTARIA n. 11 de 20de agostode 2026.

Concessão de pensão por morte, originada de instituidor ativo.

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 16/2025, lavrada pelo Exmo. Prefeita Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 2026/120261404001,

RESOLVE:

Conceder **Pensão por morte na forma da Lei Municipal n. 270/2023 originada de instituidor ativo**, com fulcro nos proventos percebidos em 11 (onze) de março de 2026, data do óbito do ex - servidor **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA** inscrito no CPF/MF sob o n. xxx. 167.074-xx, matrícula n. 1357, o qual ocupava o cargo de Vigia, nos termos abaixo descritos:

Dados do (s) pensionista (s):
Beneficiário/CPF/Parentesco/Natureza da pensão/Cota parte (Observado o art. 40, § 7º da CF/88):
MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO SILVA / xxx. 041.734-xx/CÔNJUGE/ VITALÍCIA/ 60%

Conforme dispõe a EC 41/2003, este benefício enquadra-se na rubrica Pensão - IPREV sem paridade.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de início do benefício, qual seja 14 de abril de 2026, data do requerimento.

Canapi - AL,20 de agosto de 2026.

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente

Publicado por:
Sueli Barbosa Vilar
Código Identificador:1E31AECD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

Referência: Chamamento Público nº 01/2026
Processo Administrativo nº 220262107004
Objeto: Seleção de **uma ou mais Organizações da Sociedade Civil** para celebração de **Termo(s) de Colaboração**, conforme as **áreas de atuação e propostas selecionadas**, destinado(s) à execução de projeto(s) de interesse público e recíproco, voltado(s) ao apoio técnico, metodológico e operacional de ações previamente delimitadas pelas **Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Saúde e Educação** do Município de Canapi, Estado de Alagoas.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, juntamente com os demais membros designados pela Portaria nº 49/2026, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao princípio da publicidade, **TORNA PÚBLICO** o resultado do julgamento e da classificação das propostas apresentadas no Chamamento Público nº 01/2026, conforme Ata da Reunião de Avaliação, Julgamento e Classificação lavrada em 19 de agosto de 2026.
Participaram do certame as organizações da sociedade civil **INSTITUTO SUPERAR**, CNPJ nº **43.435.258/0001-23**, e **INSTITUTO ADEFAV**, CNPJ nº **53.498.044/0001-50**, cujas propostas foram avaliadas de forma individualizada por área de atuação, mediante aplicação dos critérios objetivos previstos no edital e observado o disposto no art. 27 da Lei nº 13.019/2014. Concluída a etapa competitiva, a Comissão de Seleção, por decisão unânime, aprovou a seguinte classificação, de acordo com a área de atuação:
ADMINISTRAÇÃO:
INSTITUTO SUPERAR: 90 PONTOS 1ª CLASSIFICADA
INSTITUTO ADEFAV: 60 PONTOS 2ª CLASSIFICADA
ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO SUPERAR: 95 PONTOS 1ª CLASSIFICADA
INSTITUTO ADEFAV: 65 PONTOS 2ª CLASSIFICADA
EDUCAÇÃO

INSTITUTO SUPERAR: 90 PONTOS 1ª CLASSIFICADA
INSTITUTO ADEFAV: 80 PONTOS 2ª CLASSIFICADA

SAÚDE

INSTITUTO SUPERAR: 95 PONTOS 1ª CLASSIFICADA
INSTITUTO ADEFAV: 60 PONTOS 2ª CLASSIFICADA

A proposta do INSTITUTO ADEFAV na área de Assistência Social permanece classificada em segundo lugar, com 65 (sessenta e cinco) pontos. Caso a entidade venha a ser convocada, a aprovação definitiva do respectivo plano de trabalho ficará condicionada à apresentação de planilha compatibilizada ao valor de referência de R$ 1.203.328,00 (um milhão, duzentos e três mil, trezentos e vinte e oito reais), com a eliminação da divergência entre os totais apresentados e a preservação integral das metas, dos resultados, da equipe mínima e da qualidade da proposta, vedadas a ampliação do valor, a inovação do objeto e a obtenção de vantagem competitiva posterior sob pena de desclassificação.
O presente resultado refere-se exclusivamente à etapa competitiva de julgamento e classificação das propostas, não se confundindo com a fase de habilitação. A verificação dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e institucional da organização classificada em primeiro lugar em cada área ocorrerá posteriormente, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014 e do edital, não gerando a classificação, nem eventual homologação, direito automático à celebração da parceria.
Nos termos do item 13.3 do Edital, fica assegurado às participantes o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interposição de recurso, contado da publicação deste Aviso de Resultado Preliminar, com efeito suspensivo. Havendo recurso, será assegurado às demais participantes igual prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de contrarrazões, contado da respectiva intimação, observados o local, o horário e as regras de protocolo estabelecidos no instrumento convocatório.
O inteiro teor da ata de julgamento, das fichas individuais de avaliação e das respectivas justificativas técnicas encontra-se à disposição dos interessados na sede da Comissão de Seleção e no sítio oficial do Município.

Canapi/AL, 19 de agosto de 2026.

MILENO GONÇALVES FERREIRA
Presidente

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Membro

LUIZ VIEIRA DA SILVA
Membro

EMANUELLA BEZERRA BRANDÃO DE FREITAS
Membro

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:EF3BB65B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO
ATRASO NA ENTREGA DE PRODUTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 220260604012
PREGÃO ELETRÔNICO: 16/2026
ATA Nº: 50/2026
OBJETO: NEGATIVA DE ENVIO POR INSUFICIÊNCIA DO VALOR DO PEDIDO
EMPRESA: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 47.484.691/0001-00
REPRESENTANTE: LEONARDO MARTINY
ENDEREÇO: TRAVESSA UM, 83, ARROIO FELIZ, FELIZ-RS.
(51) 9590-7159 OU (51) 8026-8409
E-MAIL: maisesporte@passarelafeliz.com.br

O MUNICÍPIO DE CANAPI, representado pelo Gestor de Contratos:

CONSIDERANDO os artigos 89, 91, 92, 104 e 137, bem como os arts. 155 a 157, todos da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam o regime jurídico, a formalização e as cláusulas necessárias dos contratos administrativos, as prerrogativas da Administração, a extinção contratual e o regime de responsabilização por infrações e sanções administrativas; e o Termo de Referência do Pregão em referência, o qual estabelece o prazo máximo para a entrega do objeto;

INFORMA que o referido prazo para entrega do item não foi cumprido, conforme:

Notas de Empenho: 2026071600001
Data de Empenho: 16/07/2026
Data de Entrega: 18/08/2026
Solicitações de compra: DSP019809/2026
Expedida em: 04/08/2026

O descumprimento, total ou parcial do Contrato, acarreta sua rescisão unilateral, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outras sanções previstas no Contrato e nos artigos referenciados na Lei nº 14.133/2021;

Considerando os valores pendentes de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), NOTIFICA a empresa para que justifique o atraso na entrega do objeto do Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso.

Faculta-se, todavia, a apresentação de justificativa devidamente fundamentada, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após recebimento desta notificação, para o atraso na entrega do referido produto, o qual, caberá ao Município de Canapi/AL, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa do referido Contrato e imediatamente aberto o processo de apuração administrativa para aplicação das respectivas sanções.

Dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, nesta data, a fim de conferir a legitimidade e a validade deste ato.

Canapi (AL), 19 de agosto de 2026.

JÚNIOR DANTAS
Gestor de Contratos

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:7B70A747

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Na publicação do **EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°118/2024, DO PREGÃO ELETRONICO 45/2023**, veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, na edição nº 2875, no dia 20/08/2026, pagina 15, onde se lê: **EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°118/2024** leia-se: **EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°118/2024**.

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:EAADD177

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 00056/2026

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00056/2026

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPIE MARIA MENDES SILVA DE LIMA.

CONCEDENTE: OMUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pela Prefeita, Sr (a).JOSÉLIA MELO DE LIMA, inscrito no CPF nº 902.769.304-87e Cédula de Identidade nº 1230249SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) MARIA MENDES SILVA DE LIMA, residente e domiciliária no povoado areias, zona rural, S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF:226.879.928-01e RG: 37.105.336-5.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo tem por objeto o apoio financeiro PARA REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DOS CATEQUISTAS, QUE SERÁ REALIZADO NA PARÓQUIA SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE CANAPI - AL. pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Maria Mendes Silva de Lima, inscrito no CPF sob o nº 226.879.928-01, residente e domiciliária no povoado areias, zona rural, município de Canapi – AL,o evento será realizado no dia 30 de agosto de 2026, na paróquia São José, município de Canapi-AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura.Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO
3.1 O valor doconvênio almejado totaliza R$1.500,00(mil e quinhentosreais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa físicaserá, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.
4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO
5.1 Convocara organização para celebrar o termo;
5.2 Publicaro extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizara execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
5.4Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestartodas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicara organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE
6.1Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
6.2Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
6.3Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
6.4Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
6.5Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
6.6Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
6.7Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.
7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 Ostrabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Ficaa critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquerexigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Apóso término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.
10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1 Emcaso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
a)Advertência formal;
b)Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
c)Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
d)Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
10.2Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
10.3Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do item 10.1;
10.4Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” do item 10.1, por ocorrência;
10.5Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
10.6As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por

meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
10.7As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
13.1 Asquestões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 14 de agostode 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeito (a)Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal De Cultura
MIGUEL NETO DE CARVALHO BARBOSA
Secretário (a) Municipal de Cultura

MARIA MENDES SILVA DE LIMA
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:560411F1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

TERMO DE CONTRATO Nº 28/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024
Partes Prefeitura Municipal de Capela - Alagoas e a empresa: I E S DA ROCHA EIRELI (ROCHA INCORPORAÇÕES) com o CNPJ sob n° 04.189.240/0001-37; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GESTÃO, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCOMOÇÃO ESTUDANTIL do município de Capela/AL. PRAZO: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período que se estenderá de 08/05/2026 até 08/05/2027. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 84 da Lei 14.133/21. DATA: 08 de maio de 2026. ASSINATURAS: THIAGO DE MEDEIROS MOURA E IGOR EMMANUEL SILVA DA ROCHA.

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:E0B92C9A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Setor de Contratação da Prefeitura de Coité do Nóia, Estado de Alagoas, localizada na José Belarmino - Centro - Coité do Nóia - AL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2026 que objetiva o registro de preços para: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar os serviços de locação de veículos para o transporte escolar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA DE COITÉ DO NÓIA - CNPJ nº 12.198.719/0001-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura de Coité do Nóia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00007/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos lotes do instrumento convocatório e registrados na

ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00007/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- GILMAR ALVES DOS SANTOS.
62.022.271/0001-03
Valor: R$ 1.479.280,00
- KELVIN CORREIA CARNEIRO CABRAL.
48.895.252/0001-52
Valor: R$ 2.982.179,20

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquarana.

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:8E873A0E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AVISO DE COTAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Vereadores de Colônia Leopoldina/AL, vem através da Diretoria Administrativa, solicitar de todos os interessados, cotações/proposta de preços **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à Internet, mediante fornecimento de link dedicado de 1 Gbps (1 Gigabit por segundo), com suporte à comunicação e transmissão de dados por meio do protocolo TCP/IP, incluindo instalação, configuração, manutenção, monitoramento e suporte técnico, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Colônia Leopoldina/AL**, na forma do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.
O Edital, termo de referência e demais anexos**,** constando o quantitativo e as especiações do objeto encontrara-se disponível para ser solicitado pelo e-mail: coloniacamara2021@gmail.com, ou na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Colônia Leopoldina/AL, situada na Praça Dom Pedro II, nº 216 - Centro, respeitando os 03 (três) dias úteis a contar desta publicação.

Informamos que as cotações/propostas, deveram ser enviadas no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar desta publicação no e-mail, coloniacamara2021@gmail.com.

Colônia Leopoldina/AL, 20 de agosto de 2026

LENILDO JOSÉ DA SILVA SOUZA
Diretor Administrativo

Publicado por:
Lenildo Jose da Silva Souza
Código Identificador:781A628E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Coqueiro Seco/AL, torna público que realizará contratação de empresa DESTINADA AO FORNECIMENTO DE CAMISAS E CHAPÉUS PERSONALIZADOS PARA VIAGEM EM ROMARIA A JUAZEIRO DO NORTE/CE, através de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 3 (três) dais úteis, a se encerrar às 23:59 h do dia 25/08/2026, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: https://coqueiroseco.al.gov.br/transparencia/licitacoes/avisosdecotacoes/

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: compras@coqueiroseco.al.gov.br, até a data limite.

Coqueiro Seco/AL, 20 de agosto de 2026.

Publicado por:
Lane Rafaela Alves de Almeida
Código Identificador:AD32C3B8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2023

Processo nº 03030005/2026
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: ATACK DEDETIZADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.239.639/0001-55.
Objeto: Prorrogação de vigência e execução do Contrato de nº 26/2023- ATACK DEDETIZADORA LTDA. Base Legal: art.57 da Lei Federal nº 8.666/1993.
Vigência: O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme cláusula do instrumento avençado entre as partes.
Data de Assinatura: 31 de julho de 2026.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Nadiene Ferreira Vieira pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:866D38B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2025

Processo nº 05110021/2026
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS DE PALMEIRA DOS INDIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.236.717/0001-70.
Objeto: Prorrogação de vigência e execução do Contrato de nº 06/2025- ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS DE PALMEIRA DOS INDIOS. Base Legal: art.57 da Lei Federal nº 8.666/1993.
Vigência: O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme cláusula do instrumento avençado entre as partes.
Data de Assinatura: 21 de maio de 2026.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Klebson Souza Aguiar pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:09A7EDDF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
PROMULGO

PROMULGO

RESOLUÇÃO Nº 007/2026

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Delmirense ao Senhor ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Delmiro Gouveia e à sua população.

O Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia: nos termos do Art. 194 do Regimento interno, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Delmirense ao Senhor **ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA**, Deputado Federal por Alagoas, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Delmiro Gouveia, especialmente pela destinação e articulação de recursos públicos em benefício da população delmirense.

Art. 2º A concessão do título constitui reconhecimento público desta Câmara Municipal pela contribuição do homenageado para o desenvolvimento do Município, especialmente nas áreas de saúde, infraestrutura e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º A entrega do Título de Cidadão Delmirense será realizada em Sessão Solene desta Câmara Municipal, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 20 de agosto de 2026

MARCOS ANTÔNIO SILVA
Presidente-CMDG

Registre-se, publique-se
e
Cumpra-se.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – Jussier Teotônio da Silva, Diretor Geral da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação, que a Promulgação da Resolução nº07/2026 editado em 20 de agosto de 2026, foi publicado no diário oficial do Município **AMA, no** portal da transparência em mural eletrônico e fixação, no Quadro Público de Publicação desta Câmara Municipal, e encaminhada ao Gabinete do Presidente, em 20 de agosto de 2026. O referido é verdade e dou fé**.**

JUSSIER TEOTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral
Matricula n° 1245

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:CFFE1FCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FOGÕES 4 BOCAS COM MESA DE VIDRO TEMPERADO E ACENDIMENTO AUTOMÁTICO BIVOLT, DESTINADOS A ATENDER O PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE DELMIRO GOUVEIA/AL.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmirogouveia@gmail.com .

A cotação deverá ser enviada até o dia 27 de agosto de 2026.

José Carlos Rodrigues
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 20 de agosto de 2026.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:9B67A9D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0669/2026

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0669/2026

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0800.004101.2026, em conformidade com os arts. 141, inciso XVII, e 155, inciso I da Lei Municipal nº 1.427/2024,
RESOLVE:
Art. 1º - **DEMITIR** o servidor **FABIANO MARTINS DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 14616, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em razão da prática de abandono de cargo, conforme apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 0800.004101.2026.
Art. 2º - A penalidade de demissão decorre da infração disciplinar prevista no art. 141, inciso XVII, da Lei Municipal nº 1.427/2024, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
Art. 3º - O registro da demissão será realizado nos assentamentos funcionais da servidora, e os efeitos da penalidade serão aplicados a partir de 20 de agosto de 2026.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Publicação por incorreção

Delmiro Gouveia, 19 de agosto de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:CAA0DB36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0671/2026

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0671/2026

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR GABRIEL CAUÃ FREIRE VILARINDO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012,
RESOLVE:
Art. 1° - Fica cedido o servidor público municipal Sr. **GABRIEL CAUÃ FREIRE VILARINDO**, inscrito no CPF sob o nº 061.###.###-86, pertencente ao quadro da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, para exercer o cargo no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.
Art. 2° - O Município poderá, por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta ao seu quadro funcional.
Art. 3° - Esta cessão tem vigência por 12 (doze) meses.
Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 20 de agosto de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:A451A2A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL N° 05/2026

EDITAL N° 05/2026

Dispõe Sobre Processo Eleitoral Dos Representantes Da Sociedade Civil, Para Compor O Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente – CMDCA, Biênio2026/2028, De Delmiro Gouveia, Alagoas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Delmiro Gouveia - AL, no uso das atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 977/2009 e sua alteração Lei 1.267/2019, convoca e torna pública a Assembleia Geral com os representantes da sociedade civil para a escolha dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente representante da sociedade civil para o biênio 2026/2028.
1. DAS NORMAS GERAIS
Convocar e tornar pública a abertura do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil. Serão 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil no CMDCA, sendo os 05 (cinco) representantes da sociedade civil pelo processo eletivo;
Os representantes da sociedade civil eleitos, pela ordem do mais votados, serão: 05(cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes da mesma organização.

A Comissão do Processo Eleitoral do CMDCA, responsável pela Eleição, será composta por 02 (dois) membros (Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente), sendo:
01 (um) representante da Sociedade Civil:
01 (um) representante governamental:
2. DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA
2.1 A Assembleia Geral para a eleição das Entidades e respectivos Conselheiros- Titulares e Suplentes-, representantes da sociedade civil, será realizada no dia 15/08/2026 as 15h, na sede do CMDCA (Casa dos Conselhos), situada na Rua Coronel Ulisses Luna, nº 56- Bairro Novo – Delmiro Gouveia- AL, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.
2.2. A assembleia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 15 minutos, com qualquer número de votantes.
2.3. A Assembleia será dividida em dois momentos:
a) exposição, pelo tempo máximo de 20 minutos de duração, sobre a organização das Entidades não governamentais, seu fortalecimento e qualificação para exercício do controle social exercido no CMDCA;
b) votação.
2.4. Cada entidade terá o prazo de até 03 (três) minutos para falar perante a Assembleia sobre suas propostas e sua candidatura.
2.5. A apuração dos votos terá início imediatamente depois de concluída a votação de todas as entidades inscritas e presentes no local de votação, observado o horário estabelecido;

2.6. O processo eleitoral será conduzido pela presidência da Comissão Eventual de Legislação convocada para este fim.

3. DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES AO PROCESSO ELEITORAL

3.1 A habilitação das Entidades ao Processo Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:
Período de inscrição: 21 a 31/08/2026
Horário de inscrição: das 08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas;
Local de inscrição: Sede do CMDCA (Casa dos Conselhos) – Rua Ulisses Luna nº–56 Bairro Novo- Delmiro Gouveia- AL;
Avaliação das inscrições: 01 e 02/09/2026
Divulgação e Publicação do Edital com o nome das entidades habilitadas e inabilitadas:
Data da Assembleia para a eleição: 15/08/2026
Horário da eleição: as 15h
Local da eleição: Sede do CMDCA (Casa dos Conselhos) – Rua Ulisses Luna, nº 56 Bairro Novo- Delmiro Gouveia- AL.
Fiscalização: Ministério Público
Posse das Entidades e dos novos Conselheiros: 23/09/2026
3.2. A representação de entidades não governamentais será composta por 05 (cinco) membros, das entidades devidamente registradas no CMDCA;
3.3. O Processo de votação será regido pelas orientações da Comissão Eventual de Legislação;
3.4. Na ausência do representante legal da entidade devidamente inscrita no CMDCA o mesmo poderá indicar no ato da inscrição de sua candidatura a pessoa da entidade apto a exercer o direito do voto.

4- DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

4.1 - Apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:
- Requerimento de inscrição, dirigido a Presidência da Comissão Eventual de Legislação solicitando o deferimento do registro de candidatura e indicando o membro Titular e o Suplente que irão representar a entidade no CMDCA, conforme.
- Cópia dos documentos pessoais do candidato titular e suplente indicado no requerimento (RG e CPF);
- Cópia dos documentos pessoais da pessoa indicada no requerimento para exercer o direito ao voto na ausência do presidente da entidade (RG e CPF);
- Cópia da Ata da Eleição da atual Direção da entidade, devidamente registrada em cartório;
- Cópia do CNPJ;
- Certificado de Registro da entidade no CMDCA.
4.2. A entidade deverá atuar na Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Delmiro Gouveia, em efetivo e ininterrupto funcionamento no mínimo há um ano;
4.3. Não poderão concorrer à eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
a) representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
b) conselheiros tutelares no exercício da função;
c) ocupantes de cargo de confiança, contratados e ou função comissionada do poder público na qualidade de representantes de Sociedade Civil Organizada;
d) entidade que nas suas definições estatuárias, não desenvolvam trabalhos direcionados à crianças e adolescentes.

5. DA COMISSÃO EVENTUAL DE LEGISLAÇÃO

5.1. A Comissão Eventual de Legislação será composta conforme o item 1.2 desde edital.
5.2. Compete a Comissão Eventual de Legislação:
a) Tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito de eleição;
b) Rubricar as cédulas Eleitorais;
c) Realizar Apuração dos Votos;
d) Lavrar Ata de Eleição;
e) Definir a metodologia do Processo Eleitoral.

6. DA ELEIÇÃO

6.1. Cada entidade terá direito a 01 (um) cédula para votação, sendo que, está habilitado a votar o representante legal da entidade.
6.2. Serão consideradas eleitas como titulares as 05 (cinco) entidades com maior número de votos, que comporão o CMDCA, e como Suplente as 03 (três) últimas entidades mais votadas;
6.3. Em caso de empate, será escolhida a entidade com maior tempo de atuação, considerando o registro jurídico CNPJ.

7. DA VOTAÇÃO

7.1 A cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Secretaria Executiva do CMDCA e rubricadas pelos membros da Comissão Eventual de Legislação.
7.2. O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor apenas para efeito de escolha da entidade.
7.3. O representante legal da Entidade inscrita deverá apresentar documento com foto no ato da assinatura da lista de votação.
7.4. Poderão votar na Assembleia a entidade devidamente habilitada e a entidade eleitora, por intermédio do seu representante indicado, mediante comprovação documental.
7.5. Só poderá participar da plenária de Votação apenas o membro apto a votar.

8. DA APURAÇÃO

8.1. No dia, a Comissão Eventual de legislação declarará encerrados os trabalhos de votação, dando início à apuração dos votos no próprio local de votação, permitida a fiscalização de qualquer cidadão e do Ministério Público.
8.2. A mesa, composta pela Comissão Eventual de Legislação realizará a apuração de votos da seguinte forma;
a) contarão todas as cédulas existentes na urna, anotando-se em ata, após a verificação se conferem com o número de vontades, constante na lista de votação;
b) um membro da Comissão Eventual de Legislação abrirá as cédulas, o Presidente fará leitura dos votos e outro membro da Comissão Eventual de Legislação anotará aos votos referentes a cada candidato, lavrando-se o ocorrido.
8.3. Eventuais impugnações na contagem de votos deverão ser feitas imediatamente a leitura do voto que se pretende impugnar, decidindo a Comissão Eventual de Legislação de forma sumária, sobre validade do voto.
8.4. Serão anuladas as cédulas que:
a) não correspondam ao modelo oficial;
b) não estiverem devidamente rubricadas;
c) estiverem em branco;
D) contiverem rasuras;
8.5. Concluída a contagem de votos da Assembleia, a Presidência da Comissão Eventual de Legislação, proclamará o resultado indicando as entidades que obtiveram maior número de votos.
8.6. Cada entidade eleita como representante da sociedade civil indicará um membro para atuar como Conselheiro Titular e outro atuar como suplente. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade no Conselho, deverá ser previamente comunicada e justificada, para que não cause prejuízo algum às atividades do CMDCA.
8.6.1. Se por acaso não se justificar a referida substituição, o Colegiado do CMDCA deverá se reunir e deliberar pela não aceitação, sob pena de exclusão da própria entidade do CMDCA.
8.7. A entidade eleita terá mandato de 02 (dois) anos referente ao biênio 2026-2028, permitindo-se a reeleição mediante a nova eleição.
8.8. A função os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo a duração do mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução mediante eleição.
8.9. Embora não sejam remunerados, os membros do CMDCA são considerados “funcionários públicos” para fins penais (Código Penal: artigo 327) e “agentes públicos”, para fins da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões de indeferimento de inscrição pela Comissão Eventual de Legislação caberá recurso administrativo ao Plenário do CMDCA, por escrito e de modo fundamento, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação na sede do CMDCA.
9.2. As entidades e representantes considerados habilitados poderão sofrer impugnações, desde que apresentadas ao Plenário do CMDCA por escrito, fundamentadas e com impugnante devidamente identificado, em até 48 (quarenta e oito) horas depois da publicação.
9.3. A comissão de legislação do CMDCA decidirá o recurso de indeferimento ou de impugnação de candidaturas em até 48(quarenta e oito) horas e dar publicidade ao fato.
9.3.1. As decisões do Plenário, devidamente fundamentadas, serão tomadas pelo quórum de maioria absoluta, dando-se publicidade ao fato.

9.4. As eventuais interposições de impugnação da eleição deverão ser fundamentadas nas leis supracitadas e encaminhadas ao Plenário do CMDCA até o segundo dia útil após a eleição e protocoladas na Secretaria Executiva do CMDCA de Delmiro Gouveia, das 08:00 às 12:00 horas.

10. DA POSSE DOS REPRESENTATES DA SOCIEDADE CIVIL

10.1. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado da eleição, com publicação dos nomes das Organizações da Sociedade Civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eventual de Legislação, cujas deliberações obedecerão ao critério da maioria simples.

11.2. Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

12. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA	HORÁRIO
Publicação do Edital	**21/08/2026**	
Período de inscrições das entidades candidatas	**21/08/2026 a 31/08/2026**	Das 08h às 12h e das 14h às 17h
Análise da documentação e avaliação das inscrições	**01 e 02/09/2026**	Expediente da Comissão
Publicação da relação preliminar das entidades habilitadas e inabilitadas	**03/09/2026**	Até às 17h
Prazo para apresentação de recursos	**04 e 05/09/2026**	Até às 17h
Julgamento dos recursos	**08 e 09/09/2026**	Expediente da Comissão
Publicação da relação definitiva das entidades habilitadas	**10/09/2026**	Até às 17h
Assembleia Geral e Processo Eleitoral	**15/09/2026**	Às 15h
Publicação do resultado oficial	**17/09/2026**	Até às 17h
Posse das entidades e dos novos conselheiros	**23/09/2026**	Às 15h

Delmiro Gouveia AL, 20 de agosto de 2026.

ROBERTA AURISTEIA DOS SANTOS BARBOSA
Presidente do CMDCA

ANEXO I
Requerimento de Inscrição
A presidência da Comissão Especial do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Delmiro Gouveia – AL. A entidade abaixo solicita o deferimento do registro de candidatura neste Conselho, indicando o membro titular e o suplente que irão representar a entidade no CMDCA.
BIÊNIO 2026-2028

Nome da Entidade:	
CNPJ:	
Endereço: nº:	
UF:	**CEP:**
Tel.:	**E-mail:**
Principal Atividade da Entidade relacionada aos Direitos da Criança e do Adolescente:	
Dados do Representante Titular:	
Nome:	
Endereço: nº:	
Bairro:_____ **Município:**_____ **UF:**_____	**CEP:**_____ **Tel.:**_____
E-mail:_____ **Data nascimento:**____/_____/_____	**RG:**_____ **CPF:**_____
Dados do Representante Suplente:	
Nome:	
Endereço: nº:	
Bairro:_____ **Município:**_____ **UF:**_____	**CEP:**_____ **Tel.:**_____
E-mail:_____ **Data nascimento:**____/_____/_____	**RG:**_____ **CPF:**_____

_____
Assinatura do representante legal da entidade

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:60458108

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 04/2026

EDITAL Nº 04/2026

Dispõe sobre o Chamamento Público para seleção de adolescentes para composição da Comissão Municipal Organizadora da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Delmiro Gouveia, Alagoas.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE DELMIRO GOUVEIA, AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na torna público o presente Edital de Chamamento Público, destinado à seleção de adolescentes para composição da COMISSÃO MUNICIPAL ORGANIZADORA DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de 4 (quatro) adolescentes titulares e 4 (quatro) adolescentes suplentes, com idade entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos, para integrarem a Comissão Municipal Organizadora da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Delmiro Gouveia, AL.

1.2. Os (as) adolescentes selecionados (as) na condição de suplentes poderão ser convocados(as) para assumir a titularidade, observada a ordem de classificação, nas hipóteses de: desistência, perda dos requisitos previstos neste Edital, alcance da idade limite durante o processo, impossibilidade de participação ou afastamento por motivo justificado.

DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo seletivo os(as) adolescentes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

possuir idade entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos na data da inscrição;

residir no município de Delmiro Gouveia;

estar regularmente matriculado(a) e frequentando instituição de ensino;

apresentar autorização expressa dos pais ou responsáveis legais;

demonstrar interesse na temática dos direitos da criança e do adolescente, sendo desejável a participação em espaços de representação e controle social ou iniciativas comunitárias.

DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas no período de 24 de agosto de 2026 a 28 agosto de 2026, das 8h às 12h, por meio presencial na Casa dos Conselhos, Rua Coronel Ulisses Luna, 56, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL ou por e-mail no endereço eletrônico: cmdcadelmirogouveia@hotmmail.com.

3.2. As inscrições poderão ocorrer por duas modalidades:

Organizações da Sociedade Civil (OSCs), com personalidade jurídica e atuação na promoção, proteção, defesa ou formação de crianças e adolescentes;

outras formas de organização coletiva, ainda que sem personalidade jurídica, tais como grêmios estudantis, movimentos sociais, grupos de estudo, extensões científicas e acadêmicas, coletivos e iniciativas comunitárias, desde que comprovem atuação no município de Delmiro Gouveia relacionada à temática dos direitos da criança e do adolescente.

3.3. Na hipótese de inscrição por indicação de OSC, deverá ser anexada declaração formal da entidade, assinada por seu representante legal, contendo a indicação do(a) adolescente e a respectiva justificativa.

3.4. Independentemente da modalidade de inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

documento oficial de identificação do(a) candidato(a);

comprovante de residência atualizado;

declaração de matrícula escolar;

termo de autorização assinado pelos pais ou responsáveis legais.

3.5. Na hipótese de inscrição por indicação, deverão ser anexados, além dos documentos previstos no item 3.4:

I - para Organizações da Sociedade Civil (OSCs):

declaração formal da entidade, assinada por seu representante legal, contendo a indicação do(a) adolescente e a respectiva justificativa;
Estatuto Social devidamente registrado em cartório;
comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
comprovante de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
II - para as demais formas de organização coletiva:
declaração de indicação assinada por responsável ou representante do grupo;
documentos ou registros que comprovem a atuação do grupo, tais como relatórios, atas, registros de atividades, materiais de divulgação ou outros documentos pertinentes.
3.6. Consideram-se aptas a realizar indicação as Organizações da Sociedade Civil com atuação direta ou indireta na promoção, proteção, defesa ou formação de crianças e adolescentes no município de Delmiro Gouveia, independentemente de serem matriz ou filial.
3.7. A ausência de qualquer um dos documentos exigidos implicará o indeferimento da inscrição.
3.8. Não haverá distinção de tratamento entre as modalidades de inscrição, devendo todos(as) os(as) candidatos(as) ser avaliados(as) em igualdade de condições.
3.9. A Organização da Sociedade Civil responsável pela indicação deverá assegurar que o(a) adolescente indicado(a) possui condições de participar nas atividades da Comissão, bem como prestar o apoio institucional necessário.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. O processo de seleção será conduzido pela Comissão Municipal Organizadora, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando o disposto na Resolução nº 33/2026 CMDCA.
4.2. A seleção deverá assegurar a observância dos princípios da diversidade, regionalização, pluralidade, paridade, equidade e participação, garantindo representatividade de diferentes territórios, contextos sociais e identidades dos(as) adolescentes do município de Delmiro Gouveia.
4.3. Serão considerados, cumulativamente, os seguintes critérios:
equilíbrio regional entre os(as) selecionados(as), sempre que possível;
respeito à diversidade étnico-racial, de gênero e de contextos socioculturais;
adequação à faixa etária prevista neste Edital;
interesse demonstrado na temática dos direitos da criança e do adolescente;
disponibilidade para participação nas atividades da Comissão Municipal Organizadora.
4.4. As Organizações da Sociedade Civil poderão indicar adolescentes para participação do Chamamento Público 04/2026, observado o disposto neste Edital, especialmente quanto aos requisitos e à documentação exigida.
4.5. A seleção será realizada mediante análise qualitativa e classificatória, podendo a Comissão Municipal
participação prévia em espaços de cidadania, controle social ou ações comunitárias (até 3 pontos);
diversidade territorial e social (até 2 pontos);
manifestação de interesse e engajamento na temática (até 3 pontos);
disponibilidade e compromisso com as atividades da Comissão (até 2 pontos).
4.7. Em caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
maior representatividade territorial (priorizando regiões com menor participação);
maior pontuação no critério de engajamento na temática;
maior idade;
4.8. A Comissão Municipal Organizadora poderá adotar instrumentos complementares de avaliação, inclusive entrevistas, análise de manifestações escritas ou outros meios que assegurem a ampla participação e a seleção qualificada dos(as) candidatos(as).
4.9. O processo seletivo deverá garantir transparência e publicidade em todas as suas etapas, assegurando igualdade de condições aos(às) participantes.

5. DO RESULTADO

5.1. O resultado preliminar será divulgado nos canais oficiais do CMDCA, na data 02 de setembro de 2026, bem como encaminhado ao e-mail informado no ato da inscrição.
5.2. Da decisão caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do resultado, devendo ser dirigido à Comissão Municipal Organizadora (CMO), que procederá à sua análise e decisão.
5.3. Após a homologação do resultado final, a relação dos(as) adolescentes selecionados(as) deverão ser publicados no Diário Oficial do Município em 09 de setembro de 2026.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS(AS) SELECIONADOS(AS)

6.1. Os(as) adolescentes selecionados(as) integrarão a Comissão Municipal Organizadora (CMO), participando das atividades de planejamento, organização e realização da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como das demais etapas do processo conferencial.
6.2. Será assegurado aos adolescentes o direito à voz e à participação nos processos deliberativos da Comissão, em consonância com o princípio do protagonismo juvenil e com as normativas nacionais vigentes.
6.3. A participação dos(as) adolescentes na Comissão Municipal Organizadora (CMO) será mantida até que completem 18 (dezoito) anos de idade. Na hipótese de vacância e inexistência de suplentes aptos (menores de 18 anos), deverá ser realizado novo chamamento público para recomposição da representação.
6.4. A Comissão Municipal Organizadora (CMO) exercerá suas funções até o encerramento da última etapa do processo conferencial, correspondente à etapa da 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
6.5. A participação dos(as) adolescentes não gera vínculo empregatício, sendo considerada de caráter voluntário e de interesse público.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A participação dos(as) adolescentes observará o disposto neste Edital, especialmente quanto ao seu caráter voluntário e de interesse público.
7.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Delmiro Gouveia - CMDCA
7.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

8. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação do edital	21/08
Impugnação do edital	até 23/08
Inscrições	24/08 a 28/08
Resultado preliminar	02/09
Recurso das inscrições	02/09 e 03/09
Resultado final	09/09

Delmiro Gouveia /AL, 21 de agosto de 2026.

ROBERTA AURISTEIA DOS SANTOS BARBOSA
Presidente do CMDCA

ANEXO
FICHA DE INSCRIÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO DE ADOLESCENTES – EDITAL Nº 04/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) ADOLESCENTE
Nome completo:

Data de nascimento: Idade:
CPF: RG: Órgão expedidor:
Telefone/WhatsApp:
E-mail:
Endereço residencial: Bairro:

Município: Delmiro Gouveia/AL **CEP:**
2. DADOS ESCOLARES
Nome da instituição de ensino:

Tipo de instituição:
( ) Pública
( ) Privada
Ano/série que frequenta:
Turno:
( ) Manhã

( ) Tarde
( ) Noite
Telefone da instituição, se houver:
3. MODALIDADE DE INSCRIÇÃO
Assinale uma das opções:
( ) **Inscrição individual**
( ) **Indicação por Organização da Sociedade Civil – OSC**
( ) **Indicação por outra forma de organização coletiva**
(Grêmio estudantil, movimento social, grupo de estudo, extensão científica/acadêmica, coletivo ou iniciativa comunitária)
Nome da organização/grupo, quando houver:

Nome do(a) responsável ou representante:

Telefone:
4. PARTICIPAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA
Você já participou de alguma das seguintes atividades?
( ) Grêmio estudantil
( ) Conselho ou espaço de participação juvenil
( ) Projeto social
( ) Projeto comunitário
( ) Movimento social
( ) Grupo de estudo ou pesquisa
( ) Atividade cultural, esportiva ou educativa
( ) Ação relacionada aos direitos da criança e do adolescente
( ) Outra:
Descreva brevemente sua participação:

5. INTERESSE NA TEMÁTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Por que você deseja participar da Comissão Municipal Organizadora da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

Na sua opinião, qual é a importância da participação dos adolescentes nas decisões relacionadas aos direitos da criança e do adolescente?

Existe algum tema relacionado aos direitos das crianças e adolescentes que você considera importante discutir na Conferência? Qual?

6. DISPONIBILIDADE E COMPROMISSO
Você possui disponibilidade para participar das reuniões, atividades de planejamento, organização e demais etapas da Comissão Municipal Organizadora?
( ) Sim
( ) Não
( ) Parcialmente
Caso tenha disponibilidade parcial, informe os dias/horários em que poderá participar:

Declaro estar ciente de que, caso seja selecionado(a), deverei participar das atividades da Comissão Municipal Organizadora, conforme as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 04/2026.

7. REPRESENTATIVIDADE E DIVERSIDADE
Região/localidade/comunidade onde reside:
Você participa ou representa algum grupo, comunidade, coletivo ou espaço de convivência?
( ) Não
( ) Sim. Qual?
8. DECLARAÇÃO DO(A) ADOLESCENTE
Declaro, para os devidos fins, que:
( ) tenho idade entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos na data da inscrição;
( ) resido no município de Delmiro Gouveia/AL;
( ) estou regularmente matriculado(a) e frequentando instituição de ensino;
( ) tenho interesse em participar da Comissão Municipal Organizadora da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
( ) estou ciente das atribuições e responsabilidades decorrentes da participação na Comissão;
( ) as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras;
( ) estou ciente de que a participação é voluntária e não gera vínculo empregatício.

Delmiro Gouveia/AL, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) adolescente:

AUTORIZAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL
Eu,____, portador(a) do CPF nº _____, na condição de: ( ) Pai, ( ) Mãe ou ( ) Responsável legal pelo(a) adolescente:_____ _____, AUTORIZO sua participação no processo previsto no Edital nº 04/2026 do Chamamento Público e, caso seja selecionado(a), sua participação na Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Delmiro Gouveia/AL, incluindo as atividades de planejamento, organização, reuniões e demais etapas do processo conferencial.
Declaro estar ciente das condições estabelecidas no Edital nº 04/2026 do Chamamento Público.
Telefone do pai/mãe/responsável: _____
E-mail: _____

Delmiro Gouveia/AL, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome do pai/mãe/responsável:
Assinatura:

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO
A_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, quando aplicável, por meio de seu/sua representante_____, vem, por meio desta, **indicar o(a) adolescente**: _____ para participar do processo previsto no Edital nº 04/2026 do Chamamento Público, destinado à composição da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Delmiro Gouveia/AL.
Justificativa da indicação:

Declaramos que a organização/grupo possui atuação no município de Delmiro Gouveia relacionada à promoção, proteção, defesa ou formação de crianças e adolescentes e que prestará o apoio institucional necessário à participação do(a) adolescente indicado(a), quando aplicável.
Delmiro Gouveia/AL, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome do(a) representante:
Cargo/função:

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:EAA206BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 34, 19 DE AGOSTO DE 2026 DO CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 34, 19 DE AGOSTO DE 2026 DO CMDCA

Dispõe sobre a homologação dos Relatórios de Monitoramento e Avaliação das instituições inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, referentes aos períodos analisados pela Comissão de Políticas Públicas, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal Nº 1.267/2019, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Delmiro Gouveia, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº

13.019/2014 com regulamentação no Decreto nº 8.726/2016, Lei Federal Nº 8069/90 – Resolução 137/2010 do Conanda, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Delmiro Gouveia.

CONSIDERANDO o Regimento Interno DA COMPETÊNCIA SEÇÃO II, Art, 3º, inciso VI- "Registrar as organizações da sociedade civil que executem programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no Art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executem programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no Art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012";
CONSIDERANDO o Parecer nº 06/2026 da Comissão de Políticas Públicas do CMDCA, que procedeu à análise documental dos relatórios de monitoramento e avaliação apresentados pelas instituições inscritas no Conselho;
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA em reunião ordinária realizada em 19 de agosto de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º. Homologar o **Parecer nº 06/2026 da Comissão de Políticas Públicas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, referente à análise dos Relatórios de Monitoramento e Avaliação das instituições inscritas neste Conselho.
Art. 2º. Ficam **aprovados sem ressalvas** os relatórios das seguintes instituições, nos respectivos períodos analisados:
I – Associação de Desenvolvimento Social de Crianças e Adolescentes de Barragem Leste - **ADESCA** – Abril, Maio, Junho e Julho de 2026;
II – **Associação Clube De Mães Barragem Leste** – Abril, Maio e Junho de 2026;
III – **Conselho Tutelar Da Barragem Leste** – Abril, Maio e Junho de 2026;
IV – **Centro De Ação Social Para Crianças E Adolescentes – CASCA** – Maio, Junho e Julho de 2026;
V – **Instituto Presbiteriano Crianças Do Brasil – IPCB** – Junho e Julho de 2026;
VI – **Instituto Crescer Cidadão – ICC**– Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio e Junho de 2026;
VII – Associação de Deficientes Físicos de Delmiro Gouveia - **ADEFIDEG** – Junho de 2026;
VIII – **Associação de Pais E Amigos Dos Excepcionais – APAE** – Junho e Julho de 2026.
Art. 3º. Ficam **aprovados com ressalvas** os relatórios das seguintes instituições, nos respectivos períodos, devendo ser observadas as recomendações e complementações apontadas pela Comissão de Políticas Públicas:
I – **Associação Escolinha de Futebol Pedra Velha** – Setembro de 2025 a Junho de 2026.
Parágrafo único. A ressalva refere-se à utilização de registros fotográficos repetidos nos relatórios correspondentes aos meses de setembro e outubro, bem como nos meses de novembro e dezembro, devendo a instituição observar o adequado padrão de registros fotográficos nos próximos relatórios.
II – Associação de Deficientes Físicos de Delmiro Gouveia - **ADEFIDEG** – Março, Maio e Julho de 2026.
Parágrafo único. A instituição deverá complementar os relatórios com a relação dos Recursos Humanos envolvidos nos meses de março, maio e julho, bem como com o detalhamento do Público-Alvo referente ao mês de maio.
III – **Associação Do Desenvolvimento Comunitário Da Lagoinha – ADCL** – Junho e Julho de 2026.
Parágrafo único. A instituição deverá complementar os relatórios com informações detalhadas acerca da Origem dos Recursos e da Infraestrutura referentes aos meses de junho e julho, bem como da Relação de Recursos Humanos envolvidos no mês de junho.
Art. 4º. As instituições cujos relatórios foram aprovados com ressalvas deverão promover as devidas adequações e complementações apontadas pela Comissão de Políticas Públicas, observando, ainda, as orientações quanto ao padrão e à qualidade das informações e dos registros apresentados nos próximos relatórios.
Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 19 de agosto de 2026.

ROBERTA AURISTÉIA DOS SANTOS BARBOSA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:C88C6379

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 35, DE 19 DE AGOSTO DE 2026 DO CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 19 DE AGOSTO DE 2026 DO CMDCA

Dispõe sobre o resultado do Chamamento Público nº 04/2025 – CHANCELA, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração, que tenha por objeto a execução de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, no Município de Delmiro Gouveia/AL, para captação de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Delmiro Gouveia/AL.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, reunido em sua sede, situada na Rua Coronel Ulisses Luna, nº 56, Bairro Novo, no Município de Delmiro Gouveia/AL, no exercício de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os resultados do Diagnóstico e Plano de Ação para o aprimoramento da política municipal de garantia dos direitos da população infanto-juvenil do Município de Delmiro Gouveia/AL;
CONSIDERANDO o disposto nos editais de Apoio aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
CONSIDERANDO a possibilidade de captação de recursos de forma direta junto a instituições e empresas privadas que tenham entre suas metas o apoio a projetos sociais executados por organizações da sociedade civil por meio dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 04/2025/CMDCA/FMDCA – Modalidade Chancela, publicado por este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado à seleção de projetos para posterior captação de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previstas na Lei Municipal nº 1.267/19;
CONSIDERANDO o Parecer nº 07/2026 da Comissão de Políticas Públicas (Avaliação e Acompanhamento) do CMDCA, que procedeu à análise técnica do Projeto "Fortalecendo o Futuro II – Educação Integral para Transformar Trajetórias", apresentado pelo Instituto Presbiteriano Crianças do Brasil – IPCB, no âmbito do Edital nº 04/2025/CMDCA/FMDCA – Modalidade Chancela, aprovado em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 19 de agosto de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º. Após análise da Comissão de Políticas Públicas (Avaliação e Acompanhamento) e deliberação em Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dar publicidade ao resultado do Chamamento Público nº 04/2025 – CHANCELA, declarando DEFERIDO e, portanto, APTO À CAPTAÇÃO DE RECURSOS oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Delmiro Gouveia/AL, o seguinte projeto:

OSC	CNPJ	NOME DO PROJETO	VALOR
Instituto Presbiteriano Crianças do Brasil – IPCB	42.214.936/0001-65	Fortalecendo o Futuro II – Educação Integral para Transformar Trajetórias	R$ 498.080,00

Art. 2º. A execução do projeto aprovado pelo Chamamento Público será formalizada por meio da celebração do Termo de Colaboração via Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos – SEASIMDH, ficando condicionada à captação dos recursos previstos na proposta.

§1º. Uma vez captados pela organização da sociedade civil os recursos adequados à realização do projeto, o CMDCA procederá à avaliação do respectivo Plano de Trabalho e publicará a deliberação que determinará a aptidão da entidade para formalização do Termo de Colaboração, encaminhando o processo administrativo à SEASIMDH para que esta proceda às práticas administrativas necessárias à celebração da parceria e consequente repasse dos recursos, conforme cronograma de desembolso.
§2º. Recursos captados em valor superior ao previsto na proposta serão executados desde que fique comprovada a possibilidade de adequação das metas e atividades do projeto, sem prejuízo do objeto aprovado no Chamamento Público.
§3º. Recursos captados em valor inferior ao previsto na proposta serão executados desde que fique comprovada a possibilidade de adequação das metas e atividades do projeto, sem prejuízo do objeto aprovado no Chamamento Público.
§4º. A avaliação da adequação das metas e atividades do projeto será de responsabilidade da Comissão de Políticas Públicas (Avaliação e Acompanhamento) do CMDCA.
Art. 3º. Os recursos captados pela organização da sociedade civil, por meio desta Autorização para Captação, serão depositados diretamente na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e terão sua destinação vinculada à execução da proposta aprovada.
§1º. Realizada a captação, a organização da sociedade civil beneficiária ou o próprio destinador enviará ao CMDCA o resultado oficial da destinação dos recursos, juntamente com a indicação do projeto contemplado, contendo os respectivos valores destinados.
§2º. O CMDCA somente se compromete a atender as indicações referentes ao projeto que possua Autorização de Captação cuja data de validade esteja em vigor, esteja em consonância com os objetivos explicitados no Plano de Ação do CMDCA e tenha apresentado os respectivos comprovantes de depósito e/ou comprovante de seleção da OSC e de seu projeto.
Art. 4º. A organização da sociedade civil captadora apresentará à SEASIMDH os documentos de aprovação do projeto e aqueles necessários à formalização do Termo de Colaboração e ao consequente repasse do recurso financeiro.
Parágrafo único. O recurso captado será repassado à organização da sociedade civil beneficiária em parcelas, de acordo com o cronograma financeiro, peça integrante do instrumento de parceria, em conformidade com o Plano de Trabalho.
Art. 5º. O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados por Comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.
§1º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é compreendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
§2º. O acompanhamento das metas físicas do projeto executado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de responsabilidade do CMDCA, por meio de sua Comissão de Monitoramento e Avaliação, devendo estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho da parceria.
§3º. O CMDCA, caso entenda necessário, poderá solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades do projeto beneficiado.
Art. 6º. O prazo de validade desta Autorização de Captação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação desta Resolução.
§1º. O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses.
§2º. Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a novo processo de chancela.
§3º. O prazo de captação de recursos poderá ser estendido por prazo igual, caso assim delibere o Pleno do CMDCA, quando se tratar de objeto executado especificamente pela entidade proponente ou quando houver algum impedimento, documental ou de outra natureza, que inviabilize a concorrência entre as OSCs com registro válido neste Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.
§4º. A chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente caso não tenha sido captado valor suficiente para sua execução.
Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 19 de agosto de 2026

ROBERTA AURISTEIA DOS SANTOS BARBOSA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:49F981EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 36, 19 DE AGOSTO DE 2026 DO CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 36, 19 DE AGOSTO DE 2026 DO CMDCA

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Parcial referente ao 2º Trimestre de 2026 do Termo de Colaboração nº 67/2025, celebrado entre o Município de Delmiro Gouveia/AL e o Instituto Presbiteriano Crianças do Brasil – IPCB, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal Nº 1.267/2019, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Delmiro Gouveia, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.019/2014 com regulamentação no Decreto nº 8.726/2016, Lei Federal Nº 8069/90 – Resolução 137/2010 do Conanda, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Delmiro Gouveia.

CONSIDERANDO a Lei Nº 1.267/2019, que dispõe sobre as competências do CMDCA "Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, no âmbito de sua atuação";
CONSIDERANDO o Termo de Colaboração nº 67/2025, celebrado entre o Município de Delmiro Gouveia/AL e o Instituto Presbiteriano Crianças do Brasil – IPCB, inscrito no CNPJ nº 42.214.936/0001-65, tendo por objeto a execução do Projeto **"Fortalecendo o Futuro: Apoio à Aprendizagem",** com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, via Itaú Social;
CONSIDERANDO que a **Gestora da Parceria,** designada pela Portaria nº 0378/2024**,** por meio de **Parecer Técnico emitido em 03 de agosto de 2026,** referente ao 2º Trimestre de 2026, que, após análise dos Relatórios de Cumprimento do Objeto e da documentação financeira apresentada, concluiu que a Organização da Sociedade Civil demonstrou, de forma satisfatória, a execução do objeto pactuado, observando as metas estabelecidas no Plano de Trabalho e a adequada aplicação dos recursos públicos recebidos;
CONSIDERANDO que foram identificados rendimentos financeiros no valor de **R$ 3.566,89 (três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos),** decorrentes da aplicação dos recursos financeiros enquanto não utilizados, conforme demonstrativos bancários apresentados;
CONSIDERANDO que duas atividades previstas para o mês de junho de 2026, quais sejam, a formação da equipe técnica do projeto e a formação destinada aos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, não foram realizadas no período originalmente programado, tendo a Organização da Sociedade Civil apresentado justificativa formal relacionada à indisponibilidade de agenda dos parceiros institucionais e ao período de férias da rede municipal de ensino;
CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2026 da Comissão de Orçamento, Finanças e Fundo do CMDCA, referente à Prestação de Contas Parcial do 2º Trimestre de 2026, analisado em reunião

realizada no dia 12 de agosto de 2026, no qual a Comissão, após análise da documentação apresentada, da execução física financeira, dos documentos comprobatórios e analise do **Parecer Técnico emitido pela Gestora da Parceria,** designada pela Portaria nº 0378/2024, manifestou-se pela aprovação da prestação de contas;
CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Parecer nº 11/2026 pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em Reunião Ordinária realizada em 19 de agosto de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar, **sem ressalvas**, a Prestação de Contas Parcial referente ao **2º Trimestre de 2026,** compreendendo os meses de abril, maio e junho de 2026, do Termo de Colaboração nº 67/2025, celebrado entre o Município de Delmiro Gouveia/AL e o **Instituto Presbiteriano Crianças do Brasil – IPCB**, para execução do Projeto **"Fortalecendo o Futuro: Apoio à Aprendizagem".**
Art. 2º – Reconhecer a execução financeira referente ao 2º Trimestre de 2026 no valor de **R$ 107.516,61 (cento e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos),** bem como os rendimentos financeiros auferidos no período no valor de **R$ 3.566,89 (três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos).**
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Delmiro Gouveia-AL, 19 de agosto de 2026.

ROBERTA AURISTÉIA DOS SANTOS BARBOSA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:759B54F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 37, DE 19 DE AGOSTO DE 2026 DO CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 19 DE AGOSTO DE 2026 DO CMDCA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 977/2009 e sua alteração Lei nº 1.267/2019, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Delmiro Gouveia.
CONSIDERANDO que o CMDCA é o órgão público que detém, no município, a competência e a legitimidade para deliberar acerca das políticas públicas a serem implementadas pelo Poder Público local em prol da população infanto-juvenil, incumbindo-lhe ainda a fiscalização da correta e adequada execução dessas mesmas políticas (art. 227, §7º c/c art. 204, da CF e art. 88, inciso II, do ECA);
CONSIDERANDO a Lei nº 1.267/2019, que dispõe sobre as competências do CMDCA, especialmente quanto a "Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, no âmbito de sua atuação";
CONSIDERANDO o Ofício nº 54/2026, de 18 de agosto de 2026, da Associação Beneficente Nossa Senhora do Rosário – Transformar, inscrita no CNPJ nº 24.332.492/0001-80, solicitando a atualização da Planilha de Desembolso referente ao Termo de Colaboração nº 76/2026, celebrado com recursos do CMDCA;
CONSIDERANDO que a alteração proposta decorre da necessidade de adequar a aplicação dos recursos às necessidades identificadas durante a execução do projeto, sem prejuízo aos objetivos, metas e ações estabelecidos no Plano de Trabalho, englobando a redução/retirada de 01 (um) mês de serviço de *filmmaker* e a redução do valor destinado à realização de eventos, bem como a inclusão de despesas com 06 (seis) meses de gás de cozinha e 06 (seis) meses de internet;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada de que a inclusão de gás de cozinha se destina ao preparo adequado de alimentos e lanches para os usuários atendidos, e a inclusão de internet é necessária para assegurar a continuidade das atividades administrativas e socioeducativas do projeto;
CONSIDERANDO o discutido e deliberado em reunião ordinária em 19 de agosto de 2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMDCA);
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a atualização da Planilha de Desembolso referente ao Termo de Colaboração nº 76/2026, celebrado com a Associação Beneficente Nossa Senhora do Rosário – Transformar, com recursos do CMDCA, conforme o plano e a justificativa apresentados no Ofício nº 54/2026.
Art. 2º. As alterações aprovadas compreendem a adequação de despesas com a redução/retirada de 01 (um) mês de serviço de *filmmaker* e redução na rubrica de eventos, compensadas pela inclusão do custeio de 06 (seis) meses de gás de cozinha e 06 (seis) meses de internet, assegurando a manutenção e continuidade das ações socioassistenciais do projeto.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia – AL, 19 de agosto de 2026.

ROBERTA AURISTEIA DOS SANTOS BARBOSA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E6F9608E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 38, DE 19 DE AGOSTO DE 2026 DO CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 19 DE AGOSTO DE 2026 DO CMDCA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 977/2009 e sua alteração Lei nº 1.267/2019, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Delmiro Gouveia.
CONSIDERANDO que o CMDCA é o órgão público que detém, no município, a competência e a legitimidade para deliberar acerca das políticas públicas a serem implementadas pelo Poder Público local em prol da população infanto-juvenil, incumbindo-lhe ainda a fiscalização da correta e adequada execução dessas mesmas políticas (art. 227, §7º c/c art. 204, da CF e art. 88, inciso II, do ECA);
CONSIDERANDO a Lei nº 1.267/2019, que dispõe sobre as competências do CMDCA, especialmente quanto a "Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, no âmbito de sua atuação";
CONSIDERANDO o Ofício nº 14/2026, de 18 de agosto de 2026, da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário (Projeto Conhecer para Crescer), inscrita no CNPJ nº 12.436.697/0001-27, solicitando a prorrogação da reprogramação de saldo de recurso proveniente do Itaú Social (exercício de 2025) por mais 01 (um) mês;
CONSIDERANDO que o saldo remanescente na conta vinculada corresponde ao montante de R$ 995,57 (novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), oriundo principalmente de rendimentos de aplicação financeira e da economia obtida durante a execução anteriormente autorizada;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada de que a prorrogação da vigência por 01 (um) mês permitirá a aplicação integral do saldo remanescente na aquisição de gêneros alimentícios para os usuários atendidos pela instituição, garantindo a dignidade, o acolhimento, o bem-estar e a continuidade das ações socioassistenciais;
CONSIDERANDO o discutido e deliberado em reunião ordinária em 19 de agosto de 2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMDCA);
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a prorrogação, pelo período adicional de 01 (um) mês, da vigência da reprogramação do recurso do Itaú Social (exercício 2025), referente ao Projeto Conhecer para Crescer, executado pela Paróquia de Nossa Senhora do Rosário.
Art. 2º. Autorizar a utilização do saldo remanescente no montante de R$ 995,57 (novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos) para o custeio de despesas com a aquisição de gêneros alimentícios destinados aos usuários atendidos pelo projeto.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia – AL, 19 de agosto de 2026.

ROBERTA AURISTEIA DOS SANTOS BARBOSA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:607B4F7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 39, DE 19 DE AGOSTO DE 2026 DO CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 19 DE AGOSTO DE 2026 DO CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal Nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal 977/2009 e sua alteração Lei 1.267/2019, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Delmiro Gouveia.

CONSIDERANDO que o CMDCA é o órgão público que detém, no município, a competência e a legitimidade para deliberar acerca das políticas públicas a serem implementadas pelo Poder Público local em prol da população infantojuvenil, incumbindo-lhe ainda fiscalização da correta e adequada execução dessas mesmas políticas (art. 227, §7º c/c art. 204, da CF e art. 88, inciso II, do ECA).

CONSIDERANDO que o CMDCA é o órgão público que detém, no município, a competência e a legitimidade para deliberar acerca das políticas públicas a serem implementadas pelo Poder Público local em prol da população infanto-juvenil, incumbindo-lhe ainda a fiscalização da correta e adequada execução dessas mesmas políticas (art. 227, §7º c/c art. 204, da CF e art. 88, inciso II, do ECA);
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e garantir o protagonismo e a participação direta de adolescentes na Comissão Municipal Organizadora da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Delmiro Gouveia/AL;
CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião realizada em 19 de agosto de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o Edital de Chamamento Público nº 04/2026, destinado à seleção de adolescentes para compor a Comissão Municipal Organizadora da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Delmiro Gouveia/AL.
Art. 2º. Serão selecionados 04 (quatro) adolescentes titulares e 04 (quatro) adolescentes suplentes, com idade entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos, estudantes e residentes no município de Delmiro Gouveia/AL.
Art. 3º. As inscrições ocorrerão no período de 24 a 28 de agosto de 2026, presencialmente na Sede do CMDCA (Casa dos Conselhos), das 8h às 12h, ou por meio do e-mail oficial: cmdcadelmirogouveia@hotmail.com.
Art. 4º. A participação dos adolescentes na Comissão Organizadora terá caráter voluntário e de interesse público, assegurando-se o direito à voz e voto nas etapas de planejamento e realização da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Delmiro Gouveia-AL, 19 de agosto de 2026.

ROBERTA AURISTEIA DOS SANTOS BARBOSA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:6A79FDAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 40, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal Nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal 977/2009 e sua alteração Lei 1.267/2019, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Delmiro Gouveia.

CONSIDERANDO que o CMDCA é o órgão público que detém, no município, a competência e a legitimidade para deliberar acerca das políticas públicas a serem implementadas pelo Poder Público local em prol da população infantojuvenil, incumbindo-lhe ainda fiscalização da correta e adequada execução dessas mesmas políticas (art. 227, §7º c/c art. 204, da CF e art. 88, inciso II, do ECA).

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.267/2019, que dispõe sobre as competências do CMDCA, especialmente no tocante ao estabelecimento de critérios e normas para a escolha dos representantes da Sociedade Civil Organizada que compõem este Conselho;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo eleitoral para a escolha das entidades não governamentais e de seus respectivos representantes (titulares e suplentes) para compor o Colegiado do CMDCA para o Biênio 2026/2028;
CONSIDERANDO o discutido e deliberado em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Delmiro Gouveia/AL (CMDCA) em 19 de agosto de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar e tornar público o Edital nº 05/2026, que dispõe sobre o Processo Eleitoral dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Delmiro Gouveia/AL, referente ao Biênio 2026/2028.
Art. 2º. O Processo Eleitoral destina-se à escolha de 05 (cinco) entidades titulares e 05 (cinco) entidades suplentes da Sociedade Civil Organizada, devidamente registradas e em regular funcionamento no município no âmbito da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 3º. As inscrições das entidades candidatas serão realizadas no período de 21 a 31 de agosto de 2026, na Sede do CMDCA (Casa dos Conselhos), situada na Rua Coronel Ulisses Luna, nº 56, Bairro Novo, Delmiro Gouveia – AL, nos horários das 08h às 12h e das 14h às 17h.
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Delmiro Gouveia-AL, 19 de agosto de 2026.

ROBERTA AURISTEIA DOS SANTOS BARBOSA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:5CCEFCE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **0900.007573/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 2° CHAMADA

OBJETO: Registro de preço para Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) e botijões vazios para GLP, visando atender as necessidades e demandas das Secretarias Municipais de Delmiro Gouveia-AL
A empresa Sabogás Comércio de Gás Ltda, CNPJ n° 11.989.287/0001-40, foi vencedora dos lotes:
Lote 01 – R$ 361.737,52
Lote 02 – R$ 120.444,72
Lote 03 – R$ 56.554,40

Valor global de R$ 538.736,64 (quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Delmiro Gouveia – AL, 20 de agosto de 2026.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:14452EDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMARAS REFRIGERADORAS E CESTAS ORGANIZADORAS PARA ACONDICIONAMENTO DE IMUNOBIOLÓGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA (AL).

Contratação Direta: Dispensa de Licitação.

O Departamento de Planejamento das Contratações da Secretaria Municipal de Saúde de Delmiro Gouveia/AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado a apresentarem cotação de preços, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste aviso.
As cotações deverão observar os itens e respectivas especificações constantes da planilha descritiva, a qual deverá ser solicitada por meio do endereço eletrônico planejamento.saudedg@gmail.com.

A cotação deverá ser enviada até o dia 02 de setembro de 2026.

Carlos Daniel Lisboa Mendonça
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia AL, 20 de agosto de 2026.

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:A942FA00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº,024 DE 20 DE AGOSTO DE 2026 .
DECLARANAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS-AL AFETADAS PELA ESTIAGEM-COBRADE, 14110 CONFORME A PORTARIA MDR Nº 260/2022.

A Senhora,Rozineide Barbosa de Araujo Camilo,Prefeita do Município de Dois Riachos,localizado no estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,conferidas pela Lei Municipale pela lei federal nº12.608, de10 de Abril de 2012.
CONSIDERANDO:

I–Que a Impossibilidade de armazenamento de água potável causa da pelas estiagem;

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram,escassez de água para consumo humano devido a estiagem e que são necessárias ações federais para restabelecer a normalidade ;
III – Que a Fundamentação deste ato ,com o detalhamento do desastre,consta em parecer Tecnico da Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil COMPDEC,Desastre nível II,favorável á declaração da situação de anormalidade,conforme disposto no inciso IV,do Art.9º, da Portaria MDR nº260,de 02 de fevereiro de 2022.
DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de anormalidade nas áreas do município de Dois Riachos contidas no FormuláriodeInformaçõesdo Desastre –FIDEe demais documentosanexosa este Decreto, emvirtude do desastre **,** classificado como sendo de nível II, dada a magnitude do evento adverso e á necessidade de solicitação de reconhecimento federal para o apoio da União no sentido de manutenção da entrega de Agua potável por meio da Operação pipa do Exercito.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais de DOIS RIACHOS para atuarem sob a coordenação Defesa Civil do Municipio de Dois Riachos , nas ações de resposta das áreas afetadas.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Defesa Civil.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal,autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I–Penetrar nas casas,para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.
Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência oudo estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano,contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade,vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na datade sua publicação e vigorará por 180 Cento e Oitenta dias e entra em vigor na data de sua publicacão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Dois Riachos /AL 20 dias do mês de Agosto de 2026.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeita

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:C9347304

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 025DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, terreno de pleno domínio destinado à implementação de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, no local onde se encontrava instalado o antigo lixão municipal.

APREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 5°, inciso XXIV da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 3.365 de 21 de junho de 1941 em seu artigo 6°.
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel de pleno domínio, a ser efetivada de forma amigável, consistente em uma área de terra com **aproximadamente 2.489,69 m²**, situado no sítio Caraibinhas, nº s/n, zona rural, no Município de Dois Riachos/AL.Nos termos da legislação municipal vigente.
Art. 2º - A presente desapropriação tem por objetivo atende ao princípio da descentralização dos serviços públicos, levando o acesso à educação para áreas rurais e periféricas, reduzindo o deslocamento de crianças e garantindo a segurança dos alunos.
Art. 3º - As despesas decorrentes do Decreto correrão à conta de dotação orçamentaria prevista no orçamento do Município, consignadas sob o n°**16.451.0005.1035**AQUISIÇÕES/DESAPROPRIAÇÕES DE TERRENO - PREFEITURA; **449061000000**-Aquisição de Imóveis;
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeita

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:81BE8151

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Feliz Deserto, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Material de Expediente, destinado as secretarias do município de Feliz Deserto/AL

Tipo: **Menor Preço por Item**.

Data e hora da sessão de disputa: **03/09/2026**, às **08:30h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: www.felizdeserto.al.gov.br

Informações pelo e-mail: cplfelizdeserto.al@outlook.com.

Feliz Deserto/AL, 19 de Agosto de 2026.

ROSIMEIRE POSSIDÔNIO DOS SANTOS
Comissão de Contratação

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:663E3A8D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
HOMOLOGAÇÃO – TERMO DE CONTRATO Nº 91/2026

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
HOMOLOGAÇÃO – TERMO DE CONTRATO Nº 91/2026
A Prefeita do Município de Flexeiras homologa o presente Processo administrativo nº 0709.0001.053/2026 e do Pregão Eletrônico nº 90018/2025, importando o mesmo o valor total de R$ 22.163,65 (vinte e dois mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).
EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: DENTAL IPO LTDA, CNPJ sob nº 50.567.060/0001-69.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 22.163,65 (vinte e dois mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Flexeiras, 19 de agosto de 2026.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:EC558BCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA N° 039/2026

Portaria Nº 039/2026

De 03 de AGOSTO de 2026.

A Prefeita do Município de Flexeiras, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o(a) Sr(a). **MARLY LIMA**, brasileiro(a), alagoano(a), casado(a), CPF:**XXX.804.014-XX**, no cargo como **MÉDICA GINECOLOGISTA OBSTETRA**, lotado(a) na Secretaria de **SAÚDE**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se,
Publique-se e Cumpra-se.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Esta Portaria foi Publicada e Registrada no dia 03 de Agosto de 2026, na Secretaria Municipal de Administração.

TACIANA CALHEIROS MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração e Controle

Publicado por:
Ana Lúcia Santos de Lira
Código Identificador:35291287

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço a situação de dispensa de licitação e autorizo a contratação direta do Instituto IGEDUC, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.418.768/0001-85, para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e realização de concurso público, no valor total estimado* de R$ 912.000,00 (novecentos e doze mil reais), nos termos do art. 75, XV, da Lei Federal n.º 14.133/21, com fundamento no parecer de aprovação da Assessoria Jurídica deste Município veiculado nos autos do processo administrativo de nº 1.164/2024.

Girau do Ponciano/AL, 20 de agosto de 2026.

GILBERTO BEZERRA BARROS
Prefeito

*O valor a ser efetivamente pago dependerá da quantidade de inscritos no certame.

Publicado por:
Tedson France Pereira Roque de Barros
Código Identificador:3A89C685

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Município de IGREJA NOVA/AL, com interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento, torna público que realizará os seguintes processos:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº04/2026 DISPENSA, no dia 27/08/2026, às 08h30min, objetivando Contratação de empresa para aquisição de café para as diversas Secretarias do Município de Igreja Nova/AL.
Outras informações e o edital, site www.gov.br/pncp/pt-br / www.bnc.org.br/ ou através do e-mail: cpligrejanova@gmail.com ou na sede da prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, no horário das 09:00hrs às 12:00 horas.

Igreja Nova – AL, 20 de agosto de 2026

MÔNICA DANTAS ARRUDA SILVA
Secretária de Planejamento e Gestão de Igreja Nova/AL

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:EABE3944

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 32/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07220015/2026

Contrato nº 46/2026
Objeto: Objeto do presente contrato a locação do imóvel
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA – AL, COM CNPJ: 12.242.350/0001-43.
Contratada: VILMA MARIA SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o nº 148.XXX.XXX-91.
O Preço Global Deste Contrato é de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)
Funcional Programática:
10.122.0005.6010 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Natureza Da Despesa:
3390.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Vigência: o prazo do presente contrato será de 12(doze) meses, nos termos do art. 3° da lei n. 8.245/91 a contar da data da assinatura.

Igreja Nova/AL, em 12 de agosto de 2026.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Contratante

VILMA MARIA SANTOS
Contratada

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:A16E9597

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência Eletrônica n.º 002/2026
Tipo: menor preço global
Processo n.º 0806.015/2026
Disponibilidade: https://portal.licitanet.com.br
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL (OBRAS DE ENGENHARIA), VISANDO A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS, INCLUINDO AMPLIAÇÃO DE CICLOVIA, NO MUNICÍPIO DE INHAPI-AL, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos
Data de realização: 10 de setembro de 2026, às 09:00h (horário de Brasília)
Informações: licitacaoinhapi2021@gmail.com

Inhapi-AL, 20 de agosto de 2026.

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:E4D320AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 062-2026 PROC. ADM. 0818.006/2026 S. M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializada no FORNECIMENTO DE PÃES fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social** do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL 20 de agosto de 2026.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:5808B024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA**,

CONTRATADA: **MARIA JOSE FERREIRA MELO – ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 11424543/0001-52,** com sede na Rua Antônio Bento Filho S/N, Centro, Jacaré dos Homens/AL neste ato, representada pela **Srª MARIA JOSE FERREIRA MELO** portadora da Cédula de identidade RG nº 1655827 SSP/AL, inscrita no **CPF/MF sob o nº 031.367.554-64.**

FUDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº **005/2025**, pelo prazo de 12 meses, a partir do dia **01/08/2026**, conforme previsto no item 5.1. da Ata de Registro de Preços e em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo os itens quantidades e especificações **item 3 da Ata de Registro de Preços 005/2025**.

Vigência: **Item 5.1 da Ata de Registro de Preços:** O prazo do objeto deste termo aditivo de contrato possui prazo de 12 meses, inicia-se em

01 de agosto de 2026, até 01 de agosto de 2027, ficando assim o prazo inicial prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Signatários: Pela contratante o Sra**. MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA** e pela contratada o Sr. **MARIA JOSE FERREIRA MELO.**

Jacaré dos Homens/AL, 03 de agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:DCEA935B

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14133/21, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR, o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 006/2026, que tem por objeto o registro de preços para execução do serviço de implantação e acompanhamento, de laboratórios de tecnologias ativas, através da disponibilização de materiais, equipamentos e softwares, com o objetivo de promover o desenvolvimento pedagógico, o aperfeiçoamento, a qualificação, a inovação, o trabalho em equipe e a criatividade dos alunos da rede municipal de ensino por meio da aprendizagem do saber e fazer, em favor da empresa: SEVEN SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, CNPJ 54.373.565/0001-43, Lote Homologado: Lote Único. Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Jacaré dos Homens/AL, 20 de agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:58EE4434

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 47/2026 GAB/PREFEITO 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ELEITOS NO PROCESSO SELETIVO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a gestão democrática do ensino público, nos termos da Constituição Federal e da legislação educacional vigente;
CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo para escolha de Diretor dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação, realizado na forma estabelecida pela legislação municipal e pelo respectivo edital;
CONSIDERANDO o resultado final do processo seletivo, com a proclamação dos candidatos eleitos para o exercício da função de Diretor dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a nomeação dos profissionais eleitos para o exercício das respectivas funções de gestão escolar;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam **NOMEADOS** para exercer a função de **DIRETOR(A) DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO** da Rede Municipal de Educação de Jaramataia, pelo período estabelecido na legislação municipal e no respectivo processo seletivo, conforme o Edital de Homologação nº 001/2025, datado de 16 de outubro de 2025, os profissionais abaixo relacionados:

DIRETORES	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Eliana dos Santos	Centro M. Ens.Infantil Patricia Maria dos Santos
Leidjane Pinheiro Azarias	Creche Municipal VoVó Neguinha
Valdimia Ferreira de Melo	Escola Mun. Educ.Básica Pref. Olavo Barbosa
Josefa Rosimeire Barbosa dos Santos	Escola Mun. Educ.Básica Celina Barbosa Tavares
Valdete Ferreira de Melo	Escola Mun. Educ.Básica Senador Rui Palmeira
Eliene Maria Costa dos Santos	Escola Mun. Educ.Básica João Barbosa de Farias
Mary Barbosa Tavares	Escola Mun.Educ. Básica José Barbosa de Farias
Josefa Leônia da Silva Barros	Escola Mun. Ensino Fund.Eulina Barbosa Lima

Art. 2º Os profissionais nomeados exercerão suas funções de acordo com as atribuições previstas na legislação municipal, no Regimento Escolar, nas normas da Secretaria Municipal de Educação e demais disposições aplicáveis à gestão das unidades escolares.
Art. 3º Compete aos Diretores nomeados, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulamentares:
I – exercer a gestão administrativa, pedagógica e, quando cabível, financeira da unidade escolar;
II – assegurar o cumprimento das normas educacionais, do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar;
III – promover a integração entre escola, estudantes, famílias e comunidade;
IV – zelar pelo patrimônio público e pelos recursos colocados à disposição da unidade escolar;
V – acompanhar e promover a melhoria dos indicadores de aprendizagem e do desempenho escolar;
VI – cumprir e fazer cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes;
VII – desempenhar outras atribuições previstas na legislação municipal e nas normas que disciplinam a gestão escolar.
Art. 4º O exercício da função de Diretor(a) deverá observar a jornada, as responsabilidades, os direitos e as obrigações estabelecidos na legislação municipal específica.
Art. 5º A nomeação de que trata esta Portaria não altera o vínculo funcional de origem do servidor efetivo, quando for o caso, permanecendo assegurados os direitos e vantagens inerentes ao seu cargo efetivo, observadas as disposições da legislação municipal.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à apresentação, posse, exercício e demais atos administrativos decorrentes da nomeação, quando exigidos pela legislação municipal.
Art. 7º Os Diretores ora nomeados deverão iniciar o exercício de suas funções na data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições do edital do processo seletivo e da legislação aplicável.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25 de novembro de 2025.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaramataia/AL, Estado de Alagoas, em 25 de novembro de 2025.

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

CERTIFICO que a presente portaria foi publicada no Mural e arquivada na Prefeitura Municipal de Jaramataia em de 25 de novembro de 2025.

GILVANDO MOURA PEREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:E46C167A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Prorrogação de Ata de Registro de Preços Nº PE 55/2024-5, Processo n° 1125089/2024, Pregão Eletrônico n° 55/2024-5 Fundamentação Legal: Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 23/2023 Fornecedor: C DA SLVA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob n° 730.272.004-53 - Objeto: O presente termo de prorrogação tem objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses. Registro de Preços para futura e eventual de fornecimento de refeições especificados nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, e 06 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão 55/2024-5.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:3A11C20A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes, através da CPL, em razão de impugnação, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 – SRP. Data da Abertura da sessão: 04 de setembro de 2026 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 04 de setembro de 2026 - Horário: 14:00 horas (horário de Brasília/DF). Tipo: MENOR PREÇO do LOTE. OBJETO: **aquisição de material gráfico, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Joaquim Gomes/AL, com inversão de fases.**
Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Prefeitura e através do portal http://www.joaquimgomes.al.gov.br, através do sistema BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail comissaodecontratacaojg@gmail.com

Joaquim Gomes (AL), 20 de agosto de 2026.

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS
Prefeita

WALTER S. V. DE CARVALHO
Pregoeiro – Agente de Contratação

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:A8B36CE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº**: 0000081700072026**
Interessado: **Secretaria Municipal de Cultura.**
Objeto: **Contratação de Show Artísticos de Bandas.**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Municipal, **AUTORIZO** os entendimentos firmados no processo administrativo de nº 0000081700072026, através de inexigibilidade de licitação de n.º 016/2026, ao tempo em que AUTORIZO a contratação de show artístico, através da empresa: **BL APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **27.996.366/0001-19**, para a apresentação artística da banda "**BATISTA LIMA**", nas festividades de emancipação política, que acontecerá no dia 25 de agosto de 2026, no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DETERMINO a publicação da presente ratificação para que se produza os efeitos legais.

Joaquim Gomes/AL, 20 de Agosto de 2026.

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS
Prefeita

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:3D6845CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO

PROCESSO nº 0000071700102026

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDE DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MunicÍPIO de JOAQUIM GOMES/Alagoas.

TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 010/2025

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 010/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES E O SR. LUCIANO DE ARAÚJO SANTOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.262.739/0001-50, representado pela Prefeita, Sra. **Rita de Cássia Cavalcante Andrade de Morais**, inscrita no CPF sob o n.º 007.XXX.XXX-09;

CONTRATADO: LUCIANO DE ARAÚJO SANTOS, brasileiro, portador do RG 14060695 e CPF 027. 06134-06, residente e domiciliado na Rua Prefeito Orlando Gomes de Barros – Centro de Joaquim Gomes/AL.

O CONTRATANTE E O CONTRATADO celebram, por força do presente instrumento, **1º TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 010/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000072100132025 – INEXIGIBILIDADE Nº 0000072100132025,** tendo em vista o interesse do CONTRATANTE, justificado nos autos do Processo Administrativo, e com base no parecer da Procuradoria Geral do Município mediante seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de renovação tem como objeto a prorrogação do prazo do contrato nº 010/2025 por mais 12(doze) meses, tendo em vista o permitido pela Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do **CONTRATO Nº 010/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000072100132025 – INEXIGIBILIDADE Nº 0000072100132025,** não alteradas pelo presente termo de renovação.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E O CONTRATADO, perante as duas testemunhas abaixo nominadas.

Joaquim Gomes/AL, 31 de Julho de 2026.

Município de Joaquim Gomes
CNPJ nº 12.262.739/0001-50
RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS
Contratante

LUCIANO DE ARAÚJO SANTOS
Contratado
CPF: 027.xxx.134-xx

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:C12E61F2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220/2026

PORTARIA Nº 220/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a concessão 01 (uma) diária a Servidora Pública, **Mayara Crislayne Silva Lopes– Assessora Técnica. CPF nº126.834.304-85**, perfazendo o valor total de R$150,00 (Cento e Cinquenta Reais).
Parágrafo Único – A diária refere-se ao deslocamento para a cidade de Maceió/AL, no dia 20 agosto de 2026, essa viagem se faz necessária para o comparecimento e participação no Evento**: I Seminário Alagoas Lilás.**
Art. 2º - A concessão está prevista na lei municipal 582/2013 e decreto nº 08/2022;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.
Junqueiro/AL, 31 de agosto de 2026.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:9199D09D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 221/2026

PORTARIA Nº 221/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a concessão 01 (uma) diária a Servidora Pública, **Gildete da Silva Alcântara – Coordenadora. CPF nº009.797.144-86**, perfazendo o valor total de R$150,00 (Cento e Cinquenta Reais).
Parágrafo Único – A diária refere-se ao deslocamento para a cidade de Maceió/AL, no dia 20 agosto de 2026, essa viagem se faz necessária para o comparecimento e participação no Evento**: I Seminário Alagoas Lilás.**
Art. 2º - A concessão está prevista na lei municipal 582/2013 e decreto nº 08/2022;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.
Junqueiro/AL, 31 de agosto de 2026.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:DCEE16F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222/2026

PORTARIA Nº 222/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a concessão de 01 (uma) diária para a Servidora Pública **ALINE DOS SANTOS FERNANDES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, CPF: 055.285.904-42**, perfazendo o valor total de R$ 300,00 (Trezentos Reais).
Parágrafo Único – A diária refere-se ao deslocamento para o Evento: II Fórum das Instâncias de Governança das regiões Turísticas de Alagoas – Edição Caminho das Águas que será realizado no dia 21 de agosto de 2026, das 08h às 17h, no Auditório Divaldo Suruagy, no município de Marechal Deodoro. A diária é referente a gastos de almoço e jantar. Segue em anexo a minuta da portaria.

Art. 2º - A concessão está prevista na lei municipal 582/2013 e decreto nº 08/2022;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.
Junqueiro/AL, 20 de Agosto de 2026.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:AA67F219

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/2026

PORTARIA Nº 223/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a concessão de 01 (uma) diária ao Servidor Público **LEONARDO HENRIQUE DOS SANTOS, DIRETOR MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO,** CPF: 103.075.454-31, perfazendo o valor total de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais).
Parágrafo Único – A diária refere-se ao deslocamento para o Evento: II Fórum das Instâncias de Governança das regiões turísticas de Alagoas – Edição Caminho das Águas que será realizado no dia 21 de agosto de 2026, das 08h às 17h, no Auditório Divaldo Suruagy, no município de Marechal Deodoro. A diária é referente a gastos de almoço e jantar. Segue em anexo a minuta da portaria.

Art. 2º - A concessão está prevista na lei municipal 582/2013 e decreto nº 08/2022;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.
Junqueiro/AL, 20 de Agosto de 2026.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:4D0871D9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 012/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 012/2026

PROCESSO: 20260601.012/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 012/2026-SRP. Data da Homologação: 07/08/2026. Vigência: 21/08/2026 a 21/08/2027. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de eletrodomésticos, visando suprir as necessidades deste Município de Lagoa da Canoa/AL. Fornecedor Registrado: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 52.386.933/0001-62, valor total registrado: R$ 37.520,88.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:EAF0B595

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 326, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO ESTADO DE ALAGOAS, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE CRIA, NO POVOADO CAJUEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Alagoas, para fins exclusivamente públicos, o imóvel urbano de propriedade do Município de Limoeiro de Anadia, registrado no Cartório do Único Ofício desta Comarca, no Livro 2, Matrícula nº 6.993, com área total de 3.992,48 m², situado no Povoado Cajueiro, neste Município.
Art. 2º. A doação destina-se exclusivamente à implantação da uma unidade escolar de educação infantil, no âmbito do Programa Criança Alagoana – CRIA.
Art. 3º. A construção deverá ser iniciada e concluída pelo Estado de Alagoas no prazo máximo de 02 (dois) anos.
Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica e autorização do Poder Executivo Municipal.
Art. 4º. Compete ao Estado de Alagoas executar ações preliminares necessárias à preparação do terreno, incluindo limpeza, movimentação de terra, cortes e aterros.
Art. 5º. O descumprimento dos prazos ou da finalidade implicará reversão automática do imóvel ao Município, sem direito a indenização.
Art. 6º. A Escritura Pública de Doação deverá mencionar expressamente a finalidade exclusiva, as informações do terreno, como área total, localidade, e do Registro, bem como expressamente indicar a possibilidade de reversão de que trata o art. 5º desta Lei, além de fazer referência ao Processo nº 1500.008183.2026.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Limoeiro de Anadia/AL, 20 de agosto de 2026.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de Limoeiro de Anadia – AL

Publicado por:
Claudiani da Silva Pereira
Código Identificador:8172A1E4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.494/2026 – 1DOC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026
ID DO PROCESSO: 505421
O MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, inscrito no CNPJ nº 12.248.522/0001-96, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará a Chamada Pública nº 001/2026, destinada à aquisição parcelada de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Maragogi/AL, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e em seus anexos. Início do recebimento dos projetos de venda: 25 de agosto de 2026, às 09h00. Encerramento do recebimento: 14 de setembro de 2026, às 09h00. Abertura e sessão pública: 14 de setembro de 2026, às 09h01. Os projetos de venda e os documentos de habilitação poderão ser apresentados por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou presencialmente no Departamento Especial de Licitações e Contratos, situado na Praça Guedes Miranda, nº 30, Centro, Maragogi/AL, CEP 57.955-000, conforme as condições previstas no Edital. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal de Compras Públicas e no Portal da Transparência do Município de Maragogi/AL. Esclarecimentos poderão ser solicitados pelos e-mails licitacao@maragogi.al.gov.br e alimentacaoescolarmaragogi@hotmail.com, ou pelo telefone (82) 99307-6363.

Maragogi/AL, 20 de agosto de 2026.

ELBA CRISTINA MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Código Identificador:0AD25FD3

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.534/2026
O MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 12.248.522/0001-96, torna público o CREDENCIAMENTO Nº 009/2026, na forma eletrônica, com fundamento nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento parcelado, sob demanda, de medicamentos regularizados perante a ANVISA e destinados ao cumprimento de decisões judiciais atuais ou supervenientes em favor de residentes de Maragogi/AL, inclusive apresentações não relacionadas no rol inicial, bem como de fórmulas nutricionais, suplementos alimentares e curativos/coberturas especiais expressamente descritos no Termo de Referência. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 1.443.366,80 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos). PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO: Das 08h00 do dia 21 de agosto de 2026 até as 23h59 do dia 20 de agosto de 2027, permanecendo o cadastramento aberto durante todo o período de vigência do edital. Os requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ID do Processo nº 505137. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal de

Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial do Município de Maragogi/AL, www.maragogi.al.gov.br.

Maragogi/AL, 20 de agosto de 2026.

FRANKLIN S. TENÓRIO
Agente de Contratação

Publicado por:
José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Código Identificador:32CE26D6

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.557/2026 – 1DOC
O Município de Maragogi/AL torna público que realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento, transporte, instalação, fundeio, georreferenciamento, testes operacionais e entrega em funcionamento de sistema de balizamento náutico de uso restrito nas praias do Município de Maragogi/AL. Critério de julgamento: menor preço global. Modo de disputa: aberto e fechado. Valor global estimado: R$ 2.062.187,98 (dois milhões, sessenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos). Identificação do processo na plataforma: 505372. Início do recebimento das propostas: 25/08/2026, às 08h00. Limite para recebimento das propostas: 09/09/2026, às 08h00. Abertura das propostas: 09/09/2026, às 09h00.
Início da sessão pública: 09/09/2026, às 09h01. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Horário de referência: Brasília/DF. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas e no Portal da Transparência do Município de Maragogi/AL: https://transparencia.maragogi.al.gov.br/app/al/maragogi/1.

Maragogi/AL, 20 de agosto de 2026.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA
Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por:
José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Código Identificador:2DCF4C00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.729, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Dá denominação de "Unidade Básica de Saúde Petrucio de Lima Pereira" à UBS localizada no Conjunto Denison Amorim, Povoado Pedras", Município de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada de **Unidade Básica de Saúde Petrucio de Lima Pereira,** a UBS localizada no Conjunto Denison Amorim, Povoado Pedras, neste Município.
Art. 2º. Ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal a confecção e afixação da placa indicativa.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 20 de agosto de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:F5F5D35D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.730, DE 20 DE AGOSTO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.120, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE ESTABELECE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA OBRAS DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. O Inciso II, do Parágrafo Único, do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.120, de 26 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
"II - Requerer a homologação da planilha orçamentária e de custos das obras inseridas no artigo 1º, contendo exclusivamente custos diretos de execução da obra, vedada a inclusão de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, lucro, administração central, encargos financeiros ou quaisquer outras despesas indiretas, à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Marechal Deodoro, que por meio de Portaria reconhecerá ou não a equivalência entre o preço da obra, limitado aos custos do SINAPI, acompanhado de ART do profissional responsável, e o valor do crédito fiscal reconhecido pela Secretaria Municipal de Finanças."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 20 de agosto de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:DF472825

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.731, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre as atividades de comércio de bens e/ou serviços por vendedores ambulantes nas orlas marítimas, lagunares e fluviais do município de Marechal Deodoro, disciplina sua forma de ordenamento, fiscalização, fardamento de fiscais de orla e equipe de acompanhamento e monitoramento da guarda municipal, revoga a Lei Municipal nº 1.208, de 16 de agosto de 2017, e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO COMÉRCIO DE BENS E/OU SERVIÇOS, POR VENDEDORES AMBULANTES FIXO E MÓVEL NAS ORLAS MARÍTIMAS, LAGUNARES E FLUVIAIS
Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Lei disciplina as atividades de comércio de bens e/ou serviços por vendedores ambulantes nas Orlas Marítimas, Lagunares e Fluviais do município de Marechal Deodoro, e estabelece o seu ordenamento com os seguintes objetivos:
I - preservar o meio ambiente;
II - garantir a organização das atividades e a correta ocupação dos espaços públicos;

III - assegurar o livre acesso dos cidadãos às praias, mediante a coibição de quaisquer iniciativas de ocupação desordenada ou excessiva do espaço público;
IV - proteger a livre iniciativa, a regularidade do exercício das atividades de comércio de bens e/ou serviços na faixa de praia e o respeito aos direitos do consumidor, da Criança e do Adolescente e dos usuários do espaço público.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, o ordenamento do comércio de bens e/ou serviços por vendedores ambulantes nas Orlas Marítimas, Lagunares e Fluviais de Marechal Deodoro poderá ser segmentado por trechos, que serão definidos por Decreto Municipal, a fim de permitir tratamento específico, segundo as condições do meio físico local.
Parágrafo Único. A definição de orla é estabelecida pelo Decreto Federal nº 5.300/2004, nos artigos 22 e seguintes, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC.

Seção II – do credenciamento

Art. 3º. O credenciamento para exercício de atividade do comércio de bens e/ou serviços, por vendedores ambulantes fixo e móvel nas orlas Marítimas, Lagunares e Fluviais do município de Marechal Deodoro, é condicionado à expedição de autorização pelo Município que coordena a Gestão de Credenciamento e de Autorização Condicionada ao exercício de suas atividades, sem prejuízo das demais exigências e obrigações estabelecidas na legislação vigente.
§ 1º - O credenciamento dos vendedores ambulantes fixo e móvel nas orlas Marítimas, Lagunares e Fluviais do município de Marechal Deodoro caberá exclusivamente ao Município mediante atos pertinentes realizados pela Secretaria Municipal de Administração, após cuja finalização será definida a etapa de apresentação de documentação dos classificados por ato do Poder Executivo Municipal.
§ 2º - Para algumas atividades de comércio de bens ou de serviços que exijam ajudantes, será exigida a mesma documentação e será definido o quantitativo por ato do Poder Executivo Municipal.
§3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:
I – Ambulante Fixo: aquele que exerce atividade de comércio de bens e/ou serviços em local previamente determinado pelo Município, mediante autorização, utilizando estrutura de apoio móvel ou removível, porém com fixação espacial durante o exercício da atividade, sendo vedada sua circulação fora do espaço autorizado.
II – Ambulante Móvel: aquele que exerce atividade de comércio de bens e/ou serviços de forma itinerante, com ou sem o uso de equipamentos de apoio, sem ponto fixo, podendo circular nas áreas previamente definidas e autorizadas pelo Município.

Seção III – da autorização para o exercício das atividades

Art. 4º. A autorização para o exercício do comércio de bens e/ou serviços, por vendedores ambulantes fixo e móvel é ato administrativo discricionário, precário, pessoal, intransferível e renovável anualmente, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público ou ainda, na hipótese de infração por parte do seu beneficiário às disposições desta Lei e dos regulamentos administrativos do Município.
§ 1º - A expedição da autorização caberá exclusivamente ao Município e obedecerá aos critérios legais municipais, estaduais e federais.
§ 2º - Somente serão autorizados os vendedores ambulantes fixos ou móveis, que estiverem inequivocamente cumprindo as normas em vigor.
§ 3º - A autorização terá validade de um ano a partir da sua expedição e, quando vencida, perderá sua eficácia.
Art. 5º - A renovação anual da autorização para o comércio de bens e/ou serviços, por vendedores ambulantes fixo e móvel somente será realizada com o ambulante estando quite com todas as obrigações perante o Município, inclusive o cumprimento das penalidades a ele impostas.
§1º. O vendedor ambulante fixo ou móvel já cadastrado, assim como eventual ajudante respectivo, deverá apresentar documentação para renovação anual da autorização trinta dias antes do vencimento.
§2º. A Autorização que trata este artigo permanecerá válida até a decisão de renovação ou não da mesma, desde que o vendedor ambulante fixo ou móvel e eventual ajudante tenha requerido sua renovação anual dentro do prazo do parágrafo anterior.
§3º. O vendedor ambulante fixo ou móvel já cadastrado que não tenha interesse em continuar na atividade deverá apresentar-se na Prefeitura para dar baixa da autorização.

Seção IV - da definição dos espaços para o exercício das atividades

Art. 6°. Os vendedores ambulantes fixos de bens e/ou serviços serão direcionados para exercício da atividade, em espaço determinado pelo município, com o uso de estrutura própria de apoio móvel.
Parágrafo Único. É expressamente proibida a circulação do vendedor ambulante fixo para o comércio de bens e/ou serviços fora do espaço determinado para sua atividade.
Art. 7º. Os vendedores ambulantes móveis de bens e/ou serviços, com o uso de estrutura própria de apoio, deverão circular nas áreas determinadas pelo Município.
Art. 8º. O Poder Executivo Municipal definirá os espaços a serem ocupados diariamente pelos vendedores ambulantes nas orlas marítimas, lagunares e fluviais, a sua forma de ocupação e o respectivo ordenamento, proverá as ações de fiscalização para cumprimento das disposições normativas, sem prejuízo da atuação de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal, Estadual ou Federal, no exercício de suas competências legais.

Seção V - das condições para o exercício das atividades

Art. 9º. O funcionamento do comércio de bens e/ou serviços por vendedor ambulante fixo ou móvel disciplinado nesta Lei observará as seguintes condições:
I - o vendedor ambulante será responsável pela manutenção permanente da limpeza da área e entorno do seu espaço de ocupação e entorno;
II - toda espécie de resíduo produzido pela atividade do vendedor ambulante deverá ser devidamente acondicionado em recipiente próprio (sacos de plástico descartáveis de até 100 litros) e retirado diariamente da orla, assegurando a limpeza constante da areia da praia, devendo ser levado pelo autorizado para local apropriado, indicado pelo Município onde possa ser recolhido pelo serviço de limpeza urbana;
III – o Município poderá exigir dos vendedores ambulantes que adotem a coleta seletiva de resíduos, mediante a expedição de Decreto regulamentador da matéria.
IV - as mercadorias ficarão em exposição até os limites dos espaços predefinidos para cada vendedor ambulante fixo;
V - a tabela de preços dos bens e/ou serviços comercializados deverá ser fixada no equipamento de apoio e em local visível, com letras em tamanho legível;
VI - o funcionamento ocorrerá de forma diária, no intervalo entre 08:00(oito) horas e 17:00 (dezessete)horas, podendo ser permitido, a critério e nos termos que for decidido pelo Município, o funcionamento noturno nos espaços definidos, em qualquer data, respeitando-se a legislação existente, sendo a montagem de equipamentos ou chegada de carrinhos limitada para até 9h (nove horas), independentemente da maré;
VII - os equipamentos de apoio serão desmontados diariamente, devendo o responsável providenciar a retirada total do material utilizado do espaço por ele utilizado até às 18:00 (dezoito) horas, não sendo permitida a guarda de mercadorias e equipamentos em qualquer espaço público;
VIII - é obrigatório o uso de vestimenta em perfeitas condições de limpeza e conservação;
IX - os vendedores ambulantes fixos e móveis serão obrigatoriamente identificados por crachás, assim como poderá ser afixado no seu equipamento de apoio um adesivo contendo número de autorização do Município e outras informações pertinentes;
X - não é permitido o plantio, no espaço de atuação do vendedor ambulante fixo, de vegetação, ornamental ou não, sem a autorização do Município.
XI - Nos casos de atividades de comércio de bens ou serviços que exijam ajudantes, sua atuação ficará sob responsabilidade do respectivo vendedor ambulante.

Art. 10. A ausência não justificada do vendedor ambulante fixo no espaço estabelecido para o seu comércio de bens ou serviços, ainda que substituído pelo seu auxiliar, verificada no ato da fiscalização por três vezes, implicará a cassação da autorização após regular processo administrativo de apuração, respeitado o direito ao contraditório.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 11 - São consideradas infrações às disposições desta Lei, cometidas pelos vendedores ambulantes fixo e móvel:
I - comercializar bens e/ou serviços sem autorização do órgão competente;
II - comercializar bens e/ou serviços em desacordo com os termos da autorização;
III - não manter os espaços de atuação sob adequadas condições de limpeza e conservação;
IV – não estar usando vestimenta em perfeitas condições de limpeza e conservação;
V - não apresentar a tabela de preços dos bens e/ou serviços comercializados fixada no equipamento de apoio e em local visível, com letras em tamanho legível;
VI - encontrar-se no ambiente de trabalho sob efeito de álcool e/ou drogas ilícitas;
VII - envolver-se em contendas ou não contribuir para a harmonia na faixa de areia;
VIII - não manter o seu equipamento de acordo com o ordenamento e a padronização definidos por ato do Poder Executivo Municipal;
IX - não manter o seu equipamento em condições adequadas de segurança, limpeza e higiene para o uso;
X - cometer quaisquer outras infrações às disposições desta Lei, além das referidas anteriormente;
XI – promover ou omitir-se diante da prática do trabalho infantil (ECA, Lei 8069/90);
XII – Não acondicionar os resíduos gerados de forma determinada pelo poder público, ou infringir qualquer norma ambiental.
Art.12-. Para fins de aplicação das penalidades previstas nesta Lei, as infrações serão classificadas segundo sua gravidade em:
I – leves;
II – moderadas;
III – graves.
§1º - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se:
I – infrações leves aquelas previstas nos incisos IV e V do art. 11;
II – infrações moderadas aquelas previstas nos incisos II, III, VIII, IX e XII do art. 11;
III – infrações graves aquelas previstas nos incisos I, VI, VII e XI do art. 11;

§2º - A infração prevista no inciso X do art. 11 será classificada conforme sua natureza e gravidade pela autoridade competente, observado o potencial lesivo da conduta em despacho motivado quando da emissão da notificação.
§3º - Cada infração praticada importará o registro da pontuação correspondente, observada a seguinte gradação:
I – infração leve: 01 (um) ponto;
II – infração moderada: 02 (dois) pontos;
III – infração grave: 05 (cinco) pontos.
§4º - Quando uma mesma conduta se enquadrar em mais de uma infração, os pontos respectivos serão somados, sem prejuízo da penalidade mais gravosa aplicável ao caso.
§5º - A pontuação somente será lançada após o regular julgamento do auto de infração e a respectiva decisão administrativa definitiva.
Art.13. A apuração da pontuação será realizada em período móvel de 12 (doze) meses, contado da data da decisão administrativa definitiva de cada infração.
§1º - A pontuação será automaticamente excluída do cadastro do infrator após o decurso do prazo previsto no caput, desde que não haja nova infração no período.
§2º - A reincidência específica, verificada no prazo de 12 (doze) meses, poderá justificar o agravamento da penalidade dentro dos limites previstos nesta Lei.
Art. 14. O acúmulo de pontos, no período de 12 (doze) meses, sujeitará o vendedor ambulante às seguintes penalidades, observada a ordem crescente de gravidade:
I – até 03 (três) pontos: advertência formal;
II – de 04 (quatro) a 09 (nove) pontos: suspensão da autorização pelo prazo de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias, conforme a gravidade da conduta e o histórico do infrator;
III – a partir de 10 (dez) pontos: cassação da autorização.
§1º - A penalidade será aplicada de forma proporcional à pontuação total acumulada, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.
§2º - A cassação da autorização será sempre precedida de processo administrativo próprio, com manifestação da Comissão competente e decisão da autoridade municipal competente.
§ 3º - A aplicação das penalidades previstas neste artigo não afasta a possibilidade de adoção de medidas imediatas de apreensão, retirada de estrutura, interdição ou suspensão provisória, quando houver risco à ordem pública, à segurança, à saúde ou ao interesse coletivo, na forma do regulamento.
§4º - Para fins de aplicação das penalidades, a gravidade da conduta e o histórico do infrator serão avaliados com base nos seguintes critérios objetivos:
I – gravidade da conduta:
a) natureza da infração, conforme classificação em leve, moderada ou grave;
b) existência de risco à saúde, segurança ou ordem pública;
c) ocorrência de dano efetivo ao espaço público, ao meio ambiente ou a terceiros;
II – histórico do infrator:
a) quantidade de infrações cometidas nos últimos 12 (doze) meses;
b) reincidência específica na mesma conduta;
c) cumprimento ou não de penalidades anteriormente aplicadas.
Art.15. A pontuação e as penalidades dela decorrentes serão lançadas em cadastro individualizado do vendedor ambulante, com indicação da data da infração, do enquadramento legal, da pontuação atribuída e da penalidade aplicada.
§1º - O ambulante poderá ter acesso, a qualquer tempo, às informações constantes de seu cadastro.
§2º - A Comissão prevista nesta Lei poderá, quando necessário, revisar o enquadramento da infração e a pontuação atribuída, observados o contraditório e a ampla defesa.
Art.16. Considera-se reincidência a prática de nova infração pelo mesmo ambulante no prazo de até 02 (dois) meses, contados da data da lavratura do auto de infração anterior.
§1º - Configurada a reincidência, será aplicada a penalidade de suspensão da autorização, pelo prazo de 05 (cinco), 07 (sete), 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, conforme decisão fundamentada da autoridade competente.
§2º - A definição do prazo de suspensão observará, cumulativamente:
I – a gravidade da infração praticada;
II – o histórico de irregularidades do autuado, inclusive quanto à frequência e natureza das infrações anteriores.
§3º - A contagem do prazo de reincidência será reiniciada a cada nova infração cometida dentro do período previsto no caput.
§4º - A penalidade de suspensão somente será aplicada após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Art.17. A aplicação de mais de 04 (quatro) penalidades de suspensão ao vendedor ambulante, no período de 12 (doze) meses, ensejará a cassação da autorização para o exercício da atividade.
§1º - Para fins de contagem, serão consideradas todas as suspensões aplicadas no período, independentemente da natureza das infrações que as originaram.
§2º - A cassação será precedida de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§3º - A decisão de cassação deverá ser devidamente motivada, considerando o histórico infracional do ambulante.
Art.18. Constatada a infração, será lavrado Auto de Infração pela fiscalização municipal, que deverá conter, no mínimo:
I – a identificação do autuado;
II – a descrição clara e objetiva do fato;
III – o local, a data e o horário da ocorrência;
IV – o enquadramento legal da infração;
V – a identificação do agente de fiscalização responsável.
§1º - O Auto de Infração será assinado pelo agente de fiscalização e, sempre que possível, pelo autuado.
§ 2º - Na hipótese de recusa ou impossibilidade de assinatura pelo autuado, o fato será certificado pelo agente, podendo ser colhida a

assinatura de 02 (duas) testemunhas, sem prejuízo da validade do auto.
§ 3º - A assinatura do autuado não implica confissão, servindo apenas como comprovante de ciência da autuação.
Art.19. A apuração das infrações e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão realizadas por meio de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.
§1º - O autuado será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do Auto de Infração.
§2º - Após a apresentação da defesa ou o decurso do prazo sem manifestação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.
§3º- Da decisão caberá recurso administrativo, nos termos desta Lei.
§4º - Aplicam-se subsidiariamente ao procedimento as normas da legislação municipal relativas às posturas e ao processo administrativo.

CAPÍTULO III
DOS FISCAIS DE ORLA
Seção I – Da composição

Art.20. A fiscalização de orla marítima, lagunar e fluvial será exercida por Fiscais de Orla designados pela Secretaria de Segurança Pública e Convívio Social, com suporte de acompanhamento e monitoramento volante de servidores componentes da Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas competências legais de vigilância e garantia da escorreita e pacífica execução da atividade dos ambulantes autorizados, designados pelo Secretário de Segurança Pública e Convívio Social , nos termos do artigo 71, incisos I a V da Lei Delegada nº 01/2025, com redação pela Lei Municipal nº 1.686/2026.

Seção II – Do fardamento

Art. 21. Fica criado o Auxílio Fardamento para Aquisição de Uniforme/Farda, a ser pago ao Fiscal de Orla marítima, lagunar e fluvial, no valor semestral de R$ 600,00 (seiscentos reais), a ser depositado em conta bancária do fiscal de orla marítima, lagunar e fluvial em atividade, bem como aos servidores da guarda municipal em atuação de suporte de acompanhamento e monitoramento volante da atividade dos ambulantes autorizados.
§1° - Mediante a percepção do Auxílio Fardamento previsto no caput deste artigo, ficam os Fiscais de Praia, orla marítima, lagunar e fluvial, e servidores da guarda municipal em atuação de suporte de acompanhamento e monitoramento volante da atividade dos ambulantes, obrigados a adquirir, com o Auxílio Fardamento, as peças que compõem o fardamento ou uniforme dentro dos padrões regulamentares.
§2º - O fardamento será comercializado no varejo, em estabelecimentos informados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Convívio Social, à escolha do beneficiário, apenas para os servidores integrantes designados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Convívio Social para atuação como Fiscal de orla marítima, lagunar e fluvial e servidores da guarda municipal em atuação de suporte de acompanhamento e monitoramento volante da atividade dos ambulantes em pleno exercício da função.
§3º - Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os Fiscais de orla marítima, lagunar e fluvial e servidores da guarda municipal em atuação de suporte de acompanhamento e monitoramento volante da atividade dos ambulantes deverão apresentar a sua identificação ao vendedor, ficando este obrigado a registrá-la em livro próprio para controle das vendas de uniformes.
§4º - Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Convívio Social definir através de regramento interno os termos de declaração da respectiva chefia imediata da guarda municipal sobre os beneficiados atuantes no âmbito operacional, em atuação de suporte de acompanhamento e monitoramento volante da atividade dos ambulantes, para fins de recebimento do valor estabelecido no caput desse artigo.
Art. 22. Compõem o fardamento de que trata essa Lei:
I- 01 camisa UV50+ serigrafada – serigrafada com as insígnias da instituição e com o nome “fiscalização” na parte de trás da camisa;
II- 01 bermuda em ripstop azul
III- 01 chapéu (Boine Hat) em ripstop azul marinho
IV- 01 par de tênis na cor preto
Parágrafo único. Os componentes do grupo de Fiscais de Orla marítima, lagunar e fluvial, e servidores da guarda municipal em atuação de suporte de acompanhamento e monitoramento volante da atividade dos ambulantes no exercício de suas funções, devem estar compostos pelos itens elencados nas alíneas do caput, nos termos dessa Lei e demais normas internas pertinentes que disciplinarão o seu uso.
Art. 23. O Auxílio Fardamento criado por esta Lei não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de inatividade e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.
Art. 24. Considera-se fardamento ou uniforme, para efeito desta Lei, as peças e suas respectivas quantidades constantes no rol do artigo 22, indispensáveis ao exercício da atividade.
Art. 25. Os Fiscais de orla marítima, lagunar e fluvial e servidores da guarda municipal em atuação de suporte de acompanhamento e monitoramento volante da atividade dos ambulantes deverão guardar as notas fiscais de compra do uniforme previsto nesta Lei pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do recebimento do Auxílio, permitindo assim a constituição de prova acerca da regularidade da aquisição por ocasião de eventuais apurações administrativas, sob pena de restituição à Administração Municipal do valor integral recebido para fins de aquisição de novo fardamento, podendo incorrer em crime de apropriação indébita caso não proceda com a restituição do valor, nos termos da Lei.
§1º - Os beneficiários do Auxílio Fardamento deverão realizar a prestação de contas da utilização dos valores recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do benefício.
§2º - A prestação de contas consistirá na apresentação de notas fiscais ou documentos equivalentes, que comprovem a aquisição dos itens previstos nesta Lei, observados os padrões e especificações definidos pela Administração Municipal.
§3º - A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ou sua apresentação em desacordo com as exigências legais, implicará:
I – suspensão do pagamento de novos auxílios até a regularização;
II – obrigação de restituição dos valores recebidos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa;
III – impedimento temporário de designação para a função, nos termos de regulamento.
§4º - A análise da prestação de contas caberá ao órgão competente da Administração Municipal, que poderá diligenciar para complementação de informações ou documentos, fixando prazo para regularização.
§5º - A aprovação da prestação de contas não afasta a possibilidade de fiscalização posterior, inclusive pelos órgãos de controle interno e externo.
Art. 26. A apuração das infrações cometidas dar-se-á em processo administrativo regular, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, aplicando-se ao procedimento as disposições da legislação municipal relativas às violações de posturas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Fica instituída Comissão responsável pela análise e deliberação acerca de credenciamentos, alterações, substituições e aplicação de penalidades de cassação das autorizações de que trata esta Lei.
§1º - A Comissão será composta por 05 (cinco) membros, sendo:
I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
II – 02 (dois) representantes dos ambulantes, oriundos de processo de credenciamento específico, dentre aqueles regularmente cadastrados e autorizados;
III – o Secretário Municipal de Administração, que a presidirá.
§2º - Os representantes previstos no inciso II serão indicados dentre ambulantes devidamente credenciados, na forma de regulamento, assegurada a participação isonômica dos interessados.
§3º - O Presidente da Comissão terá direito a voto, inclusive para fins de desempate.
§4º - O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§5º- Será de competência da comissão prevista no caput deste artigo a análise e deliberação acerca de novos credenciamentos, alterações, substituições temporárias ou não, bem como da punição de cassação da permissão que trata esta lei.
Art. 28. Os membros da Comissão poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:
I – término do mandato;
II – renúncia expressa;
III – perda da condição que ensejou a indicação, inclusive:
a) no caso dos representantes do Poder Executivo, exoneração ou mudança de função;
b) no caso dos representantes dos ambulantes, perda do credenciamento ou da autorização para exercício da atividade;
IV – ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses;
V – prática de ato incompatível com as funções da Comissão, devidamente apurada em procedimento administrativo;
VI – superveniência de conflito de interesses que comprometa a imparcialidade da atuação.
§1º - A substituição dar-se-á por ato da autoridade competente, observando-se os mesmos critérios de escolha do membro substituído.
§2º - O membro substituto completará o mandato remanescente.
Art. 29. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.
Art. 30. Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do interessado.
§1º - O recurso será dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, que poderá:
I- reconsiderar a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias; ou
II – encaminhar o recurso à autoridade superior para julgamento definitivo.
§2º - O recurso terá, em regra, efeito suspensivo, salvo quando houver risco à ordem pública, à segurança ou ao interesse coletivo, devidamente fundamentado.
§3º - O julgamento do recurso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.
§4º - A decisão em grau recursal esgota a instância administrativa.
Art. 31. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus membros.
§1º - As reuniões terão por finalidade:
I – analisar e deliberar sobre novos pedidos de credenciamento de vendedores ambulantes;
II – apreciar pedidos de renovação, alteração ou substituição de autorizações;
III – realizar o julgamento de processos administrativos, inclusive aqueles que envolvam aplicação de penalidades, suspensão ou cassação de autorizações;
IV – deliberar sobre demais matérias relacionadas ao ordenamento e à regularidade das atividades disciplinadas por esta Lei.
§2º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples, observadas as disposições desta Lei.
§3º - As decisões da Comissão deverão ser formalizadas em ata, com registro das deliberações e dos votos proferidos.
§4º - O Presidente poderá estabelecer calendário anual de reuniões ordinárias, a fim de garantir previsibilidade e regularidade dos trabalhos.
Art. 32. Na hipótese de o Município de Marechal Deodoro instituir, por meio de legislação específica, sistema de guichê único para emissão e comercialização de passagens relativas a passeios de embarcações, os vendedores ambulantes que atuem nesse segmento deverão:
I – obrigatoriamente aderir ao sistema instituído pelo Município, abstendo-se de realizar comercialização fora dos meios oficiais definidos;
II – promover, às suas expensas, a implantação das tecnologias, equipamentos e sistemas necessários à integração e operação do guichê único;
III – assegurar a plena compatibilidade tecnológica com as plataformas adotadas pela Administração Pública;
IV – observar integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive aquelas relativas à transparência, controle, fiscalização e ordenamento da atividade.
Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis na legislação municipal.
Art. 33. Os ambulantes que utilizem gás liquefeito de petróleo – GLP, gás de cozinha, botijão, fogareiro, chapa, maçarico, ou qualquer outro equipamento, utensílio ou sistema de aquecimento, cocção ou combustão equivalente, deverão observar, obrigatoriamente, as normas de segurança, prevenção e combate a incêndio expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar competente, sem prejuízo das demais exigências sanitárias, ambientais e administrativas aplicáveis.
§1º - Para o exercício da atividade de que trata o caput, será obrigatória a disponibilização e manutenção, em perfeito estado de funcionamento e dentro do prazo de validade, de extintor(es) de incêndio compatível(is) com o risco da atividade, na quantidade e especificação exigidas pela autoridade competente.
§2º - Os equipamentos a gás e respectivos acessórios deverão ser instalados, armazenados, transportados e utilizados de forma segura, com ventilação adequada, distância mínima de materiais inflamáveis e demais condições técnicas definidas pelo Corpo de Bombeiros Militar e pela regulamentação municipal.
§3º - É proibido o uso de recipientes, mangueiras, reguladores, conexões, fogões, fogareiros ou similares em desacordo com as normas técnicas, bem como a utilização de equipamentos improvisados, adulterados, danificados ou sem certificação exigida.
§4º - Sempre que exigido pela legislação específica, o ambulante deverá apresentar laudo, autorização, vistoria, certificação, treinamento ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, como condição para a expedição ou renovação da autorização municipal.
§5º - A inobservância das disposições deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo da imediata suspensão da atividade, interdição do equipamento e adoção das medidas administrativas cabíveis pela fiscalização competente.
Art. 34. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, no que couber, as disposições desta Lei.
Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.208, de 16 de agosto de 2017.

Marechal Deodoro/AL, 20 de agosto de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:E604CCE8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.732, DE 20 DE AGOSTO DE 2.026.

Institui a Comissão Permanente de Avaliação das Progressões Funcionais dos Servidores Públicos Municipais de Marechal Deodoro, dispõe sobre sua composição, competências, institui Gratificação pelo Exercício de Encargo Especial e dá outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO PERMANENTEDE AVALIAÇÃO DASPROGRESSÕES FUNCIONAIS
Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Marechal Deodoro, a Comissão Permanente de Avaliação das Progressões Funcionais dos Servidores Públicos Municipais, órgão colegiado permanente, de natureza técnica, consultiva e deliberativa, responsável pela análise e decisão dos processos de progressão funcional dos servidores vinculados aos

Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração das Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Educação.
§ 1º Compete às SecretariasMunicipais de Administração, Saúde e Educação prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento daComissão.
§ 2ºA Comissão constituio órgão técnico responsável pela análise dos requerimentos de progressão funcional, dadocumentação apresentada, dos títulos, certificados, diplomas e demais requisitos previstosna legislação específica de cada carreira.
§ 3º As decisões da Comissão possuem natureza técnica e caráter conclusivo quanto ao preenchimento dos requisitos para a progressão funcional, cabendo à autoridade competente apenasa prática dosatos administrativos necessáriosà sua implementação.
Art. 2ºA Comissão exercerá suas atribuições em relação aos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração das Secretarias Municipaisde Administração, Saúde e Educação, observando a legislação específica aplicável a cada carreira.
Art. 3º Compete à Comissão:
I – receber, instruire analisar os requerimentos de progressão funcional;
II – verificar o cumprimento dos requisitos legais, regulamentarese documentais previstosna legislação específica;
III – analisar títulos, certificados, diplomas, cursos de capacitaçãoe demais documentosapresentados pelos servidores;
IV – promover diligências, requisitar documentose solicitar informações complementares aosórgãos da Administração Pública sempre que necessário;
V – verificar aexistência de impedimentos legaisà concessão da progressão funcional;
VI – deliberar sobreo deferimento ouindeferimento dos pedidosde progressão funcional;
VII – emitir decisão técnica devidamente fundamentada;
VIII – elaborar orientaçõese procedimentos destinadosà uniformização daa nálisedos processos;
IX – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimentode suas finalidades.

CAPÍTULOII
DA COMPOSIÇÃO
Art. 4ºA Comissão será composta por 3(três) servidores públicos efetivos, nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, sendo:
I – 1 (um)representante da Secretaria Municipal de Administração;
II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º Sempre que possível, a escolha dos membros recairá sobre servidores com formação ou experiência nasáreas de gestão pública, administração,recursos humanos, direito ou áreas correlatas.
§ 2ºO mandato dos membros será de2 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III
DAS DECISÕES
Art. 5º As decisões da Comissão deverão ser obrigatoriamente fundamentadas, contendo, no mínimo:
I – relatório dos fatos;
II – identificação da legislação aplicável;
III – análise dos requisitos legais e da documentação apresentada;
IV – apreciação dos títulos e demais documentos exigidos paraa progressão funcional;
V – fundamentação da decisão;
VI – conclusão pelo deferimento ou indeferimentodo pedido.
Parágrafo único. Sempre que necessário à adequada instrução do processo, a Comissão poderá determinara realização de diligências, solicitar documentos ou requisitar informações complementares antes da decisão final.
Art. 6º As decisões da Comissão possuem natureza técnica, caráter conclusivo e vinculam a Administração Pública Municipal quanto ao mérito da análise dos requisitos para progressão funcional, sem prejuízo do controle de legalidade exercido pela autoridade competente.

CAPÍTULOIV
DA GRATIFICAÇÃO PELOEXERCÍCIO DE ENCARGOESPECIAL
Art. 7º Fica instituída a Gratificação pelo Exercício de Encargo Especial, devida exclusivamente aos servidores públicos efetivos designados para integrar a Comissão Permanente de Avaliação das Progressões Funcionais dos Servidores Públicos Municipais, como retribuição pelo desempenho das atribuições extraordinárias inerentes ao exercício da função.
Art. 8ºA Gratificação pelo Exercício de Encargo Especial será fixa dano valor mensal de R$ 500,00 (quinhentosreais)por membro, sendo devida exclusivamente duranteo período deefetivo exercício das atribuições daComissão.
§ 1ºA gratificação possui natureza *pro labore faciendo*, destinando-se exclusivamente à remuneração do encargo público desempenhado, não se incorporando, para qualquer efeito, à remuneração do servidor.
§ 2ºA percepção da gratificação fica condicionada ao efetivo exercício das atribuições da Comissão.
§ 3ºA gratificação:
I – não integraa base decálculo para férias, décimo terceiro salário, adicional por tempo de serviço, horas extraordinárias,licença-prêmio, aposentadoria, pensão ou quaisquer outras vantagens;
II – não será cumulativa com outra gratificação percebida em razão da participação em comissão permanente de natureza equivalente;
III – cessará automaticamentecom o términoda designação, afastamento, renúncia, destituiçãoou qualquer outra hipótese de desligamento da Comissão.
Art. 9ºO exercício dasfunções de membro da Comissão constitui serviço público relevantee será desempenhados em prejuízo dasatribuições do cargoefetivo, observada acompatibilidade de horários.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10. Aplicam-se subsidiariamenteaos procedimentos de progressão funcional as disposições constantes dos respectivos Planos de Cargos, Carreirase Remuneração e da legislação municipal pertinente.
Art. 11. As despesas decorrentesda execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, podendo sersuplementadas, se necessário.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, em 20 de agosto de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:BEC0CD18

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.733, DE 20 DE AGOSTO DE 2.026.

Dá denominação de "Auditório Professora Maria Célia Oliveira dos Santos" ao auditório localizado no Complexo Esportivo e Educacional João Paulo da Purificação Lima, localizado na Rua Adauto Lima, na Massagueira, Município de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de "Auditório Professora Maria Célia Oliveira dos Santos" ao auditório localizado no Complexo Esportivo e Educacional João Paulo da Purificação Lima, localizado na Rua Adauto Lima, na Massagueira, neste Município.

Art. 2º. Ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal a confecção e afixação da placa indicativa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 20 de agosto de 2026

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:FCDCC696

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 07200057/2026 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de monitor fetal cardiotocógrafo.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 203– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:514DCE5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 05270119/2026 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de sonar doppler fetal.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 203– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:31CE8065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 052.3/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N 052/2026

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva
CENTRALIZA COMERCIO LTDA, CNPJ nº 58.427.076/0001-88
Raul Sergio Cavalcante Rocha
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Gerenciador
Paula Francielly da SilvaRamos
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gênero alimentícios – SEMAS
VALOR TOTAL: R$ 417.390,00 (quatrocentos e dezessete mil, trezentos e noventa reais)
DATA DE ASSINATURA: 11 de agosto de 2026.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.
publicado por incorreção*

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:72B13633

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 056.1/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N 056/2026

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva
BL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 51.420.204/0001-12
Victor Ferreira De Lira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Gerenciador
Paula Francielly da SilvaRamos
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de enxoval para bebê – SEMAS
VALOR TOTAL: R$113.130,00 (cento e treze mil e cento e trinta reais)
DATA DE ASSINATURA: 19 de agosto de 2026.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

EXTRATO DA ARP Nº 056.2/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N 056/2026

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva
FB COMERCIO DE ENXOVAIS E ACESSORIOS LTDA, CNPJ nº 43.086.200/0001-11
Conceição Aparecida Barbosa Da Costa Mathias Morais
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Gerenciador
Paula Francielly da SilvaRamos
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de enxoval para bebê – SEMAS
VALOR TOTAL: R$ 20.148,00 (cento e treze mil e cento e trinta reais)
DATA DE ASSINATURA: 19 de agosto de 2026.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

EXTRATO DA ARP Nº 056.3/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N 056/2026

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva
PROPAG COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 51.402.529/0001-72
Ricardo Alexandre Lemos Santiago
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Gerenciador
Paula Francielly da SilvaRamos

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de enxoval para bebê – SEMAS
VALOR TOTAL: R$ 27.882,00 (vinte e sete mil e oitocentos e oitenta e dois reais)
DATA DE ASSINATURA: 19 de agosto de 2026.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:1F4900E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1908.002/2026

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva
49.676.350 STHEFANI PARRA AYRES DE CAMPOS, CNPJ nº 49.676.350/0001-61
Sthéfani Parra Ayres De Campos
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GERENCIADOR
Karoline Flora Barros Crisostomo Oliveira
OBJETO: Aquisição de sistema de sonorização profissional completo, incluindo equipamentos de áudio, acessórios, conectores, cabeamento e materiais diversos, destinados à montagem e instalação de estrutura de áudio.
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
Data da assinatura: 19 de agosto de 2026.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 meses, contados da divulgação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133/2021
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:F3313DBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 0203.001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07150046/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026
CONTRATO Nº 0203.001/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58.

CONTRATADA: TEREZINHA ALVES MACIEL DE FARIAS, inscrita no CPF nº 063.852.194-70.

OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato nº 0203.001/2026, celebrado em 02 de março de 2026, referente à locação do imóvel situado no Loteamento Cidade Imperial, Quadra "A", Lote 04, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL, destinado ao funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Governo.

MOTIVAÇÃO: A rescisão decorre de razões de interesse público, diante da desnecessidade de manutenção do imóvel locado para o funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Governo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 137, VIII, 138, I e § 1º, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 0203.001/2026 e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 07150046/2026.

EFEITOS: A extinção produzirá efeitos com a efetiva desocupação do imóvel e entrega das chaves à Administração, mediante realização de vistoria final e respectiva certificação nos autos, sendo devidos os valores referentes à utilização do imóvel até a efetiva entrega das chaves.

DATA DO TERMO DE RESCISÃO: 12 de agosto de 2026.

Marechal Deodoro/AL, 12 de agosto de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Município de Marechal Deodoro/AL
Prefeito

Publicado por:
Wanessa Maria da Silva
Código Identificador:34167E1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2801.001/2026

PARTES:
- Município de Marechal Deodoro -AL
- Secretaria Municipal de Educação
- M D M dos Santos Engenharia LTDA, CNPJ sob o nº 17.872.922/0001-91

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
As prescrições da Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.
DO ADITIVO:
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato nº 2801.001/2026, proveniente da Concorrência Eletrônica 09/2025, cujo objeto é a execução de obras e serviços de implantação de um muro de contenção na Escola Eleuza Galvão Rodas, e obras complementares no município de Marechal Deodoro – AL. Por força deste Termo Aditivo, e em conformidade com o disposto nos Artigos 111 e 115 da Lei nº 14.133/2021, **o prazo de execução** dos serviços contratados fica prorrogado por **03 (três) meses**, a contar do término da execução contratual. Igualmente, **o prazo de vigência** do Contrato Administrativo nº 2801.001/2026 fica prorrogado por **03 (três) meses**, a contar do término do prazo de vigência original.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Marechal Deodoro, na classificação abaixo:
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 0661 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0003 – MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 3005 – CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES – 15%
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

DATA DA ASSINATURA:
06 de julho de 2026.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:DCD60EF3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO N° 54/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004.018.995298/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2026

CONTRATANTE: Município de Maribondo/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.236.873/0001-87, com sede na rua José Sapucaia, 01, Centro, CEP: 57670-000;
CONTRATADA: À empresa **MINISTERIO TRONOS PRODUCOES E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.720.834./0001-06.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de apresentação artística do Ministério Tronos, a ser realizado no dia 22 de agosto de 2026.
VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
PRAZO: 30 (trinta) dias.
FUNTAMENTAÇÃO: Conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, e demais legislação pertinente.
DATA: 19 de agosto 2026.
ASSINATURAS: **FERNANDO DOS SANTOS FREITAS & BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA.**

Publicado por:
Jefferson Lopes Soares
Código Identificador:CBE28D78

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, **RATIFICA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE,** do procedimento administrativo n° 004.018.995298/2026, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor de **MINISTERIO TRONOS PRODUCOES E TURISMO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 48.720.834/0001-06, no valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), cujo objeto é a contratação de apresentação artística do Ministério Tronos, a ser realizado dia 22 de agosto de 2026.

Maribondo/AL, 19 de agosto de 2026.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jefferson Lopes Soares
Código Identificador:D22364B5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 55/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO Nº 55/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO – ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando os feriados nacionais declarados pelas Leis Federais nº 662, de 6 de abril de 1949, e nº 6.802, de 30 de junho de 1980;

Considerando os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, de âmbito nacional;

Considerando os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.508, de 7 de julho de 1993, nº 5.509, de 7 de julho de 1993, nº 5.724, de 1º de agosto de 1995, e nº 7.530, de 8 de agosto de 2013;

Considerando os feriados municipais instituídos pelas Leis Municipais nº 708, de 18 de março de 2015, e nº 863, de 23 de setembro de 2022;

Considerando a necessidade de complementar o Decreto Municipal nº 02, de 07 de janeiro de 2026; e

Considerando as celebrações do 64º aniversário da Emancipação Política do Município de Maribondo/AL,

DECRETA

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos dias 21 e 25 de agosto de 2026, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados nacionais e estaduais e os pontos facultativos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo, Maribondo/AL, em 18 de agosto de 2026.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito

Republicado por Incorreção.

Publicado por:
Elena Pereira Ferreira
Código Identificador:E5DE854E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 141 de 20 de agosto de 2026

CONSIDERANDO o requerimento do servidor;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 899/2024 e suas alterações;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.

O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR**, Progressão por Nova Titulação ao servidor **AELSON OLIVEIRA DE PAULO**, portador do CPF: 061.794.424-52, matrícula 1083, com cargo de Agente de Endemias, para enquadramento no Nível C.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito em 20 de agosto de 2026.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 20 de agosto de 2026.

WILLAMS FONSECA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elena Pereira Ferreira
Código Identificador:6A212075

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 142 de 20 de agosto de 2026

CONSIDERANDO o requerimento do servidor;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 899/2024 e suas alterações;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.

O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR**, Progressão por Nova Titulação à servidora **MORGANA SAYONARA DA SILVA ALMEIDA** portadora do CPF: 077.254.244-90, matrícula 1801, com cargo de Agente Comunitária de Saúde, para enquadramento no Nível C.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito em 20 de agosto de 2026.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 20 de agosto de 2026.

WILLAMS FONSECA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elena Pereira Ferreira
Código Identificador:907ED10A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 143 de 20 de agosto de 2026

CONSIDERANDO o requerimento do servidor;
CONSIDERANDO a Lei Municipal 552/2006;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.

O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** Gratificação Natalidade, a servidora **JULLYANA FERREIRA DA SILVA ALVES**, matrícula 2395, portadora do CPF: 105.560.994-60, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Creche, em virtude do nascimento de sua filha Maria Esther Ferreira Alves.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito em 20 de agosto de 2026.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 20 de agosto de 2026.

WILLAMS FONSECA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elena Pereira Ferreira
Código Identificador:4D0A3050

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 144 de 20 de agosto de 2026

O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Revogar** a Portaria nº **140 de 18 de agosto de 2026**, que designou a senhora **MARIA LEIDE NUNES MENDONÇA NETA**, portadora do CPF: 705.648.704-12, para responder como Responsável pelo Módulo SIAP-EDUCAÇÃO do Município de Maribondo/AL;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito em 20 de agosto de 2026.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 20 de agosto de 2026.

WILLAMS FONSECA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elena Pereira Ferreira
Código Identificador:B3658BC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 145 de 20 de agosto de 2026

EMENDA: DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO SIAP-EDUCAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL.

O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para responder pelo envio das informações do SIAP-EDUCAÇÃO exigido pelo TCE/AL,

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** a Senhora **DANIELA DA SILVA DE ALCANTARA**, portadora do CPF: 043.356.024-05. Coordenadora Financeira, Matrícula nº 5364, para responder como Responsável pelo Módulo SIAP-EDUCAÇÃO do Município de Maribondo/AL.

Art. 2º - Compete à designada acompanhar, registrar, fiscalizar e assinar a remessa SIAP-Educação mensalmente, a partir da 7ª Remessa de 2026.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito em 20 de agosto de 2026.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 20 de agosto de 2026.

WILLAMS FONSECA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elena Pereira Ferreira
Código Identificador:6C795410

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2026
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO/AL**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026**, destinado à **HABILITAÇÃO PRÉVIA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs INTERESSADAS NA FUTURA E EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO E/OU TERMOS DE FOMENTO NA ÁREA DA SAÚDE**, no âmbito do Município de Mar Vermelho/AL, visando ao atendimento do interesse público e à execução de ações e serviços vinculados à política municipal de saúde.
O presente Chamamento Público permanecerá **aberto pelo período de 12 (doze) meses**, contado da data de sua publicação, durante o qual as Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão apresentar a documentação exigida no Edital e em seus anexos, observadas as condições e os requisitos estabelecidos.
A participação no presente Chamamento Público e eventual habilitação da Organização da Sociedade Civil **não gera direito adquirido à celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento**, ficando eventual celebração de parceria condicionada à existência de interesse público, disponibilidade orçamentária e financeira, adequação ao planejamento da Administração, observância da legislação aplicável e cumprimento dos demais requisitos legais e administrativos pertinentes.
Os interessados deverão protocolar a documentação exigida junto ao **Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mar Vermelho/AL** ou encaminhá-la, em formato PDF, para o endereço eletrônico:
marvermelho.licitacoes@gmail.com
O **Edital de Chamamento Público e seus anexos** encontram-se disponíveis no **Portal da Transparência do Município de Mar Vermelho/AL**, no endereço eletrônico oficial:
https://www.marvermelho.al.gov.br/portal/editais/
Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mar Vermelho/AL, localizado na **Rua São Sebastião, s/nº, Centro, Mar Vermelho/AL**, no horário das **08h00min às 14h00min**, em dias úteis, ou por meio do endereço eletrônico acima indicado.

Mar Vermelho/AL, 20 de agosto de 2026.

ARNALDO DE ARAUJO ALÉCIO
Agente de Contratação

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:438B6B36

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20/2026

Torna-se público para conhecimento dos interessados que MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL, inscrito no CNPJ sob o n° 12.226.205/0001-79, com sede na Rua Ubaldo Malta, 104, Centro – Mata Grande – Alagoas – CEP: 57.540-000, através do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 098/2026, torna público para o conhecimento das empresas e demais interessados que realizará licitação, na modalidade DISPENSA, nos termos do Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

OBJETO:contratação de empresa especializada para execução de serviços de sondagem de simples reconhecimento do solo pelo método SPT, destinada à investigação geotécnica do terreno onde será implantado o Campus Mata Grande, bem como para o atendimento das demais necessidades que houver no município, compreendendo a execução de **75 (setenta e cinco) pontos de sondagem**, conforme distribuição definida pela Administração.

JUSTIFICATIVA: A presente contratação decorre da necessidade de realização de investigação geotécnica do terreno destinado a implantação do Campus Mata Grande, mediante a execução de serviços de sondagem de simples reconhecimento do solo pelo método SPT, com o objetivo de obter informações técnica necessárias ao adequado desenvolvimento dos projetos de engenharia e à futura execução das edificações e demais estruturas previstas para o empreendimento.

Eventuais interessados podem apresentar propostas de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Termo de referência, modelo de proposta e demais arquivos deverão ser solicitados pelo e-mail licitacoesmg2025@gmail.com, onde posteriormente as propostas serão recebidas pelo mesmo e-mail ou entregue mediante protocolo no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mata Grande - AL, até o dia 25/08/2026 às 17:00h.

Mata Grande/AL, 20 de agosto de 2026.

FABERLAN DE SOUZA RODRIGUES
Agente de Contratação

***Republicado por incorreção

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:98BEC980

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 026/2026
Tipo: Menor preço por lote
Processo n.º 20260804.004
Disponibilidade / Plataforma: http://www. licitanet.com.br
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Mata Grande-AL
Data de realização: 04 de setembro de 2026, às 09h00min.
Informações: licitacoesmg2025@gmail.com

FABERLAN DE SOUZA RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:BB2818AF

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 054/2025

CONCORRÊNCIA Nº 04/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Mata Grande, CNPJ/MF sob nº 12.226.205/0001-79.

Contratado: FC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI sob nº 36.413.553/0001-13.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL DE 13 SALAS COM QUADRA POLIESTORTIVA – PADRÃO FNDE, NO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL.

Tem por finalidade o presente termo, ALTERAR o prazo de vigência do mesmo, alterando por mais 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Funcional programática:

04.122.0010.4001 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
12.361.0010.4012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSOS - QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO;
12.361.0010.4024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL - ETI/FUNDAMENTAL;
12.361.0010.4022 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%;
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES.3.3.3.90.0.39.

Firmado: 18 de agosto de 2026

Signatários:

Maria Fabiana Farias de Alencar – Prefeita Municipal.
FERNANDO CANDIDO DA SILVA - Contratado

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:3C5E2DBA

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 57/2025

INEXIGIBILIDADE N° 17/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Mata Grande, CNPJ/MF sob nº 12.226.205/0001-79.

Contratado: TECH PLAY EDU LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 57.424.668/0001-83.

Objeto: SERVIÇOS DE CONSULTORIA, TREINAMENTO E GESTÃO DAS MATRÍCULAS PONDERADAS E TODOS AS NUANCIAS E APLICABILIDADES DA LEI 14.112/20, INCLUINDO OS SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 57/2025, por mais 12 (doze) meses, a partir de 18/08/2026 até 18/08/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
Firmado: 18 de agosto de 2026

Signatários:

Maria Fabiana Farias de Alencar – Prefeita Municipal.
Rozy Emannuele Moura dos Santos Bomfim - Contratado

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:4C88B765

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MESSIAS, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Tipo: **Menor preço - LOTE**.
Data e hora da sessão de disputa: 04**/09/2026, às 09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: licitacaomessias@hotmail.com

Messias/AL, 20 de agosto de 2026.

GABRIEL NASCIMENTO DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Contratação

Publicado por:
Ericles Deoclecio Monteiro
Código Identificador:6C54C4AB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023
CONTRATANTE: Município de Minador do Negrão/AL.
CONTRATADA: IVG BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.519.422/0001-15.
OBJETO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2025, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 08/2023, tendo por objeto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, em razão de alteração legislativa superveniente de natureza tributária, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.
ALTERAÇÃO: Em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro, o valor do item 03 – ORE 3 passa de R$ 497.152,49 para R$ 501.794,09, representando acréscimo de R$ 4.641,60, correspondente ao percentual de 0,925% relativo à recomposição de PIS/COFINS. Os valores reequilibrados serão aplicados exclusivamente às unidades faturadas a partir de 1º de abril de 2026, preservados os pagamentos realizados anteriormente.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA –
Prefeito.

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:0F3D0242

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120261206017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14-001/2025
CONTRATANTE: Município de Minador do Negrão/AL.
CONTRATADA: AUTO POSTO DIAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.145.273/0001-88.

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 01/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14-001/2025, tendo por objeto a prorrogação da vigência contratual para continuidade do fornecimento de combustíveis, nas condições estabelecidas no contrato originário.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 01/2025 por mais 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 21 de agosto de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução contratual correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal para o exercício de 2026, conforme classificação constante do respectivo Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA **–**
Prefeito

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:E9D78269

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N.º 396, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a adesão do Município de NOVO LINO, ALAGOAS, ao Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE, com a ratificação da 3ª Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, Sra. MARCELA SILVA GOMES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Município de Novo Lino, Alagoas, autorizado a aderir ao Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE, mediante ratificação do Protocolo de Intenções que o constitui, já com as modificações constantes da sua **3ª Alteração e Consolidação**, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
Parágrafo único. O texto consolidado do Protocolo de Intenções e seu Estatuto, com as alterações promovidas pela 3ª modificação, passam a integrar esta Lei como parte inseparável, para todos os efeitos legais.
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências administrativas necessárias à efetivação da adesão, inclusive firmar instrumentos, designar representantes e adotar os atos de gestão que se fizerem necessários para o ingresso e participação do Município no referido Consórcio.
Art. 3º - Ficam ratificadas todas as deliberações da Assembleia Geral do CONAGRESTE realizadas em 08 de janeiro de 2025, por ocasião da aprovação da 3ª Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, em 20 de agosto de 2026.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:8AA5B4CE

GABINETE DA PREFEITA
OFÍCIO Nº 01.2008/2026

Novo Lino/AL, 20 de agosto de 2026
À Sua Excelência o Senhor
ADEVALDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Novo Lino/AL

Assunto: Proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2027 – necessidade de regularização formal e complementação documental.
Senhor Presidente,
Em atenção ao Ofício nº 013/2026, datado de 17 de agosto de 2026, por meio do qual foi encaminhada a Proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2027, no valor global de R$ 3.300.000,00, o Poder Executivo Municipal, com fundamento na análise jurídica realizada pela Procuradoria-Geral do Município, examinou a regularidade formal da documentação e sua conformidade com as normas constitucionais, fiscais, orgânicas e regimentais aplicáveis.
O Poder Executivo reconhece e preserva a autonomia administrativa, financeira e orçamentária da Câmara Municipal. Essa autonomia deve ser exercida mediante manifestação regularmente formada e acompanhada dos elementos necessários à consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, especialmente porque compete à Chefe do Executivo encaminhar o PLOA e assegurar a observância dos limites constitucionais e fiscais incidentes sobre a programação do Legislativo.
A presente manifestação possui natureza de diligência para saneamento. Não importa rejeição antecipada da proposta, alteração unilateral de seu conteúdo ou interferência na esfera de competência da Câmara, destinando-se a obter os documentos indispensáveis ao reconhecimento seguro do valor pretendido e à sua eventual incorporação ao PLOA 2027.
DA COMPETÊNCIA E DA FORMAÇÃO REGULAR DA VONTADE DO PODER LEGISLATIVO
O art. 17, § 1º, inciso I, do Regimento Interno atribui à Mesa Diretora a competência para elaborar e encaminhar à Prefeita a Proposta Orçamentária da Câmara, após aprovação do Plenário, estabelecendo que, na hipótese de não apreciação plenária, prevalecerá a proposta da Mesa. O art. 16 do mesmo Regimento define a Mesa Diretora como órgão colegiado, determina que suas decisões sejam tomadas pela maioria dos membros e dispõe que suas resoluções sejam por eles assumidas. Vejamos:
Art. 16 - A Mesa Diretora é Órgão colegiado e decidirá sempre pela maioria dos seus membros, cujas resoluções serão assumidas por estes.
Art. 17 - A Mesa Diretora reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, em dia e horário prefixados e, extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria de seus membros, para discutir assuntos de interesses da Câmara, perdendo o cargo o membro que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas da Câmara, sem motivos justos.
§ 1º - Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultante, **compete à Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos, dos serviços administrativos da Câmara Municipal e especialmente:**
I – Elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia 15 de agosto, após aprovação do Plenário, a Proposta Orçamentária da Câmara, a ser incorporada à Lei Orçamentária; na hipótese de não apreciação pelo Plenário, prevalecerá a proposta da Mesa; (Grifei)
A ressalva relativa à não apreciação pelo Plenário dispensa a existência de resultado da votação, mas não afasta a necessidade de comprovar a aprovação da proposta pela maioria da Mesa Diretora nem sua submissão ao Plenário em tempo oportuno. A atuação isolada do Presidente não substitui a manifestação do órgão colegiado quando o Regimento atribui expressamente a competência à Mesa.
A documentação recebida contém assinatura identificada apenas como "Presidente", **sem assinaturas dos demais integrantes da Mesa e sem ata, certidão, resolução ou documento equivalente que demonstre a aprovação plenária ou, alternativamente, a não apreciação da matéria e a deliberação majoritária da Mesa Diretora.** Por essa razão, ainda não está documentalmente comprovada a formação regular da vontade do órgão competente.
DA TEMPESTIVIDADE DO ENCAMINHAMENTO
O art. 17, § 1º, inciso I, do Regimento Interno estabelece ainda o dia **15 de agosto como termo final para o encaminhamento da proposta orçamentária da Câmara ao Prefeito**, data que, no exercício de 2026, recaiu em um sábado.
Embora o dispositivo específico não discipline expressamente a prorrogação, adota-se, em interpretação favorável ao exercício da

autonomia orçamentária do Poder Legislativo, a transferência do termo final para o primeiro dia útil subsequente, correspondente a 17 de agosto de 2026. A solução encontra amparo analógico no art. 3º, § 1º, do Regimento Interno e no art. 16, § 1º, da Lei Orgânica Municipal vigente, que adotam a prorrogação para o primeiro dia útil subsequente quando os marcos ali disciplinados recaem em sábado, domingo ou feriado.

Consequentemente, o encaminhamento somente será considerado tempestivo se o efetivo protocolo perante o Poder Executivo tiver ocorrido até 17 de agosto de 2026. A data inserida no ofício e na proposta não substitui a comprovação do recebimento administrativo. Caso o protocolo tenha ocorrido após essa data, estará caracterizada a intempestividade mesmo sob a interpretação mais favorável à Câmara.

A complementação posterior de assinaturas, deliberações e demonstrativos não altera retroativamente a data do protocolo originário. A intempestividade, se confirmada, deve ser registrada e justificada, mas não conduz automaticamente à rejeição da proposta, porque o Regimento Interno não prevê preclusão, perda da competência orçamentária da Câmara ou desconsideração integral do pedido como consequência do atraso.

DA REGULARIDADE FORMAL DOS DOCUMENTOS

A cópia do Ofício nº 013/2026 encaminhada ao Poder Executivo não demonstra a deliberação colegiada da Mesa. A identificação das autoridades, a indicação de suas funções e a exteriorização inequívoca das vontades individualizadas de cada membro da mesa constituem elementos indispensáveis à autenticidade e à responsabilização do ato, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade e segurança jurídica extraídos do art. 37, caput, da Constituição Federal.

A regularização exige a apresentação do ofício assinado, da proposta identificada e dos atos comprobatórios da manifestação da Mesa Diretora e do Plenário, conforme o rito efetivamente adotado.

DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO

O art. 87 da Lei Orgânica Municipal determina que a publicação das leis e dos atos municipais seja realizada em órgão da imprensa local ou regional ou mediante afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso. Nos termos do § 2º do mesmo artigo, nenhum ato produz efeito antes de sua publicação. A publicidade constitui, portanto, requisito de eficácia dos atos da Mesa Diretora e do Plenário relacionados à elaboração, à aprovação e ao encaminhamento da proposta orçamentária.

A Câmara deverá comprovar a publicação dos atos pertinentes por exemplar ou registro da divulgação na imprensa ou por certidão de afixação expedida pela autoridade competente, com identificação do ato e da proposta a ele vinculada, data, local, período de disponibilização e responsável. A Lei Orgânica admite qualquer dessas formas, não sendo juridicamente exigível modalidade diversa sem fundamento em norma específica.

A publicação posterior poderá conferir eficácia ao ato a partir de sua realização, mas não retroage para suprir eventual ausência de eficácia na data do encaminhamento nem para modificar a data do protocolo. Caso a publicidade não tenha sido comprovada, a deficiência deverá ser formalmente saneada e registrada, sem rejeição automática da proposta, pois essa consequência não foi estabelecida pela Lei Orgânica ou pelo Regimento Interno.

Registra-se que a comprovação formal da publicidade ora solicitada observa o parâmetro que passou a ser adotado pela própria Câmara Municipal na apreciação dos atos submetidos à sua esfera institucional, inclusive daqueles encaminhados pelo Poder Executivo.

Desse modo, por coerência administrativa, segurança jurídica e uniformidade na aplicação do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, mostra-se necessário que os atos da Mesa Diretora e do Plenário relacionados à formação da proposta orçamentária sejam acompanhados da correspondente comprovação de publicação ou afixação, sem prejuízo da distinção entre a publicidade do ato e o protocolo da comunicação entre os Poderes.

DO LIMITE CONSTITUCIONAL DA DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO

Nos termos do art. 29-A, caput e inciso I, da Constituição Federal, a despesa total do Poder Legislativo dos Municípios com população de até 100.000 habitantes, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não pode ultrapassar 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no art. 153, § 5º, e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

No âmbito local, o art. 17 da Lei Orgânica vigente assegura a autonomia financeira e administrativa da Câmara e reproduz a observância do percentual de até 7% sobre a mesma base constitucional.

A proposta anual de R$ 3.300.000,00 foi construída mediante anualização da arrecadação informada para o período de janeiro a julho de 2026, no total de R$ 27.784.394,97.

O art. 29-A utiliza as receitas efetivamente realizadas no exercício anterior, de modo que o limite aplicável a 2027 somente poderá ser definitivamente apurado após o encerramento de 2026. Ademais, a relação de fontes menciona a CIDE, enquanto a memória quantitativa não individualiza valor correspondente, embora as transferências previstas no art. 159 integrem a base constitucional.

A validação da proposta depende de memória de cálculo individualizada, acompanhada dos demonstrativos oficiais de arrecadação e transferências e assinada pelo responsável pela contabilidade da Câmara.

DOS LIMITES DE FOLHA DE PAGAMENTO E DE DESPESA COM PESSOAL

A programação reserva R$ 1.755.000,00 ao grupo “Pessoal e Encargos Sociais”, correspondente a aproximadamente 53,18% do valor total proposto. Esse percentual, considerado apenas o quadro orçamentário apresentado, situa-se abaixo do limite de 70% da receita da Câmara destinado à folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, previsto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

O grupo de natureza da despesa não se confunde necessariamente com os conceitos constitucionais de folha de pagamento e de despesa total com pessoal. O art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 abrange ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos, vencimentos, vantagens, subsídios, encargos sociais e demais parcelas legalmente computáveis. O art. 20, inciso III, alínea ‘a’, da mesma Lei Complementar limita a despesa total com pessoal do Legislativo municipal a 6% da receita corrente líquida, enquanto os arts. 54 e 55 exigem sua demonstração no Relatório de Gestão Fiscal.

É indispensável demonstrar separadamente a projeção da folha para fins do art. 29-A, § 1º, da Constituição e a despesa total com pessoal calculada segundo a LRF, inclusive com indicação da receita corrente líquida utilizada e do percentual projetado para o Poder Legislativo. A exigência também encontra fundamento no art. 129 da Lei Orgânica vigente, que submete a despesa com pessoal ativo e inativo do Município aos limites definidos em lei complementar federal, observada a parcela aplicável a cada Poder.

DA COMPATIBILIDADE COM O PPA, A LDO E A CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O art. 165 da Constituição Federal organiza o planejamento público mediante plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual. No âmbito local, o art. 120 da Lei Orgânica vigente submete a elaboração e a execução desses instrumentos à Constituição Federal, à legislação financeira e aos preceitos orgânicos, enquanto seu § 3º atribui à LDO a função de orientar a elaboração da LOA.

Os arts. 122 e 125 determinam, respectivamente, a inclusão do orçamento dos Poderes no orçamento fiscal e a unidade do orçamento municipal. O art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, por sua vez, exige compatibilidade do projeto de lei orçamentária com o PPA e com a LDO.

A proposta registra referência de R$ 2.646.000,00 para o programa “Atuação do Poder Legislativo” no Projeto de LDO 2027, enquanto o pedido alcança R$ 3.300.000,00, diferença de R$ 654.000,00. A previsão de que os valores dos anexos possam ser alterados não dispensa a demonstração objetiva de compatibilidade com a redação vigente da LDO, a indicação das despesas que justificam o acréscimo e sua aderência ao PPA.

A Lei nº 4.320/1964, especialmente seus arts. 2º, 8º e 15, exige a discriminação da receita e da despesa e o adequado detalhamento da programação. A proposta deve identificar unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte ou destinação de recursos e valor correspondente, com códigos compatíveis com o classificador contábil e com o SIAFIC utilizado pelo Município.

DOS DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO SANEAMENTO

Para a continuidade da consolidação da Proposta Orçamentária da Câmara no PLOA 2027, solicita-se o encaminhamento integral dos seguintes elementos:

I – ata, resolução, certidão ou ato equivalente que demonstre a aprovação da proposta pela maioria dos integrantes da Mesa Diretora, com identificação dos membros participantes e do texto efetivamente aprovado, nos termos do art. 16 do Regimento Interno;

II – ata da sessão, certidão de votação ou documento equivalente que comprove a aprovação da proposta pelo Plenário; ou, na hipótese de não apreciação, documentação que demonstre sua submissão ao colegiado, a inclusão em pauta, a realização ou convocação da sessão correspondente, a ausência de deliberação e a prevalência da proposta validamente aprovada pela Mesa Diretora;

III – justificativa formal para o encaminhamento posterior a 17 de agosto de 2026, caso a intempestividade seja confirmada pelo protocolo administrativo;

IV – memória de cálculo individualizada da base do art. 29-A da Constituição Federal, assinada pelo responsável pela contabilidade da Câmara, contendo as receitas mensais consideradas, o total acumulado, a metodologia de anualização, a base anual projetada, o percentual aplicado e o limite estimado para 2027;

V – demonstrativos oficiais que sustentam a memória de cálculo, compreendendo os relatórios de execução orçamentária, balancetes da receita municipal, dados do SICONFI e comprovantes oficiais das transferências constitucionais, com esclarecimento específico sobre a CIDE;

VI – demonstrativo da folha de pagamento projetada para 2027, com subsídios dos vereadores, vencimentos, vantagens e demais parcelas computáveis, evidenciando o percentual referido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal;

VII – demonstrativo da despesa total com pessoal segundo os arts. 18 a 20 da Lei Complementar nº 101/2000, com indicação da receita corrente líquida, do percentual projetado para o Legislativo e cópia do último Relatório de Gestão Fiscal disponível;

VIII – demonstração de compatibilidade da programação com o PPA e com a redação vigente da LDO 2027, incluindo justificativa técnica da diferença de R$ 654.000,00 em relação à referência de R$ 2.646.000,00 indicada na própria proposta;

IX – quadro consolidado da programação com unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte ou destinação de recursos e valores, compatibilizado com o SIAFIC municipal; e

X – comprovante de publicação ou certidão de afixação dos atos da Mesa Diretora e do Plenário relacionados à elaboração e à aprovação da proposta orçamentária, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, com identificação do ato e da proposta vinculada, indicação da data, do local, do período de disponibilização e da autoridade responsável.

DO PRAZO E DA CONCLUSÃO

Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento deste Ofício, para apresentação integral dos documentos e esclarecimentos indicados. O prazo possui natureza administrativa e decorre da necessidade concreta de compatibilizar o saneamento com o calendário de elaboração do PLOA 2027.

Até a conclusão da diligência, o valor de R$ 3.300.000,00 será considerado projeção sujeita à validação e não poderá ser reconhecido como montante definitivo nem servir, isoladamente, de fundamento para a fixação dos duodécimos de 2027.

A incorporação definitiva dependerá da regularização formal, da comprovação da base constitucional e da compatibilidade com os limites fiscais e com os instrumentos de planejamento. Essa cautela também decorre do art. 128 da Lei Orgânica vigente, cujo parágrafo único impede que os recursos destinados à Câmara sejam superiores aos limites constitucionais ou inferiores à proporção fixada na Lei Orçamentária.

A diligência preserva a autonomia do Poder Legislativo e, simultaneamente, impede que o Poder Executivo consolide ou repasse valores sem suporte documental suficiente. O exame será retomado imediatamente após o recebimento da complementação, observados o interesse público, a legalidade e a segurança da programação orçamentária municipal.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita do Município de Novo Lino/AL

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:E4E97A29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - MERENDA ESCOLAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL, através do Departamento de Compras, solicita cotações de preços referente a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, MEDIANTE O FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDIMENTOS DAS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS ESTRUTURAS DE EXECUÇÃO DO PNAE NO MUNICÍPIO DE NOVO LNO/AL, observados os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência. Os interessados devem entrar em contato com o Departamento de Compras do Município para obter o Termo de Referência pelo e-mail: comprasnovolino@gmail.com, de segunda a sexta-feira, respeitando o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sendo considerados os orçamentos que chegarem até a conclusão do procedimento de estimativa de preços, a contar desta publicação.

Novo Lino-AL, 20 de agosto de 2026.

CARLOS HENRIQUE DA SILVA
Coordenador de Compras

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:D7FD834E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

2º TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOVO LINO-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.878/0001-20, com sede na Rua do Comércio, 416 – Centro – Novo Lino-AL, através de seus representantes legais, com arrimo na legislação de regência, em especial na Lei nº 14.133/2021, vem por meio desta, considerando a ausência de respostas, **NOTIFICAR** pela segunda vez a empresa **ECOMERCIO AR CONDICIONADOS** , inscrita no CNPJ sob o nº: 61.474.811/0001-19, localizada na Av. Jerônimo Monteiro, 1385, sala 05, Centro de Vila Velha, Vila Velha – ES, CEP: 29.100-401, representada por FREDERICO AUGUSTO COSTA LUCENA, pela inexecução do fornecimento do item solicitado no dia 18/06/2026 referente ao empenho: **2026061700007,** dando lhe prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação, para atender a demanda solicitada, ficando a cargo da empresa contratada a responsabilidade na completa e efetiva execução dos itens firmados por meio de Ata de Registro de Preços nº 12/2026 – P.E nº 06/2026, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso. Certo do atendimento da solicitação posta, vão-se a notificação para conhecimento e manifestação da empresa.

Novo Lino/AL, 20 de agosto de 2026.

JOSÉ RICARDO LAMENHA LINS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:A890EDA7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009-2026
PROCESSO N.º 202508010

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILÔMETRO, DESTINADOS À AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES AL.

PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: NOSSATERRA VEICULOS LTDA
CNPJ: 30.705.924/0001-54

Lote 02: Valor total R$ 111.000,00
Lote 03: Valor total R$ 131.000,00

Valor Global Total: R$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais).

Empresa: B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 26.166.156/0001-30

Lote 04: Valor total R$ 880.550,00
Lote 05: Valor total R$ 298.050,00

Valor Global Total: R$ 1.178.600,00 (um milhão cento e setenta e oito mil seiscentos reais).

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R$ 1.420.600,00 (um milhão quatrocentos e vinte mil seiscentos reais).

Lote Fracassado: 01.

Olho d'Água das flores/AL, 20 de agosto de 2026.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:FBF50738

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02-2026

Processo Nº 0706.0003/2026
Dispensa de Licitação Nº 002/2026
Contratante: Câmara Municipal de Olho D'Água do Casado/AL
Contratado: LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 35.708.427/0001-23.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de almoço e coffe-break.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 18.274,00 (dezoito mil duzentos e setenta e quatro reais)
Celebrado em: 20/07/2026
Signatários: Sr. Cleomarcio José Leite Santos, pela contratante, Sr(a) Maria Wangner Lima da Silva, pela contratada.

CLEOMARCIO JOSÉ LEITE SANTOS
Presidente

Publicado por:
Edilene Correia da Silva
Código Identificador:DA57C0F2

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03-2026

Processo Nº 0706.0001/2026
Dispensa de Licitação Nº 003/2026
Contratante: Câmara Municipal de Olho D'Água do Casado/AL
Contratado: JOSÉ RAIMUNDO VILELA LTDA, inscrito no CNPJ nº 46.155.652/0001-04.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de materiais gráficos.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Celebrado em: 20/07/2026
Signatários: Sr. Cleomarcio José Leite Santos, pela contratante, Sr. José Raimundo Vilela, pela contratada.

CLEOMARCIO JOSÉ LEITE SANTOS
Presidente

Publicado por:
Edilene Correia da Silva
Código Identificador:3AC52106

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco/AL, por intermédio do Setor de Compras, torna público que realizará cotação de Preços para instrução de processo administrativo visando a Aquisição de equipamentos e dispositivos tecnológicos destinados à implantação, estruturação e funcionamento do Centro de Identificação do Município de Ouro Branco, incluindo equipamentos para captura de imagens e coleta de dados biométricos, necessários à execução dos serviços de identificação civil.
As empresas interessadas deverão encaminhar suas propostas comerciais, devidamente assinadas, contendo razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, validade da proposta, especificação dos produtos ofertados, marca (quando aplicável), valor unitário e valor total, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste aviso, para o e-mail setordecotacaocpl@gmail.com ou protocolá-las junto ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/AL, situado na Rua Coronel Lucena, nº 744, Bairro Luiz Gonzaga, Ouro Branco/AL, no horário das 8h às 14h.

JOÃO DIMAS LIBERATO AMORIM NETO
Setor de Cotações

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:633A7B2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeita Constitucional de Ouro Branco/AL, considerando o interesse da administração, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na confecção de vestimentas, adereços e acessórios personalizados destinados aos integrantes do corpo artístico e musical da Banda Fanfarra Mestre Idalino, para utilização nas festividades alusivas ao Desfile Cívico da Independência do Brasil, a ser realizado no dia 07 de setembro de 2026, no município de Ouro Branco/AL, que opinou pela legalidade da dispensa.
DECIDE:
RATIFICAR e **HOMOLOGAR** o ato de Dispensa de Licitação n° 12/2026, praticado por esta municipalidade, destinado a contratação da empresa: **MAX B DO REGO**, inscrita no CNPJ sob nº 47.326.727/0001-27, situada na Rua Né Marcelino, nº 701, Bairro Itapoã, CEP: 57.314-120, Arapiraca/AL, que apresentou o valor global de R$ 62.880,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais).

Por fim, autorizo a publicação desta Ratificação e Homologação para fins de publicidade e transparência.

Ouro Branco/AL, 20 de agosto de 2026.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:BA191423

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2026

INEXIGIBILIDADE 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08140011/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW ARTÍSTICO PARA A TRADICIONAL FESTA DO VAQUEIRO DO POVOADO CAMPINHOS, NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2026.

Contratante: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Juventude, comunicação e Lazer.

Contratado: CD PRODUCOES, CONSTRUTORA E LOCADORA DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.621.167/0001-91, o evento ocorrerá no dia 23 de agosto de 2026, com apresentação de "BANDA WESLEY SANTOS", tendo com duração de aproximadamente 02h00min, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
Artur Alves de Oliveira
Código Identificador:E157BBA7

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 18/2026
Processo Administrativo n.º 08040001/2026
Tipo: Menor preço por Item
Disponibilidade: www.licitanet.com.br

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ENXOVAL DE RECEM-NASCIDOS, MEDIANTE NECESSIDADE PARA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO AGOSTO DOURADO, SEMANA DO BABÊ E ALEITAMENTO MATERNO, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARICONHA-AL.

Data de realização: 03 de setembro de 2026, às 08h30.
Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Artur Alves de Oliveira
Código Identificador:7E592DEF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2026

Pregão Eletrônico 03/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 112 de 19 de janeiro de 2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL

Fornecedora registrada: GP DA SILVA COMÉRCIO, CNPJ nº 50.944.371/0001-08.

Objeto: registro de preços para a eventual Aquisição de MATERIAL ESPORTIVO para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo de Passo de Camaragibe/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 36.613,83 (trinta e seis mil, seiscentos e treze reais e oitenta e três centavos).
Firmado em: 17/08/2026
Signatários: Ellisson Santos da Silva e Geovania Pereira da Silva.

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:D1AFEC2D

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2026

Pregão Eletrônico 03/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 112 de 19 de janeiro de 2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL

Fornecedora registrada: AL ESPORTES LTDA, CNPJ nº 40.413.505/0001-00.

Objeto: registro de preços para a eventual Aquisição de MATERIAL ESPORTIVO para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo de Passo de Camaragibe/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 17.066,40 (dezessete mil, sessenta e seis reais e quarenta centavos).
Firmado em: 17/08/2026
Signatários: Ellisson Santos da Silva e Arthur Almeida Lisboa.

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:75A10602

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2026

Pregão Eletrônico 03/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 112 de 19 de janeiro de 2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL

Fornecedora registrada: FISIC SPORTS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 33.519.601/0001-64.

Objeto: registro de preços para a eventual Aquisição de MATERIAL ESPORTIVO para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo de Passo de Camaragibe/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 12.754,00 (doze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).
Firmado em: 17/08/2026

Signatários: Ellisson Santos da Silva e Clenilde Maria dos Santos Nascimento.

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:5CB7B69F

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2026

Pregão Eletrônico 03/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 112 de 19 de janeiro de 2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL

Fornecedora registrada: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, CNPJ nº 40.876.269/0001-50.

Objeto: registro de preços para a eventual Aquisição de MATERIAL ESPORTIVO para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo de Passo de Camaragibe/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 6.023,85 (seis mil, vinte e três reais e oitenta e cinco centavos).
Firmado em: 17/08/2026
Signatários: Ellisson Santos da Silva e Raíssa Rabêlo Ferreira.

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:8D8A8581

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PARCIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 PROCESSO ADM: Nº 05180019/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PARCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
Processo Adm: Nº 05180019/2026

Objeto: Registro de preços para aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)**, para atender as demandas escolares da Secretaria Municipal de Educação do Município de Passo de Camaragibe/AL,
A autoridade municipal do **MUNICIPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, resolve **HOMOLOGAR PARCIALMENTE** o resultado dos trabalhos apresentados pelo setor de licitações no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
Empresa vencedora: **BERNARDI E GUEDES LTD**, **CNPJ 16.986.881/0001-00**, com os lotes: **13 e 14.**

Passo de Camaragibe/AL, 20 de agosto de 2026.

ELLISSON SANTOS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:59E91A59

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO COMEP Nº 11, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIAÇABUÇU - ALAGOAS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MARIZ E BARROS, 380 CEP NP 57210-000 CENTRO PIAÇABUÇU-ALAGOAS
E-mail: comep.piacabucu.alagoas@gmail.com

RESOLUÇÃO COMEP NO 11, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Estabelece alteração com inclusão normativa no Referencial Curricular deste Município de Piaçabuçu/AL sobre Computação na Educação Básica, como Complemento à BNCC e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Piaçabuçu/AL, no uso de suas atribuições legais,
Considerando os termos do Parecer COMEP/AL no 6/2025, e em conformidade com a Resolução CNE/CEB no 1/2022, que estabelece normas e diretrizes para a implementação do ensino de Computação na Educação Básica; o Parecer CNE/CEB no 2/2022, de 17 de fevereiro de 2022; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no 9.394/1996; a Constituição Federal de 1988; o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal no 421/2015; a Resolução do Conselho Municipal de Educação no 3/2023, que aprovou o Referencial Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Piaçabuçu/AL; bem como a Resolução CNE/CEB no 2/2017, que institui e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser obrigatoriamente respeitada ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.
RESOLVE:
Art. 1 0 A presente Resolução define normas sobre Computação na Educação Básica, em complemento à BNCC com inserção no Referencial Curricular de Piaçabuçu/AL, da seguinte conformidade:
I - Processos e aprendizagens referentes à Computação na Educação Básica devem ser implementados considerando à BNCC, a legislação, as normas educacionais e o aqui disposto, sobretudo a necessidade de inserção das competências e habilidades nas disciplinas e matriz curricular;
II- A secretaria de educação deverá promover formação de profissionais de educação.
SI O A formação de profissionais de educação deve ser realizada pelo menos uma vez por ano a partir de 2025.
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIAÇABUÇU ALAGOAS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MARIZ E BARROS, 380 CEP NP 57210-000 CENTRO PIAÇABUÇU-ALAGOAS
E-mail: comep.piacabucu.alagoas@gmail.com

A formação de profissionais do magistério deve ser realizada pelo menos uma vez por ano a partir de 2025.
Art. 20 Observado o disposto nos artigos 12, 13, 14 e 15 da LDBEN. Lei Federal no. 9.394/96 e artigo 14 da Lei do FUNDEB. Lei Federal no. 14.113/20, cabe ao Município estabelecer os parâmetros e abordagens pedagógicas de implementação da Computação na Educação Básica, em conformidade com esta Resolução, podendo fazer atos complementares para implantação.
Art. 30 A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer um cronograma de implantação no Município de Piaçabuçu/AL para implementação da Computação nas etapas e modalidades da Educação Básica, desde que não exceda o prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Resolução.
Art. 40 0 Município de Piaçabuçu/AL define a política de implantação de Computação na Educação Básica como complementação da BNCC e do Currículo deste Município da seguinte forma:
- Formação para o desenvolvimento dos saberes docentes para o ensino de Computação na Educação Básica;
- Apoio ao desenvolvimento e aplicação do currículo para cumprimento na prática e nas salas de aula das competências e habilidades;
- Apoio ao desenvolvimento de recursos didáticos compatíveis com as competências e habilidades;
- Disponibilização de laboratório de computação para as escolas disponibilizarem aulas práticas para aperfeiçoamento do aprendizado.
Art. 50 A Secretaria Municipal de Educação de Piaçabuçu/AL definirá, por meio de Portaria, o seguinte:
- Política de avaliação para o Ensino de Computação na Educação Básica;
- Assessoramento às unidades escolares para a implementação e continuidade do Ensino de Computação na Educação Básica.

Art. 60 A implantação terá preferência e prioridade nas escolas que têm oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Pública Municipal de Piaçabuçu/AL e ocorrerá em turno único compreendendo atividades pedagógicas.
Art. 70 As Escolas em Tempo Integral terão nas matrizes curriculares a distribuição da Computação complementar à BNCC - Base Nacional Comum Curricular, preferencialmente a inclusão na Parte Diversificada.
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIAÇABUÇU - ALAGOAS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MARIZ E BARROS, 380 CEP N? 57210-000 CENTRO PIAÇABUÇU-ALAGOAS
E-mail: comep.piacabucu.alagoas@gmail.com

Parágrafo único. As Escolas que ainda permaneçam como Tempo Parcial deverão incluir obrigatoriamente na matriz curricular, com pelo menos IO horas anuais e integração com as demais disciplinas obrigatórias.
Art. 80 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cons. P

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:629AD2EE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

O Município de Pilar/AL, por meio da Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos (DELCA), comunica que realizará licitação para Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de serviços para eventos, com o objetivo de atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Pilar.
A DELCA atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços. Assim, este aviso tem a finalidade de verificar o interesse dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pilar-AL em participarem como órgãos participantes na futura aquisição, por meio do Processo nº 0812-0019/2026.
O **Formulário de Participação** estará disponível para preenchimento. Os órgãos interessados deverão acessá-lo por meio do e-mail autorizado pela DELCA, informando o quantitativo estimado e a justificativa dessa estimativa.
O formulário deverá ser devidamente preenchido, assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações. O envio deverá ocorrer no prazo máximo de **08 (oito) dias úteis** contados da data desta publicação, na sede da Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos – DELCA, localizada na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, CEP 57150-000.
A ausência de manifestação dentro do prazo estipulado será interpretada como **desinteresse** na participação na futura contratação.

Pilar - Alagoas, 20 de agosto de 2026.

JOHNNY GUARIS COSTA
Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos
Matrícula: 32648

Publicado por:
Johnny Guaris Costa
Código Identificador:371D2C07

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
COMUNICADO SEMINFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

COMUNICADO SEMINFRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público que requereu a SEMMAPP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Pilar, através do Processo nº 0806-0049/2026, de 06/08/2026 a Licença Ambiental Prévia, para a Obra de construção de Adutora Extravasora do Sistema de Macrodrenagem do município de Pilar-AL.

CÍCERO JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 331/2025

Publicado por:
Elisabete Pereira Gomes da Silva
Código Identificador:73164D97

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 034.1/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL**, inscrito no CNPJ sob nº **12.366.720/0001-54**, com sede na Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18, Centro, CEP: 57.900-000, Porto Calvo/AL.
Contratada: **JAMES KELVIN CABRAL DE GUSMAO**, CPF: **014.606.364-30**, Residente e domiciliada na Rua Guedes de Miranda, nº 43, Bairro: Centro, CEP: 57.900-000, Porto Calvo/AL.
Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Fernandes Lima, nº 15, 1º andar, Centro, CEP 57.900-000, Porto Calvo/AL, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação deste Município**.**

Fundamento Legal: **art. 74, inciso V, da Lei n° 14.133/21.**

Valor global: **R$ 12.000,00 (doze mil reais).**

Vigência: **12 (doze) meses, com inicio na data da Assinatura do Contrato**.

Porto Calvo/AL, 10 de abril de 2026.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:ADEC57C1

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL, por intermédio da Divisão de Compras, torna público o interesse em realizar cotação de preços visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de soluções didático-pedagógicas integradas, com ênfase em práticas metodológicas inclusivas, aptas a atender, de forma simultânea, aos diversos perfis e faixas etárias do corpo discente, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
Os interessados poderão solicitar o Termo de Referência e demais informações por meio do endereço eletrônico: portocalvo.orcamento@gmail.com, ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL, no horário das 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira.
O prazo para apresentação das cotações será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste aviso.

Porto Calvo/AL, 21 de Agosto de 2026.

GENIVAL NAZÁRIO DA SILVA JÚNIOR
Divisão de Compras
Município de Porto Calvo/AL

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:4D2BBFC2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
TIPO MAIOR LANCE OU OFERTA

OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, em caráter de exclusividade**,** respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e serviços bancários de arrecadação, processamento de documentos de cobrança e gestão de pagamentos, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
LOCAL/DATA: https://bnccompras.com, **dia 03 de setembro de 2026, às 10:00 horas.**
INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta feira na Sede Administrativa do município de Porto de Pedras e nos endereços eletrônicos https://bnccompras.com e www.portodepedras.al.gov.br

Porto de Pedras/AL, 20 de agosto de 2026.

FLAVIO HENRIQUE DA ROCHA OLIVEIRA
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:743D7A1D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PMPRC/SEMED

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
[001/2026] PMPRC/SEMED

Torna-se público que O MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** na hipótese do art. 75, inciso I ou II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável no endereço eletrônico no site www.licitanet.com.br, certame licitatório na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA o sob o nº 01/2026 SEMED, Tipo Menor Preço por item.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MATERIAS PERMANENTE PARA AS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.
ABERTURA: Dia 25 de agosto de 2026, às 08h00min.
EDITAL E INFORMAÇÕES: Estão disponíveis na sede do setor de licitações na Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio, localizada a Rua São José, s/n - Centro, CEP 57.290-000, Porto Real do Colégio/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site licitacao.portoreal@gmail.com; Telefone para contato (82) 3553-1317, para os que tiverem interesses.

Porto Real do Colégio/AL, 20 de agosto de 2026.

PRISCILA SOUZA MOURA
Agente de Contratação

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:10FD411F

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 08.19.0001/2026 PE 02/2026 FMAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 08.19.0001/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, CONSISTENTES EM EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, DO CRAS II – CANTINHO DA FAMÍLIA E DOS NÚCLEOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) – CIDADE, RETIRO, ALDEIA KARIRI-XOCÓ E TAPERA –, BEM COMO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, POR MEIO DO CREAS – RECONSTRUIR.
CONTRATADO: 41.848.902 JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 02/2026 - FMAS
VALOR TOTAL: R$ 14.435,00 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)

Porto Real do Colégio/AL, 19 de agosto de 2026.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Alyce Lyra
Código Identificador:7732E7B6

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 08.19.0003/2026 PE 02/2026 FMAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 08.19.0003/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, CONSISTENTES EM EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, DO CRAS II – CANTINHO DA FAMÍLIA E DOS NÚCLEOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) – CIDADE, RETIRO, ALDEIA KARIRI-XOCÓ E TAPERA –, BEM COMO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, POR MEIO DO CREAS – RECONSTRUIR.
CONTRATADO: TEM DE TUDO COMERCIO EM GERAL LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 02/2026 - FMAS
VALOR TOTAL: R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)

Porto Real do Colégio/AL, 19 de agosto de 2026.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Alyce Lyra
Código Identificador:EE31E3C4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026 – SRP. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.** Abertura: 04 de Setembro de 2026 às 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021 e suas alterações, Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023, Decreto Municipal 010/2021 de 18 de janeiro de 2021, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 16:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo/AL, 20 de Agosto de 2026.

RODRIGO ALMEIDA ALBUQUERQUE
Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Almeida Albuquerque
Código Identificador:9F13F3D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 90081/2025 – 007

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. FORNECEDOR REGISTRADO: MAXCON CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.401.890/0001-90. OBJETO: 1° Apostilamento a Ata de Registro de preços nº 90081/2025 – 007, oriunda do Pregão Eletrônico n° 90081/2025 – Aquisição de Material de Limpeza e Descartável. DOS ITENS DA REVISÃO DE PREÇOS:

ITEM	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO COM A REVISÃO DE PREÇOS
71 (Ampla)	R$ 81,30	R$ 106,52
72 (Reserva)	R$ 81,30	R$ 106,52

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 124 da Lei n° 14.133/2021. CELEBRAÇÃO: 20/08/2026. Vigência: contados da data de assinatura do termo. Demais cláusulas permanecem inalteradas. A íntegra do 1º apostilamento poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo, junto a Gestora de Contratos.

Rio Largo, 20 de agosto 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:F7364E75

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAMES ADMISSIONAIS - 24/08 CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAMES ADMISSIONAIS - 24/08

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, por meio de sua Comissão de Concurso Público, responsável pela realização do Concurso Público conforme Edital nº. 001/2024, tornam público, a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados na Entrega de Documentos e Exames, para a Etapa de Exames Admissionais, conforme Capítulo 8 do Edital de Abertura, da seguinte forma.

DATA: 24/08/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO LARGO
ENDEREÇO: Rua Bandeirante, nº 300 BAIRRO: Antônio Lins de Souza SALA: RECURSOS HUMANOS
CIDADE: Rio Largo/AL
Das 08h00m à 14h00m

Rio Largo, 04 de agosto de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I - RELAÇÃO NOMINAL DE CANDIDATOS POR CLASSIFICAÇÃO

PROFESSOR (6º AO 9º ANO) DE MATEMÁTICA				
46743	ANA CAROLINA GONÇALVES ARAÚJO	APROVADO(A)	6º	7º AC
35250	LUCAS DE MORAIS CARLOS	APROVADO(A)	8º	9º AC
48328	OLECRAM DA CONCEIÇÃO VIEIRA	APROVADO(A)	9º	10º AC

ANEXO II - Relação de Documentos e Exames

Relação necessária de Documentação, Formulários, Declarações e Exames Laboratoriais:
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:
03 fotos 3x4 de frente, com fundo branco e brilhante, recentes e coloridas;
Cópia de Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, se casado;
Cópia Cédula Oficial de Identidade (RG);
Cópia de Carteira de Habilitação (se tiver);
Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais (a comprovação pode ser a Certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral do domicílio do candidato ou o comprovante de votação/justificativa na última eleição);
Para o candidato do sexo masculino, cópia do Certificado de Reservista ou de Alistamento Militar constando a dispensa;
Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro do PIS ou do PASEP, se possuir;
Se o candidato for de nacionalidade portuguesa, cópia do documento comprobatório da igualdade de direitos e obrigações;
Comprovante de residência;
Cópia da CTPS onde consta a foto e os dados cadastrais;
Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo conforme Edital do Concurso; e
Registro de Conselho de Classe e certificado de regularidade; se for o caso;
Declaração Negativa de Penalidades;
Declaração de antecedentes criminais relativa aos últimos cinco (05) anos, podendo ser de próprio punho;
Perfil Escolar e Profissional.
FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES (serão preenchidos no ato da entrega das documentações):
Formulário de Dados Cadastrais;
Declaração de bens e valores;
Declaração negativa de acumulação ilegal de outro cargo, função, emprego público ou privado;
Ficha Clínica.

EXAMES LABORATORIAIS. Na data designada para o exame médico admissional, a ser realizado pela Junta Médica do Município, todos os candidatos convocados deverão comparecer munidos do

resultado dos seguintes exames laboratoriais, que deverão ser providenciados às suas expensas:
Hemograma,
Glicemia de jejum,
Exame de urina Tipo I (rotina, EAS);
Exame Psiquiátrico com laudo (emitido por psiquiatra com RQE (Registro de Qualificação de Especialista), atestando boa saúde mental e/ou identificando doenças mentais pré-existentes, caso houver;
Audiometria (Tonal e Vocal) com laudo do Fonaudiólogo;
Radiografia do torax em PA e PERFIL (com Laudo e assinatura do Profissional Responsável que tenha RQE), nas radiografias deverão constar data do exame e todas as iniciais do nome do paciente/candidato com Registro Geral - RG;
Videolaringoscopia (com laudo e fotos) laudada por otorrinolaringologista com RQE (Registro de Qualificação de Especialista);
Laudo oftalmológico constando, obrigatoriamente, acuidade visual, detalhado em valores para ambos os olhos, conforme escala de Snellen;
Laudo dermatológico por médico especialista com RQE (Registro de Qualificação de Especialista), atestando ausência de lesões patológicas;
TSH para mulheres maiores de 40 anos;
PSA para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;
Ultrassonografia e Mamografia para mulheres com mais de 45 anos, (para as candidatas que tem prótese mamaria apenas a mamografia pode ser dispensada), com laudo de radiologista com RQE (Registro de Qualificação de Especialista);
Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) para candidatos a partir de 50 anos;
Exame ELISA para doença de chagas.
OBS. 1: Para os candidatos que se declararam com deficiência, além dos exames citados acima, deverão apresentar também: laudo médico expedido por médico especialista com RQE (Registro de Qualificação de Especialista), atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID (OPAS/OMS), bem como, a provável causa da deficiência.
OBS. 2: A validade dos exames e dos laudos médicos é de 90 dias.
Os candidatos devem estar de posse de TODOS os exames, comprovantes e laudos médicos solicitados, no momento do exame médico admissional, sob pena de serem considerados inaptos ao cargo público pretendido.
De acordo com a avaliação médica, o Médico Oficial pode considerar necessário solicitar novos exames e laudos, de modo que recomendamos aos candidatos que providenciem os exames padronizados neste documento com a maior antecedência possível, para que haja tempo de realizar eventuais novos exames/laudos solicitados dentro dos prazos legais.
Todos os exames devem ser ORIGINAIS, assinados pelo bioquímico, biomédico ou responsável pelo laboratório de análises clínicas, NÃO sendo aceitas cópias extraídas da Internet com assinatura eletrônica.

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:AB413C12

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1830/2026

PORTARIA N° 1830/2026

Dispõe sobre VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de PROFESSORA DO 1° AO 5° ANO - Efetivo, do(a) servidor(a) ANA CLAUDIA DA SILVA SANTOS, matrícula 1296, portador(a) do CPF nº 699.226.084-72, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 20 de Agosto de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:630D88DD

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RELAÇÃO DE CANDIDATOS AUSENTES NA ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXAMES CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024

RELAÇÃO DE CANDIDATOS AUSENTES NA ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXAMES
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, por meio de sua Comissão de Concurso Público, responsável pela realização do Concurso Público conforme Edital nº. 001/2024, tornam público, a Relação de **Candidatos Ausentes** na Entrega de Documentos e Exames, da seguinte forma.

PROFESSOR (6º AO 9º ANO) DE MATEMÁTICA		
INSC.	**NOME**	**STATUS**
26937	RAFFAIAS DE JESUS SANTOS	AUSENTE
39016	RODRIGO ALBUQUERQUE DE MAGALHÃES	AUSENTE

8.5 O não comparecimento em quaisquer das etapas implicará na desclassificação automática. Caso o candidato seja convocado e por qualquer motivo não possa tomar posse do Cargo, o mesmo será considerado desistente, não havendo nenhuma possibilidade de retornar ao final da lista de classificados.

Rio Largo, 20 de agosto de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:8992D2FC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 091/2024

Processo Administrativo Nº 07270004/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL
Contratada: TAVARES CONTABILIDADE LTDA – CNPJ: 00.362.695/0001 - 51
Objeto: Segundo termo Aditivo de prorrogação de vigência pelo prazo de um ano, junto à renovação dos quantitativos originalmente firmados ao Contrato Administrativo Nº 091/2024
Celebração: 03/08/2026
Vigência: 12 (doze) meses
Signatários:
Francis Correia Barros de Araújo – Prefeito
Tavares e Contabilidade Ltda - Contratada
Ítalo Sarmento – Gestão de atas e contratos

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:51717413

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 05.20.0013/2026
Chamada Pública nº 01/2026

Face ao constante nos autos do procedimento Chamamento Público 01/2026, referente ao Processo nº **05.20.0013/2026**, HOMOLOGO, com fundamento no Art. 27, § 4º, da Lei 13.019, o presente Chamamento.

Ato contínuo, informo que a OSC selecionado foi o **INSTITUTO EVERALDO GOMES DE SOUZA, CNPJ Nº 07.762.189/0001-07.**

JOÃO EDUARDO BULHÕES PORTELA DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:0CB02046

SECRETARIA MUNICPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026 - SEMDRUMARH

ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SANTANA DO IPANEMA – AL
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, ESTADO DE ALAGOAS, e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente e considerando as disposições da Lei Municipal nº 838, de 29 de junho de 2011, que institui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e suas alterações,
TORNAM PÚBLICO E CONVOCAM as entidades representativas da sociedade civil interessadas para participarem da ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SANTANA DO IPANEMA – AL, mediante votação, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

1. DO OBJETO
1.1. O presente Edital tem por objeto convocar as entidades representativas da sociedade civil regularmente constituídas para participarem do processo de escolha das entidades que representarão a sociedade civil no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santana do Ipanema – AL.
1.2. A escolha será realizada mediante votação em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.
1.3. O processo de escolha observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, participação social, igualdade entre os participantes e representatividade.
1.4. A eleição terá por objeto a escolha das entidades da sociedade civil que ocuparão as vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, cabendo às entidades eleitas indicar posteriormente seus respectivos representantes titular e suplente.

2. DA ASSEMBLEIA GERAL
2.1. A Assembleia Geral para eleição das entidades representantes da sociedade civil será realizada conforme as seguintes informações:
Data: 25 de setembro de 2026;
Horário: 09h00;
Local: Auditório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, localizado na Av. Dr. Arsênio Moreira, nº 505, bairro Monumento, Santana do Ipanema – AL.
2.2. A Assembleia Geral terá como finalidade realizar a eleição, mediante votação, das entidades da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
2.3. Somente poderão participar da Assembleia Geral com direito a voto as entidades previamente inscritas, credenciadas e definitivamente habilitadas nos termos deste Edital.
2.4. Somente poderão concorrer às vagas as entidades definitivamente habilitadas que tenham manifestado interesse em participar como candidatas.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO
3.1. Poderão participar do processo de escolha as entidades representativas da sociedade civil que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
I – estejam regularmente constituídas;
II – possuam inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
III – possuam sede, representação ou atuação comprovada no Município de Santana do Ipanema – AL;
IV – estejam em regular funcionamento na data da inscrição; e
V – apresentem integralmente, dentro do prazo estabelecido, a documentação exigida neste Edital.
3.2. Não haverá divisão das entidades participantes ou das vagas por categorias ou segmentos de representação, concorrendo todas as entidades definitivamente habilitadas em igualdade de condições às vagas destinadas à sociedade civil no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

4. DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4.1. As entidades interessadas deverão requerer sua inscrição no período de 24 de agosto de 2026 a 11 de setembro de 2026.
4.2. O requerimento de inscrição e a documentação exigida neste Edital deverão ser encaminhados ao e-mail dmeioambientesdi@gmail.com, ou apresentadospresencialmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, situada na Av. Dr. Arsênio Moreira, nº 505, bairro Monumento, Santana do Ipanema – AL, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h00 às 13h00, ressalvados os feriados e pontos facultativos.
4.3. Não serão recebidas inscrições após as 13h00 do dia 11 de setembro de 2026.
4.4. No ato da inscrição, a entidade deverá informar se pretende:
I – participar exclusivamente como entidade eleitora; ou
II – participar como entidade eleitora e também como candidata a uma das vagas destinadas à sociedade civil.
4.5. Cada entidade deverá indicar formalmente 01 (um) representante para participar da Assembleia Geral, o qual será responsável por exercer o direito de voto em nome da instituição.
4.6. Cada entidade devidamente habilitada terá direito a 01 (um) voto, independentemente do número de associados, membros ou integrantes que possua.
4.7. Não será admitida a representação de mais de uma entidade pela mesma pessoa durante a Assembleia Geral.

5. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
5.1. Para fins de inscrição, credenciamento e habilitação, a entidade deverá apresentar obrigatoriamente:
I – requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade,indicando a pessoa credenciada para representar a entidade e exercer o direito de voto na Assembleia Geral;
II – Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, demonstrando situação cadastral ativa;
III – Estatuto Social devidamente registrado ou instrumento constitutivo semelhante, compatível com a natureza jurídica da entidade;
IV – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria ou documento equivalente que demonstre quem exerce a representação legal da entidade, quando aplicável;
V – cópia de documento oficial de identificação do representante legal da entidade;
VI – documento que demonstre a sede, representação ou atuação da entidade no Município de Santana do Ipanema – AL, quando essa circunstância não puder ser comprovada pelos documentos previstos nos incisos anteriores.

§ 1º Para comprovação da atuação no Município poderão ser apresentados relatórios de atividades, atas, registros de projetos ou ações, convênios, termos de parceria, declarações emitidas por órgãos públicos, publicações institucionais ou outros documentos idôneos.
§ 2º Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, sem prejuízo da possibilidade de a Comissão Organizadora solicitar a apresentação dos respectivos originais para conferência quando houver dúvida quanto à autenticidade.
§ 3º A Comissão Organizadora poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares estritamente necessários à análise dos documentos apresentados.
§ 4º A ausência do Cartão do CNPJ ou do Estatuto Social ou instrumento constitutivo semelhante implicará o indeferimento da inscrição.
§ 5ºO requerimento de inscrição previsto no inciso I deste item deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, podendo o respectivo formulário ser obtido diretamente no local de inscrição ou solicitado previamente por meio do endereço eletrônico dmeioambientesdi@gmail.com.

6. DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES
6.1. Encerrado o período de inscrições, a equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos procederá à análise da documentação apresentada pelas entidades.
6.2. Concluída a análise, será divulgada relação preliminar contendo:
I – as entidades habilitadas;
II – as entidades não habilitadas e os respectivos motivos do indeferimento;
III – as entidades habilitadas exclusivamente como eleitoras; e
IV – as entidades habilitadas como eleitoras e candidatas.
6.3. A relação preliminar será divulgada nos meios oficiais de comunicação do Município e afixada na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no dia 16 de setembro de 2026.

7. DOS RECURSOS
7.1. As entidades cuja inscrição tenha sido indeferida poderão apresentar recurso administrativo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação da relação preliminar.
7.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, perante a equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no horário das 08h00 às 13h00, ou via e-mail dmeioambientesdi@gmail.com, até às 13h do dia 18 de setembro de 2026.
7.3. A equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricosanalisará os recursos apresentados e divulgará, no dia 21 de setembro de 2026, nos meios oficiais de comunicação do Município e afixará na sede da Secretaria, após o respectivo julgamento, a relação definitiva das entidades habilitadas.
7.4. Somente as entidades constantes da relação definitiva poderão participar da Assembleia Geral com direito a voto e, quando inscritas nessa condição, concorrer às vagas.

8. DA COMISSÃO ORGANIZADORA
8.1. O processo de escolha será organizado e conduzido pelaequipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
8.2. Compete à Comissão Organizadora:
I – receber os requerimentos de inscrição;
II – analisar a documentação apresentada;
III – decidir sobre a habilitação das entidades;
IV – receber e julgar os recursos administrativos;
V – divulgar as relações preliminar e definitiva das entidades habilitadas;
VI – organizar e conduzir a Assembleia Geral;
VII – preparar as cédulas e demais materiais necessários à votação;
VIII – acompanhar e fiscalizar a votação;
IX – proceder à apuração pública dos votos;
X – decidir as questões procedimentais surgidas durante a Assembleia;
XI – proclamar o resultado da eleição; e
XII – elaborar a ata circunstanciada da Assembleia Geral.
8.3. Os integrantes da Comissão Organizadora deverão atuar com imparcialidade, transparência e observância aos princípios da Administração Pública.
8.4. Os integrantes da Comissão Organizadora não poderão exercer o direito de voto em nome de entidade participante do processo eleitoral.

9. DAS CANDIDATURAS
9.1. Poderão candidatar-se às vagas destinadas à sociedade civil as entidades que:
I – tenham realizado sua inscrição dentro do prazo estabelecido;
II – tenham apresentado a documentação obrigatória;
III – tenham sido definitivamente habilitadas; e
IV – tenham manifestado interesse em concorrer às vagas.
9.2. Não serão admitidas candidaturas individuais de pessoas físicas.
9.3. A eleição terá por objeto a escolha da entidade, e não da pessoa física que posteriormente exercerá a função de Conselheiro.
9.4. A relação definitiva das entidades candidatas será apresentada aos participantes antes do início da votação.

10. DA ASSEMBLEIA GERAL E DA VOTAÇÃO
10.1. A Assembleia Geral será aberta às 09h00 do dia 25 de setembro de 2026, pela Comissão Organizadora.
10.2. Inicialmente será realizada a conferência das entidades presentes e dos respectivos representantes credenciados.
10.3. A Comissão Organizadora apresentará as regras da eleição e a relação definitiva das entidades candidatas.
10.4. Antes do início da votação, será assegurado a cada entidade candidata tempo igual para breve apresentação institucional e manifestação acerca de seu interesse em integrar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
10.5. A eleição será realizada mediante voto secreto, utilizando-se cédula contendo os nomes das entidades candidatas habilitadas.
10.6. Cada entidade habilitada terá direito a uma única cédula eleitoral, devendo o voto ser exercido exclusivamente pelo representante previamente credenciado.
10.7. Cada entidade eleitora poderá votar em até 05 (cinco) entidades candidatas, correspondente ao número de vagas destinadas à sociedade civil no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
10.8. Será considerada nula a cédula:
I – que contenha número de votos superior ao permitido;
II – cuja marcação impossibilite a identificação inequívoca da vontade do eleitor;
III – que contenha identificação do votante; ou
IV – que apresente rasuras ou anotações que comprometam a segurança ou identificação do voto.
10.9. Será permitida à entidade candidata votar em si própria.

11. DA APURAÇÃO DOS VOTOS
11.1. Encerrada a votação, a apuração será iniciada imediatamente pela Comissão Organizadora.
11.2. A apuração será pública e poderá ser acompanhada pelos representantes das entidades participantes.
11.3. A Comissão Organizadora realizará a contagem dos votos e registrará o número obtido por cada entidade candidata.
11.4. As entidades serão classificadas em ordem decrescente conforme o número de votos obtidos.
11.5. Serão declaradas eleitas as entidades mais votadas até o preenchimento do número de vagas destinadas à sociedade civil no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

12. DO DESEMPATE
12.1. Havendo empate que interfira diretamente no preenchimento da última vaga disponível, será realizada nova votação exclusivamente entre as entidades empatadas.
12.2. Persistindo o empate após a segunda votação, será realizado sorteio público entre as entidades empatadas, imediatamente após a apuração.
12.3. O procedimento e o resultado do desempate serão registrados expressamente na ata da Assembleia Geral.

13. DA PROCLAMAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

13.1. Concluída a apuração, a Comissão Organizadora proclamará o resultado da eleição.
13.2. O resultado deverá indicar:
I – as entidades participantes;
II – as entidades candidatas;
III – o número de votos obtido por cada entidade candidata;
IV – os votos brancos e nulos, quando houver;
V – a classificação final; e
VI – as entidades declaradas eleitas.
13.3. O resultado será registrado na ata da Assembleia Geral e divulgado nos meios oficiais de comunicação do Município.

14. DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES TITULAR E SUPLENTE
14.1. Cada entidade eleita deverá indicar formalmente as pessoas que exercerão sua representação no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
14.2. A indicação deverá compreender:
I – 01 (um) representante titular; e
II – 01 (um) representante suplente.
14.3. A indicação deverá ser realizada mediante ofício assinado pelo representante legal da entidade eleita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da eleição.
14.4. A entidade eleita será responsável por comunicar ao Poder Executivo Municipal eventual necessidade de substituição de seus representantes durante o mandato, observadas as disposições da legislação municipal e do Regimento Interno do Conselho.
14.5. Após o recebimento das indicações, o Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias à designação e posse dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

15. DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
15.1. De todo o processo realizado durante a Assembleia Geral será lavrada ata circunstanciada, contendo, no mínimo:
I – data, horário e local;
II – identificação dos integrantes da Comissão Organizadora;
III – relação das entidades presentes;
IV – identificação dos representantes credenciados;
V – relação das entidades candidatas;
VI – descrição do procedimento eleitoral;
VII – número de votos obtido por cada entidade;
VIII – votos brancos e nulos, quando houver;
IX – eventuais ocorrências, questionamentos ou impugnações;
X – procedimentos de desempate, quando realizados;
XI – classificação final; e
XII – relação das entidades eleitas.
15.2. A ata será assinada pelos membros da Comissão Organizadora e disponibilizada para assinatura dos representantes das entidades participantes.

16. DO CRONOGRAMA
16.1. O processo de escolha observará o seguinte cronograma:
ETAPA DATA/PERÍODO
Publicação do Edital 21/08/2026
Período de inscrições 24/08/2026 a 11/09/2026
Horário para recebimento presencial das inscrições Segunda a sexta-feira, das 08h00 às 13h00
Análise da documentação das entidades inscritas 14/09/2026 a 15/09/2026
Divulgação da relação preliminar das entidades habilitadas/não habilitadas 16/09/2026
Prazo para apresentação de recursos 17/09/2026 a 18/09/2026, até às 13h00
Análise e julgamento dos recursos 21/09/2026
Divulgação da relação definitiva das entidades habilitadas 21/09/2026
Assembleia Geral e votação 25/09/2026, às 09h00
Apuração e proclamação do resultado 25/09/2026, após a votação
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1. A inscrição da entidade implica plena ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.
17.2. É de responsabilidade das entidades interessadas acompanhar as publicações e comunicações referentes ao processo de escolha.
17.3. A apresentação de documento falso ou declaração inverídica implicará a exclusão da entidade do processo, sem prejuízo das demais consequências administrativas, civis e penais cabíveis.
17.4. Os casos omissos e as questões procedimentais serão decididos pela Comissão Organizadora, observadas as disposições da Lei Municipal nº 838, de 29 de junho de 2011, e suas alterações, bem como os princípios que regem a Administração Pública.
17.5. Deverá ser assegurada ampla publicidade ao presente Edital, visando garantir a participação das entidades da sociedade civil atuantes no Município de Santana do Ipanema.
17.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Ipanema – AL, 20 de agosto de 2026.

JOÃO EDUARDO BULHÕES PORTELA DE MELO
Prefeito do Município de Santana do Ipanema

JORGE LUIZ TAVARES DE SANTANA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:D36E5530

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 019/2026

À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo nº 202607030001.01, e considerando o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, o qual opinou pela legalidade da contratação direta, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO a inexigibilidade de licitação e a consequente contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95.
A contratação tem por objeto a renovação da licença de uso do sistema Banco de Preços – Versão Plus/Renova 2026, contemplando 01 (uma) licença e 02 (dois) usuários, incluindo treinamento e suporte durante a vigência contratual.
O valor total da contratação será de R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da liberação da senha de acesso, conforme condições constantes da proposta comercial apresentada pela empresa.
Dessa forma, em observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, economicidade e eficiência, RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação.
DETERMINO a publicação deste ato para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Mundaú/AL, aos 20 dias do mês de agosto de 2026.

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:109D9770

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, vem por meio deste Setor de Compras, comunicar que está disponível o termo de referência através do e-mail ***assistenciasocialmundau@gmail.com***, referente contratação de brinquedos infláveis para os festejos em comemoração ao dia das crianças, direcionados às crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família deste município**,** destinados a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis, a partir desta

publicação, para enviarem suas propostas, acompanhadas de cópia do contrato social e das certidões: municipal, estatual, federal, fgts e trabalhista.
Maiores informações, entrar em contado através do e-mail ***assistenciasocialmundau@gmail.com***

Santana do Mundaú/AL, 20 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

FABIANA CALISTO DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:78A77ABC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO
A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, COMUNS, CONTROLADOS E ODONTOLÓGICOS, BEM COMO MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEL.
As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@saojosedalaje.al.gov.br
O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03 (três) dias, a cotar da data de sua publicação.

São José da Laje (AL), 20 de agosto de 2026.

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:533B0B8F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 125, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO Nº 125, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA) no âmbito do Município de São José da Tapera e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Orgânica do município**, e
DECRETA:
Art.1º Fica instituído o Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA) do Município de São José da Tapera, com vigência para o período de 2026 a 2028.
Art. 2º- O texto integral do PMEA, com suas diretrizes, objetivos, ações e metas, constitui o Anexo Único deste Decreto, sendo parte integrante do mesmo para todos os fins.
Art. 3º- A coordenação, a execução e o monitoramento do PMEA competem à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as demais secretarias municipais e com o Comitê Gestor previsto no Anexo Único.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Tapera/AL, 19 de agosto de 2026.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

Certifico que o Decreto n° 125/2026, foi Registrado e Publicado na forma procedimental, e encontra-se arquivado junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2025-GP

ANEXO ÚNICO.
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PMEA)
TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.
CAPÍTULO I - DO DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL

Art. 1º O presente Plano considera o diagnóstico socioambiental do Município de São José da Tapera, inserido no bioma Caatinga, reconhecendo suas potencialidades e desafios.
§ 1º São potencialidades ambientais do Município, entre outras:
I - As Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs).
II - A Lagoa Caiçara e a Serra Xitroá como áreas de relevante interesse ecológico.
§ 2º São desafios ambientais prioritários a serem abordados por este Plano:
I - A gestão inadequada de resíduos sólidos e a necessidade de erradicação de lixões;
II - O aumento da geração de resíduos eletrônicos;
III - a escassez hídrica e a necessidade de uso consciente da água;
IV - O desmatamento, as queimadas e o processo de desertificação.
CAPÍTULO II - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO
Art. 2º Este Plano se justifica pela necessidade de instituir a Educação Ambiental como ferramenta de transformação social, cultural e ambiental no Município, em conformidade com a legislação vigente e os desafios locais.
Art. 3º A fundamentação legal do PMEA abrange:
I - O art. 225 da Constituição Federal;
II - A Lei nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental);
III - a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);
IV - A Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
V - A Resolução CNE/CP nº 2/2012;
VI - As Leis Municipais nº 874/2025, nº 873/2025 e nº 775/2022.
TÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES
CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 4º O objetivo geral do PMEA é promover a educação ambiental de forma contínua, interdisciplinar e participativa na rede municipal de ensino, visando formar cidadãos conscientes e comprometidos com a preservação do meio ambiente, a valorização do bioma Caatinga e o desenvolvimento sustentável local.
Art. 5º São objetivos específicos do PMEA:
I - Inserir a educação ambiental de forma transversal no currículo de todas as etapas e modalidades da educação básica;
II - Fortalecer práticas pedagógicas interdisciplinares que promovam a integração entre meio ambiente, sociedade, economia e cultura;
III - Desenvolver projetos voltados ao uso sustentável da água, à gestão de resíduos sólidos e à valorização da biodiversidade da Caatinga;
IV - Promover a formação continuada dos profissionais da educação para a abordagem da temática ambiental.
TÍTULO III - DO PLANO DE AÇÃO
CAPÍTULO I - DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS
Art. 6º (Ação 1) Fica estabelecida a meta de capacitar 80% dos professores da rede municipal em Educação Ambiental até 2028.
Art. 7º (Ação 2) Fica estabelecida a meta de implantar projetos de investigação e estudo dos ecossistemas locais em 90% das escolas até 2027.
Art. 8º (Ação 3) A Secretaria de Educação deverá produzir e divulgar, anualmente, material educativo sobre a temática ambiental local.
Art. 9º (Ação 4) Fica fomentado o desenvolvimento de projetos interdisciplinares que articulem a educação ambiental com as diversas áreas do conhecimento.

Art. 10º (Ação 5) Fica priorizado o desenvolvimento de projetos de educação ambiental contextualizada em escolas rurais e comunidades tradicionais/quilombolas.
Art. 11º (Ação 6) Fica estabelecida a meta de inserir a educação ambiental no processo de alfabetização em 50% das escolas até dezembro de 2027.
Art. 12º (Ação 7) Fica estabelecida a meta de utilizar o território, incluindo praças, hortas e unidades de conservação, como espaço educativo em 80% das escolas.
Art. 13º (Ação 8) fica estabelecida a meta de atualizar 100% dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) com as diretrizes de Educação Ambiental deste Plano até 2028.
Art. 14º (Ação 9) fica garantido que todas as etapas e modalidades de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA) serão contempladas pelas ações do PMEA.
Art. 15º (Ação 10) fica determinada a criação de um sistema municipal de monitoramento para acompanhamento e avaliação continuada das ações.
Art. 16º (Ação 11) fica fomentada a Educação Ambiental Popular e a Participação Social, com foco em organizações da sociedade civil, mulheres e juventude, em alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4, 5, 11 e 17.
TÍTULO IV - DA EXECUÇÃO E GOVERNANÇA
CAPÍTULO I - DA ARTICULAÇÃO E RESPONSABILIDADES
Art. 17º A responsabilidade principal pela execução do plano é da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as Secretarias de Meio Ambiente, Agricultura e Saúde, coordenações pedagógicas e gestores escolares.
CAPÍTULO II - DO COMITÊ GESTOR
Art. 18º Fica instituído o Comitê Gestor do PMEA, de caráter consultivo e propositivo, com a seguinte composição:
I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
V - 01 (um) representante da sociedade civil organizada com atuação na área ambiental.
Parágrafo único. O Comitê Gestor se reunirá semestralmente para acompanhar a execução das ações, avaliar os resultados e propor ajustes.
CAPÍTULO III - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Art. 19º O acompanhamento das metas será realizado pelo Comitê Gestor, utilizando os indicadores de processo definidos em cada ação estratégica e os indicadores de impacto.
Art. 20º São indicadores de impacto do PMEA:
I - Redução percentual do volume de resíduos não recicláveis gerados pelas escolas;
II - Resultados de pesquisa anual de percepção ambiental junto à comunidade escolar;
III - Redução do consumo de água e energia elétrica nas unidades escolares.
CAPÍTULO IV - DA SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA
Art. 21º A execução do PMEA será financiada por meio de:
I - Dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação;
II - Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
III - Participação em editais de fomento de fontes externas;
IV - Recursos provenientes de medidas de compensação ambiental.
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 22º Os casos omissos neste Plano serão dirimidos pelo Comitê Gestor, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 23º Este Plano deverá ser revisado e atualizado ao final de sua vigência, em 2028.
Art. 24º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Tapera – AL,19 de agosto de 2026

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:B9B8EE0A

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 185/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 185/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

"Concede diária a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) **THIAGO SANTOS GOMES,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, exercendo o cargo de Assessor de Gabinete do Secretário, a quantia de 01 (uma) diária no valor total de R$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Maceió/AL, para participar de Reunião de Validação do Plano Estadual de Arborização Urbana de Alagoas – PEAUAL, promovida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Alagoas – SEMARH.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 18 de agosto de 2026.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº185/2026-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:E396DCA3

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 186/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 186/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Gestor e de Ordenador de Despesas para o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FMMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município
CONSIDERANDO o disposto no Art. 214 da Lei Municipal nº 874/2025, que institui o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FMMA);
CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a gestão administrativa e financeira do referido Fundo, CNPJ nº 68.052.186/0001-66,
RESOLVE:
Art.1º - Designar o Senhor THIAGO SANTOS GOMES, portador do CPF nº 076.362.224-93, para exercer a função de Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FMMA.
§ 1º Compete ao Gestor do Fundo: I - Coordenar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a legislação aplicável; II - Movimentar as contas bancárias do Fundo, em conjunto com o Ordenador de Despesas; III - Assinar convênios, contratos e demais instrumentos relacionados à execução dos objetivos do Fundo; IV - Elaborar e apresentar as prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo; V - Representar o Fundo perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil para todos os fins relacionados ao CNPJ.
Art.2º - Designar o Senhor FABISIO VIEIRA DOS SANTOS, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos,

portador do CPF nº 013.530.464-43, para exercer, cumulativamente com suas funções, o encargo de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FMMA.
§ 1º Compete ao Ordenador de Despesas, no âmbito do Fundo, autorizar a realização de despesas, bem como assinar, em conjunto com o Gestor, as ordens de pagamento, cheques e demais documentos necessários à execução orçamentária e financeira.
Art. 3º - O exercício das funções de Gestor e de Ordenador de Despesas, ora designadas, não ensejará qualquer remuneração adicional, sendo considerado serviço público de relevante interesse para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 169/2026, de 03 de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 19 de agosto de 2026.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº186/2026-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:220F86D3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 651 DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituída, em caráter permanente, a Política Municipal de Busca Ativa Escolar, com a finalidade de garantir o direito à educação, assegurando o acesso, a permanência e a aprendizagem de crianças e adolescentes na Rede Municipal de Ensino de São Miguel dos Milagres – AL, em consonância com a Constituição Federal, com o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Art. 2º. A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será executada por meio de Governança Intersetorial, constituindo-se como alicerce estratégico da política, promovendo a articulação entre os diversos setores da administração pública municipal, com vistas à garantia do direito à educação de forma integral, equitativa e contínua.
Art. 3º. A governança da Política Municipal de Busca Ativa Escolar materializa-se por meio da criação do Comitê Gestor Intersetorial da Busca Ativa Escolar, instância colegiada responsável pela coordenação, planejamento, acompanhamento e monitoramento das ações da política.
O Comitê Gestor será composto por representantes das seguintes instituições:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – Secretaria Municipal de Cultura;
V – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII – Conselho Tutelar.
§1º. Os órgãos mencionados neste artigo integrarão o Comitê Gestor da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, por meio de representantes designados por seus respectivos titulares, assegurando pluralidade de perspectivas, corresponsabilidade institucional e atuação articulada.
§2º. Compete ao Comitê Gestor Intersetorial:
I – elaborar o planejamento anual da política, com definição de metas, estratégias e indicadores;
II – promover o alinhamento entre os setores envolvidos, assegurando respostas integradas às situações de infrequência, abandono e evasão escolar;
III – monitorar dados educacionais e sociais, subsidiando decisões baseadas em evidências;
IV – articular campanhas de mobilização social e ações comunitárias;
V – encaminhar casos específicos às redes de proteção social, garantindo o acompanhamento necessário às famílias e aos estudantes.
§3º. Cada órgão integrante do Comitê Gestor contribuirá com a identificação de crianças e adolescentes fora da escola ou em situação de infrequência, bem como com o encaminhamento adequado dos casos identificados.
§4º. O funcionamento, a periodicidade das reuniões, a coordenação e as normas internas do Comitê Gestor serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.
§5º. O compartilhamento de informações entre os órgãos e entidades participantes da Política Municipal de Busca Ativa Escolar observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando a proteção dos dados pessoais, especialmente daqueles relativos às crianças e aos adolescentes, bem como os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança, confidencialidade e interesse público.
Art. 4º. A Política Municipal de Busca Ativa Escolar fundamenta-se na promoção do direito à educação como direito humano essencial, inalienável e universal, sendo orientada por princípios que assegurem a atuação integrada, ética e eficaz dos órgãos públicos envolvidos.
Art. 5º. Constituem Princípios Orientadores da Política Municipal de Busca Ativa Escolar:
I – Intersetorialidade: articulação entre diferentes setores da administração pública para respostas integradas às situações de infrequência, abandono e evasão escolar;
II – Interdisciplinaridade: valorização da diversidade de saberes e práticas profissionais no enfrentamento da exclusão escolar;
III – Equidade: atenção às desigualdades sociais, econômicas e culturais que impactam o acesso e a permanência na escola;
IV – Proteção Integral: compromisso com a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
V – Participação Social: envolvimento da comunidade, das famílias e dos atores locais na construção de soluções coletivas;
VI – Transparência e Monitoramento: uso de dados e evidências para orientar decisões, avaliar resultados e garantir a efetividade das ações.
Art. 6º. A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será operacionalizada por meio de quatro eixos estratégicos, que organizam suas ações e metas.
§1º – Eixo I: Diagnóstico e Planejamento Intersetorial, com foco na produção de conhecimento sobre os fatores que contribuem para a infrequência, o abandono e a evasão escolar, compreendendo:
I – Mapeamento das causas da evasão escolar;
II – realização de diagnósticos anuais com base em dados educacionais e sociais;
III – identificação de barreiras estruturais, familiares e comunitárias;
IV – elaboração de planos de ação intersetoriais, com metas e estratégias definidas de forma conjunta.
§2º – Eixo II: Formação Continuada dos Profissionais, que reconhece o papel fundamental dos profissionais envolvidos, promovendo:
I – Capacitação permanente sobre exclusão escolar, vulnerabilidades sociais e práticas inclusivas;
II – debates sobre o papel da escola como espaço de acolhimento e proteção;
III – fortalecimento da atuação intersetorial e da corresponsabilidade.
§3º – Eixo III: Monitoramento e Análise de Dados, voltado ao acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais e sociais, compreendendo:

I – Monitoramento contínuo dos índices de frequência, abandono e evasão escolar;
II – análise de fatores de risco e vulnerabilidade que impactam a trajetória escolar;
III – utilização de plataformas digitais e sistemas de informação para subsidiar decisões.
§4º – Eixo IV: Mobilização Social, destinado à sensibilização e ao engajamento comunitário, promovendo:
I – Campanhas de conscientização sobre a importância da educação;
II – ações de comunicação comunitária e escuta ativa das famílias;
III – parcerias com lideranças locais, organizações da sociedade civil e conselhos municipais.
Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), por meio da Coordenação da Política, elaborar anualmente o Plano Municipal de Ação da Busca Ativa Escolar, voltado ao enfrentamento da infrequência e da evasão escolar.
Art. 8º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá celebrar acordos de cooperação técnica, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, bem como com o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, instituições de ensino superior, conselhos de direitos e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente.
Art. 9º. O Município poderá aderir a programas, projetos, plataformas e iniciativas promovidos pela União e pelo Estado de Alagoas relacionados à Busca Ativa Escolar, à prevenção da evasão escolar, ao enfrentamento da infrequência e à garantia do direito à educação, podendo firmar os instrumentos necessários à sua implementação e execução.
Art. 10. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar seus respectivos Planos de Permanência Escolar, alinhados às diretrizes desta Política e às estratégias intersetoriais.
Art. 11. A efetividade da Política Municipal de Busca Ativa Escolar dependerá de mecanismos contínuos de avaliação e de coordenação estratégica que assegurem a integração entre os setores envolvidos.
Art. 12. A avaliação da política será realizada de forma sistemática e permanente, com base em indicadores educacionais e sociais, incluindo:
I – Monitoramento dos dados de frequência escolar;
II – análises estatísticas sobre infrequência, abandono e evasão;
III – articulação contínua com o Conselho Tutelar e a rede de proteção;
IV – elaboração de relatórios periódicos pelo Comitê Gestor;
V – observância dos princípios da transparência, participação social e melhoria contínua.
Art. 13. A Coordenação Geral da Política Municipal de Busca Ativa Escolar caberá à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), competindo-lhe:
I – Planejar, coordenar e supervisionar as ações da política;
II – promover a integração entre os setores envolvidos;
III – consolidar dados e evidências para subsidiar decisões;
IV – representar o município em instâncias estaduais e nacionais relacionadas à Busca Ativa Escolar.
Parágrafo único. A coordenação geral será exercida com foco na corresponsabilidade, na escuta ativa dos territórios e na valorização da rede de proteção social.
Art. 14. Esta Lei consolida o compromisso do Município de São Miguel dos Milagres – AL com a garantia do direito à educação e com a proteção integral de crianças e adolescentes.
Art. 15. As ações previstas nesta Lei serão implementadas de forma progressiva, respeitadas as capacidades técnicas, operacionais e orçamentárias do Município.
Art. 16. A Política Municipal de Busca Ativa Escolar poderá ser revisada e aprimorada periodicamente, com base em avaliações técnicas e indicadores educacionais.
Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, 21 agosto de 2026.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Joel Batista de Lima Neto
Código Identificador:2123062B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO

Termo de Aditivo - Partes: Prefeitura Municipal de São Sebastião – AL, CNPJ Nº 12.247.631/0001-99. e GOMES PEREIRA ADVOGADOS, CNPJ: 07.270.919/0001-44. Fundamentação: ART 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e condições aceitas e expressas. Da prorrogação por igual período o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta, referente a Inexigibilidade nº 001/2021 por mais 10 (Dez) meses. Termo: Celebração 02 de julho 2025. Signatário: Charles Nunes Regueira Filho e Rubens Marcelo Pereira da Silva.

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:DFFE20AD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2026

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 12/2026 – Processo Adm. nº 63/2026. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99. OBJETO: Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Óleos Lubrificantes.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.462/2023; Decretos Municipais nº 072/2023, 06/2024, 07/2024, 08/2024, 09/2024 e 66/2025, e demais normas vigentes.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

FORNECEDORES REGISTRADOS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63-E1/2026
FORNECEDOR: JHP DE LIRA LTDA, CNPJ: 23.410.010/0001-09.
Itens Detidos: Itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.
Valor Global: R$ 234.281,53 (duzentos e trinta e quatro mil e duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos).
Data de Assinatura: 19/08/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63-E2/2026
FORNECEDOR: NOVA ERA IMPORTADORA LTDA, CNPJ: 49.997.888/0001-78.
Itens Detidos: Item 05.
Valor Global: R$ 4.463,88 (quatro mil e quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).
Data de Assinatura: 19/08/2026.

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:8FD10434

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2026

Fundamento Legal: Federal **Decreto Municipal 06/2024 e subsidiariamente a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores**

Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL;

Fornecedora Registrada: **GAMA AUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.579.356/0001-97**.

Objeto: Aquisição de veículo automotor tipo hatch, zero quilômetro, primeiro emplacamento, destinado ao atendimento das necessidades da administração pública municipal de Satuba/AL.

Valor: R$ 89.990,00 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa reais)

Prazo: 12 (doze) meses.

Celebrado em: 08/08/2026.

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Sergio Gama Da Silva

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:B6D9B241

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2026
Dispensa de Licitação 04/2026;
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL
Contratada: **CEZÁRIO MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA-EPP**, CNPJ **03.016.072/0001-15**
Objeto: Aquisição de bens permanentes, consistentes em scooter elétrica, zero quilômetro, televisão, geladeira e fogão, destinados à premiação da Campanha IPTU Premiado, instituída pela Lei Municipal nº 05/2025, visando incentivar a adimplência dos contribuintes e fomentar a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no Município de Satuba/AL.
Valor Global: **R$ 15.7400,00 (quinze mil setecentos e quarenta reais)**
Vigência: 12(doze) meses
Celebração: 14/08/2026
Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Juliana Cezário Fortes

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:393C6A7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2026
Dispensa de Licitação 04/2026;
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL
Contratada: **AZX REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ **63.712.403/0001-83**
Objeto: Aquisição de bens permanentes, consistentes em scooter elétrica, zero quilômetro, televisão, geladeira e fogão, destinados à premiação da Campanha IPTU Premiado, instituída pela Lei Municipal nº 05/2025, visando incentivar a adimplência dos contribuintes e fomentar a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no Município de Satuba/AL.
Valor Global: **R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais)**
Vigência: 12(doze) meses
Celebração: 14/08/2026
Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Ana Maria da Silva Gomes

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:2D3DE5C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 04/2026

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 04/2026

Fundamento Legal: Federal **Decreto Municipal 06/2024 e subsidiariamente a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores**

Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL;

Fornecedora Registrada: **GAMA AUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.579.356/0001-97**

Objeto: Aquisição de veículo automotor tipo hatch, zero quilômetro, primeiro emplacamento, destinado ao atendimento das necessidades da administração pública municipal de Satuba/AL.

Valor: R$ 89.990,00 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa reais)

Prazo: 12 (doze) meses.

Celebrado em: 08/08/2026.
Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Sergio Gama Da Silva

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:2AE621A6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 51/2026 – CPL

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E A EMPRESA ALEXANDRE CORDEIRO DOS SANTOS 08739563464.
CNPJ Nº 32.659.109/0001-21.
OBJETO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, realizar apresentação de show musical da Banda/artista ALEXANDRE CORDATTO para a festa do Meado de agosto. No Povoado Quilombo Mameluco, zona rural de Taquarana/Al, a se realizar no dia 15 de agosto de 2026, de conformidade com a proposta apresentada e regras expressas neste instrumento.
Do valor: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Vigência: 04 (quatro) meses.
Data de assinatura do contrato: 14/08/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA / ALEXANDRE CORDEIRO DOS SANTOS.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:AE877ED7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, o processo administrativo nº 08070002/2026, que tem como objeto a contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical da Banda/artista alexandre cordatto para a festa do Meado de agosto. No Povoado Quilombo Mameluco, zona rural de Taquarana/Al, a se realizar no dia 15 de agosto de 2026, de conformidade com a proposta apresentada e regras expressas no instrumento contratual, junto à empresa **Alexandre Cordeiro dos Santos 08739563464**, inscrita no **CNPJ Nº 32.659.109/0001-21**, com sede na Av. Santa Cruz, n. 57, CEP: 57.640-000, centro, Taquarana/AL, bem como no Parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Taquarana/AL, 13 de agosto de 2026

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:E5943600

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

OBJETO: Locação de imóvel para a instalação do Conselho Municipal de Educação – CME.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, V, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 12.122.0001.2055 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO: 15001001 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINOFONTE DE RECURSO: 15010000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
PARTES CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.842.829/0001-10, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 66.004.131.0001-55, e lado a Sr.ª Iracema Inácio dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 071.XXX.XXX-20.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:E5E609AB

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 067/2025 – **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO A EMPRESA PLANNUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA – AL, Pessoa Jurídica de Direito Privado Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela – AL, neste ato representado pelo chefe do Executivo Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.XXX.XXX-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL;
ÓRGÃO INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 11.780.685/0001-52, com sede na Rua Manoel Firmino, n° 108, centro, Teotônio Vilela - AL, CEP: 57265-000, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) Adelmo Fernandes de Farias, brasileiro, casado, portador(a) do CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, domiciliado e residente nesta cidade;
CONTRATADA: PLANNUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.128.080/0001-01, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 200, bairro Centro, cidade de Arapiraca/AL – CEP 57.300-390, neste ato representada pelo Sr. Marcos Faustino da Silva, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº 173XXX6 SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 034.XXX.XXX-76, residente e domiciliada na Rua Benjamim Freire de Amorim, nº 1960, Apt.º 408, Bloco 12, bairro Brasília, cidade de Arapiraca/AL, CEP 57.310-540;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0718022/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 067/2025, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025, cuja a minuta foi examinada pela Procuradoria de Licitação, Contratos e Convênios, que emitiu seu parecer, conforme determina o art. 110, inciso X, do Decreto Municipal nº 145/2023, c/c o art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, c/c a Cláusula Quinta – Vigência e Prorrogação, do referido Contrato e das seguintes cláusulas:
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato nº 067/2025, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025, cujo o objeto consiste na prestação de serviços de consultoria em gestão de saúde pública.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: Fica prorrogado a vigência contratual em mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do contrato em epígrafe, contados a partir do dia 21 de agosto de 2026, passando a ter cobertura contratual até 21 de agosto de 2027, estando, portanto, dentro do limite estabelecido pela Lei nº 14.133/21, no qual rege os contratos administrativos com a esfera pública.
CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL: Fica alterado o nome empresarial, conforme art. 136, III, da Lei nº 14.133/21, c/c a 4ª alteração do contrato social, deixando de ser M F SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e passando a ser PLANNUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta de dotação orçamentária, consignadas nas rubricas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09001- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2122 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA DE DESPESA: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 067/2025, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constantes no processo administrativo nº 0718022/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, Portal da Transparência do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, conforme dispõe a legislação vigente.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 067/2025, em 03 (três) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela /AL, 19 de agosto de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Município de Teotônio Vilela
Contratante

ADELMO FERNANDES DE FARIAS
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Interveniente

Plannus Assessoria e Consultoria LTDA
CNPJ nº 45.128.080/0001-01
MARCOS FAUSTINO DA SILVA
Representante Legal da Contratada

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:71E61E2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 064/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM ÊNFASE NA INTEGRIDADE DA INFORMAÇÃO E EM CONTROLES ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, DIRECIONADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, E DO OUTRO A EMPRESA DECISAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Pedro Cavalcante, nº 162 – 1º Andar, Centro, cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Pedro Henrique de Jesus Pereira, brasileiro, alagoano, casado RG nº 14XXX80 – SSP/AL, CPF sob o nº 995.XXX.XXX-72, domiciliado e residente nesta cidade.

ÓRGÃO INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 30.499.841.0001-56, com sede na Rua Vereador Manoel Firmino, nº 134, Centro, Teotônio Vilela – AL neste ato representado pelo(a) Sr(a). Secretário(a), Noêmia Maria Barroso Pereira Santos, brasileira, casada, portador(a) do RG nº 75XXX6 SSP/AL e CPF sob o nº 469.XXX.XXX-91, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº 490, bairro Baixão, cidade de Arapiraca/AL.

CONTRATADA: DECISAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 40.767.620/0001-75, com sede na Av. Menino Marcelo, nº 9350, Sala 1306, bairro Serraria, cidade de Maceió/AL – CEP 57046-005, neste ato representada pela Srta. Isabela Leão Barbosa, brasileiro, empresária, solteiro, inscrita no CPF sob nº 084.XXX.XXX-98.

DO FUNDAMENTO - A fundamentação legal do Processo Administrativo sob nº 0713080/2026, de Inexigibilidade de Licitação sob o nº 024/2026, de acordo com o Art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 145/2023 e das condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para serviços técnicos especializados com ênfase na integridade da informação e em controles orçamentários e financeiros, direcionado a Secretaria Municipal de Educação, em atendimento as demandas do Município de Teotônio Vilela/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO
A execução dos serviços objeto do presente contrato rege-se pelo disposto no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas eventuais atualizações, bem como pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
O prazo para prestação dos serviços, ocorrerá de acordo com o Cronograma preestabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contados do (a) recebimento da Ordem de Serviços.
A Ordem de Serviços estabelecida no subitem anterior poderá ser enviada por meio de e-mail ou outro meio válido.
Os serviços deverão ser prestados, dentro das especificações mínimas constantes neste Termo de referência.
Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis, de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
As comunicações entre o órgão e/ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
O Fiscal do presente contrato será:
O Sr. José Aldo Pereira da Rocha, inscrito no CPF nº 130.XXX.XXX-50, Matrícula nº 24205, especialmente designado para este fim pelo contratante.
O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato
O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
O Gestor do presente contrato será:
A Sra. Eduarda da Silva Santos, inscrito no CPF n° 123.XXX.XXX-55, Matrícula nº 304305931, especialmente designado para este fim pelo contratante.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O valor da contratação é de R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da prestação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da prestação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
o prazo de validade;
a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão contratante;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;
identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do O**Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)**, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

Forma de pagamento

O pagamento referente ao Módulo I da Proposta Comercial, no importe de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), será pago em parcelas mensais de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

O pagamento referente ao Módulo II da Proposta Comercial, no importe de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), será pago conforme a entrega do serviço.
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Para fornecedores e prestadores de serviços sediados fora do município de Teotônio Vilela solicitamos a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS juntamente com a Nota Fiscal de Faturamento nos termos do Decreto Municipal nº 002/2016.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, devendo ser estabelecido nos moldes deste termo de referência.

Cessão de crédito

Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE:

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do contratante

executar o serviço no prazo e condições estabelecidos no termo de referência e seus anexos;
verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes no termo de referência para fins de aceitação e recebimento;
comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos;
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do contratado

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:
Agir de forma diligente e oportuna para atender a CONTRATANTE, observando cuidadosamente as boas práticas de execução dos Serviços, a legislação vigente e as instruções e/ou solicitações da CONTRATANTE;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
Atender, no prazo acordado entre as Partes, as requisições da CONTRATANTE;
Referidos serviços serão prestados de forma autônoma e independente, em conformidade apenas com os princípios de atuação da Contratante;
Empregar métodos de trabalho que conduzam a boa qualidade final dos Serviços e prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução;
Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para fornecimento do objeto;
Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;
Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
i) Entregar o material contratado tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade normalmente exigidos;
A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE, ou ao preposto por ela designado, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, formações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das atividades da Fiscalização relativas ao objeto do contrato;
Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato;
Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não manterá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega, salvos por motivos de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
q) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou que venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto;
s) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas;
Fornecer toda a documentação necessária para a efetuação do pagamento, conforme a legislação vigente.
Disponibilizar quando for o caso, os equipamentos necessários para o desenvolvimento dos cursos/eventos e para o acompanhamento administrativo, sendo que, quando disponibilizados, deverão ser devidamente relacionados;
Selecionar, contratar e capacitar os docentes necessários à concretização do objeto de contratação, mantendo somente profissionais habilitados, responsabilizando-se por todas as despesas e obrigações, diretas ou indiretas, decorrentes dessas contratações, de qualquer natureza, seja como empregados, autônomos ou prestadores de serviços, responsabilidade essa que compreende não só as remunerações e salários devidos, como todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e acidentários, exigidos a que título for;

Adequar-se e customizar o conteúdo com a realidade dos participantes;
Colaborar quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, na revisão de material didático que se fazer necessário ao desenvolvimento dos cursos/eventos objeto da contratação;
Responsabilizar-se pelo conteúdo técnico do curso/evento e dos materiais didáticos que tenha elaborado;
realizar, por seus próprios meios e sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação, todo o curso/evento de acordo com o conteúdo programático objeto da contratação e previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
Apresentar documentação falsa;
Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
Falhar ou fraudar na execução do ajuste;
Não entregar os documentos exigidos no certame;
Ensejar o retardamento da execução do objeto;
Não manter a proposta;
Cometer fraude fiscal;
Comportar-se de modo inidôneo.
Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP.
O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
Multa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil obedecendo o teto de 30% (trinta por cento) nos casos que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela – PMTV indicadas no presente Termo de Referência, sobre o valor do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei nº 14.133/21;
Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do empenho, quando se trata de Ata de Registro de Preço e se tratando de Instrumento Contratual, deverá o cálculo proceder no valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto;
Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Teotônio Vilela/AL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município pelos prejuízos causados.
A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
As sanções previstas nos subitens 13.1, 13.4, 13.5 e 13.6 poderão ser aplicadas ao contratado, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:
Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
As multas devidas e/ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
Caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta, o Município de Teotônio Vilela/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.
A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 02 (dois) dias corridos, antes da data prevista do evento.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
O presente contrato é irretratável e irrevogável sendo assegurada ao Município de Teotônio Vilela a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.
Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e à ampla defesa.
A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para contratação dos serviços, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Teotônio Vilela/AL, será acobertada pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, para o exercício de 2026, consignadas nas seguintes rubricas:
ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
DOTAÇÃO: 12.122.0001.2055 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
ELEMENTO: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
FONTE DE RECURSO: 15001001 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), bem como providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.
Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.
Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – FORO E DIPOSIÇÕES FINAIS

É eleito o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
bem como toda e qualquer comunicação entre as partes, deverão ser feitas por escrito, não influenciando de qualquer forma para o aumento no orçamento, mas apenas para facilitar o andamento do serviço.

Teotônio Vilela/AL, 19 de agosto de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Secretaria Municipal de Educação
NOÊMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS -
Secretária
órgão Interviniente

Decisao Consultoria e Assessoria LTDA
CNPJ n.º 40.767.620/0001-75
ISABELA LEÃO BARBOSA –
Representante
Contratada

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:5FAFD8D7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

O MUNICÍPIO DE TRAIPU, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitação conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026 (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gases medicinais, mediante recarga de oxigênio medicinal acondicionado em cilindros de diferentes capacidades, e fornecimento de materiais e acessórios para oxigenoterapia, com cessão dos cilindros em regime de comodato, sem transferência de propriedade à Administração, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Traipu/AL.

Tipo: **MENOR VALOR POR LOTE**.

Data e hora da sessão de disputa: **03/09/2026**, às **10h00min** (horário de Brasília).

Local: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - Bolsa Nacional de Compras,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: setordecompras.traipu@gmail.com.

Traipu/AL, 20 de agosto de 2026.

VITOR RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI
Agente de Contratação

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:EA7CF876

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 373, 20 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 373, 20 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a substituição da representante do Município de Viçosa/AL junto ao Conselho Gestor da Casa de Acolhimento da Região do Vale do Paraíba – CARVP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais e administrativas inerentes ao cargo, especialmente as relacionadas à representação do Município e à indicação de seus representantes em órgãos e instâncias colegiadas de entidades conveniadas,

CONSIDERANDO que a Casa de Acolhimento da Região do Vale do Paraíba – CARVP é integrada, dentre outros, pelo Município de Viçosa/AL;

CONSIDERANDO que o art. 27 do Estatuto Social da CARVP estabelece que o Conselho Gestor é composto por representantes dos Municípios conveniados, indicados pelo Prefeito do respectivo Município;
CONSIDERANDO que os documentos institucionais da CARVP registram a Sra. Samara da Silva Ferreira como representante do Município de Viçosa no Conselho Gestor;
CONSIDERANDO a necessidade administrativa de atualização da representação do Município de Viçosa/AL perante o Conselho Gestor da CARVP;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada a Sra. **DANILA MARIA CARLOS DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o nº **057.154.094-54**, para representar o Município de Viçosa/AL junto ao Conselho Gestor da **CASA DE ACOLHIMENTO DA REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA – CARVP**.

Art. 2º – A designação de que trata o art. 1º substitui, exclusivamente na condição de representante do Município de Viçosa/AL no Conselho Gestor da CARVP, a Sra. **SAMARA DA SILVA FERREIRA**, anteriormente indicada para essa finalidade.

Art. 3º – A representante ora designada fica autorizada a participar das reuniões, deliberações, votações, atos de fiscalização, acompanhamento administrativo e financeiro e demais atribuições inerentes ao Conselho Gestor, nos limites do Estatuto Social, do Regimento Interno, do instrumento de parceria aplicável e da legislação pertinente.

Art. 4º – O Gabinete do Prefeito deverá encaminhar cópia desta Portaria à Presidência e à Secretaria da CARVP, para ciência, atualização dos registros internos, listas de presença, comunicações institucionais e demais assentamentos, bem como para adoção das providências colegiadas eventualmente exigidas pelo Estatuto Social.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente quanto à anterior indicação do representante do Município de Viçosa/AL perante o Conselho Gestor da CARVP.

Viçosa/AL, 20 de agosto de 2026.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito do Município de Viçosa/AL

Certifico que está portaria foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Viçosa-AL em 20/08/2026 e registrada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e orçamento nesta mesma data.

Publicado por:
Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador:91730F02

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROC. ADMINISTRATIVO: 0504009/2026 - PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 13010073/2024 - VSB REPRESENTAÇÕES LTDA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2026, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Vereador Antônio Monteiro, 186, Bairro Osar da Cunha Lima, Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado, pela prefeita Sra. Pauline de Fátima Pereira Albuquerque, brasileira, casada, inscrito (a) no CPF sob nº 903.082.474-34, residente e domiciliado (a) nesta Cidade; e a pessoa jurídica **VSB REPRESENTAÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.415.366/0001-92, com sede na Rua Manoel Afonso Maranhão, n°223 A, bairro Baixa Grande, Arapiraca/AL, CEP: 57307-185, FONE: (82) 99170-0004, E-mail: vsbdistribuidora@hotmail.com, neste ato, representado pelo Sr. Murilo Rafael Bernardi Araújo Leite, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito no CPF sob n° 060.358.054-85, RG sob n° 2003005000933 SSP/AL, domiciliado e residente na Rua Manoel Procópio de Oliveira, n° S/N, Residencial Sierra, 03, Senador Arnon de Melo, Arapiraca/AL; designada **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13010073/2024, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MSTERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE**, observado as disposições contidas na Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº 0504009/2026**,** e mediante as seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – **OBJETO.** Este instrumento tem por objeto alterar o preço proposto para os itens 06, 10, 22, 29, 32, 33, 42, 45, 46, 63, 70, 100 e 103, constante na Ata de Registro de Preços nº 13010073/2024, alterando a Cláusula 2.1, passando os produtos ofertados a ter os seguintes preços unitários em conformidade com a cláusula terceira deste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE. A finalidade deste instrumento é manter o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da cláusula 3 da Ata de Registro de Preços nº 13010073/2024.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO. Por este termo de apostilamento o preço máximo permitido a ser ofertado para os itens 06, 10, 22, 29, 32, 33, 42, 45, 46, 63, 70, 100 e 103, presente na Cláusula 3.1 da Ata de Registro de Preço nº 13010073/2024, corresponde ao valor da tabela abaixo, devendo ser observado pelo Órgão Gerenciador o valor unitário, o qual será utilizado no faturamento:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR N.F ANTERIOR	VALOR N.F ATUAL	VALOR UNIT. EM ATA	VALOR REQUERIDO PELA EMPRESA
06	32011	**Álcool Etílico** - aspecto físico líquido límpido, incolor, volátil, teor alcoólico, fórmula química c2h5oh, peso molecular 46,07 g/mol, grau de pureza 54°gl, característica	UNID	R$ 4,91	R$ 5,64	R$ 6,02	R$ 7,53

		adicional hidratado, frasco com no mínimo 1 litro. **ITEM DESTINADO A ME E EPP.**					
10	**32015**	**Aromatizador de Ambiente** – ingredientes ativos, benzoato de sódio, borato de sódio, fragrância e propelentes. Acondicionado em embalagem adequada de 300 ml. **ITEM DESTINADO A ME E EPP.**	**UNID**	**R$ 3,45**	**R$ 5,67**	**R$ 8,45**	**R$ 10,56**
22	**32027**	**Cesto para Lixo 20L** - material plástico PP, resistente, formato tubular, capacidade 20L, com tampa acionada por pedal, cor branca ou preta. **ITEM DESTINADO A ME E EPP.**	**UNID**	**R$ 18,81**	**R$ 23,19**	**R$ 33,59**	**R$ 41,99**
29	**32034**	**Creme de assadura para bebê** - com fórmula com vitaminas que proporcione hidratação, nutrição e proteção a pele. Embalagem com 80 gramas. Sugestão: hipoglos, bepantol, huggies supreme care. **ITEM DESTINADO A ME E EPP.**	**UNID**	**R$ 21,18**	**R$ 10,09**	**R$ 17,40**	**R$ 21,75**
32	**32037**	**Creme dental com flúor uso adulto** – com micropartículas de cálcio, previne a formação de cárie e limpa os dentes, sabor refrescante. Embalagem de 90 gramas. **ITEM DESTINADO A ME E EPP.**	**UNID**	**R$ 1,24**	**R$ 1,40**	**R$ 3,03**	**R$ 3,79**
33	**32038**	**Creme dental infantil com flúor ativo** - sabor uva ou morango, bisnaga com 50 gramas. **ITEM DESTINADO A ME E EPP.**	**UNID**	**R$ 1,68**	**R$ 1,90**	**R$ 2,05**	**R$ 2,56**
42	**32046**	**Escova de dente adulto** - Indicada para todos os tipos de pessoas, possui cerdas macias, que proporcionam um alcance maior para uma limpeza completa da boca sem agredir as gengivas e o esmalte dos dentes. Embalagem com 1 unidade. **ITEM DESTINADO A ME E EPP.**	**UNID**	**R$ 0,65**	**R$ 0,65**	**R$ 0,97**	**R$ 1,21**
45	**32049**	**Esponja de Aço** – Aço carbono. Acondicionado em embalagem adequada contendo no mínimo 08 unidades cada. **ITEM DESTINADO A ME E EPP.**	**UNID**	**R$ 1,35**	**R$ 1,39**	**R$ 1,60**	**R$ 2,00**
46	**32050**	**Esponja Multiuso** – Espuma de poliuretano e fibra sintética com material abrasivo. Dupla face. Medidas mínimas de (109mm x 72mm x 20mm). Acondicionado em embalagem adequada. **ITEM DESTINADO A ME E EPP.**	**UNID**	**R$ 0,43**	**R$ 0,50**	**R$ 0,62**	**R$ 0,78**
63	**32067**	**Multi Inseticida Aerossol** - mata mosquitos (inclusive o mosquito da Dengue), pernilongos, muriçocas, carapanãs, moscas, baratas, aranhas e pulgas. Não contendo CFC. Acondicionado em embalagem adequada de no mínimo 300 ml cada. **ITEM DESTINADO A ME E EPP.**	**UNID**	**R$ 5,65**	**R$ 6,32**	**R$ 8,44**	**R$ 10,55**
70	**32074**	**Pedra Sanitária** – Paradiclorobenzeno, essência, corante. Acondicionado em embalagem adequada. **ITEM DESTINADO A ME E EPP.**	**UNID**	**R$ 0,76**	**R$ 0,82**	**R$ 1,30**	**R$ 1,63**
100	**32102**	**Talco Infantil** - Talco em pó infantil 200g. **ITEM DESTINADO A ME E EPP.**	**UNID**	**R$ 10,29**	**R$ 8,25**	**R$ 11,65**	**R$ 14,56**
103	**32105**	**Vassoura de Piaçava** – Cabo de Madeira de no mínimo 1,20 Metros. Cerdas de Piaçava natural reforçada. Indicada para superfícies rústicas, limpeza pesada. **ITEM DESTINADO A ME E EPP.**	**UNID**	**R$ 1,90**	**R$ 2,25**	**R$ 6,29**	**R$ 7,86**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 13010073/2024 que não conflitarem com o presente Termo de Apostilamento.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE. O presente Termo de Apostilamento será devidamente publicado no Diário dos Municípios do Estado de Alagoas, em atendimento ao princípio da publicidade.
CLÁUSULA SEXTA – **DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Campo Alegre/AL para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assinam este instrumento o Município de Campo Alegre e Fornecedor Registrado, na pessoa do seu representante legal, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Alegre, 18 de agosto de 2026.

Município De Campo Alegre
PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Órgão Gerenciador

VSB Representações LTDA
MURILO RAFAEL BERNARDI ARAÚJO LEITE
Fornecedora Registrada

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:D5B15D0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROC. ADMINISTRATIVO: 0504009/2026 - PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 18010073/2024 - VSB REPRESENTAÇÕES LTDA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2026, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Vereador Antônio Monteiro, 186, Bairro Osar da Cunha Lima, Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado, pela prefeita Sra. Pauline de Fátima Pereira Albuquerque, brasileira, casada, inscrito (a) no CPF sob nº 903.082.474-34, residente e domiciliado (a) nesta Cidade; e a pessoa jurídica **VSB REPRESENTAÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.415.366/0001-92, com sede na Rua Manoel Afonso Maranhão, n°223 A, bairro Baixa Grande, Arapiraca/AL, CEP: 57307-185, FONE: (82) 99170-0004, E-mail: vsbdistribuidora@hotmail.com, neste ato, representado pelo Sr. Murilo Rafael Bernardi Araújo Leite, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito no CPF sob n° 060.358.054-85, RG sob n° 2003005000933 SSP/AL, domiciliado e residente na Rua Manoel Procópio de Oliveira, n° S/N, Residencial Sierra, 03, Senador Arnon de Melo, Arapiraca/AL; designada **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18010073/2024, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MSTERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE**, observado as disposições contidas na Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº 0504009/2026**,** e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **OBJETO.** Este instrumento tem por objeto alterar o preço proposto para os itens 04, 66, 69 e 113, constante na Ata de Registro de Preços nº 13010073/2024, alterando a Cláusula 2.1, passando os produtos ofertados a ter os seguintes preços unitários em conformidade com a cláusula terceira deste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE. A finalidade deste instrumento é manter o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da cláusula 3 da Ata de Registro de Preços nº 18010073/2024.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO. Por este termo de apostilamento o preço máximo permitido a ser ofertado para os itens 04, 66, 69 e 113, presente na Cláusula 3.1 da Ata de Registro de Preço nº 18010073/2024, corresponde ao valor da tabela abaixo, devendo ser observado pelo Órgão Gerenciador o valor unitário, o qual será utilizado no faturamento:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR N.F ANTERIOR	VALOR N.F ATUAL	VALOR UNIT. EM ATA	VALOR REQUERIDO PELA EMPRESA
04	**32009**	**Álcool 70% -** Princípio ativo: álcool etílico hidratado. Em embalagem spray aerossol de 300 ML. **ITEM DESTINADO A ME E EPP**	**UNID**	**R$ 5,84**	**R$ 6,25**	**R$ 7,95**	**R$ 9,51**
66	**32070**	**Pano de Chão Alvejado Branco** – tamanho a partir de 45cm x 75cm. Material: 100% algodão. Cor: Branca. Acondicionado em embalagem adequada. **ITEM DESTINADO A ME E EPP.**	**UNID**	**R$ 2,80**	**R$ 2,95**	**R$ 3,29**	**R$ 3,94**
69 E 113	**35815**	**Papel Higiênico 30m x 10m** - 100% fibras de celulose, picotado e gofrado, com alta qualidade. Folha simples, macio perfumado, na cor branca. Matéria Prima: papel (celulose virgem). Acondicionado em embalagem adequada com 16 unidades.	**UNID**	**R$ 7,53**	**R$ 8,11**	**R$ 8,52**	**R$ 10,20**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 18010073/2024 que não conflitarem com o presente Termo de Apostilamento.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE. O presente Termo de Apostilamento será devidamente publicado no Diário dos Municípios do Estado de Alagoas, em atendimento ao princípio da publicidade.
CLÁUSULA SEXTA – **DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Campo Alegre/AL para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assinam este instrumento o Município de Campo Alegre e Fornecedor Registrado, na pessoa do seu representante legal, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Alegre, 18 de agosto de 2026.

Município De Campo Alegre
PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Órgão Gerenciador

VSB Representações LTDA
MURILO RAFAEL BERNARDI ARAÚJO LEITE
Fornecedora Registrada

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:DEC5E7BB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Setor de Contratação da Prefeitura de Coité do Nóia, Estado de Alagoas, localizada na José Belarmino - Centro - Coité do Nóia - AL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00006/2026 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de materiais de expediente, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA DE COITÉ DO NÓIA - CNPJ nº 12.198.719/0001-68.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 500062026 - 07/08/2026						
VENCEDOR: 58.814.521 LUIZ EDUARDO FEITOSA CAVALCANTE						
CNPJ: 58.814.521/0001-62						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	ALFINETE COLORIDO – TIPO REDONDO – EMBALAGEM COM 100 UNID.	easy office	EMB	32	7,70	246,40
4	ALMOFADA CARIMBO N.3 – MEDIDNO 6,7 X 11,0 CM, NA COR AZUL, ALMOFADA FORMULADA COM ADITIVOS E CORANTES, TAMPA PLÁSTICA, TINTA DE ÓTIMO RENDIMENTO, INOVADOR TECIDO QUE PROPORCIONA MELHOR ABSORÇÃO, CAIXA COM 1 (UMA) UNIDADE.	star	UND	42	4,50	189,00
7	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PAPEL KRAFT, TIPO SUSPENSA PENDULAR, LARGURA 240 MM, ALTURA 360 MM, GRAMATURA: 300 G, M2. CX 50 UNIDADES	acrlimet	CX	40	100,92	4.036,80
11	BLOCO AUTO–ADESIVO – BLOCO RECADO, MATERIAL PAPEL, CORES DIVERSOS, LARGURA 38 MM, COMPRIMENTO 50 MM, TIPO REMOVÍVEL, AUTO–ADESIVO, PACOTE 4,00 BL COM 50 FOLHAS CADA.	jocar office	PCT	285	4,06	1.157,10
14	BLOCO DE RECADO AUTOADESIVO 76 X 76MM 400 FOLHAS – CORES VARIADAS.	jocar office	UND	175	9,00	1.575,00
27	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO – EM PLÁSTICO POLIONDA, COR VARIADAS, TAMANHO 350 X 130 X 245MM	polibras	UND	905	9,00	8.145,00
52	COLA TIPO BASTÃO SILICONE – COMPOSIÇÃO SILICONE, APLICAÇÃO PISTOLA QUENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 15 mm DIÂMETRO.	maxprint	UND	45	36,43	1.639,35
68	FITA METALOIDE – COR: AMARELA – MEDIDAS: 20MM. X 50MTS	tekbond	UND	65	6,50	422,50

84	LAPISEIRA – LAPISEIRA TÉCNICA 0,7MM – COM CANIÇO DE 3MM DE ALTURA, IDEAL PARA DESENHISTAS E PROJETISTAS. POSSUI BORRACHA PARA APAGAR CORREÇÕES NA PARTE SUPERIOR.	tris	UND	26	9,50	247,00
91	MINA GRAFITE 0.5MM – GRAFITE PARA LAPISEIRA DE 0,5MM, TUBOS COM 12 MINAS	tris	TB	15	1,30	19,50
93	MINA GRAFITE 0.9MM – GRAFITE PARA LAPISEIRA DE 0,9MM, TUBOS COM 12 MINAS	tris	TB	15	1,10	16,50
94	ORGANIZADOR DE MESA, ORGANIZADOR DE MESA, CONFECCIONADO EM ACRÍLICO FUMÊ, DOTADO DE UM PORTA LÁPIS/CANETAS, UM PORTA–CLIPS E UM PORTA–LEMBRETES, FIXADOS SOBRE UMA BASE RETANGULAR ÚNICA DE NO MÍNIMO 22CM X 6CM.	ACRIMET	UND	64	10,00	640,00
95	PAPEL 40 KG – PAPEL 40 KG, CORES VARIADAS, TAMANHO: 66 X 96 CM.	MILLEN	FL	61	1,09	66,49
96	PAPEL A4 – PAPEL A4 – 75 GRAMAS NA COR BRANCA, FORMATO A4, TAMANHO 210 X 297MM, PACOTE COM 500 FOLHAS, GRAMATURA 75G–M², ALVURA MÍNIMA DE 87% CONFORME NORMA ISO, UMIDADE ENTRE (3,5 E 1,0) CONFORME NORMA TAPPI, CORTE ROTATIVO, PARA IMPRESSORAS LAZER E JATO DE TINTA E COM CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL FSC. CAIXA COM 10 RESMAS. MARCAS DE REFERÊNCIA: REPORT, COPIMAX OU EQUIVALENTE.	CHAMEX	CX	285	258,00	73.530,00
98	PAPEL CARBONO – NA COR AZUL A4, PACOTE COM 100 FOLHAS.	Genérica	PCT	22	21,99	483,78
102	PAPEL COLOR SET – PAPEL COLOR SET, FORMATO A3, GRAMATURA 120, COR VARIADA. PACOTE COM NO MÍNIMO 24 FOLHAS SORTIDAS.	Genérica	PCT	31	17,00	527,00
106	PAPEL MADEIRA – MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, APRESENTAÇÃO: PAPEL MADEIRA CONVENCIONAL, NA COR PARDA, GRAMATURA: 80 G/M², DIMENSÕES: 66,0 X 96,0 CM.MARCA:S.A.PAPEL.	Genérica	FL	71	1,50	106,50
107	PAPEL VERGÊ – PAPEL VERGÊ PALHA 180G/M. CAIXA COM 50 FOLHAS	Genérica	CX	26	12,00	312,00
115	PASTA ENVELOPE VERTICAL – COM CORDÃO, PAPEL OFÍCO, TRANSPARENTE. PASTA DOCUMENTO OFÍCIO FECHO VERTICAL.	DAC	UND	170	6,83	1.161,10
116	PASTA TRANSPARENTE COM TRILHO PASTA CLASSIFICADORA COM GRAMPO PL: 335mm X 226mm X 10mm, GRAMATURA 0,60, PACOTE COM 10 UNIDADES.	White	PCT	70	6,83	478,10
118	PERFURADOR DE PAPEL 50 FOLHAS – PERFURADOR DE PAPEL, ESTRUTURA DE METAL, CAPACIDADE 50 FOLHAS	MASTERPRINT	UND	43	55,00	2.365,00
119	PERFURADOR DE PAPEL PARA 100 FOLHAS – PERFURADOR MANUAL PARA PAPEIS, ESTRUTURA EM METAL, CAPACIDADE PARA PERFURAR NO MÍNIMO 100 FOLHAS DE SULFITE 75 G/M², PINOS PERFURADORES E MOLAS EM AÇO, 2 FUROS COM 6 MM DE DIÂMETRO E 80 MM DE DISTÂNCIA. COM DEPÓSITO PARA RESÍDUOS.	MASTERPRINT	UND	13	90,00	1.170,00
134	QUADRO BRANCO, MATERIAL:LAMINADO MELAMÍNICO BRILHANTE, ACABAMENTO SUPERFICIAL MOLDURA:ANODIZADO FOSCO, LARGURA:120 CM, COMPRIMENTO:200 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SUPORTE PARA APAGADOR, TIPO FIXAÇÃO:COM CAVALETE E RODÍZIOS, MATERIAL MOLDURA:ALUMÍNIO, QUADRO BRANCO, MATERIAL:MDF, ACABAMENTO SUPERFICIAL MOLDURA:ANODIZADO NATURAL, LARGURA:120 CM, COMPRIMENTO:300 CM, MATERIAL MOLDURA:ALUMÍNIO	SOUZA E CIA	UND	17	221,38	3.763,46
140	TINTA DE CARIMBO AZUL – TINTA PARA CARIMBO, COR AZUL, COMPONENTES BASE D'ÁGUA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO ALMOFADA, QUANTIDADE 40ML.	MASTERPRINT	UND	20	3,65	73,00
141	TINTA DE CARIMBO PRETO – TINTA PARA CARIMBO, COR PRETO, COMPONENTES BASE D'ÁGUA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO ALMOFADA, QUANTIDADE 40ML.	MASTERPRINT	UND	50	3,65	182,50
143	TINTA PARA PINTURA FACIAL – CX C/06 POTES 15ML – CORES VARIADAS.	MASTERPRINT	CX	66	16,50	1.089,00
161	FELTRO AMARELO	GITEX	M	20	15,16	303,20
162	FELTRO AZUL	GITEX	M	20	15,71	314,20
163	FELTRO BRANCO	GITEX	M	20	15,25	305,00
164	FELTRO ROSA	GITEX	M	20	15,93	318,60
166	TINTA, CORANTE PARA EPSON L3150 BLACK (1 LITRO)	MASTERPRINT	UND	30	31,83	954,90
170	TINTA, CORANTE PARA EPSON L365 BLACK (1 LITRO)	MASTERPRINT	UND	30	34,52	1.035,60
171	TINTA, CORANTE PARA EPSON L365 CIANO (1 LITRO)	MASTERPRINT	UND	30	34,16	1.024,80
172	TINTA, CORANTE PARA EPSON L365 MAGENTA (1 LITRO)	MASTERPRINT	UND	30	34,16	1.024,80
173	TINTA, CORANTE PARA EPSON L365 YELLOW (1 LITRO)	MASTERPRINT	UND	30	34,16	1.024,80
174	TINTA, CORANTE PARA EPSON L380 BLACK (1 LITRO)	MASTERPRINT	UND	31	35,12	1.088,72
175	TINTA, CORANTE PARA EPSON L380 CIANO (1 LITRO)	MASTERPRINT	UND	31	34,83	1.079,73
176	TINTA, CORANTE PARA EPSON L380 MAGENTA (1 LITRO)	MASTERPRINT	UND	31	34,83	1.079,73
177	TINTA, CORANTE PARA EPSON L380 YELLOW (1 LITRO)	MASTERPRINT	UND	31	34,83	1.079,73
TOTAL						114.275,89

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 300062026 - 07/08/2026

VENCEDOR: COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA

CNPJ: 48.371.127/0001-43

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM CORPO EM PLÁSTICO E BASE EM FELTRO ESPECIAL PARA APAGAR RESÍDUOS DE GIZ E MARCADORES, CONTENDO DEPÓSITO PARA DOIS MARCADORES NA PARTE SUPERIOR. MEDIDA 14X5,5X 4CM.	MASTERPRINT	UND	64	3,89	248,96
10	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO – COLA, SILICONE, PISTOLA QUENTE, COM 11 MM DE DIÂMETRO E 30 CM DE COMPRIMENTO BASTÃO	MAKE+/GATTE	UND	410	1,15	471,50
16	BORRACHA BRANCA, SUPER MACIA, ESPECIAL PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS. COPOSIÇÃO: BORRACHA NATURAL, CARGAS DE ÓLEO MINERAL E ACELERADORES, MEDIDA: 34 X 24 X 08 MM, COM O NOME DO FABRICANTE IMPRESSO NA BORRACHA	RED BOR	UND	355	0,35	124,25
17	BORRACHA DE VINIL, FÓRMULA LIVRE DE PVC COM MÁXIMA APAGABILIDADE E CAPA PROTETORA ERGONÔMICA.	MASTERPRINT	UND	145	0,85	123,25
18	BORRACHA TIPO PONTEIRA – BORRACHA APAGADORA ESCRITA, MATERIAL BORRACHA, COR BRANCA, TIPO MACIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIPO PONTEIRA, APLICAÇÃO PARA LÁPIS	MASTERPRINT	UND	615	0,14	86,10
58	PAPEL CARTÃO VERGÊ 180G A4: PAPEL CARTÃO, TAMANHO A4 210 X 297MM, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 180, CORES DIVERSAS, CAIXA COM 50 FOLHAS.	MASTERPRINT	CX	62	12,50	775,00
73	FITA TIPO DUREX TRANSPARENTE – FITA DUREX ADESIVA, MAT. ACETATO TRANSPARENTE, LARGURA 12 MM COMPRIMENTO: 50M, TIPO FACE: MONOFACE, UNID. DE FORNECIMENTO: ROLO COM 50 METROS, PRAZO MINIMO DE VALIDADE 12 MESES.	MAKE+/GATTE	UND	95	6,00	570,00
74	GRAMPEADOR GRANDE – GRAMPEADOR, DE MESA, PROFISSIONAL, ESTRUTURA METALICA, BASE EMBORRACHADA, MEDINDO DE BASE 28 CM, NA COR PRETA, GRAMPO 23/6, 23/8, 23/10, 23/13, COM CAPACIDADE MINIMA PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS (PAPEL 75G/M2), COM AJUSTE DE PROFUNDIDADE	MASTERPRINT	UND	51	55,00	2.805,00
85	LAPISEIRA – LAPISEIRA TÉCNICA 0,9MM – COM CANIÇO DE 3MM DE ALTURA, IDEAL PARA DESENHISTAS E PROJETISTAS. POSSUI BORRACHA PARA APAGAR CORREÇÕES NA PARTE SUPERIOR.	MAKE+/GATTE	UND	25	5,70	142,50
87	LIVRO PARA ATA – MATERIAL PAPEL SULFITE, QUANTIDADE FOLHA 100, GRAMATURA 75, COMPRIMENTO 297, LARGURA 210, CARACTERISTICAS ADICIIONAIS NUMERADO E COSTURADO	PAGINA BRASIL	UND	141	13,20	1.861,20
90	MARCADOR PERMANENTE CORES DIVERSAS. CANETA MARCADORA PARA CD/DVD, PONTA DE 1,0MM, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES	MASTERPRINT	UND	43	2,50	107,50

109	PASTA AZ LOMBO ESTREITO – PASTA AZ LOMBO ESTREITO – OFÍCIO	CHIES	UND	245	13,20	3.234,00
135	QUADRO BRANCO – QUADRO BRANCO, COM NO MÍNIMO 0,9 X 1,2M, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO COM CANTOSREFORÇADOS, COM PORTA–MARCADORES, COM SISTEMA PARA FIXAÇÃO INVISÍVEL NAPAREDE NA VERTICAL OU HORIZONTAL	CORTIARTE	UND	42	86,10	3.616,20
167	TINTA, CORANTE PARA EPSON L3150 CIANO (1 LITRO)	MASTERPRINT	UND	30	28,90	867,00
168	TINTA, CORANTE PARA EPSON L3150 MAGENTA (1 LITRO)	MASTERPRINT	UND	30	28,90	867,00
169	TINTA, CORANTE PARA EPSON L3150 YELLOW (1 LITRO)	MASTERPRINT	UND	30	28,90	867,00
TOTAL						16.766,46

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 100062026 - 07/08/2026

VENCEDOR: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA

CNPJ: 40.876.269/0001-50

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	ALMOFADA CARIMBO N.3 – MEDIDNO 6,7 X 11,0 CM, NA COR PRETA, ALMOFADA FORMULADA COM ADITIVOS E CORANTES, TAMPA PLÁSTICA, TINTA DE ÓTIMO RENDIMENTO, INOVADOR TECIDO QUE PROPORCIONA MELHOR ABSORÇÃO, CAIXA COM 1 (UMA) UNIDADE.	MASTERPRINT	UND	55	4,90	269,50
9	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO – COLA, SILICONE, PISTOLA QUENTE, COM 7,5 MM DE DIÂMETRO E 30 CM DE COMPRIMENTO BASTÃO	RENDICOLA	UND	410	0,80	328,00
12	BLOCO AUTO–ADESIVO – BLOCO RECADO, MATERIAL PAPEL, CORES VARIADAS, LARGURA 76 MM, COMPRIMENTO 15 MM, TIPO REMOVÍVEL, AUTO–ADESIVO, PACOTE 4,00 BL COM 45 FOLHAS CADA.	MASTERPRINT	PCT	275	3,90	1.072,50
15	BORRACHA BICOLOR – BORRACHA BICOLOR PARA APAGAR TINTA E LÁPIS. PARTE VERMELHA: APLICÁVEL PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE, É INDICADA PARA APAGAR LÁPIS E LAPISEIRA. PARTE AZUL: MAIS ABRASIVA É INDICADA PARA APAGAR CANETA E LÁPIS DE COR. DIMENSÕES SEM EMBLAGEM: 47 X 18 X 7 MM. PESO: 10,2GR. 1ª QUALIDADE.	REDBOR	UND	155	0,80	124,00
24	CADERNO UNIVERSITARIO ESPIRAL – 300 FLS, APROXIMADAMENTE 203 X 280 MM, CAPA COM PAISAGENS E ESPIRAL.	JANDAIA	UND	107	22,90	2.450,30
34	CANETA MARCA–TEXTO – CORES VARIADAS, CORPO PLÁSTICO, PONTA FLUORESCENTE CHANFRADA DE 4MM, COM PONTA DE FIBRA INDEFORMÁVEL, COM CORPO MEDINDO APROXIMADAMENTE 13CM DE COMPRIMENTO POR 01CM DE DIÂMETRO (FUNDO), 2 MEDIDAS DE TRAÇO: APROXIMADAMENTE 1,0MM PARA SUBLINHAR E 3,6MM PARA DESTACAR, TAMPA DA PONTA NA COR DA TINTA E PRENDEDOR DE BOLSO	LEONORA	UND	199	1,00	199,00
36	CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO – PVC – CLORETO DE POLVINILINA, NA COR TRANSPARENTE, TAMANHO A4 21 X 297 X 0,30 MM.	DAC	UND	105	0,60	63,00
41	CD–R – CAPACIDADE 700MB, 80 MINUTOS, ENVELOPE COM 01 UNIDADE.	MULTILASER	UND	20	1,80	36,00
42	CD–RW – DISCO COMPACTO – CD/DVD, CAPACIDADE CD ROM 2.2 GB, TIPO GRAVÁVEL E REGRAVÁVEL/CDR–W, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, VELOCIDADE GRAVAÇÃO MÍNIMA–12.2; MÁXIMA– 16.6 MBPS	MULTILASER	UND	20	2,20	44,00
48	COLA BRANCA DE 90GR – COLA PLASTICA/PVA COR BRANCA DE 90GR COM BICO DOSADOR ESPECIFICAÇÃO: COM POLÍMERO DE ACETATO DE POLIVINILA E ADITIVOS PLASTIFICANTES, SECAGEM RÁPIDA, LAVÁVEL E NÃO TÓXICA. EMBALAGEM PLÁSTICA. VALIDADE 12 MESES.	PIRATININGA	UND	185	1,80	333,00
53	CORRETIVO LÍQUIDO – MATERIAL BASE D'ÁGUA SECAGEM RÁPIDA, APRESENTAÇÃO FRASCO, APLICAÇÃO PAPEL COMUM ML, VOLUME 18 ML	GLINORTE	UND	115	1,80	207,00
54	DVD–R – DISCO COMPACTO – CD/DVD, TEMPO DURAÇÃO 120 MIN, TIPO GRAVÁVEL/ DVD R, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM ACRÍLICA INDIVIDUAL LACRADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAISMONOFACE, VELOCIDADE GRAVAÇÃO 8X, CAPACIDADE DVD ROM 4,7 GB	MULTILASER	UND	20	2,20	44,00
59	ESPIRAL PLASTICO GRANDE – ESPIRAL ENCADERNAÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO 40 MM, COMPRIMENTO 320 MM NÚMERO ANÉIS 45, COR PRETA, QUANTIDADE FOLHAS 250, PACOTE COM 20 UNIDADES.	PLASPIRAL	PCT	4	32,30	129,20
60	ESPIRAL PLASTICO MÉDIO – ESPIRAL ENCADERNAÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO 17 MM, COMPRIMENTO 300 MM, NÚMERO ANÉIS 35, QUANTIDADE DE FOLHAS 100, COR PRETA PACOTE 100 UNIDADES.	PLASPIRAL	PCT	4	32,30	129,20
80	LÁPIS DE CERA CAIXA – GIZ DE CERA ESTACA PRETO COM 12 UNIDADES. COR VIVA E INTENSA, IDEAL PARA USO ESCOLAR, ATÓXICO, MAIOR RESISTÊNCIA, NÃO MANCHA AS MÃOS.	PIRATININGA	UND	86	4,90	421,40
81	LÁPIS DE COR GRANDE 12 UND – LÁPIS DE COR GRANDE, CAIXA COM 12 CORES, DE COR AQUARELÁVEL, CORPO HEXAGONAL, PONTA ULTRARESISTENTE, COM MINA MACIA, ATÓXICO, NÃO SOLÚVEL EM ÁGUA. DIMENSSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM AXLXP (27,8 X 20,9 X 1,2 CM). PESO APROXIMADO DA EMBALAGEM DO PRODUTO (KG) 143G. GARANTIA DO FORNECEDOR: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	LEONORA	UND	97	3,90	378,30
82	LÁPIS PRETO GRAFITE – LÁPIS PRETO, MATERIAL CORPO MADEIRA, DIÂMETRO CARGA 2 MM, DUREZA CARGA 2, MATERIAL CARGA GRAFITE. CAIXA COM 100 UNDS	LEONORA	CX	37	33,25	1.230,25
88	LIVRO PROTOCOLO – LIVRO PROTOCOLO DE ENTREGA OU RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS COM 100 FOLHAS, CAPA DURA, BROCHURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 160X220MM	BAAG	UND	63	9,90	623,70
89	MARCA TEXTO CORES DIVERSAS. CANETA MARCA TEXTO, COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO 1MM PARA SUBLINHAR E 4MM PARA DESTACAR. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES	LEONORA	UND	150	1,00	150,00
121	PILHA COMUM C MEDIA CAIXA 12PCS TENSÃO 1,5 MODELO TAMANHO C R14	ELGIN	CX	18	18,05	324,90
127	PLACA ISOPOR – PLACA DE ISOPOR, ESPESSURA 10MM, DIMENSÕES 1000X500 MM	FRICALOR	UNID	10	3,80	38,00
128	PLACA ISOPOR – PLACA DE ISOPOR, ESPESSURA 15MM, DIMENSÕES 1000X500 MM.	FRICALOR	UND	10	3,80	38,00
129	PORTA CORRESPONDENCIA TRÊS ANDARES TRANSPARENTE.	ACRIMET	UND	14	42,75	598,50
133	PRENDEDOR DE PAPEL PRETO 51MM PARA ORGANIZAÇÃO DE PAPÉIS ALTA PRESSÃO PRODUZIDO EM METAL DE ALTA RESISTÊNCIA. CAIXA COM 12 UNIDADES.	BRW	CX	30	11,40	342,00
136	QUADRO DE AVISO – EM FELTRO MEDINDO APROXIMADAMENTE 120X90. GARANTIA 12 MESES. QUADRO CONFECCIONADO EM FIBRA DE MADEIRA, REVESTIDO COM FOLHA DE FELTRO. MOLDURA EM ALUMÍNIO ANODIZADO. VIDROS DE 4 MM DE ESPESSURA COM SISTEMA DESLIZANTE. FECHADURA TIPO VITRINE. COR DA MOLDURA: ALUMÍNIO FOSCO. TELA RETRÁTIL DE PROJEÇÃO MEDINDO MECANISMO AUTOMÁTICO DE ENROLAMENTO. PODE SER FIXADA EM PAREDE OU TETO. ESTRUTURA EM ALUMÍNIO. PINTURA COM TINTA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA NA COR PRETA. ENROLAMENTO AUTOMÁTICO POR SISTEMA DE MOLA COM PARADA MULTIPONTO. SUPERFÍCIE DE PROJEÇÃO: MATTE WITE EM FIBRA DE POLIÉSTER (BRANCA) SEM EMENDAS.	GFX	UND	44	123,98	5.455,12
137	RÉGUA 30 CM – RÉGUA EM POLIESTIRENO 30 CM, COM ESCALA DE PRECISÃO COR: CRISTAL, DIMENSÕES MÍNIMAS: 310 X 35 X 3	MAXCRIL	UND	190	1,00	190,00
165	TINTA PARA TECIDO – CORES VARIADAS – CX C/6 UM 15ML (CADA)	ACRILEX	CX	15	19,00	285,00
TOTAL						15.503,87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 400062026 - 07/08/2026

VENCEDOR: M3. BUSINESS GROUP LTDA

CNPJ: 54.494.740/0001-50

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
13	BLOCO AUTO–ADESIVO – BLOCO RECADO, MATERIAL PAPEL, CORES VARIADAS, LARGURA 76 MM, COMPRIMENTO 76 MM, TIPO REMOVÍVEL, AUTO–ADESIVO, BLOCO COM 100 FOLHAS.	MASTERPRINT	BL	145	2,00	290,00
26	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO – CAIXA BOX DE ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO, GRAMATURA MINIMA 320GR/M², TAMANHO OFICIO, MEDIDAS 350X250X130MM.	JUSSARA	UND	660	2,42	1.597,20
29	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL – TINTA AZUL, ESCRITA FINA (0,7MM), CORPO TRANSPARENTE E INCOLOR, SEXTAVADO, TUBO INTERNO DE CARGA EM PLÁSTICO, PONTA ESFÉRICA DE TUNGSTÊNIO NÃO RETRÁTIL, VALIDADE DE USO DE NO MÍNIMO 1 ANO, COM ESCRITA SEM FALHAS OU BORRÕES, CAIXA COM 50 UNIDADES	INJEX PEN	CX	57	27,63	1.574,91
30	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA – TINTA PRETA, ESCRITA FINA (0,7 MM), CORPO TRANSPARENTE E INCOLOR, SEXTAVADO, TUBO INTERNO DE CARGA EM PLÁSTICO, PONTA ESFÉRICA DE TUNGSTÊNIO NÃO RETRÁTIL, TINTA PRETA, VALIDADE DE USO DE NO MÍNIMO 1 ANO, COM ESCRITA SEM FALHAS OU BORRÕES, CAIXA COM 50 UNIDADES	INJEX PEN	CX	33	27,63	911,79
31	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA – TINTA VERMELHA, ESCRITA FINA (0,7 MM), CORPO TRANSPARENTE E INCOLOR, SEXTAVADO, TUBO INTERNO DE CARGA EM PLÁSTICO, PONTA ESFÉRICA DE TUNGSTÊNIO NÃO RETRÁTIL, TINTA VERMELHA, VALIDADE DE USO DE NO MÍNIMO 1 ANO, COM ESCRITA SEM FALHAS OU BORRÕES. CAIXA COM 50 UNIDADES.	INJEX PEN	CX	22	27,63	607,86
43	CLIPS Nº 8/0 – EM AÇO NIQUELADO Nº8, FABRICADO COM ARAME DE AÇO ANTIFERRUGEM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 25 UNIDADES.	JUSSARA	CX	165	1,83	301,95
44	CLIPS Nº2/0 – EM AÇO NIQUELADO Nº 2, FABRICADO COM ARAME DE AÇO ANTIFERRUGEM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 100 UNIDADES	JUSSARA	CX	205	1,83	375,15
130	PRANCHETA PAPEL OFÍCIO EM MDF. PRANCHETA EM MDF TAMANHO OFÍCIO / A4 COM PRENDEDOR METÁLICO TRADICIONAL. COM ACABAMENTO DO DOIS LADOS E CANTOS ARREDONDADOS.	STALO	UND	160	4,21	673,60
TOTAL						6.332,46

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 200062026 - 07/08/2026

VENCEDOR: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 47.484.691/0001-00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
8	BARBANTE ALGODÃO – ROLO DE BARBANTE DE ALGODÃO 8 FIOS, COM METRAGEM MÍNIMA DE 300M.	S??O JO??O	RL	25	15,00	375,00
19	CADERNETA ESP 1/8 FLEX WORD, 48 FOLHAS.	PAUTA	UND	75	1,45	108,75
20	CADERNO BROCHURA – CADERNO 1/4 CAPA DURA, BROCHURA, MEDINDO 148 X 210 MM, NAS CORES (AZUL, AMARELO, VERMELHA, VERDE, ESTAMPADO), 96 FOLHAS, 1ª QUALIDADE.	PAN	UND	97	5,50	533,50
21	CADERNO DE DESENHO, ESPIRAL, 96 FOLHAS, MEDIDAS 275X200MM	PAN	UND	55	7,80	429,00
22	CADERNO DE DESENHO, ESPIRAL, 40 FOLHAS, MEDIDAS 202 X 148MM	PAN	UND	55	5,80	319,00
23	CADERNO ESPIRAL PEQUENO – CADERNO ESPIRAL VERTICAL, COM 96 FOLHAS, APERGAMINHADO 56G/M2, PAUTADO, CAPA EM CARTÃO DUPLEX LISA LISTRADA QUADRICULADA FLORAL OU IMAGEM DA FAUNA MEDINDO 150X210MM PEQUENO.	PAN	UND	70	5,37	375,90
25	CAIXA CORRESPONDÊNCIA ACRILICA MÓVEL DUPLA FUME – ALTURA: 38MM, LARGURA: 260MM E COMPRIMENTO: 365MM	MAXCRIL	UNID	35	29,00	1.015,00
28	CALCULADORA ELETRONICA DE MESA – TIPO COMUM, CONTENDO 4 OPERAÇÕES BÁSICAS, RAIZ QUADRADA E NO MÍNIMO 12 DÍGITOS.	XH	UND	49	14,90	730,10
32	CANETA HIDROCOR PONTA FINA – PONTA FINA, ESTOJO C/12 UNIDADES, CORES DIVERSAS.	COLOR	UND	56	3,50	196,00
38	CARTOLINA COMUM – MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 180, COMPRIMENTO 660, LARGURA 500, CORES VARIADAS.	RST	FL	140	1,00	140,00
39	CARTOLINA DUPLA FACE – MEDINDO 48X66MM CORES VARIADAS.	RST	FL	95	0,99	94,05
45	CLIPS Nº4/0 – EM AÇO NIQUELADO Nº 4, FABRICADO COM ARAME DE AÇO ANTIFERRUGEM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 50 UNIDADES	TOP	CX	255	2,50	637,50
46	CLIPS Nº6/0 – EM AÇO NIQUELADO Nº 6, FABRICADO COM ARAME DE AÇO ANTIFERRUGEM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 50 UNIDADES	TOP	CX	205	2,90	594,50
49	COLA COLORIDA DE 23GR – CAIXA COM 06 UNIDADES: COMPOSIÇÃO POLIVINIL ACETATO – PVA, CORES VARIADAS, APLICAÇÃO PAPEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TUBO COM BICOAPLICADOR, NÃO TÓXICO, LAVÁVEL E NÃO TIPO PASTOZA, CAIXA COM 06 UNIDADESDE CORES DISTINTAS,	PIRA	CX	25	7,50	187,50
50	COLA DE ISOPOR – COLA PARA ISOPOR E EVA. EMBALAGEM 90 GRAMAS, COM BICO APLICADOR ECONÔMICO, SOLÚVEL EM ÁLCOOL E SECAGEM RÁPIDA	PIRA	UND	95	3,50	332,50
51	COLA GLITTER – COLA GLITTER 23G. CAIXA COM 6 CORES SORTIDAS	PIRA	CX	27	10,00	270,00
55	ELÁSTICO CHATO – COR BRANCA, 7MM, Nº 12, 10 METROS.	DORLYTEX	PÇ	12	7,90	94,80
56	ELÁSTICO EM LÁTEX COR: AMARELO – ELÁSTICO, DINHEIRO, TIPO CINTA ELÁSTICA, Nº 18, MATERIAL LÁTEX, COR AMARELO, PACOTE COM 50G.	REDBOR	PCT	24	2,42	58,08
57	ENVELOPE A4 – ENVELOPE TIPO SACO EM PAPEL KRAFT, PARDO, MÉDIO, TAMANHO A4, 260X360MM, GRAM. 80G/M2. ACONDICIONADO EM CAIXA DE 250 UNIDADES.	SCRITY	CX	30	110,00	3.300,00
61	ESPIRAL PLASTICO PEQUENO – ESPIRAL ENCADERNAÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO 9 MM, COMPRIMENTO 300 MM, NÚMERO ANÉIS 35, QUANTIDADE DE FOLHAS 50, COR PRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	EJR	PCT	4	25,00	100,00
62	ESTILETE LARGO – PRODUZIDO EM PLÁSTICO RESISTENTE, LÂMINA COM 18 MM DE LARGURA, COM CORPO EM PLÁSTICO.	CUTTER	UND	45	1,90	85,50
65	FITA ADESIVA DUPLA FACE FINA – FITA ADESIVA DUPLA FACE, MEDIDAS APROXIMADAS 19 MM X 30 MTS.	FIX	UND	134	6,82	913,88
67	FITA CREPE – FITA CREPE 25 MM X 50 M.	NASTRO	UND	105	6,24	655,20
69	FITA TIPO DUREX COR AMARELO – FITA ADESIVA DE POLIETILENO, TIPO DUREX COLORIDO, MEDINDO 12 MM X 10M.	FIX	UND	47	0,73	34,31
70	FITA TIPO DUREX COR AZUL – FITA ADESIVA DE POLIETILENO, TIPO DUREX COLORIDO, MEDINDO 12 MM X 10M	FIX	UND	40	0,73	29,20
71	FITA TIPO DUREX COR VERDE– FITA ADESIVA DE POLIETILENO, TIPO DUREX COLORIDO, MEDINDO 12 MM X 10M	FIX	UND	30	0,73	21,90
72	FITA TIPO DUREX COR VERMELHO – FITA ADESIVA DE POLIETILENO, TIPO DUREX COLORIDO, MEDINDO 12 MM X 10M	FIX	UND	25	0,73	18,25
75	GRAMPEADOR PEQUENO – TRATAMENTO SUPERFICIAL, PINTADO, MATERIAL METAL, TIPO MESA, PARA NO MÍNIMO 20 FOLHAS PAPEL, TAMANHO GRAMPO 26/6	CLASSE	UND	95	10,20	969,00

78	GRAMPO 26/6 – GRAMPO PARA GRAMPEADOR EM AÇO COBRE, TAMANHO 26/6, CAIXA COM 5000 UNIDADES	MAXPRINT	CX	142	3,80	539,60
79	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO – PACOTE COM 50 UNIDADES	FIX	PCT	11	8,70	95,70
83	LAPISEIRA – LAPISEIRA TÉCNICA 0,5MM – COM CANIÇO DE 3MM DE ALTURA, IDEAL PARA DESENHISTAS E PROJETISTAS. POSSUI BORRACHA PARA APAGAR CORREÇÕES NA PARTE SUPERIOR.	FUTURO	UND	25	4,28	107,00
92	MINA GRAFITE 0.7MM – GRAFITE PARA LAPISEIRA DE 0,7MM, TUBOS COM 12 MINAS	HB	TB	15	1,50	22,50
97	PAPEL CAMURÇA – PAPEL CAMURÇA, 40X60, CORES DIVERSAS, PACOTE COM 25 UNIDADES.	RST	PCT	18	42,78	770,04
99	PAPEL COUCHÊ FOSCO – PAPEL 180G 210X297 COUCHÊ SEM BRILHO PCT 50 FLS	MASTER	PCT	71	14,90	1.057,90
103	PAPEL EMBORRACHADO EVA – PAPEL EMBORRACHADO, MATERIAL BORRACHA EVA, COMPRIMENTO 48 CM, LARGURA 40 CM, CORES DIVERSAS	IBEL	FL	1300	1,70	2.210,00
104	PAPEL FOTOGRÁFICO – PAPEL FOTOGRÁFICO PARA IMPRESSORA INK–JET/LASER TAMANHO A4, CAIXA C/ 100 UNIDADES.	MASTER	CX	42	29,00	1.218,00
105	PAPEL LAMINADO – PAPEL LAMINADO, 45X59 CORES DIVERSAS PACOTE COM 40 UND.	RST	PCT	21	53,65	1.126,65
111	PASTA CANALETA RÍGIDA A4 – PASTA ARQUIVO, MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, TIPO COM CANALETA, COR INCOLOR, TAMANHO A4	ACP	UND	140	2,20	308,00
117	PERCEVEJO – PERCEVEJO, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL LATONADO, TAMANHO 12 MM. CAIXA COM 100 UNIDADES.	FUTURO	CX	13	3,50	45,50
120	PILHA PALITO AAA COM ALTURA: 16 CM, LARGURA: 20 CM, PROFUNDIDADE: 12 CM E PESO: 50 GRAMAS. CAIXA COM 40 PILHAS, OFERTADA EM EMBALAGENS DE 02 (DUAS) PILHAS.	MAXPRINT	CX	28	4,50	126,00
122	PINCEL ATÔMICO COR PRETO PINCEL ATÔMICO, TINTA NA COR PRETA, ATÓXICA, ESCRITA GROSSA, RECARREGÁVEL, ESTRUTURA EMPLÁSTICO, COM TAMPA, COM A MARCA DO FABRICANTE EM SUA SUPERFÍCIE.	BAZZE	UND	77	2,30	177,10
123	PINCEL ATÔMICO COR VERMELHA – PINCEL ATÔMICO, TINTA NA COR VERMELHA, ATÓXICA, ESCRITA GROSSA, RECARREGÁVEL, ESTRUTURA EMPLÁSTICO, COM TAMPA, COM A MARCA DO FABRICANTE EM SUA SUPERFÍCIE.	BAZZE	UND	78	2,18	170,04
131	PRENDEDOR DE PAPEL PRETO 32MM PARA ORGANIZAÇÃO DE PAPÉIS ALTA PRESSÃO PRODUZIDO EM METAL DE ALTA RESISTÊNCIA. CAIXA COM 12 UNIDADES.	FUTURO	CX	30	6,90	207,00
132	PRENDEDOR DE PAPEL PRETO 41MM PARA ORGANIZAÇÃO DE PAPÉIS ALTA PRESSÃO PRODUZIDO EM METAL DE ALTA RESISTÊNCIA. CAIXA COM 12 UNIDADES.	FUTURO	CX	33	10,60	349,80
138	SACO PLASTICO TAM. A4 – SACO PLÁSTICO PARA DOCUMENTOS TAMANHO A4 COM 4 FUROS, 0.12 MICRAS CAIXA COM 500 UNIDADES	ACP	CX	16	130,50	2.088,00
144	MASSA DE MODELAR – CX C/ 12UN 180G– CORES VARIADAS	UNIDUNITE	CX	181	3,55	642,55
145	CARTOLINA GUACHE FOLHA – CORES VARIADAS	RST	FL	151	1,40	211,40
147	TELA DE PINTURA 20X30	STALO	UND	110	7,98	877,80
148	TELA DE PINTURA 20X20	STALO	UND	25	6,80	170,00
153	TECIDO VOIL AZUL	NDL	M	10	8,70	87,00
154	TECIDO TNT AMARELO PEÇA C/50M	SF	PÇ	11	70,00	770,00
155	TECIDO TNT AZUL PEÇA C/50M	SF	PÇ	11	70,00	770,00
156	TECIDO TNT ROSA PEÇA C/50M	SF	PÇ	11	70,00	770,00
157	TECIDO TNT BRANCO PEÇA C/50M	SF	PÇ	11	70,00	770,00
158	TECIDO TNT VERDE PEÇA C/50M	SF	PÇ	11	68,00	748,00
TOTAL						29.054,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000062026 - 07/08/2026

VENCEDOR: VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 37.528.899/0001-20

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	APONTADOR LÁPIS – MATERIAL PLÁSTICO, TIPO ESCOLAR, COR AZUL, TAMANHO MÉDIO	MASTER	UND	298	0,29	86,42
6	ARQUIVO MALETA PP CRISTAL, CAIXA COM 10 PASTAS SUSPENSAS.	POLYCART	CX	21	56,58	1.188,18
33	CANETA HIDROCOR PONTA GROSSA – JOGO DE 12 CORES, PONTA GROSSA DE APROXIMADAMENTE 3 MM EM FELTRO RESISTENTE, AS CORES DEVERÃO SER: VERMELHA, ROSA, AZUL CLARO, AZUL ESCURO, LARANJA, VERDE CLARO, VERDE ESCURO, AMARELO, ROXO, MARROM, CINZA E PRETO. TAMANHO MÍNIMO DE CADA CANETA: 15 cm. A TAMPA DAS CANETAS, DEVERÃM TER VENTILAÇÃO DO TIPO ANTIASFIXIANTE. O ESTOJO DEVERÁ SER DE MATERIAL PLÁSTICO FLEXÍVEL E RESISTENTE.	FUTURO	JG	41	11,05	453,05
35	CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO – PVC – CLORETO DE POLVINILINA, NA COR PRETA, TAMANHO: A4 21 0X 297 X 0,30 MM	ALAPLAST	UND	110	0,59	64,90
37	CARTOLINA 50 X 66 CM CORES VARIADAS	REIPEL	FL	130	1,46	189,80
40	CARTOLINA GUACHE – EM COR, MEDINDO (66 X 48) CM. (CORES VARIADAS) CORES VARIADAS.	REIPEL	FL	130	1,96	254,80
47	COLA BASTÃO: TUBO PLÁSTICO, NÃO TOXICA, BASE GIRATORIA, FORMATO CILINDRICO, EMBALAGEM: PESO LÌQUIDO 20g, COM SELO INMETRO, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	MASTER	UND	87	1,96	170,52
63	ESTILETE PEQUENO – ESTILETE COM LAMINA DE 09 MM, PEQUENO E ESTREITO, COM CORPO EM PLASTICO.	MASTER	UND	59	1,59	93,81
64	EXTRATOR GRAMPO – MATERIAL AÇO TIPO ESPÁTULA, TRATAMENTO SUPERFICAL CROMADO	MASTERPRINT	UND	100	1,89	189,00
66	FITA ADESIVA TRANSPARENTE – FITA ADESIVA PARA EMPACOTAMENTO, TRANSPARENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 MM X 50 MTS, VALIDADE DE USO DE NO MÍNIMO 1 ANO.	EUROCEL	UND	150	7,00	1.050,00
76	GRAMPEADOR PROFISSIONAL – GRAMPEADOR DE MESA GRANDE 23/8–13 ATE 240FL.	MASTERPRINT	UND	70	150,10	10.507,00
77	GRAMPO – GRAMPO GRANDE 9/10 – 23/10, CAIXA COM 5000 UNIDADES, PARA GRAMPEADOR PROFISSIONAL.	FUTURO	CX	85	21,98	1.868,30
86	LIVRO DE PONTO – TIPO CAPA DURA, COR PRETA, MEDIDAS: 320MM COMPRIMENTO, 220MM LARGURA, GRAMATURA MÍNIMA: 63 G–M², 31 PAUTAS POR PÁGINA, COM 100 FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS SEQUENCIALMENTE.	PÁGINA BRASIL	UND	35	20,00	700,00
100	PAPEL CELOFANE – PAPEL CELOFANE, 80CMX80CM, PCT COM 50 FOLHAS, INCOLOR – APLICAÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE.	PLANETA	PCT	64	65,00	4.160,00
101	PAPEL CREPOM CORES VARIADAS – PAPEL CREPOM, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 18, COMPRIMENTO 2, LARGURA 48, CORES VARIADAS CAIXA C/ 20 UN.	REIPEL	CX	62	31,34	1.943,08
110	PASTA AZ LOMBO LARGO – PASTA AZ LOMBO LARGOOFÍCIO, REVESTIDA INTERNA E EXTERNAMENTE COM POLIPROPILENO (PLÁSTICO) DA MESMA COR, PRETA. COM VISOR NA LOMBADA. FORMATO 34,5CMX 28,5CM X 7,3CM	POLYCART	UND	245	13,80	3.381,00
112	PASTA COM ABA ELÁSTICA FINA – PASTA POLIONDAS 20MM, COM ABA ELÁSTICA, TAMANHO OFÍCIO, COR BRANCA. REF: POLIBRAS, SIMILAR OU SUPERIOR	ALAPLAST	UND	10305	3,89	40.086,45
113	PASTA COM ABA ELÁSTICA GROSSA– PASTA POLIONDA 55MM, COM ABA ELÁSTICA, TAMANHO OFÍCIO, COR AMARELA. REF: POLIBRAS, SIMILAR OU SUPERIOR	ALAPLAST	UND	340	4,78	1.625,20

124	PINCEL QUADRO BRANCO COR AZUL – MARCADOR NA COR AZUL PARA QUADRO BRANCO LAMINADO MELANÍMICO	MASTER	UND	82	1,99	163,18
125	PINCEL QUADRO BRANCO COR PRETO – MARCADOR NA COR PRETO PARA QUADRO BRANCO LAMINADO MELANÍMICO	MASTER	UND	83	1,99	165,17
126	PINCEL QUADRO BRANCO COR VERMELHO – MARCADOR NA COR VEMELHA PARA QUADRO BRANCO LAMINADO MELANÍMICO	MASTER	UND	82	1,99	163,18
142	TINTA GUACHE, CAIXA COM 6 UNIDADES, CORES DIVERSAS.	MASTER	CX	101	3,45	348,45
146	CARTOLINA CARMEN FOLHA – CORES VARIADAS	REIPEL	FL	201	1,17	235,17
TOTAL						69.086,66

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00006/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura de Coité do Nóia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00006/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00006/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- 58.814.521 LUIZ EDUARDO FEITOSA CAVALCANTE.
58.814.521/0001-62
Valor: R$ 114.275,89
- COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA.
48.371.127/0001-43
Valor: R$ 16.766,46
- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA.
40.876.269/0001-50
Valor: R$ 15.503,87
- M3. BUSINESS GROUP LTDA.
54.494.740/0001-50
Valor: R$ 6.332,46
- MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
47.484.691/0001-00
Valor: R$ 29.054,00
- VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA.
37.528.899/0001-20
Valor: R$ 69.086,66

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquarana.

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:41021E0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00004/2026

Aos 21 dias do mês de Julho de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura de Coité do Nóia, Estado de Alagoas, localizada na José Belarmino - Centro - Coité do Nóia - AL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2026 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para a futura e eventual aquisições de enxovais para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Coité do Nóia AL, conforme condições e exigências estabelecidas; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA DE COITÉ DO NÓIA - CNPJ nº 12.198.719/0001-68.

VENCEDOR: PROPAG COMERCIO E SERVICOS LTDA				
CNPJ: 51.402.529/0001-72				
TOTAL: 121.450,00				
1 - Aquisições de enxovais para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Coité do Nóia AL				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	Uma bolsa de bebê maternidade para recém–nascido: bolsa de bebê em vinil 100%, acompanhada de alça de ombro, com zíper e divisórias internas, medidndo aproximadamente 38 x 18 x 16 cm, bolsos laterais, em cores variadas.	propria	UND	500
2	Uma toalha felpuda com capuz dupla face, medindo aproximadamente 65 x 65m com 20% poliéster e 80% algodão.	propria	UND	500
3	Um cobertor tipo manta, medindo aproximadamente 70 x 90, material 100% algodão.	propria	UND	500
4	Um cueiro flanelado com estampas para bebê, confeccionado em material 100% algodão flanelado. Tamanho 80 x 80 cm	propria	UND	500
5	Dois conjuntinhos malha com 05 peças pagão: tamanho G (calça, blusa, camiseta, sapatinho e luvinha), material 100% algodão. Cores variadas a serem definidas no pedido.	propria	KIT	500
6	Um pacote de fralda luxo, em tecido duplo 100% algodão, medindo 60 x 60 cm, tamanho G. Pacote com 5 unidades.	COROCOCO	PCT	500
7	Um conjunto de escova de cabelo, pente, saboneteira polipropileno, cerdas de nylon, tintas e material atóxico.	murano	KIT	500
8	Um sabonete infantil neutro de 90g	pompom	UND	500
9	Uma fralda descartável, formato anatômico, tamanho P com elástico nas pernas, manta de absorção 3x mais rápida, em técido hipoalérgico, toque super mácio em algodão, cobertura externa impermeável, abas antivazamento, fitas adesivas multiajustáveis, com extrato de aloe e vera. Pacote contendo 24 unidades.	corococo	PCT	500
10	Uma banheira uso infantil – banheira infantil com capacidade de 24l. Formato ergonômico para o posicionamento do bebê. Cores variadas a serem definidas no pedido.	MURANO	UND	500
Total do Lote 1		121.450,00		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura de Coité do Nóia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00004/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo do lote do instrumento convocatório e registrado na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- PROPAG COMERCIO E SERVICOS LTDA.
51.402.529/0001-72
Valor: R$ 121.450,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquarana.

Coité do Nóia - AL, 21 de Julho de 2026

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:E6EC43C7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 07/2026 – PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA

EDITAL Nº 07/2026 – PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA

Divulgação do Resultado da Pesquisa de Enquadramento e Convocação para Verificação Documental dos Candidatos Compatíveis, conforme Edital nº 01/2025 PMCMV, Edital nº 02/2026 PMCMV e item 6.7.1 do Edital nº 01/2025 PMCMV.

A Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL, através da Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos – SEASIMDH, no uso de suas atribuições legais e tendo como base o item 6.6 e item 6.7.1 do Edital nº 01/2025 PMCMV, bem como o Edital nº 02/2026 PMCMV, torna público, aos interessados, o resultado da pesquisa de enquadramento das famílias realizada pela Caixa Econômica Federal, bem como a convocação dos candidatos classificados como compatíveis para apresentação da documentação comprobatória, referente aos empreendimentos habitacionais denominados Conjunto Habitacional Nossa Senhora Aparecida I e Conjunto Habitacional Nossa Senhora Aparecida II, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

1. DO RESULTADO DA PESQUISA DE ENQUADRAMENTO
1.1 O resultado da pesquisa de enquadramento realizada pela Caixa Econômica Federal classificou os candidatos em:
a) compatível – candidato enquadrado nos critérios de elegibilidade do Programa; ou
b) incompatível – candidato com dados cadastrais ou financeiros apontados como incompatíveis com as regras e condições de enquadramento do Programa.
1.2 A publicização do resultado da pesquisa de enquadramento será realizada respeitando-se o sigilo dos candidatos.

2. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS COMPATÍVEIS
2.1 Os candidatos classificados como compatíveis ficam CONVOCADOS para apresentação da documentação comprobatória necessária ao andamento do processo, devendo comparecer à Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos – SEASIMDH, no prazo de 24/08/2026 a 11/09/2026.
2.2 Não será enviada convocação pessoal, devendo os interessados acompanharem os resultados publicados no Diário Oficial dos Municípios ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL, através do endereço eletrônico:
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia.
2.3 A etapa de verificação documental pelo Agente Financeiro consiste na análise da documentação das famílias consideradas compatíveis na pesquisa de enquadramento ao Programa, observando-se as regras e condições estabelecidas pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal.
2.4 A SEASIMDH encaminhará ao Agente Financeiro a documentação das famílias consideradas compatíveis, observando o limite do número de unidades habitacionais disponíveis.

3. DOS CANDIDATOS INCOMPATÍVEIS
3.1 Os candidatos considerados incompatíveis deverão procurar a SEASIMDH no prazo 24/08/2026 a 28/08/2026, para receber orientação quanto à possibilidade de regularização da situação que ensejou a incompatibilidade.
3.2 Decorrido o prazo previsto no item anterior, caso a incompatibilidade não seja passível de regularização ou não haja manifestação de interesse do candidato, a SEASIMDH realizará a convocação de beneficiário suplente, conforme lista hierarquizada do cadastro de reserva.

4. DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL PELO AGENTE FINANCEIRO
4.1 O Agente Financeiro verificará a documentação das famílias quanto:
I – à compatibilidade dos dados cadastrais com os documentos de identificação e estado civil apresentados;
II – à apresentação de laudo médico relativo à deficiência, quando for o caso;
III – à declaração assinada de adesão às regras do Programa;
IV – à necessidade de adaptação da unidade habitacional para pessoa com deficiência ou idosa;
V – ao registro atualizado junto ao Cadastro Único – CadÚnico;
VI – às vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.620/2023.
4.2 Após a análise documental, o Agente Financeiro poderá solicitar complementação de documentos ou convocação de suplente, quando necessário.

5. DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES
5.1 Os suplentes serão convocados exclusivamente nas seguintes situações:
I – não comparecimento do candidato convocado dentro do prazo estabelecido;
II – não atendimento das condições específicas estabelecidas pelo Ministério das Cidades ou pela Caixa Econômica Federal.

6. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
6.1 Do representante legal:

• RG e/ou CNH;
• CPF;
• Certidão de nascimento, se solteiro;
• Comprovante de residência atualizado;
• Contrato de aluguel e recibos, quando for o caso;
• Comprovante de renda;
• Laudo médico atualizado, quando pessoa com deficiência;
• Laudo médico para pessoas com câncer, doenças raras, crônicas degenerativas ou microcefalia;

• Comprovante de registro da denúncia, nos casos de violência doméstica.

6.2 Do cônjuge:

• RG e/ou CNH;
• CPF;
• Comprovante de renda;
• Laudo médico, quando for o caso.

6.3 Do casal:

• Certidão de casamento ou declaração de união estável;
• Certidão com averbação de divórcio, se divorciado;
• Certidão de óbito, se viúvo.

6.4 Dos demais integrantes familiares:

• Certidão de nascimento de crianças e adolescentes;
• Guarda ou tutela, quando necessário;
• Avaliação biopsicossocial da pessoa com deficiência;
• Documentação pessoal dos demais integrantes.

7. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

• Data de início: 24/08/2026
• Data de término: 11/09/2026
• Horário: 08h às 12h e das 14h às 17h
• Local: Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos – SEASIMDH, localizada na Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº388, Bairro Eldorado, nesta cidade.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA ENTREGA
8.1 Os documentos deverão ser apresentados em cópia legível, acompanhados dos originais para conferência.
8.2 Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou vencidos.
8.3 Os documentos deverão ser entregues em sua totalidade, não sendo aceito recebimento parcial.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS
9.1 O candidato deverá comparecer pessoalmente ou por representante legal, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida.

Delmiro Gouveia-AL, 21 de agosto de 2026.

CRISTIANA MARQUES LUNA
Secretária de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos
Portaria nº 03/2025

ORDEM	NOME	CPF	DN	IDADE	COTA	SITUAÇÃO
471	QUITERIA DOS SANTOS DA SILVA	***.081.574-**	04/02/1998	28	BOLSA FAMÍLIA	INCOMPATÍVEL
472	DANIELA DOS SANTOS SILVA	***.662.464-**	07/02/1998	28	BOLSA FAMILIA	COMPATÍVEL
473	EDUARDA TENÓRIO DOS SANTOS	***.488.874-**	24/02/1998	28	BOLSA FAMÍLIA	INCOMPATÍVEL
474	ELANIA DOS SANTOS SILVA	***.892.994-**	04/03/1998	28	BOLSA FAMILIA	INCOMPATÍVEL
475	DANIELA FIGUEIREDO BARROS	***.714.454_**	12/03/1998	28	BOLSA FAMÍLIA	INCOMPATÍVEL
476	ELANE ROBERLAINE DO NASCIMENTO	***.904.724-**	19/03/1998	28	BOLSA FAMILIA	COMPATÍVEL
477	FRANCIELLE AMANDA MOREIRA DOS SANTOS	***.796.634-**	02/04/1998	28	BOLSA FAMÍLIA	COMPATÍVEL
478	MARIA VANICE BATISTA DOS SANTOS	***.747.794-**	19/05/1998	28	BOLSA FAMILIA	COMPATÍVEL
479	MICHELINE JUVENCIO DOS SANTOS	***.946.334-**	21/05/1998	28	BOLSA FAMÍLIA	COMPATÍVEL
480	ISNAELA DOS SANTOS TEIXEIRA	***.314.604-**	05/06/1998	28	BOLSA FAMILIA	INCOMPATÍVEL
481	MARIA CLAUDIA DOS SANTOS LIMA	***.009.044-**	27/06/1998	28	BOLSA FAMÍLIA	COMPATÍVEL
482	KARINA DOS SANTOS GOMES	***.499.848-**	30/06/1998	28	BOLSA FAMÍLIA	COMPATÍVEL
483	FERNANDA TENÓRIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	***.246.184-**	15/07/1998	28	BOLSA FAMÍLIA	COMPATÍVEL
484	ERICA ALVES DE BRITO	***.296.494-**	26/07/1998	28	BOLSA FAMÍLIA	COMPATÍVEL
485	MARIA RITA OLIVEIRA QUEIROZ DA SILVA	***.983.784-**	26/08/1988	27	BOLSA FAMÍLIA	COMPATÍVEL
486	ANE DEISE DOS SANTOS PEREIRA	***.672.274.-**	28/08/1998	27	BOLSA FAMÍLIA	COMPATÍVEL
487	JESSICA EMILLY SOUZA DE SÁ	***.840.544-**	17/09/1998	27	BOLSA FAMÍLIA	COMPATÍVEL
488	GEOVANA MIRELE ALVES DA SILVA	***.969.768-**	04/10/1998	27	BOLSA FAMÍLIA	COMPATÍVEL
489	JAINE PEREIRA NOGUEIRA	***.109.504-**	20/10/1998	27	BOLSA FAMÍLIA	COMPATÍVEL

Delmiro Gouveia-AL, 21 de agosto de 2026.

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:FF6AEF3B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
TERMO DE COMPROMISSO DA UNIDADE RECEBEDORA

UNIDADE RECEBEDORA DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)			
1. Nº de Inscrição (CNPJ) 11.197.813/0001-30	**2. Código da Atividade Econômica (Consta no cartão do CNPJ)** **Principal:** 84.12-4-00 **Secundária:** Não possui		
3. Razão Social (conforme registrado no CNPJ): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA			
4. Nome Fantasia: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE IGREJA NOVA - CAPS			
5. Endereço completo (logradouro, n.º, complemento, bairro) CONJUNTO HABITACIONAL CARLOS ANTONIO BRITO BORGES, S/N, CENTRO			
6. CEP: 57.280-000	**7. Município** IGREJA NOVA		**8. UF** AL
9. Representante Legal JARDILENE DOMINGA IDALINO DE ARAUJO			
10. Cargo/Função COORDENADORA	**11. Nº CPF** 053.639.304-47		
12. Telefone (82) 9.9949-5302	**13. E-mail** jardileneidalino@gmail.com		
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO DA UNIDADE RECEBEDORA			
14. Identificação do serviço prestado:	**15. Propósito**	**16. Indicadores**	**17. Quantidade**
(Exemplo: Asilo, albergue e similares) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	(Exemplo: Preparo de refeição) PREPARO DE REFEIÇÕES	(Exemplo: n° de refeições/dia para pessoas assistidas) 75 REFEIÇÕES/DIA	(Exemplo: 100) 8.100 REFEIÇÕES ATÉ O FIM DO PROGRAMA.

Eu, JARDILENE DOMINGA IDALINO DE ARAUJO, responsável legal pela Unidade Recebedora acima descrita declaro sob as penas da lei conhecer o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA criado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, que estou ciente da Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos - Programa de Aquisição de Alimentos - PAA nº 02129-DS-04989-2025-2703205, com vigência de 29/08/2025 a 29/08/2026, da Unidade Executora, onde foram definidos os produtos e volumes de alimentos a serem destinadas a Unidade Recebedora que represento, e que os alimentos destinados e suas respectivas quantidades, constantes da Proposta de Participação, serão utilizados exclusivamente por esta Unidade Recebedora para atendimento aos beneficiários consumidores atendidos.

Durante a vigência da Proposta de Participação, conforme disponibilidade da Unidade Executora, me comprometo a:
( ) Receber os produtos relacionados na Proposta de Participação diretamente no endereço desta Unidade Recebedora;
(X) Retirá-los na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos PAA no município e/ou estado.

Além do representante legal da Unidade Recebedora, estão autorizadas a receber os alimentos e a assinar os respectivos (X) Termos de Recebimento e Aceitabilidade ou (X) Termos de Doação, as seguintes pessoas:

Nome: ANNA HELOISA SOUZA FERREIRA Nº CPF: 116.959.724-65
Cargo: NUTRICIONISTA Nº RG: 116.959.724-65 SSP/AL

Nome: MARIA DO SOCORRO SANTOS BATISTA Nº CPF: 894.099.494-91
Cargo: SERVIÇOS GERAIS Nº RG: 894.099.494-91 SSP/AL

Nome: LUCIANA SOARES DA SILVA Nº CPF: 008.965.734-94
Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Nº RG: 1593583 SESP/AL

Igreja Nova/AL, 12 de fevereiro de 2026.

_____
Representante da Unidade Recebedora

_____
Responsável Pela Unidade Executora Do Programa De Aquisição De Alimentos

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:5150E5DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
TERMO DE COMPROMISSO DA UNIDADE RECEBEDORA

UNIDADE RECEBEDORA DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)			
1. Nº de Inscrição (CNPJ) 12.242.350/0001-43	**2. Código da Atividade Econômica (Consta no cartão do CNPJ)** **Principal:** 84.11-6-00 **Secundária:** Não possui		
3. Razão Social (conforme registrado no CNPJ): MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA			
4. Nome Fantasia: CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS PALMEIRA DOS NEGROS			
5. Endereço completo (logradouro, n.º, complemento, bairro) POVOADO PALMEIRA DOS NEGROS, S/N, ZONA RURAL.			
6. CEP: 57.280-000	**7. Município** IGREJA NOVA		**8. UF** AL
9. Representante Legal SOLANGE MARIA FIRMINO DOS SANTOS FERREIRA			
10. Cargo/Função COORDENADORA	**11. Nº CPF** 079.224.474-50		
12. Telefone (82) 9.8222-2044	**13. E-mail** solangemfsf@gmail.com		
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO DA UNIDADE RECEBEDORA			
14. Identificação do serviço prestado:	**15. Propósito**	**16. Indicadores**	**17. Quantidade**
(Exemplo: Asilo, albergue e similares) CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	(Exemplo: Preparo de refeição) PREPARO DE REFEIÇÕES DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS IN NATURA	(Exemplo: n° de refeições/dia para pessoas assistidas) 320 REFEIÇÕES/DIA 50 CESTAS DE ALIMENTOS/MÊS	(Exemplo: 100) 7.680 REFEIÇÕES ATÉ O FIM DO PROGRAMA. 300 CESTAS DE ALIMENTOS ATÉ O FIM DO PROGRAMA.

Eu, SOLANGE MARIA FIRMINO DOS SANTOS FERREIRA, responsável legal pela Unidade Recebedora acima descrita declaro sob as penas da lei conhecer o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA criado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, que estou ciente da Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos - Programa de Aquisição de Alimentos - PAA nº 02129-DS-04989-2025-2703205, com vigência de 29/08/2025 a 29/08/2026, da Unidade Executora, onde foram definidos os produtos e volumes de alimentos a serem destinadas a Unidade Recebedora que represento, e que os alimentos destinados e suas respectivas quantidades, constantes da Proposta de Participação, serão utilizados exclusivamente por esta Unidade Recebedora para atendimento aos beneficiários consumidores atendidos.

Durante a vigência da Proposta de Participação, conforme disponibilidade da Unidade Executora, me comprometo a:
( ) Receber os produtos relacionados na Proposta de Participação diretamente no endereço desta Unidade Recebedora;
( ) Retirá-los na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos PAA no município e/ou estado.

Além do representante legal da Unidade Recebedora, estão autorizadas a receber os alimentos e a assinar os respectivos ( ) Termos de Recebimento e Aceitabilidade ou ( ) Termos de Doação, as seguintes pessoas:

Nome: CECÍLIA MARIA ALVES GOES PINHEIRO Nº CPF: 055.577.954-80
Cargo: COORDENADORA Nº RG: 1302983016 SSP/BA

Nome: ACÁSSIA PEREIRA VITAL Nº CPF: 011.077.854-56
Cargo: ASSISTENTE SOCIAL Nº RG: 1775004 SEDS/AL

Nome: ANDREZA LÁZARO Nº CPF: 008.965.734-94
Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO Nº RG: 3618332-6 SEDS/AL

Igreja Nova/AL, 12 de fevereiro de 2026.

_____
Representante da Unidade Recebedora

_____
Responsável Pela Unidade Executora Do Programa De Aquisição De Alimentos

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:79C58AD3



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR PÚBLICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO REAL DO COLÉGIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

O Prefeito do Município de Porto Real do Colégio – AL, Sr. Higor José Santos Freitas, no uso da atribuição legal, conferida pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei institui e estrutura os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino do Município de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único - O plano de cargo, carreira e remuneração, será fundamentado na qualificação e desempenho profissional, visando a valorização dos profissionais da educação escolar pública e a garantia do padrão de qualidade dos serviços prestados.
Art. 2º - Para efeito desta lei, o quadro dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino do município de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, é formado pelos trabalhadores em educação que exercem as funções na área suporte de apoio/administrativo, da docência e suporte pedagógico dos cargos de carreira com formação de nível fundamental, médio e superior, dos grupos ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos da secretaria municipal de educação.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E GARANTIAS.

Art. 3º - O plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização dos trabalhadores em educação através de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do município, baseado nos seguintes objetivos, princípios e garantias:

I – Reconhecimento da importância da carreira pública e de seus agentes;
II – Aplicação integral dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 69, § 5º e § 6º, art. 70 e 71 da lei 9.394/96, art. 212 e 212-A, da Constituição Federal.
III – profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional contínuo, com remuneração digna e condições adequadas de trabalho;
IV – Fixação de jornada de trabalho para os profissionais do magistério, tendo presente a destinação de parte desta ao trabalho coletivo e à formação continuada, observado, ainda, o limite de dois terços da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos para aqueles que estejam em efetivo exercício de sala de aula;
V – Garantia de apoio técnico, social e financeiro que visem melhorar as condições de trabalho dos profissionais da educação escolar pública e a diminuir a incidência de doenças profissionais;
VI – Manutenção de um sistema permanente de formação continuada acessível aos profissionais da educação escolar pública, nos termos desta lei, com vistas ao seu aperfeiçoamento profissional e à sua progressão na carreira;
VII – Promoção da educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;
VIII – liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;
IX – Humanização da educação pública, que pressupõe:
a) A gestão democrática da rede municipal de ensino e das unidades escolares;
b) Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material didático-pedagógico suficiente e adequado e acesso a informações educacionais, bibliográficas e funcionais que permitam aos profissionais da educação escolar pública, desempenhar com qualidade e segurança suas atribuições;
c) A avaliação periódica para o desempenho processual, formativa e diagnóstica de cada profissional como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio de progressão.
X – Avanço na carreira, através da evolução nos níveis e da progressão nas classes;
XI – estímulo ao aperfeiçoamento, à especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade do ensino e aprendizagem, e dos serviços prestados ao conjunto da população do município;
XII – a participação dos profissionais na elaboração e execução do projeto político pedagógico da escola;

XIII – integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;
XIV – Acesso à carreira por concurso público de provas e títulos e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;
XV – Incentivo à integração dos sistemas e redes de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação escolar pública com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;
XVI – Incentivo e aperfeiçoamento para que profissionais mais bem avaliados exerçam suas funções em escolas de locais com piores indicadores socioeconômicos ou que atendam estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
XVII – Subsidiar a gestão de recursos humanos quanto a:
a) programa de qualificação profissional;
b) correção de desvios de função;
c) programa de desenvolvimento na carreira;
d) quadro de lotação ideal;
e) programas de prevenção da saúde do trabalhador, higiene e segurança no trabalho;
f) critérios para captação, alocação e movimentação de pessoal.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º - Para efeito desta lei:
I – Secretaria Municipal de Educação - a parte central da administração pública do município, responsável pela gestão da rede municipal de ensino;
II – Instituições Educacionais - os estabelecimentos mantidos pelo poder público municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à educação básica, em suas diversas etapas e modalidades de ensino;
III – Plano de Cargo, Carreira e Remuneração - instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos profissionais, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre profissionais e a administração pública;
IV – Cargo Público - o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidade específica e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular;
V – Servidor - pessoa física legalmente investida em cargo público, com direitos, deveres, responsabilidades, vencimento e vantagens previstas em lei;
VI – Magistério Público - conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de provimento efetivo, que exercem atividades de docência e pedagógica;
VII – Função - conjunto de atribuições de caráter definitiva ou eventual, para serem desempenhadas por um titular de cargo ou por servidores designados, com remuneração ou não;
VIII – Funções de Magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas as de administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional, inspeção escolar e direção de unidades de ensino, bem como assessoramento técnico e avaliação de ensino e pesquisa nas unidades escolares ou no órgão da secretaria municipal de educação;
IX – Atividade na área de Apoio e Administrativo: entende-se todo trabalho relativo ao apoio operacional, especializado ou não, que requer escolaridade mínima no âmbito do ensino fundamental e de apoio técnico-administrativo, que requer formação de nível médio;
X – Grupo Ocupacional - conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a natureza do trabalho, grau de conhecimentos e afinidade existentes entre eles;
XI – Categoria Funcional - conjunto de cargos definidos em lei devidamente ocupados por seus titulares com objetivos e afinidades comuns aos princípios da administração pública;
XII – Efetividade – prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de cargo de caráter permanente, admitido por meio de concurso público;
XIII – Estabilidade - garantia constitucional de permanência no serviço púbico, outorgada a funcionário que, tendo sido nomeado em caráter efetivo, ultrapassou o estágio probatório de três anos.
XIV – Carreira: conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;
XV – Classe: divisão de cada nível em unidades de progressão funcional estabelecendo a amplitude entre os maiores e menores vencimentos;
XVI – Grade: conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo;
XVII – Nível: divisão da carreira segundo o grau de escolaridade, exigido para o desempenho das atribuições dos cargos;
XVIII – Evolução Funcional: é o crescimento do servidor na carreira através de procedimentos de progressão;
XIX – Hora-Aula: tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros ambientes adequados ao processo ensino-aprendizagem;
XX – Hora-Atividade: tempo reservado ao professor em exercício de docência cumprido na escola ou fora dela, para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico;
XXI – Matriz: é a tabela de vencimento atribuída aos cargos dos grupos ocupacionais que fazem parte da estrutura deste PCCR;
XXII – Enquadramento: Posicionamento do servidor no plano de cargos, carreira e remuneração - PCCR;
XXIII – Local de trabalho: Unidade escolar, órgão ou unidade administrativa na área da educação, onde o servidor desempenha suas atividades;
XXIV – Contratação temporária de excepcional interesse público: Prevista no art. 37, IX da CF, cumpre atender carência excepcional e temporária de falta de servidor efetivo, tem status de "cargo isolado", sem inserção na carreira, sendo que as aplicações desta prerrogativa devem atender estritamente aos preceitos das leis vigentes;

XXV – Titulação/Escolaridade: diz respeito ao nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do profissional, que o qualificam para o cargo, emprego ou função pública, além de constituir componente para a progressão do servidor público;

XXVI – Função Gratificada: um adicional pecuniário pago ao servidor pelo efetivo desempenho de determinada função, exercida de forma temporária, não incorporável ao vencimento básico ou ao provento de aposentadoria estabelecida mediante designação do chefe do executivo municipal;
XXVII – Sistema Municipal de Ensino - conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades educacionais pertencentes a rede pública municipal de ensino e a rede privada de educação infantil;
XXVIII – Rede Municipal de Ensino - conjunto de Instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da secretaria municipal da educação.
XXIX – Quadro Permanente: quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes;
XXX – Quadro Suplementar: quadro composto por cargos não compatíveis com o sistema de classificação instituído por esta lei.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

Art. 5º - A estrutura de cargos e carreira do quadro de pessoal dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, é composta do quadro permanente e do quadro suplementar estabelecidos por níveis, padrões e classes, sendo as especificações dos cargos estabelecidas de acordo com o anexo I e anexo II desta lei.
§ 1º - Entende-se por especificações das categorias funcionais a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldade de trabalho, bem como às qualificações exigíveis e escolaridade mínima necessária para o provimento do cargo que as integram, estabelecidas nas qualificações essenciais para a seleção.
§ 2º - As especificações das categorias funcionais contêm a respectiva denominação, descrição sintética e analítica das atribuições, forma e qualificações essenciais para a seleção e outras condições especiais estabelecidas no respectivo edital de abertura do processo seletivo, se for necessário.
Art. 6º - Compõe o quadro do pessoal permanente estabelecido por esta lei, o grupo ocupacional de magistério e o grupo ocupacional de apoio educacional e grupo ocupacional administrativo educacional, com suas respectivas carreiras.
Art. 7º - O grupo ocupacional do magistério do quadro do pessoal permanente da rede pública municipal de ensino de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, é integrado pelo cargo único de provimento efetivo de Professor, definido segundo o grau de formação, habilitação e padrão de vencimento.
§ 1º - Para o exercício do cargo de professor é exigida a habilitação específica em cursos reconhecidos para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, obtida em nível médio na modalidade normal ou superior, para atuação na educação infantil, no ensino fundamental e médio, conforme estabelece o artigo 61, da Lei nº 9.394 de 20/12/96.
§ 2º - Os professores com a formação mínima para a docência em nível médio na modalidade normal ao serem admitidos terão o seu exercício na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, conforme estabelece o artigo 62, da Lei nº 9.394 de 20/12/96.
§ 3º - O Professor quando em atividades de coordenação pedagógica, inspeção, supervisão e orientação educacional, para a educação básica, serão exigidas graduação em pedagogia, ou pós-graduação, na área da educação básica garantida nesta formação, a base comum nacional e além dos requisitos de formação, a experiência docente de 02 (dois) anos é pré-requisito para o exercício dessas atividades, conforme preconiza o artigo 64 e o § 1o do artigo 67, da Lei nº 9.394 de 20/12/96.
Art. 8º - O cargo de Professor do quadro de pessoal permanente da rede pública municipal de ensino de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, será distribuído na carreira em níveis aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação e em classes.
§ 1º - Os níveis constituem a linha de elevação funcional em virtude da maior habilitação dentro do mesmo cargo de Professor assim considerada:
I – NÍVEL I: formação em curso de nível médio, na modalidade normal;
II – NÍVEL II: com formação em nível superior na área de educação, licenciatura plena ou pedagogia, obedecendo as normas legais específicas;
III – NÍVEL III: com formação em nível superior na área de educação, licenciatura plena ou pedagogia, obedecendo a habilitação específica, acrescida de pós-graduação obtida em curso de especialização na sua área de atuação e/ou na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
IV – NÍVEL IV: com formação em nível superior na área de educação, licenciatura plena ou pedagogia, obedecendo a habilitação específica, acrescida de mestrado na sua área de atuação e/ou na área de educação.
V – NÍVEL V: com formação em nível superior na área de educação, licenciatura plena ou pedagogia, obedecendo a habilitação específica, acrescida de doutorado na sua área de atuação e/ou na área de educação.
§ 2º - Os níveis de que trata este artigo desdobram-se em classes de A a J, com intervalo de 03 (três) anos entre as mesmas, associadas a critérios de avaliação para o desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira, sendo que em um mesmo nível haverá uma diferença percentual de 3% (três por cento) entre uma classe e outra, de modo que a classe B de cada nível corresponda ao valor da classe A acrescido de 3% (três por cento), e assim sucessivamente até a classe J, que corresponde ao valor da classe I acrescido de 3% (três por cento).
§ 3º - O percentual de dispersão entre Níveis dar-se-á da seguinte forma:
I – 10% (dez por cento) entre o nível I (nível médio na modalidade normal) e nível II (superior);
II – 07% (sete por cento) entre o nível II (superior) e nível III (Especialização);
III – 10% (dez por cento) entre o nível III (especialização) e nível IV (mestrado); e

IV – 15% (quinze por cento) entre o nível IV (mestrado) e nível V (doutorado).
Art. 9º - Os grupos ocupacionais das áreas de apoio educacional e administrativo educacional, do quadro do pessoal permanente da rede pública municipal de ensino de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, fica assim estruturado:
I – Grupo ocupacional de apoio educacional, cargos com escolaridade inicial no âmbito do ensino fundamental completo:
a) Auxiliar de Serviços Educacionais;
b) Vigilante Escolar;
c) Motorista Escolar.
II – Grupo ocupacional administrativo educacional, cargo que requer escolaridade inicial no âmbito do ensino médio completo:
a) Assistente Administrativo Educacional;

b) Secretário Escolar.
§ 1º - Para o exercício do Cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, Vigilante Escolar e Motorista Escolar, é exigida habilitação no Ensino Fundamental Completo.
§ 2º - Para o exercício do cargo de Assistente Administrativo Educacional, é exigida a formação em ensino médio completo.
§ 3º - Para o exercício do cargo de Secretário Escolar é exigida a formação em ensino médio completo com habilitação técnica específica.
§ 4º - Excepcionalmente poderá ser admitido no cargo de Secretário Escolar, o portador de curso obtido em nível médio sem a habilitação técnica específica, desde que não haja concorrentes às vagas existentes.
Art. 10º - Os cargos do quadro de pessoal permanente das áreas de apoio educacional e administrativo educacional, do quadro do pessoal permanente da rede pública municipal de ensino de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, serão distribuídos na carreira por até 05 (cinco) níveis assim determinados, I, II, III, IV, e V, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação conforme estabelece o artigo 62 - A, da Lei nº 9.394 de 20/12/96, e por classes constituídas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, associadas a critérios de avaliação para o desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira.
§ 1º - Os níveis constituem a linha de elevação funcional em virtude da maior habilitação dentro do mesmo cargo assim considerada:
I – Auxiliar de Serviços Educacionais, Vigilante Escolar e Motorista Escolar:
a) NÍVEL I: com formação mínima de conclusão do ensino fundamental completo;
b) NÍVEL II: com formação no ensino médio completo;
c) NÍVEL III: com formação de nível técnico-pedagógico em curso profissionalizante referente ao seu cargo na área da educação, ou correspondente a 21ª área profissional - serviço de apoio escolar;
d) NÍVEL IV: com formação de nível superior em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica; e

e) NÍVEL V: com formação de nível superior acrescido de pós-graduação em nível de especialização, em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
II – Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar. NÍVEL I: com formação mínima no ensino médio completo;
NÍVEL II: com formação de nível técnico-pedagógico em curso profissionalizante
referente ao seu cargo na área de educação, ou correspondente a 21ª área profissional - serviço de apoio escolar;
NÍVEL III: com formação de nível superior em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica;
NÍVEL IV: com formação de nível superior acrescido de pós-graduação em nível de especialização, em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
§ 2º - Os níveis de que trata este artigo desdobram-se em classes de A a K, com intervalo de 03 (três) anos entre as mesmas, associadas a critérios de avaliação para desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira, sendo que em um mesmo nível haverá uma diferença percentual de 3% (três por cento) entre uma classe e outra, de modo que a classe B de cada nível corresponderá ao valor da classe A acrescido de 3% (três por cento), e assim sucessivamente até a classe K, que corresponderá ao valor da classe J acrescido de 3% (três por cento).
§ 3º - O percentual de dispersão entre níveis dar-se-á da seguinte forma:
I – Para os cargos de Auxiliar de Serviços Educacionais, Vigilante Escolar e Motorista Escolar:
a) 6% (seis por cento) do nível I para o nível II;
b) 7% (sete por cento) do nível II para o nível III;
c) 15% (quinze por cento) do nível III para o nível IV; e
c) 10% (dez por cento) do nível IV para o nível V.
II – Para o cargo de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar:
a) 10% (dez por cento) do nível I para o nível II;
b) 15% (quinze por cento) do nível II para o nível III; e
c) 10% (dez por cento) do nível III para o nível IV.

CAPÍTULO V
DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA SEÇÃO I
DO INGRESSO

Art. 11 – Os cargos do quadro do pessoal permanente da rede pública municipal de ensino de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, com denominação estabelecida na descrição de cargos, da presente lei, são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, sendo o seu ingresso no nível correspondente a sua formação apresentada no ato de entrada da documentação exigida e na classe inicial de vencimento do respectivo nível atendido aos requisitos de qualificação profissional e habilitação por concurso público de provas e títulos.
Art. 12 – O concurso público poderá ser realizado por especialidade conforme dispuser o respectivo edital.
Art. 13 – Concluído o concurso e homologado os seus resultados, terão direito líquido e certo à nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas dos cargos estabelecidos em edital, obedecida à ordem de classificação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva de concursados.
Art. 14 – Em caso de vacância, os cargos deverão ser supridos por concurso público que terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.
Art. 15 – É assegurado às pessoas portadoras de deficiência o direito a inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas até 05% (cinco por cento) das vagas oferecidas no certame seletivo.

SEÇÃO II
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 16 – O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, a contar da data de seu início, durante o qual os profissionais do magistério e da área de apoio educacional, transporte educacional e administrativo educacional, ocupantes de cargos da rede pública municipal de ensino de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, serão avaliados para atingir a estabilidade no cargo para o qual foi nomeado.
Art. 17 – Ao entrar em exercício, o profissional do magistério e da área de apoio educacional, transporte educacional e administrativo educacional, nomeado para o cargo de provimento efetivo, durante o período do estágio probatório a sua aptidão e capacidade será objeto de avaliação para o desempenho de suas atribuições, obedecendo aos seguintes fatores:
I – assiduidade;
II – disciplina;
III – eficiência;
IV – responsabilidade;
V – capacidade para o desempenho das atribuições específicas do cargo;
VI – produção pedagógica e científica;
VII – frequência e aproveitamento em cursos promovidos pela secretaria municipal de educação.
Art. 18 – Durante o estágio probatório aos profissionais do magistério e da área de apoio educacional e administrativo educacional, ocupantes de cargos da rede pública municipal de ensino de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, serão proporcionados meios para sua integração e desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público, garantido através de acompanhamento pela equipe de suporte pedagógico e comissão instituída para este fim.
§ 1º - Cabe a secretaria municipal de educação, instituir a comissão para garantir o processo de avaliação para o desempenho, bem como, os meios necessários para acompanhamento dos seus servidores em estágio probatório.
§ 2º - A comissão de que trata o caput deste artigo, será composta por profissionais do quadro da rede pública municipal de ensino, ocupante de cargo efetivo.
§ 3º - Não poderá participar da comissão cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do avaliado, em linha direta ou colateral até o terceiro grau.
§ 4º - A comissão conjuntamente com a equipe de suporte pedagógico, definirá a forma de atendimento aos requisitos fixados para o estágio probatório, a metodologia de apuração, os instrumentos e a periodicidade das avaliações, observado o que dispõe esta lei e regulamentações específicas, quanto às condições adequadas para o desempenho, objetivando a adequação do servidor e a melhoria da qualidade da educação ofertada.
§ 5º - Fica também a referida comissão conjuntamente com a equipe de suporte pedagógico, incumbidas de encaminhar ao chefe do poder executivo municipal para a devida homologação, relatório conclusivo sobre o estágio probatório do servidor, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de vencer o prazo final do estágio.
§ 6º - O relatório referido no parágrafo anterior poderá ser encaminhado a qualquer tempo, no decurso do estágio, quando o servidor em estágio probatório não apresentar atendimento satisfatório aos requisitos fixados.
§ 7º - Do relatório de que trata os parágrafos 5o e 6o deste artigo, se contrário à confirmação, dar-se-á vista ao servidor em estágio probatório, pelo prazo de dez dias, para que produza sua defesa escrita.
§ 8º - Os profissionais do magistério e das áreas de apoio educacional, transporte educacional e administrativo educacional, não aprovados no estágio probatório estarão sujeitos às aplicações das normas previstas no Regime Jurídico Único do Município.
Art. 19 – O estágio probatório ficará suspenso nas hipóteses seguintes:
I – Por motivo de doença em pessoa na família;
II – Para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor;
III – Para ocupar cargo público eletivo;
IV – Para o exercício de cargos comissionados.
V – No período de licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.
§ 1º - O estágio probatório será retomado a partir do retorno do servidor ao efetivo exercício.
§ 2º - Durante o período do estágio probatório não será permitido o desenvolvimento na carreira através de progressões vertical e/ou horizontal.
§ 3º - No caso de acumulação legal, o estágio probatório deve ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado.
§ 4º - O tempo de serviço de outro cargo público não exime o servidor do cumprimento do estágio probatório no novo cargo.
Art. 20 – Os servidores nomeados para cargos de provimento efetivo, durante o período de 3 (três) anos de estágio probatório, farão jus ao recebimento integral do vencimento base inicial da carreira, correspondente ao seu nível inicial de ingresso, garantido ainda, o reajuste anual conforme previsto no presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

SEÇÃO III
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 21 – O processo de desenvolvimento na carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos ocupantes de cargos dos grupos ocupacionais do magistério, apoio educacional e administrativo educacional, mediante:
I – elaboração de plano de qualificação profissional, que deverá estabelecer conteúdo programático dos cursos a serem frequentados pelos servidores ao longo da carreira de acordo com as necessidades técnicas e organizacionais da secretaria municipal de educação;
II – estruturação de um sistema de avaliação para o desempenho anual que deverá observar o aproveitamento mínimo mensurado a partir de indicadores qualitativos e quantitativos; e
III – Estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessore permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos.
§ 1º - A elaboração do plano de qualificação profissional de que trata o inciso I deste artigo, ocorrerá por iniciativa da administração pública, por meio de convênios, ou por iniciativa do próprio profissional da educação escolar pública, cabendo ao município atender prioritariamente:

I – Programa de Integração à Administração Pública: aplicado a todos os profissionais da educação escolar pública, nomeados e integrantes do quadro da rede pública municipal de ensino, para informar sobre a estrutura e organização da administração pública dos direitos e deveres definidos na Legislação municipal e sobre os Planos Estadual e Nacional de Educação;
II – Programa de Capacitação: aplicado aos profissionais da educação escolar pública para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função;
III – Programa de Desenvolvimento: destinados à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, por meio de cursos regulares oferecidos pela instituição;
IV – Programa de Aperfeiçoamento: aplicado aos profissionais da educação escolar pública com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares; e
V – Programas de Desenvolvimento de Gestão: destinados aos ocupantes de cargos de direção e assessoria, para habilitar os profissionais da educação escolar pública ao desempenho eficiente das atribuições inerentes ao cargo ou função.
§ 2º - A avaliação para o desempenho profissional a que se refere o inciso II do caput deste artigo deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ ou fora da rede municipal de ensino e deve ser um momento de formação em que o profissional da educação tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional:
I – A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:
a) Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis, tanto do sistema quanto do servidor, com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) de comissão paritária específica para este fim (comissão de avaliação para o desempenho), sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição educacional, entendendo por área de atuação todas as atividades e funções da mesma e que compreendem, no mínimo, a avaliação da formulação de políticas públicas; a aplicação delas pela área da educação; o desempenho dos profissionais da educação.
b) Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da área da educação;
c) Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, de assiduidade, pontualidade, participação e produtividade;
d) Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e comissão de avaliação, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional; e
e) Superação: a avaliação para o desempenho deve reconhecer a interdependência entre trabalho dos profissionais da educação e o funcionamento geral do sistema de ensino, e, portanto, ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades, a fim de proporcionar aos mesmos um momento de aprofundar a análise de sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades.
§ 3º - A avaliação deve nortear ainda, como princípios básicos para a rede municipal de ensino:
I – Amplitude – a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação da rede de ensino, que compreendem:
a) a formulação das políticas educacionais;
b) a ampliação delas pela rede de ensino;
c) o desempenho dos profissionais da educação;
d) a estrutura escolar;
e) as condições socioeducativas dos educandos;
f) outros critérios que a rede de ensino considerar pertinentes;
g) os resultados educacionais da escola.
§ 4º - A secretaria municipal de educação constituirá uma comissão geral de avaliação para o desempenho por meio de portaria interna definindo seus representantes e normas vinculadas ao desenvolvimento dos critérios estabelecidos no plano de cargos, carreira e remuneração dos Profissionais da área da educação.
§ 5º - As demais normas da avaliação para o desempenho terão regulamentação própria definida pela comissão central de avaliação estabelecida para este fim e serão editadas por meio de decreto governamental.
Art. 22 – O desenvolvimento na carreira dos grupos ocupacionais criados na presente lei ocorrerá através de progressões vertical e horizontal.
§ 1º - A secretaria municipal de educação garantirá os meios para que se apliquem as progressões vertical e horizontal dos ocupantes dos cargos integrantes da carreira dos profissionais da educação escolar básica.
§ 2º - A progressão horizontal na carreira é a passagem do profissional de uma classe para a imediatamente superior, dentro do mesmo nível, com interstício mínimo de 3 (três) anos, e ocorrerá mediante a combinação de critérios específicos de avaliação da prática profissional e participação em atividades de atualização, capacitação e qualificação profissional relacionadas à sua área de atuação, obedecendo o que segue:
I – não poderá ocorrer progressão horizontal durante o período do estágio probatório; e
II – fica garantida a progressão horizontal automática, ao ser cumprido o interstício estabelecido para a referida progressão, desde que a rede municipal de ensino não tenha efetuado o processo de avaliação para o desempenho.
Art. 23 – A progressão vertical na carreira para o ocupante do cargo de Professor é a passagem de um nível para outro, mediante titulação acadêmica na área da educação e ocorrerá na forma a seguir:
I – Será progredido para o nível II, na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional do magistério de nível médio na modalidade normal que obtiver habilitação em licenciatura plena ou pedagogia;
II – Será progredido para o nível III, na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional do magistério com licenciatura plena ou pedagogia que obtiver pós-graduação latu-sensu, especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na sua área de atuação e/ou na área de educação;
III – Será progredido para o nível IV, na mesma classe em que se encontra na carreira o profissional do magistério que estiver no nível II ou III e que obtiver curso de pós-graduação stricto-sensu, mestrado na sua área de atuação e/ou na área de educação; e
IV – Será progredido para o nível V, na mesma classe em que se encontra na carreira o profissional do magistério que estiver no Nível II, III ou IV e que obtiver curso de pós-graduação stricto-sensu, doutorado na sua área de atuação e/ou na área de educação.

§ 1º - Os cursos de pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu", e de nova habilitação, para os fins previstos neste artigo, realizados pelo profissional do magistério, somente serão considerados para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim;
§ 2º - A progressão prevista neste artigo ocorrerá a qualquer tempo, exceto no período em que o profissional do magistério esteja em estágio probatório e será efetivada mediante requerimento com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído, e caberá a Instituição aferir o direito, desde que sejam comprovados todos os requisitos exigidos para atendimento do pleito.
§ 3º - Ao ser homologado o direito previsto no § 2º, os efeitos financeiros do pleito ocorrerão a partir da data do ingresso do protocolo.
§ 4º - O profissional do magistério com acumulação de cargo, prevista em lei, poderá usar a nova habilitação/titulação em ambos os cargos, obedecidos aos critérios estabelecidos neste artigo.
§ 5º - Em nenhuma hipótese, uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.
Art. 24 – A progressão vertical na carreira para os ocupantes de cargos dos grupos ocupacionais apoio educacional e administrativo educacional é a passagem de um nível para outro, mediante formação ou titulação e ocorrerá na forma a seguir:
I – Auxiliar de Serviços Educacionais, Vigilante Escolar e Motorista Escolar.
a) Será progredido para o nível II, na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional ocupante do cargo de nível elementar com nível I, que obtiver formação no nível médio, garantido o vencimento estabelecido para o novo nível de enquadramento;
b) Será progredido para o nível III, na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional ocupante do cargo de nível elementar com nível II, que obtiver formação no curso técnico-pedagógico referente ao seu cargo na área da educação, ou correspondentes a 21ª área profissional – serviço de apoio escolar, garantido o vencimento estabelecido para o novo nível de enquadramento;
c) Será progredido para o nível IV, na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional ocupante do cargo de nível elementar com nível II ou III, que obtiver formação de nível superior em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica, garantido o vencimento estabelecido para o novo nível de enquadramento; e
d) Será progredido para o nível V, na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional ocupante do cargo de nível elementar com nível IV, detentor da formação de nível superior em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica e conclusão de pós-graduação latu-sensu, especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em área pedagógica ou em área de conhecimento com formação técnico-pedagógico, garantido o vencimento estabelecido para o novo nível de enquadramento.
II – Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar.
a) Será progredido para o nível II, na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional ocupante do cargo de nível médio com nível I, que obtiver formação no curso técnico-pedagógico referente ao seu cargo na área da educação, ou correspondentes a 21ª área profissional – serviço de apoio escolar, garantido o vencimento estabelecido para o novo nível de enquadramento;
b) Será progredido para o nível III, na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional ocupante do cargo de nível médio com nível I ou II, que obtiver formação de nível superior em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica, garantido o vencimento estabelecido para o novo nível de enquadramento; e
c) Será progredido para o nível IV, na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional ocupante do cargo de nível médio com nível III, detentor da formação de nível superior em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica e conclusão de pós-graduação latu-sensu, especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em área pedagógica ou em área de conhecimento com formação técnico-pedagógico, garantido o vencimento estabelecido para o novo nível de enquadramento.
§ 1º - Dos cursos de graduação, pós-graduação em nível de especialização, para os fins previstos neste artigo, somente serão considerados para enquadramento de progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.
§ 2º - A progressão prevista nos incisos I e II deste artigo ocorrerá a qualquer tempo, exceto no período em que o servidor esteja em estágio probatório e será efetivada mediante requerimento com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído, e caberá a Instituição aferir o direito, desde que sejam comprovados todos os requisitos exigidos para atendimento do pleito.
§ 3º - Ao ser homologado o direito previsto no § 2º, os efeitos financeiros do peito ocorrerão a partir da data do ingresso do protocolo.

CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL SEÇÃO I
DA QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO

Art. 25 – A qualificação profissional, visando à valorização do profissional da educação escolar pública e à melhoria da qualidade do serviço público, ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades, de acordo com o processo de qualificação profissional da secretaria municipal de educação ou por solicitação dos servidores atendendo com prioridade a sua integração, atualização e aperfeiçoamento.
Parágrafo único - Ao profissional da educação escolar pública em estágio probatório fica garantido o desenvolvimento de atividades de integração, com o objetivo de inseri-lo na estrutura de organização da rede municipal de ensino e da administração pública.
Art. 26 – São também parâmetros par a qualificação profissional dos servidores integrantes da carreira dos profissionais da educação escolar pública, tomando como referência o levantamento prévio das necessidades e prioridades da instituição, visando:
I – formar ou complementar a formação do profissional da educação escolar pública para obtenção da habilitação necessária às atividades do cargo;
II – ofertar ao profissional da educação escolar pública, os meios de participação para obtenção das progressões horizontal e vertical na carreira;
III – valorizar aspectos da formação dos profissionais da educação escolar pública, a fim de obter melhoria na qualidade dos serviços oferecidos à sociedade;

IV – proporcionar o aperfeiçoamento profissional continuado por meio da disseminação de valores e aquisição de habilidades e conhecimentos favoráveis ao exercício eficaz das competências essenciais da secretaria municipal de educação.
Art. 27 – O plano de qualificação profissional deve contemplar anualmente:
I – Relação de cursos e/ou treinamentos ofertados pela administração pública ou Instituição Privada; e
II – Relação de cursos de graduação ou pós-graduação, ofertados pela administração pública ou instituição privada.
Art. 28 – Caberá a gestão da secretaria municipal de educação a coordenação do plano de qualificação profissional dos servidores da carreira dos profissionais da educação escolar pública, tendo a atribuição de:

I – atualizar anualmente as necessidades de treinamento por área, visando identificar as carências de capacitação;
II – manter atualizado o banco de dados dos cursos ofertados pela secretaria municipal de educação ou entidades parceiras;
III – divulgar, os cursos que serão disponibilizados e as regras para participação nas referidas capacitações.

SEÇÃO II
DAS CONCESSÕES ESPECIAIS

Art. 29 – Além das licenças previstas em lei, os servidores que integram a carreira dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino, terão direito à licença para qualificação profissional sem prejuízo da remuneração, direitos e vantagens inerentes ao cargo ocupado de acordo com normas previstas nesta lei.
Art. 30 – A licença para participação em cursos de pós-graduação, será concedida aos profissionais da educação escolar pública estáveis, mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação da secretaria municipal de educação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Art. 31 – Os profissionais da educação escolar pública, quando licenciados para participar de cursos de pós-graduação deverão informar sua frequência mensal nas atividades de formação profissional e, quando do seu retorno, apresentar documento de conclusão de curso/estágio, devendo colocar-se à disposição da secretaria municipal de educação, para transmitir os conhecimentos adquiridos a outros profissionais, quando solicitado.
§ 1º - O ato autorizativo do afastamento do profissional da educação escolar pública, só será expedido após a assunção do compromisso expresso, pelo profissional, da observância das exigências previstas neste artigo.
§ 2º - O profissional da educação escolar pública licenciado para os fins de que trata este artigo, obriga-se a prestar serviços na secretaria municipal de educação, quando do seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento.
§ 3º - Concluído o estudo, o profissional da educação escolar pública, não poderá requerer exoneração, nem ser afastado do cargo por licença para trato de interesse particular, inclusive para frequentar novo curso, enquanto não decorrer o período de obrigatoriedade de prestação de serviços fixado no parágrafo anterior.

§ 4º - O afastamento remunerado dos profissionais da educação escolar pública, para a realização de cursos de mestrado ou doutorado a título de formação continuada, sem redução de seus vencimentos, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade da administração, não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) do quadro do magistério por ano.
Art. 32 – O afastamento com ônus para frequentar curso ou programa de qualificação, quando autorizado pela secretaria municipal de educação, será por tempo nunca superior à sua duração, assegurados todos os direitos do seu cargo.
Parágrafo único - Em caso de afastamento para qualificação no exterior, a competência de autorização será do Prefeito do Município, mediante parecer técnico do seu órgão de origem.
Art. 33 – Será concedido horário especial aos integrantes da carreira dos profissionais da educação escolar pública, quando matriculados em curso regular, desde que comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo.
§ 1º - Para aqueles que estejam participando de estágio curricular supervisionado, obrigatório, quando houver incompatibilidade do horário de trabalho com o do estágio, fica assegurado o afastamento de suas atribuições sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente.
§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.
Art. 34 – Os profissionais que integram a carreira dos profissionais da educação escolar pública, que exerçam cargos em comissão ou função de confiança, não poderão afastar-se do cargo ou função para frequentar cursos de longa duração, tais como especialização, mestrado e doutorado.
Art. 35 – Fica assegurado ao profissional da educação escolar pública o direito a participar de congressos, simpósios ou outras promoções similares, desde que referentes à educação e promovidas por instituições reconhecidas e credenciadas.
Parágrafo único - A participação do profissional da educação nos eventos previstos neste artigo deve ser comunicada previamente a direção escolar e posteriormente a secretaria municipal de educação, estando condicionada a comprovação de inscrição ou participação nos eventos referidos no caput deste artigo.
Art. 36 – A autorização especial de afastamento, respeitada a conveniência da secretaria municipal de educação, será concedida ao servidor efetivo para integrar comissão especial de trabalho, estudo e pesquisa, para desenvolvimento de projetos específicos do setor educacional, por proposição fundamentada da autoridade competente.
Parágrafo único - No caso de afastamento previsto neste artigo para atividade no exterior, a competência de autorização será do Prefeito do Município, mediante parecer técnico do seu órgão de origem.
Art. 37 – Constituirão incentivos profissionais a serem regulamentadas pela secretaria municipal de educação as produções técnico-científicas e culturais dos profissionais da educação escolar pública, desde que voltadas para a melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos profissionais.

§ 1º - Os profissionais da educação escolar pública do quadro permanente da rede pública municipal de ensino terão apoio para publicar os trabalhos de conteúdo técnico-pedagógico objeto de pesquisa ou produção acadêmica.
§ 2º - Serão considerados os trabalhos com valor atribuído por órgão próprio da secretaria municipal de educação.

CAPÍTULO VII
DA REMUNERAÇÃO SEÇÃO I
DO PLANO DE REMUNERAÇÃO

Art. 38 – Remuneração é a retribuição pecuniária pelo exercício dos cargos e funções instituídos nesta lei, que compreende o vencimento, valor correspondente ao nível e à classe em que se encontra na carreira, acrescido das gratificações aqui previstas.
Parágrafo único - A estrutura remuneratória do quadro de pessoal do magistério e das áreas de apoio educacional, transporte educacional e administrativo educacional, da rede pública municipal de ensino devem observar:

I – a viabilidade econômica em relação ao impacto financeiro, com vistas à disponibilidade do erário e à necessidade de preservar o poder aquisitivo dos servidores, tomando como uma das bases de estudos, dentre outros, os recursos previstos no art. 212 e 212-A da Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
II – a eliminação de distorções;
III – a natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação para o exercício do cargo.
Art. 39 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo da rede pública municipal de ensino correspondente à natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação.
Art. 40 – Aos ocupantes de cargo do quadro do pessoal permanente da rede pública municipal de ensino atribui-se vencimentos sendo considerado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.
Art. 41 – A estrutura de vencimento do quadro do pessoal permanente da rede pública municipal de ensino compõe o Anexo III desta lei.
Art. 42 – O cálculo do vencimento do quadro de pessoal dos grupos ocupacionais do magistério, de apoio educacional e administrativo educacional, da rede pública municipal de ensino far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída, obedecendo ao princípio da proporcionalidade.

SEÇÃO II DAS VANTAGENS

Art. 43 – Estão previstas vantagens para as atividades exercidas por ocupantes de cargos do quadro da rede pública municipal de ensino, especificadas a seguir:
I – Do Adicional por Tempo de Serviço;

II – Gratificações:
a) Por atuação em área de difícil acesso;
b) Pelo exercício de direção de unidades escolares e por exercício de função de caráter técnico pedagógico.

SUBSEÇÃO I
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 44 – O adicional por tempo de serviço será pago sobre o vencimento correspondente ao nível e a classe em que se encontra na carreira a base de 03% (três por cento) a cada 03 (três) anos, de efetivo exercício, segundo a jornada de trabalho observado o limite de 36% (trinta e seis por cento).
§ 1º - O direito ao adicional por tempo de serviço instituído neste artigo se aplica a partir do dia em que o servidor completar 03 (três) anos de serviço, sendo sua implementação de forma automática.
§ 2º - Sobre o adicional de tempo de serviço de que trata o caput deste artigo, não poderão incidir quaisquer vantagens.

SUBSEÇÃO II DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 45 – Aos ocupantes de cargo do quadro da rede pública municipal de ensino, será proporcionado o pagamento da gratificação por atuação em área de difícil acesso, obedecendo o que segue:
a) Escolas situadas entre 05 (cinco) e 10 (dez) km de distância da sede da secretaria de educação ou residência do servidor – R$ 100,00;
b) Escolas situadas acima de 10 (dez) Km de distância da sede da secretaria de educação ou residência do servidor – R$ 130,00.
§ 1º - Os valores estabelecidos para a gratificação prevista no caput deste artigo, serão revistos anualmente na data base de reajuste estabelecido nesta lei, onde serão corrigidos pelo índice que for aplicado para correção do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.
§ 2º - Os locais de difícil acesso levarão em conta o tempo e as dificuldades inerentes à chegada ao respectivo local de trabalho, como também a distância a ser percorrida medida a partir do perímetro urbano deste município e a unidade escolar de lotação do servidor ou residência do mesmo quando localizada fora do perímetro urbano no âmbito exclusivamente deste município, ou ainda dos limites territoriais do município até o local de lotação do respectivo servidor.
§ 3º - A quilometragem entre a sede do município ou o domicílio no âmbito do município ou limites territoriais e os locais de trabalho será conferida pelo setor de transporte do município ou da secretaria municipal de educação.
§ 4º - A gratificação aqui prevista será paga conjuntamente com os vencimentos e demais vantagens do cargo de que o beneficiário seja titular e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.
§ 5º - Para fazer jus à gratificação prevista neste artigo, o servidor fará requerimento específico a secretaria municipal de educação, anexando documentos que comprovem o local onde reside, ficando obrigado a informar futuras mudanças de endereço, sob pena de perda da gratificação.
§ 6º - A gratificação prevista neste artigo será paga ainda ao servidor, quando do deslocamento de seu domicílio na zona rural do município, até a sede da cidade, levando em consideração a mesma quilometragem de difícil acesso aqui previstas.
§ 7º - Anualmente a secretaria municipal de educação, estabelecerá através de portaria, as escolas ou órgão cujos servidores nelas lotados terão direito ao benefício.
§ 8º - A gratificação de que trata o caput deste artigo cessará quando o ocupante do cargo da rede pública municipal de ensino deixar em área de difícil acesso.
Art. 46 – Os ocupantes de cargo do quadro do magistério público municipal quando na função de direção de unidade de ensino da rede municipal farão jus à percepção de gratificação obedecendo o que segue:
I – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de até 100 (cem) alunos – R$ 700,00 (setecentos reais);
II – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de101 (cento e um) a 200 (duzentos) alunos – R$ 1.000,00 (hum mil reais);
III – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) alunos – R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);
IV – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de 301 (trezentos e um) a 400 (quatrocentos) alunos – R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais);
V – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número acima de 400 (quatrocentos) alunos – R$ 3.000,00 (três mil reais).
§ 1º - Quando da necessidade da escola da existência do diretor adjunto, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, o mesmo perceberá gratificação correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da gratificação do diretor.
§ 2º - Os valores estabelecidos para a gratificação prevista no caput deste artigo, serão revistos anualmente na data base de reajuste estabelecido nesta lei, onde serão corrigidos pelo índice que for aplicado para correção do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

§ 3º - A secretaria municipal de educação definirá através de portaria as escolas que se enquadram no que estabelece este artigo, bem como a definição daquelas que comportarão um diretor ou um diretor e diretor adjunto.
§ 4º - A gratificação de que trata o caput deste artigo cessará quando o ocupante do cargo da rede pública municipal de ensino deixar as funções de direção ou direção adjunta.
Art. 47 – Ao diretor compete coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no regimento escolar.
Art. 48 – Ao diretor adjunto compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituindo o Diretor nas suas ausências e impedimentos e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.
Art. 49 – As atribuições específicas do diretor e do diretor adjunto serão estabelecidas em norma legal especifica que trata da gestão democrática do ensino da rede pública municipal de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas.
Art. 50 – Os ocupantes de cargo do quadro do magistério público municipal quando na função de coordenação pedagógica na unidade de ensino, farão jus à percepção de gratificação obedecendo a ordem a seguir:
I – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de até 300 (trezentos) alunos – R$ 600,00 (seiscentos reais);
II – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de 301 (trezentos e um) a 600 (seiscentos) alunos – R$ 800,00 (oitocentos reais);
III – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número acima de 600 (seiscentos) alunos – R$ 900,00 (novecentos reais).
Parágrafo único - A gratificação de que trata o caput deste artigo cessará quando o ocupante do cargo da rede pública municipal de ensino deixar as funções de coordenação pedagógica.
Art. 51 – Os ocupantes de cargo do quadro do magistério público municipal quando na função na área técnico pedagógica no órgão da sede da Secretaria Municipal de Educação, farão jus à percepção de gratificação obedecendo a ordem a seguir:
I – Coordenação técnico pedagógica geral de ensino: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
II – Coordenação técnico pedagógica em etapas e modalidades de ensino: R$ 800,00 (oitocentos reais).
Parágrafo único - A gratificação de que trata o caput deste artigo cessará quando o ocupante do cargo da rede pública municipal de ensino deixar as funções de coordenação pedagógica.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS SEÇÃO I
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 52 – Os profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino que exercem atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, submeter-se-ão as jornadas de trabalho a seguir:
I – Jornada mínima semanal de 20 (vinte) horas;
II – Jornada parcial semanal de 25 (vinte e cinco) horas;
III – Jornada parcial semanal de 30 (trinta) horas;
IV – Jornada máxima semanal de 40 (quarenta) horas.
§ 1º - Os atuais profissionais do magistério que tem legalmente constituída a sua jornada de trabalho contada em 160 (cento e sessenta) horas mês, passam a ter sua jornada atribuídas em horas semanais de 30 (trinta) horas, enquanto que, aos que tem legalmente atribuída a jornada de 200 (duzentas) horas mês, passam a ter sua jornada atribuídas em horas semanais de 40 (quarenta) horas.
§ 2º - As jornadas previstas neste artigo serão distribuídas em horas-aula e horas-atividade, sendo que as horas-atividade se aplicam especificamente ao professor em atividade de docência.
§ 3º - As horas-atividade correspondem ao percentual de no mínimo 1/3 (um terço) da jornada atribuída ao professor em atividade de docência e será definida sua regulamentação por decreto governamental com sua execução de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar, respeitada as diretrizes a serem fixadas pelo projeto pedagógico do Município.
§ 4º - As horas-atividade correspondem ao percentual de no mínimo 1/3 (um terço) da jornada atribuída ao professor em atividade de docência e será definida sua regulamentação por decreto governamental com sua execução de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar, respeitada as diretrizes a serem fixadas pelo projeto pedagógico do Município, sendo garantido a execução de parte das respectivas horas-atividades na unidade escolar e parte em local de livre escolha do Profissional.
§ 5º - Para os Professores em efetivo exercício de sala de aula, com mais de 20 (vinte) anos em atividade de docência, fica garantido as horas-atividade correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) da sua jornada de trabalho, de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar, respeitada as diretrizes a serem fixadas pelo projeto pedagógico do Município, sendo garantido a execução de parte das respectivas horas-atividades na unidade escolar e parte em local de livre escolha do Profissional.
§ 6º - O professor no exercício da regência de classe na educação Infantil, e nas cinco primeiras séries do ensino fundamental, será preferencialmente atribuído à jornada de trabalho instituída nos incisos II ou III deste artigo.
Art. 53 – O aumento da jornada de trabalho do profissional do magistério até o limite máximo levará em conta reciprocamente o interesse da secretaria municipal de educação e a opção do profissional.
§ 1º - O aumento da jornada de trabalho obedecerá a critérios de seleção, contidos em edital de convocação aos profissionais do magistério, que terão um prazo mínimo de 5 (cinco) dias para realizarem suas inscrições.
§ 2º - Precedendo o citado edital, a secretaria municipal de educação publicará, estudo qualificado de carência de vagas no quadro do magistério público municipal.
Art. 54 – O profissional do magistério, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em jornada complementar, para substituição temporária do profissional do magistério, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções de magistério, obedecido a distribuição em horas-aula e horas-atividade, sendo que as horas-atividade se aplicam especificamente ao professor em atividade de docência.
§ 1º - A convocação em jornada complementar será atribuída por portaria e remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do profissional do magistério.
§ 2º - Cessados os motivos que determinaram à atribuição da jornada complementar de trabalho, o profissional do magistério retorna, automaticamente, a sua jornada normal de trabalho.
Art. 55 – Os profissionais do magistério submetidos à jornada máxima semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, já legalmente instituídas, somente poderão ter reduzido sua jornada, para jornada parcial ou mínima, mediante pedido formulado pelo profissional, ressalvadas as situações especiais, devidamente comprovadas, aguardando a comunicação do deferimento em serviço.

Art. 56 – Quando o número mínimo de hora-aula não puder ser cumprido apenas em uma unidade escolar, ou em apenas um turno, em razão das especificidades da disciplina, a jornada de trabalho será completada em outro turno ou estabelecimento, conforme sua disciplina, dentro do perímetro urbano ou zona rural desde que haja disponibilidade de transporte e tempo hábil.
Art. 57 – Os ocupantes dos cargos dos grupos ocupacionais de Apoio Educacional, e Administrativo Educacional, têm estabelecidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
Parágrafo único - O ocupante do Cargo de Motorista Escolar, de acordo com a necessidade do trabalho será concedido de forma individualizada, mediante decreto do Poder Executivo, o Adicional de Dedicação Exclusiva na ordem de até 100% (cem por cento) calculado sobre o seu vencimento-base.
Art. 58 – Responderá administrativamente, civil e penalmente a autoridade que promover ou autorizar qualquer substituição de servidor por terceiro, sem que haja a devida excepcionalidade da contratação temporária prevista em lei.
SEÇÃO II DAS FÉRIAS
Art. 59 – Os ocupantes de cargos do grupo ocupacional do magistério farão jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais que serão parcelados em duas etapas, 30 (trinta) dias, após o término do ano letivo e 15 (quinze) após o término do 1º semestre escolar.
Parágrafo único - Quando em exercício em atividade administrativa fora da docência ou pedagógica, em unidade ou órgão da secretaria municipal de educação ou designado para função de confiança de natureza administrativa, os profissionais do magistério farão jus somente a 30 (trinta) dias de férias, anualmente.
Art. 60 – Os ocupantes de cargos dos grupos ocupacionais de apoio educacional e administrativo educacional, farão jus a 30 (trinta) dias de férias por ano.
Art. 61 – As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
Art. 62 – Independentemente de solicitação, será pago ao ocupante de cargo da rede pública municipal de ensino, por ocasião das férias, um adicional sobre a remuneração de acordo com o que estabelece o inciso XVII do art. 6° da Constituição Federal.
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 63 – Os atuais integrantes do quadro do magistério e das áreas de apoio educacional e administrativo educacional, da rede pública municipal de ensino, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta lei.
§ 1º - Os que não preencherem os requisitos exigidos terão assegurado os direitos da situação em que foram admitidos, passando para o quadro suplementar, desde que faça a devida opção prevista nesta lei.
§ 2º - Os que vierem a atender os requisitos terão o seu enquadramento na forma desta lei.
Art. 64 – Os profissionais do magistério e das áreas de apoio educacional e administrativo educacional, que se encontrem à época de implementação desta lei, em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam aos requisitos estabelecidos aqui previstos.
Art. 65 – Os profissionais do magistério e das áreas de apoio educacional e administrativo educacional, do quadro de pessoal da rede pública municipal de ensino de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, que se encontram à disposição de outros órgãos da administração pública municipal, sem ônus, conforme prevê o inciso VI, do artigo 71, da LDB, não serão enquadrados nos termos desta lei, salvo retorno para o efetivo exercício das suas funções.
Art. 66 – Fica assegurado o mês de maio, como o período de estabelecimento de reajuste ou aumento dos integrantes do quadro da rede pública municipal de ensino de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, obedecendo aos critérios estabelecidos na Legislação.
Art. 67 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder ABONO ESPECIAL (rateio), em valores proporcionais a remuneração dos profissionais da educação, lotados e pagos na divisão de FUNDEB 70% (setenta por cento), ao final de cada exercício financeiro, desde que tenham estado durante este período ou parte dele, em efetivo exercício na educação básica pública, sempre que o dispêndio com vencimento, salários, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, preconizado na Emenda Constitucional n° 108 de 26 de agosto de 2020, e suas regulamentações.
§ 1º - Entende-se por remuneração o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidor do município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes.
§ 2º - Entende-se por profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógicos, e profissionais que exerçam as funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede de ensino da educação básica.
§ 3º - Entende-se por efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no parágrafo anterior, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.
§ 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar critérios e forma de pagamento do rateio descrito no caput por meio de decreto.
Art. 68 – Nenhuma redução remuneratória poderá resultar do enquadramento, decorrente de gratificações legalmente recebidas, assegurado ao profissional do magistério e da área de apoio e administrativo o direito ao valor da diferença entre a remuneração total legalmente percebida, na data desta lei, e o vencimento ou salário correspondente, como vantagem pessoal única, nominalmente identificada, sendo absorvida pelos futuros reajustes ou aumentos, ficando extintas todas as vantagens, gratificações adicionais, abonos, verbas de representação, exceto aquelas incorporadas por decisão judicial.
Parágrafo único - Ao ser aplicado anualmente reajuste na data base prevista nesta lei, para aqueles que por ventura tenham recebimento de diferença como vantagem pessoal única, que seja igual ou superior, ao valor nominal financeiro de reajuste concedido, fica garantido a absorção do corresponde a 50% (cinquenta por cento) do referendo valor nominal, até a absorção total do respectivo valor nominal financeiro.
Art. 69 – Ao ocupante de cargo do magistério e das áreas de apoio educacional e administrativo educacional, da rede pública municipal de ensino de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, é assegurado nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:
a) Ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

b) Inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
c) Descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.
Art. 70 – É assegurado ao ocupante de cargos dos grupos ocupacionais do magistério, apoio educacional e administrativo educacional da rede pública municipal de ensino de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de sua remuneração e direitos.
Parágrafo único - A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.
Art. 71 – Os servidores investidos em mandato de representação sindical em associação de âmbito nacional ou estadual, confederação, federação ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão a que pertença, em função do cargo à disposição da respectiva entidade, não poderão ser alijados no desenvolvimento da carreira (Progressão Horizontal e Progressão Vertical).
Art. 72 – Os ocupantes de cargos dos grupos ocupacionais magistério e da área de apoio e administrativo que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a comissão permanente de gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da rede pública municipal de ensino dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias da publicação daquele ato.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 73 – Fica instituída, por ato do Poder Executivo, a comissão permanente de gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da rede pública municipal de ensino, com a seguinte finalidade:
I – Proceder e acompanhar o processo de enquadramento inicial;
II – Orientar sua operacionalização, bem como, a respectiva manutenção;
III – Estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.
§ 1º - A comissão permanente de gestão do plano de cargos, carreira e remuneração da rede pública municipal de ensino será presidida pelo secretário municipal de educação e será integrada por representantes indicados pelas secretarias municipais de educação, administração e finanças e por representantes indicados pelo o sindicato representativo da categoria.
§ 2º - A comissão permanente de gestão do plano de cargos, carreira e remuneração da rede pública municipal de ensino será instituída no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei, e esta formulará seu regimento interno.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS SUBSEÇÃO I
DO ENQUADRAMENTO

Art. 74 – O enquadramento dos profissionais do magistério e das áreas de apoio educacional e administrativo educacional, do quadro do pessoal permanente da rede pública municipal de ensino de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, dar-se-á conforme critérios de habilitação e de tempo de efetivo exercício no seu cargo no serviço público deste município, em níveis e classes vencimentais iguais ou superiores aos que já ocupam no momento da implantação do Plano garantido a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito (para aqueles que se encontram em atividades), observando-se ainda, a jornada de trabalho.
Parágrafo único - O ocupante do cargo da área de especialista em educação – (supervisor escolar, orientador educacional, administração escolar, inspetor escolar, pedagogo e coordenador), na condição de cargos em extinção permanecerá com a mesma nomenclatura e terá tratamento igual ao que é oferecido ao professor e garantido o vencimento correspondente ao nível de formação, inclusive o direito ao desenvolvimento na carreira, para aqueles que se encontre em atividade.
Art. 75 – Os profissionais do quadro de pessoal permanente do magistério público municipal, estável, concursados, regulares e habilitados, serão enquadrados nas Classes A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, do quadro de carreira, no nível de habilitação que lhes corresponder, conforme estabelece o artigo anterior, observando os critérios de tempo de serviço estabelecidos no anexo V desta lei e na forma a seguir.
I – Ficam enquadrados no nível I de vencimento de formação em nível médio na modalidade normal, os atuais ocupantes do cargo de professor, professor nível anos iniciais, que passam a ter a nomenclatura de cargo único de professor, portadores de curso de magistério em nível médio na modalidade normal;
II – Ficam enquadrados no nível II de vencimento de graduação em nível superior na área da educação, os atuais ocupantes de cargo de professor, professor inglês, professor ciência, professor matemática, professor português, professor educação física, que passam a ter a nomenclatura de cargo único de professor; e os ocupantes do cargo de especialista em educação (cargo em extinção), todos portadores de habilitação em nível superior na sua área de atuação e/ou na área de educação, obedecendo à habilitação específica;
III – Ficam enquadrados no nível III de vencimento de graduação em nível superior na área de educação, acrescida de especialização “latu sensu”, os atuais ocupantes de cargo de professor, professor inglês, professor ciência, professor matemática, professor português, professor educação física, que passam a ter a nomenclatura de cargo único de professor; e os ocupantes do cargo de especialista em educação (cargo em extinção), todos portadores de habilitação em nível superior acrescido de especialização na sua área de atuação e/ou na área de educação;
IV – Ficam enquadrados no nível IV de vencimento de graduação em nível superior na área de educação, acrescida de mestrado “stricto sensu”, os atuais ocupantes de cargo de professor, professor inglês, professor ciência, professor matemática, professor português, professor educação física, que passam a ter a nomenclatura de cargo único de professor; e os ocupantes do cargo de especialista em educação (cargo em extinção), todos portadores de habilitação em nível superior acrescido de mestrado na sua área de atuação e/ou na área de educação;
V – Ficam enquadrados no nível V de vencimento de graduação em nível superior na área de educação, acrescida de doutorado “stricto sensu”, os atuais ocupantes de cargo de professor, professor inglês, professor ciência, professor matemática, professor português, professor educação física, que passam a ter a nomenclatura de cargo único de professor; e os ocupantes do cargo de especialista em educação (cargo em extinção), todos portadores de habilitação em nível superior acrescido de doutorado na sua área de atuação e/ou na área de educação.
Art. 76 – Os servidores com lotação específica no órgão e/ou instituições educacionais da Secretaria Municipal de Educação, ocupantes dos cargos de Serviçal, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Motorista, Vigilante, Agente Administrativo, Assistente Administrativo, Secretário Escolar, Auxiliar Infantil, Inspetor de Aluno, Recreador e Atendente, até a sanção da presente Lei, serão enquadrados no quadro permanente ou no quadro suplementar, desde que façam a opção pelo ingresso neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.
§ 1º - Os servidores que não sejam possuidores da habilitação mínima exigida, mas que vierem a fazer a opção pelo ingresso neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, passarão a compor o quadro suplementar.

§ 2º - Para que ocorra o enquadramento previsto neste artigo nos respectivos cargos com a mesma atribuição do quadro permanente, além de obedecer ao grau de formação, tempo de efetivo exercício e jornada de trabalho aqui regulamentado, será necessário a opção irretratável do respectivo titular, a ser formalizada para o enquadramento inicial no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência desta Lei, na forma do termo de opção constante do Anexo VI, ficando garantido de forma definitiva sua lotação específica no quadro da Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º - Para os servidores que solicitarem o seu enquadramento dentro do prazo previsto no § 2o, e sua documentação seja devidamente homologada, fica assegurado a sua retroatividade a primeiro de maio de 2026.
§ 4º - Os servidores ocupantes dos cargos previstos no caput deste artigo que até a data da sanção desta Lei, estiverem lotados no âmbito da Secretaria municipal de Educação e que não venham a optar pelo ingresso neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, poderão permanecer lotados nesta Secretaria, ou optar por sua lotação em outra Secretaria Municipal, ficando sua vinculação de carreira submetida ao Plano de Cargos e Carreira da Administração Geral.
§ 5º - Fica vedado o ingresso sem o efetivo concurso público na estrutura do quadro permanente, da presente Lei, de qualquer servidor da administração pública.
Art. 77 – Os servidores com lotação específica no órgão e/ou instituições educacionais da Secretaria Municipal de Educação, que fizerem opção pelo enquadramento neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, possuidores da habilitação mínima exigida, concursados, estáveis ou regular, serão enquadrados nas Classes A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, do quadro de carreira, no nível de habilitação que lhes corresponder, observado os critérios de tempo de serviço previsto nesta Lei no seu anexo V, obedecendo à forma seguinte:
I – Cargo com escolaridade inicial no âmbito do Ensino Fundamental:
a) Ficam enquadrados no nível I de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Serviçal, Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira, com a atribuição da função de conservação e limpeza e de merenda escolar que passam a ter a nomenclatura de Auxiliar de Serviços Educacionais; Vigilante, que passam a ter a nomenclatura de Vigilante Escolar e Motorista que passa a ter a nomenclatura de Motorista Escolar, todos portadores da formação no ensino fundamental completo;
b) Ficam enquadrados no nível II de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Serviçal, Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira, com a atribuição da função de conservação e limpeza e de merenda escolar que passam a ter a nomenclatura de Auxiliar de Serviços Educacionais; Vigilante, que passam a ter a nomenclatura de Vigilante Escolar e Motorista que passa a ter a nomenclatura de Motorista Escolar, todos portadores da formação no ensino médio;
c) Ficam enquadrados no nível III de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Serviçal, Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira, com a atribuição da função de conservação e limpeza e de merenda escolar que passam a ter a nomenclatura de Auxiliar de Serviços Educacionais; Vigilante, que passam a ter a nomenclatura de Vigilante Escolar e Motorista que passa a ter a nomenclatura de Motorista Escolar, todos portadores da formação de nível técnico em curso profissionalizante em sua área correlata já enquadrados anteriormente no plano da Administração Geral do Município ou os correspondentes a 21ª área profissional - serviço de apoio escolar;

d) Ficam enquadrados no nível IV de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Serviçal, Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira, com a atribuição da função de conservação e limpeza e de merenda escolar que passam a ter a nomenclatura de Auxiliar de Serviços Educacionais; Vigilante, que passam a ter a nomenclatura de Vigilante Escolar e Motorista que passa a ter a nomenclatura de Motorista Escolar, todos portadores da formação de nível superior em sua área correlata já enquadrados anteriormente no plano da Administração Geral do Município, nível superior na área da educação ou em área específica técnico pedagógica;
e) Ficam enquadrados no nível IV de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Serviçal, Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira, com a atribuição da função de conservação e limpeza e de merenda escolar que passam a ter a nomenclatura de Auxiliar de Serviços Educacionais; Vigilante, que passam a ter a nomenclatura de Vigilante Escolar e Motorista que passa a ter a nomenclatura de Motorista Escolar, que no ato do seu primeiro enquadramento sejam portadores da formação de nível superior, acrescido de especialização em sua área correlata já enquadrados anteriormente no plano da Administração Geral do Município, ou na área da educação ou em área específica técnico pedagógica.
II – Cargo que requer escolaridade inicial no âmbito do Ensino Médio:
a) Ficam enquadrados no Nível I de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Agente Administrativo e Assistente Administrativo, que passam a ter a nomenclatura de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar, que mantem a mesma nomenclatura, todos portadores da formação no ensino médio;
b) Ficam enquadrados no Nível II de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Agente Administrativo e Assistente Administrativo, que passam a ter a nomenclatura de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar, que mantem a mesma nomenclatura, todos portadores da formação de nível técnico em curso profissionalizante em sua área específica ou os correspondentes a 21ª área profissional - serviço de apoio escolar;
c) Ficam enquadrados no Nível III de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Agente Administrativo e Assistente Administrativo, que passam a ter a nomenclatura de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar, que mantem a mesma nomenclatura, todos portadores da formação de nível superior em sua área correlata já enquadrados anteriormente no plano da Administração Geral do Município ou nível superior na área da educação ou em área específica técnico pedagógica;
f) Ficam enquadrados no Nível IV de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Agente Administrativo e Assistente Administrativo, que passam a ter a nomenclatura de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar, que no ato do seu primeiro enquadramento sejam portadores da formação de nível superior, acrescido de especialização em sua área correlata já enquadrados anteriormente no plano da Administração Geral do Município, ou na área da educação ou em área específica técnico pedagógica.
Parágrafo único - O atual ocupante do cargo de Auxiliar Infantil, Inspetor de Aluno e Recreador, componente da estrutura da secretaria municipal de educação, passa a condição de cargo em extinção no âmbito desta secretaria, permanecerão com a mesma nomenclatura e terão tratamento igual ao que é oferecido aos demais servidores enquadrados legalmente de acordo com o inciso II, do caput deste artigo e terão garantido o vencimento correspondente ao nível de formação, inclusive o direito ao desenvolvimento na carreira, para aqueles que se encontre em atividade.

SUBSEÇÃO II
DO QUADRO SUPLEMENTAR
Art. 78 – O quadro suplementar do quadro do pessoal da rede pública municipal de ensino é composto de cargos não compatíveis com o sistema de classificação adotado por esta lei.
Parágrafo único - Os cargos não compatíveis para o enquadramento inicial são aqueles em que o servidor não seja detentor da formação mínima exigida na presente lei.

Art. 79 – Fica estabelecido 01 (um) padrão de vencimentos designado pela letra A conforme critérios estabelecidos no anexo IV.
Art. 80 – Aos ocupantes de cargo do quadro suplementar ficam assegurados os direitos adquiridos sob a vigência da legislação anterior.
Art. 81 – Fica vedado o ingresso na estrutura do quadro suplementar, cujos cargos atuais serão extintos à medida de sua vacância.
Parágrafo único - Responderá administrativamente, civil e penalmente a autoridade que promover ou autorizar qualquer admissão de servidor do quadro suplementar.
Art. 82 – Poderá o ocupante de cargo do quadro suplementar, a qualquer tempo, ter ingresso no quadro permanente da rede pública municipal de ensino de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, desde que faça prova de sua indispensável qualificação.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83 – O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da rede pública municipal de ensino de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.
Art. 84 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 85 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro conforme previsto nas gradas de vencimentos estabelecidas no anexo III, da presente lei.
Art. 86 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nº 148/1998 e 056/2010, bem como as demais leis que as alteraram.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS
Prefeito

Rua São José, 80 - 86, Porto Real do Colégio - Alagoas, CEP 57290-000

ANEXO I
Estrutura dos Cargos do Quadro Permanente

Nomenclatura atual do Cargo	Nomenclatura nova do Cargo sem alteração das atribuições	Classe	Nível
Professor	Professor	A	I a V
		B	
		C	
		D	
		E	
		F	
		G	
		H	
		I	
		J	
- Serviçal, Auxiliar de Serviço Gerais e Merendeira;	- Auxiliar de Serviços Educacionais;	A	I a V
- Vigilante.	- Vigilante Escolar;	B	
- Motorista	- Motorista Escolar.	C	
		D	
		E	
		F	
		G	
		H	
		I	
		J	
		K	
- Agente Administrativo e Assistente Administrativo; Secretário Escolar.	-Assistente Administrativo Educacional; - Secretário Escolar.	A	I a IV
		B	
		C	
		D	
		E	
		F	
		G	
		H	
		I	
		J	
		K	

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
- Exerce a docência na Rede Pública Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;

- Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;

- Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;

- Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de co-participação e co-responsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social;
- Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

DESCRIÇÃO DETALHADA
EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA
1. Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
3. Informa aos pais e responsáveis sobre a freqüência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
4. Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
5. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
6. Participa do planejamento geral da escola;
7. Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino;
8. Participa da escolha do livro didático;
9. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
10. Acompanha e orienta estagiários;
11. Zela pela integridade física e moral do aluno;
12. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
13. Elabora projetos pedagógicos;
14. Participa de reuniões interdisciplinares;
15. Confecciona material didático;
16. Realiza atividades extra-classe em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;

17. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
18. Seleciona, apresenta e revisa conteúdos;
19. Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
20. Propiciam aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
21. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
22. Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
23. Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;
24. Participa do conselho de classe;
25. Prepara o aluno para o exercício da cidadania;
26. Incentiva o gosto pela leitura;
27. Desenvolve a auto-estima do aluno;
28. Participa da elaboração e aplicação do regimento da escola;
29. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
30. Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
31. Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;

32. Propõe a aquisição de equipamentos que venham favorecer às atividades de ensino-aprendizagem;
33. Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
34. Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
35. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
36. Mantém atualizados os registros de aula, freqüência e de aproveitamento escolar do aluno;
37. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
38. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
39. Apresenta propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino;
40. Participa da gestão democrática da unidade escolar;
41. Executa outras atividades correlatas.

EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

1. Elabora e executa projetos pertinentes à sua área de atuação;
2. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
3. Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;
4. Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
5. Estimula o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
6. Elabora relatórios de dados educacionais;
7. Emite parecer técnico;
8. Participa do processo de lotação numérica;
9. Zela pela integridade física e moral do aluno;
10. Participa e coordena as atividades de planejamento global da escola;
11. Participam da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
12. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
13. Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos;
14. Articula-se com órgãos gestores de educação e outros;
15. Participa da elaboração do currículo e calendário escolar;
16. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros;
17. Participa da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;

18. Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino;
19. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
20. Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar;
21. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlato;
22. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
23. Coordena as atividades de integração da escola com a família e a comunidade;
24. Coordena conselho de classe;
25. Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania;
26. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
27. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
28. Contribui para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
29. Propõe a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar;
30. Planeja, executa e avalia atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;
31. Apresenta propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino;
32. Contribui para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;
33. Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;
34. Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares;
35. Promove o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar;
36. Trabalha o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico;
37. Conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica;
38. Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola;
39. Busca a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;

40. Assessora o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;
41. Contribui para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora;
42. Coordena as atividades de elaboração do regimento escolar;
43. Participa da análise e escolha do livro didático;
44. Acompanha e orienta estagiários;
45. Participa de reuniões interdisciplinares;
46. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
47. Promove a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
48. Propicia aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
49. Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;
50. Trabalha a integração social do aluno;
51. Traça o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros;

52. Auxilia o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho;
53. Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;
54. Divulga experiências e materiais relativos à educação;
55. Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar;
56. Programa, realiza e presta contas das despesas efetuadas com recursos diversos;
57. Coordena, acompanha e avalia as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da escola;
58. Orienta escolas na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno;
59. Acompanha estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo;
60. Elabora documentos referentes à vida escolar dos alunos de escolas extintas;
61. Participa da avaliação do grau de produtividade atingido pela escola e pelo Sistema Municipal de Ensino, apresentando subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações;
62. Participa da gestão democrática da unidade escolar;
63. Executa outras atividades correlatas.
REQUISITOS
INSTRUÇÃO

ATIVIDADES DE DOCÊNCIA
· Graduação em licenciatura plena para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, sendo permitido conforme expressa o artigo 61 da LDB, a formação mínima para o exercício da docência na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental, a obtida em nível médio com formação de Magistério.
·
ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO
· Habilitação específica, obtida em curso de graduação em pedagogia ou pós-graduação, garantida nesta formação, a base comum nacional.
EXPERIÊNCIA
· Para os professores em atividade de suporte pedagógico será exigido a experiência docente de 02 (dois) anos para o exercício destas atividades.
CARACTERÍSTICAS PROFISSIOGRÁFICAS ADICIONAIS
O ocupante do Cargo deve ser capaz de trabalho mental freqüente para retenção, compreensão, julgamento, decisão, crítica, avaliação de dados e soluções; capacidade de expressão verbal e escrita; capacidade de persuasão; responsabilidade com pessoas, políticas pedagógicas, materiais, equipamentos, documentos e outros valores; habilidade para contatos freqüentes com o corpo docente, discente, comunidade escolar, autoridades, técnicos e público em geral; capacidade de lidar com informações confidenciais.

ANEXO II
DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS GRUPO OCUPACIONAL: APOIO EDUCACIONAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realiza serviços de conservação, manutenção e limpeza em geral no ambiente de trabalho; executa tarefas auxiliares de natureza simples, inerentes ao preparo e distribuição de merendas, selecionando alimentos, preparando refeições e distribuindo-as ao alunado, para atender ao Programa de Merenda Escolar; recebe e entrega documentos, correspondências e objetos; encaminha pessoas aos diversos setores da Instituição; executa tarefas auxiliares de natureza simples.

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Zela pela boa organização da copa, limpando-a guardando os utensílios e mantendo a ordem e higiene do local;
2. Zela pelo ambiente de trabalho varrendo, lavando, espanando e mantendo a ordem e segurança dos equipamentos em todas as dependências;
3. Efetua o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas;
4. Seleciona os alimentos necessários ao preparo das refeições, separando-os e pesando-os de acordo com o cardápio do dia, para atender os programas alimentares;
5. Distribui as refeições preparadas, entregando-as conforme rotina determinada, para atender aos estudantes;
6. Registra o número de refeições distribuídas, anotando-as em impressos próprios, para possibilitar cálculos estatísticos;
7. Informa quando há necessidade de reposição de estoques e de utensílios;
8. Zela pelo ambiente de trabalho varrendo, lavando, espanando e mantendo a ordem e segurança dos equipamentos em todas as dependências;
9. Executar serviços de limpeza da área externa das Unidades Educativas, varrendo ou lavando calçadas, pátios, paredes, janelas, como também, roçando e capinando;
10. Arrumar banheiro, limpando-os com água, sabão, detergente e desinfetante, reabastecendo-os de papel higiênico, toalhas e sabonetes;
11. Executa serviços internos e externos, recebendo ou entregando documentos, mensagens ou objetos, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução do serviço;
12. Coopera no encaminhamento do público aos diversos setores da Instituição, acompanhando ou prestando informações;
13. Abastece máquinas e equipamentos e efetua limpeza periódica, garantindo condições apropriadas ao bom funcionamento;
14. Serve água, café e lanche, preparando-os quando necessário;
15. Efetua serviços de embalagem, arrumação, transporte e remoção de móveis, máquinas, pacotes, caixas e materiais diversos;
16. Participar para o desenvolvimento e acompanhamento dos projetos Municipais como, hortas escolares e o de arborização de áreas externas;

17. Fazer pequenos reparos, tais como: aparelhos elétricos, troca de lâmpadas, dentre outros, quando solicitados;
18. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
19. Coleta o lixo dos depósitos, para depositá-lo na lixeira ou incinerador;
20. Abre e fecha portas e janelas da Instituição nos horários regulamentares, responsabilizando-se pela entrega das chaves;
21. Participa de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
22. Efetua outras tarefas correlatas ao cargo.

CONDIÇÕES DE PROVIMENTO:

- Aprovação em Concurso Público;
- Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: VIGILANTE ESCOLAR
GRUPO OCUPACIONAL: APOIO EDUCACIONAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preserva a integridade dos bens patrimoniais da Instituição.

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Faz ronda diurna e noturna nas dependências internas e externas da Instituição, fiscalizando o perímetro para evitar arrombamentos, furtos ou vandalismo;
2. Exerce vigilância sobre veículos;
3. Identificar e registrar entrada/saída de visitantes e veículos, evitando a entrada de pessoas não autorizada;
4. Atende telefonemas fora do expediente normal da escola;

5. Transmite recados;
6. Presta informações;
7. Verifica a segurança de portas e janelas;
8. Zelar pela integridade física dos alunos, professores e funcionários;
9. Comunicar imediatamente à direção da escola ou órgão qualquer situação suspeita, danos na infraestrutura ou anormalidade;
10. Participa de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
11. Preserva a conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis;
12. Executa outras tarefas correlatas ao cargo.

CONDIÇÕES DE PROVIMENTO:
- Aprovação em Concurso Público;
- Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: Motorista Escolar
GRUPO OCUPACIONAL: APOIO EDUCACIONAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirige veículos de transporte escolar ou de atendimento a Rede Pública Municipal de Ensino, dirigir kombi, vans, micro-ônibus e ônibus ou similar, acionando os comandos de marcha e direção e conduzindo-o em trajeto determinado de acordo com as regras de trânsito e as instruções recebidas.
DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Dirigir veículos de transporte de alunos, passageiros e de carga dentro e fora do município;
2. Zela pela integridade física dos alunos dirigindo com habilidade e se relacionando com os alunos passageiros de forma idônea e moral;
3. Obedecer às normas e instruções do serviço de transporte escolar;
4. Acompanhar o embarque e o desembarque dos alunos;
5. zelar pela segurança no transporte dos alunos e passageiros, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia;
6. Prestar apoio aos setores e secretaria do município nos períodos de recessos escolares e/ou quando convocados pela autoridade superior;
7. Dirigir com documentação necessária os veículos utilizados no transporte de pessoas e/ou cargas;
8. Manter o veículo abastecido de combustível e lubrificante, providenciando, quando necessário, o seu abastecimento;
9. Verificar o funcionamento do sistema elétrico do veiculo, radiadores e nível da bateria do veiculo sob sua responsabilidade;
10. Verificar e manter a pressão normal dos pneus, testando-os, quando em serviço e substituindo-os, quando necessário;
11. Executar pequenos reparos de emergência e zelar pela limpeza e conservação do veículo;
12. Respeitar as leis de trânsito e as ordens de serviço recebidas;
13. Recolher à garagem o veículo quando concluir o serviço e/ou terminar seu expediente de trabalho;
14. Submeter-se a exames legais quando forem exigidos;
15. Cumprir com a regulamentação do setor de transportes;
16. Registrar o mapa de controle, dados referentes a itinerário, horário de saída e chegada e outros;
17. Comunicar a ocorrência de fatos e avarias relacionados com o veículo sob sua responsabilidade;
18. Participa de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação.
19. Efetua outras tarefas correlatas ao cargo.
CONDIÇÕES DE PROVIMENTO:

- Aprovação em Concurso Público;
- Escolaridade: Ensino Fundamental Completo;
- Aprovação em prova prática quando exigida;
- Carteira Nacional de Habilitação, com nível compatível com o desempenho do cargo.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Executa tarefas de rotina administrativa, tais como: recepciona e atende ao público, recebe, protocola e informa documentos, organiza e mantém arquivos, exerce atividades de telefonia, fax, telex e digitar textos, documentos, dados e informações.

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Recepciona e atende ao público interno e externo, orienta e fornece informações;
2. Recebe, confere, protocola e encaminha correspondências e documentos aos setores da Instituição ou a outros órgãos;
3. Classifica documentos e correspondências;
4. Prepara boletins, histórico escolar e transferências;
5. Atualiza cadastros, fichários e arquivos;
6. Atende e efetua chamadas telefônicas relativas a demanda do serviço;
7. Digitar textos, documentos, relatórios e correspondências transcrevendo originais manuscritos e impressos;
8. Preenche formulários e fichas padronizadas através da coleta de dados, consulta de documentos e demais fontes;
9. Informa processos em tramitação nas Unidades de trabalho através de consultas nas fontes disponíveis;
10. Assessora a chefia no levantamento e distribuição dos serviços administrativos da Unidade;
11. Efetua cálculos;
12. Secretaria reuniões e outros eventos;
13. Auxilia na elaboração de relatórios e projetos;
14. Organiza e conserva arquivos e fichários ativos e inativos da Unidade Administrativa;
15. Requisita e controla material de consumo e permanente da Unidade onde atua;
16. Mantém contatos internos e/ou externos para discutir ou pesquisar assuntos relacionados com outras Unidades Administrativas, de natureza legal ou financeira, de interesse da Instituição;
17. Confere, notifica e relaciona as despesas da Unidade de Serviço;
18. Executa serviços auxiliares diversos, relativos ao apoio financeiro e contábil;
19. Fazer o ajustamento dos equipamentos em função do meio a ser usado: fitas, discos magnéticos, cartões disquetes, CD-ROM e observar o abastecimento das impressoras com papel e tinta;
20. Manter informado os órgãos interessados sobre os problemas identificados nos documentos a serem digitados e solicitar esclarecimentos ou revisão dos mesmos;
21. Organizar arquivos eletrônicos, fazendo back-up de segurança;
22. Informar as anormalidades verificadas no funcionamento do equipamento em operação para entrada de dados;

23. Garantir a conservação e boa utilização dos equipamentos sob sua responsabilidade, requisitando junto a chefia imediata serviços de manutenção, sempre que necessário;
24. Participa direta ou indiretamente de serviços relacionados à verba, processos e convênios;
25. Participa de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
26. Executa outras tarefas inerentes ao cargo.
CONDIÇÕES DE PROVIMENTO:
- Aprovação em Concurso Público;
- Escolaridade: Ensino Médio Completo.

ANEXO II
DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR
GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realiza atividades de assessoramento à direção da escola, responde pela secretaria e serviços administrativos, analisa, organiza, registra e documenta fatos ligados à vida escolar dos alunos e pessoal da Escola.

DESCRIÇÃO DETALHADA
1. Coordena e supervisiona os trabalhos de secretaria da escola;
2. Atende ao pessoal da escola e da comunidade e ao público em geral;
3. Zela pela identidade da vida escolar do aluno e pela autenticidade dos documentos escolares;
4. Coordena o registro das notas na ficha individual do aluno;
5. Abre prontuário para alunos novos e arquiva os de alunos concluintes, transferidos e desistentes;
6. Levanta dados referentes a aprovação, recuperação e reprovação dos alunos;
7. Divulga resultados de aprovação, recuperação e reprovação dos alunos;
8. Lavra atas de resultados finais;
9. Responsabiliza-se por toda escrituração, expedição de documentos escolares, certificados de conclusão do Ensino Fundamental e registro de diplomas e certificados de conclusão dos cursos, bem como a autenticação dos mesmos;
10. Analisa o expediente e submete-o ao despacho do diretor;
11. Coordena a organização e conservação do arquivo ativo e inativo da escola;
12. Mantém em sigilo a documentação atinente à vida escolar dos alunos, e a vida profissional dos servidores da escola;
13. Analisa, instrui e divulga documentos que favorecem o cumprimento das normas vigentes que se referem a recuperação, matrícula, transferência, registro da vida escolar do aluno e da vida funcional do pessoal da escola;
14. Realiza levantamentos dos serviços administrativos da unidade escolar e os distribui em conjunto com a direção da escola;
15. Redige ofícios, relatórios e formulários estatísticos;
16. Encaminha aos órgãos competentes documentos diversos;
17. Prepara o relatório de freqüência do pessoal da escola;
18. Participa com todos os setores da escola, dos aspectos administrativos e pedagógicos;
19. Convoca o pessoal por determinação da direção e/ou conselho escolar para reuniões de caráter pedagógico ou administrativo;
20. Participa de reuniões, sessões de estudos, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
21. Garante o apoio material e administrativo ao conselho escolar;
22. Executa outras atividades correlatas.
CONDIÇÕES DE PROVIMENTO:
- Aprovação em Concurso Público;

- Escolaridade: Conclusão do ensino médio técnico ou excepcionalmente ensino médio.

ANEXO III
GRADE DE VENCIMENTO: QUADRO PERMANENTE REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

GRADE DE VENCIMENTO: GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO- VIGÊNCIA MAIO DE 2026										TAB. Nº 1
QUADRO PERMANENTE										
CARGOS - PROFESSOR E (CARGOS EM EXTINÇÃO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO)										
JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS										
CLASSES										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEIS	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	>27
V DOUTORADO	6.700,07	6.901,07	7.108,11	7.321,35	7.540,99	7.767,22	8.000,24	8.240,24	8.487,45	8.742,07
IV MESTRADO	5.826,15	6.000,93	6.180,96	6.366,39	6.557,38	6.754,10	6.956,73	7.165,43	7.380,39	7.601,80
III ESPECIALIZAÇÃO	5.296,50	5.455,40	5.619,06	5.787,63	5.961,26	6.140,10	6.324,30	6.514,03	6.709,45	6.910,73
II LICENCIATURA PLENA	4.950,00	5.098,50	5.251,46	5.409,00	5.571,27	5.738,41	5.910,56	6.087,88	6.270,51	6.458,63
I MAGISTÉRIO	4.500,00	4.635,00	4.774,05	4.917,27	5.064,79	5.216,73	5.373,24	5.534,43	5.700,47	5.871,48

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I E O NÍVEL II = 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 7%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV E V = 15%

GRADE DE VENCIMENTO: GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO- VIGÊNCIA MAIO DE 2026										TAB. Nº 2
QUADRO PERMANENTE										
CARGOS - PROFESSOR E (CARGOS EM EXTINÇÃO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO)										
JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS										
CLASSES										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEIS	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	>27
V DOUTORADO	5.025,05	5.175,81	5.331,08	5.491,01	5.655,74	5.825,42	6.000,18	6.180,18	6.365,59	6.556,56
IV MESTRADO	4.369,61	4.500,70	4.635,72	4.774,79	4.918,04	5.065,58	5.217,55	5.374,07	5.535,29	5.701,35
III ESPECIALIZAÇÃO	3.972,38	4.091,55	4.214,29	4.340,72	4.470,94	4.605,07	4.743,22	4.885,52	5.032,09	5.183,05
II LICENCIATURA PLENA	3.712,50	3.823,88	3.938,59	4.056,75	4.178,45	4.303,81	4.432,92	4.565,91	4.702,88	4.843,97
I MAGISTÉRIO	3.375,00	3.476,25	3.580,54	3.687,95	3.798,59	3.912,55	4.029,93	4.150,82	4.275,35	4.403,61

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I E O NÍVEL II = 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 7%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV =10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV E V = 15%

GRADE DE VENCIMENTO: GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO- VIGÊNCIA MAIO DE 2026										TAB. Nº 3
QUADRO PERMANENTE										
CARGOS - PROFESSOR E (CARGOS EM EXTINÇÃO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO)										
JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS										
CLASSES										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEIS	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	>27
V DOUTORADO	4.187,55	4.313,17	4.442,57	4.575,84	4.713,12	4.854,51	5.000,15	5.150,15	5.304,66	5.463,80
IV MESTRADO	3.641,34	3.750,58	3.863,10	3.978,99	4.098,36	4.221,32	4.347,95	4.478,39	4.612,75	4.751,13
III ESPECIALIZAÇÃO	3.310,31	3.409,62	3.511,91	3.617,27	3.725,79	3.837,56	3.952,69	4.071,27	4.193,40	4.319,21
II LICENCIATURA PLENA	3.093,75	3.186,56	3.282,16	3.380,62	3.482,04	3.586,50	3.694,10	3.804,92	3.919,07	4.036,64
I MAGISTÉRIO	2.812,50	2.896,88	2.983,78	3.073,29	3.165,49	3.260,46	3.358,27	3.459,02	3.562,79	3.669,67

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I E O NÍVEL II = 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 7%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV E V = 15%

GRADE DE VENCIMENTO: GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO- VIGÊNCIA MAIO DE 2026										TAB. Nº 4
QUADRO PERMANENTE										
CARGOS - PROFESSOR E (CARGOS EM EXTINÇÃO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO)										
JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS										
CLASSES										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEIS	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	>27
V DOUTORADO	3.350,04	3.450,54	3.554,05	3.660,68	3.770,50	3.883,61	4.000,12	4.120,12	4.243,73	4.371,04
IV MESTRADO	2.913,08	3.000,47	3.090,48	3.183,20	3.278,69	3.377,05	3.478,36	3.582,71	3.690,20	3.800,90
III ESPECIALIZAÇÃO	2.648,25	2.727,70	2.809,53	2.893,81	2.980,63	3.070,05	3.162,15	3.257,01	3.354,72	3.455,37
II LICENCIATURA PLENA	2.475,00	2.549,25	2.625,73	2.704,50	2.785,63	2.869,20	2.955,28	3.043,94	3.135,26	3.229,31
I MAGISTÉRIO	2.250,00	2.317,50	2.387,03	2.458,64	2.532,39	2.608,37	2.686,62	2.767,22	2.850,23	2.935,74

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I E O NÍVEL II = 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 7%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV =10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV E V = 15%

GRADE DE VENCIMENTO: GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO EDUCACIONAL - VIGÊNCIA MAIO DE 2026											TAB. Nº 5
QUADRO PERMANENTE											
CARGOS - AUXUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, MOTORISTA ESCOLAR E VIGILANTE ESCOLAR											
JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS											
CLASSES											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEIS	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	>30
V ESPECIALIZAÇÃO	2338,66	2408,82	2481,09	2555,52	2632,19	2711,15	2792,49	2876,26	2962,55	3051,43	3142,97
IV N. SUPERIOR	2126,06	2189,84	2255,53	2323,20	2392,90	2464,68	2538,62	2614,78	2693,23	2774,02	2857,24
III NÍVEL TÉCNICO	1848,75	1904,21	1961,33	2020,17	2080,78	2143,20	2207,50	2273,72	2341,94	2412,19	2484,56
II ENS. MÉDIO	1727,80	1779,63	1833,02	1888,01	1944,65	2002,99	2063,08	2124,98	2188,73	2254,39	2322,02
I ENS. FUND. COMPLETO	1630,00	1678,90	1729,27	1781,15	1834,58	1889,62	1946,31	2004,69	2064,84	2126,78	2190,58

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 6%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 7%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 15%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e V = 10%
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

GRADE DE VENCIMENTO: GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGÊNCIA MAIO DE 2026											TAB. Nº 6
QUADRO PERMANENTE											
CARGOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, SECRETÁRIO ESCOLAR E (CARGOS EM EXTINÇÃO: AUXILIAR INFANTIL, ATENDENTE, INSPETOR DE ALUNO, RECREADOR)											
JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS											
CLASSES											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEIS	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	>30
IV ESPECIALIZAÇÃO	2922,15	3009,81	3100,11	3193,11	3288,91	3387,57	3489,20	3593,88	3701,69	3812,74	3927,13
III N. SUPERIOR	2656,50	2736,20	2818,28	2902,83	2989,91	3079,61	3172,00	3267,16	3365,17	3466,13	3570,11
II NÍVEL TÉCNICO	2310,00	2379,30	2450,68	2524,20	2599,93	2677,92	2758,26	2841,01	2926,24	3014,03	3104,45
I ENS. MÉDIO	2100,00	2163,00	2227,89	2294,73	2363,57	2434,48	2507,51	2582,74	2660,22	2740,02	2822,22

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 15%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 10%
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

GRADE DE VENCIMENTO: GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO- VIGÊNCIA DEZEMBRO DE 2026										TAB. Nº 7
QUADRO PERMANENTE										
CARGOS - PROFESSOR E (CARGOS EM EXTINÇÃO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO)										
JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS										
CLASSES										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEIS	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	>27
V DOUTORADO	7.444,53	7.667,86	7.897,90	8.134,83	8.378,88	8.630,24	8.889,15	9.155,83	9.430,50	9.713,42
IV MESTRADO	6.473,50	6.667,71	6.867,74	7.073,77	7.285,98	7.504,56	7.729,70	7.961,59	8.200,44	8.446,45
III ESPECIALIZAÇÃO	5.885,00	6.061,55	6.243,40	6.430,70	6.623,62	6.822,33	7.027,00	7.237,81	7.454,94	7.678,59
II LICENCIATURA PLENA	5.500,00	5.665,00	5.834,95	6.010,00	6.190,30	6.376,01	6.567,29	6.764,31	6.967,24	7.176,25
I MAGISTÉRIO	5.000,00	5.150,00	5.304,50	5.463,64	5.627,54	5.796,37	5.970,26	6.149,37	6.333,85	6.523,87

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I E O NÍVEL II = 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 7%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV E V = 15%

GRADE DE VENCIMENTO: GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO- VIGÊNCIA DEZEMBRO DE 2026										TAB. Nº 8
QUADRO PERMANENTE										
CARGOS - PROFESSOR E (CARGOS EM EXTINÇÃO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO)										
JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS										
CLASSES										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEIS	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	>27
V DOUTORADO	5.583,39	5.750,90	5.923,42	6.101,13	6.284,16	6.472,68	6.666,86	6.866,87	7.072,88	7.285,06
IV MESTRADO	4.855,13	5.000,78	5.150,80	5.305,33	5.464,49	5.628,42	5.797,27	5.971,19	6.150,33	6.334,84
III ESPECIALIZAÇÃO	4.413,75	4.546,16	4.682,55	4.823,02	4.967,71	5.116,75	5.270,25	5.428,36	5.591,21	5.758,94
II LICENCIATURA PLENA	4.125,00	4.248,75	4.376,21	4.507,50	4.642,72	4.782,01	4.925,47	5.073,23	5.225,43	5.382,19
I MAGISTÉRIO	3.750,00	3.862,50	3.978,38	4.097,73	4.220,66	4.347,28	4.477,70	4.612,03	4.750,39	4.892,90

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I E O NÍVEL II = 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 7%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV E V = 15%

GRADE DE VENCIMENTO: GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO- VIGÊNCIA DEZEMBRO DE 2026										TAB. Nº 9
QUADRO PERMANENTE										
CARGOS - PROFESSOR E (CARGOS EM EXTINÇÃO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO)										
JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS										
CLASSES										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEIS	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	>27
V DOUTORADO	4.652,83	4.792,41	4.936,19	5.084,27	5.236,80	5.393,90	5.555,72	5.722,39	5.894,06	6.070,89
IV MESTRADO	4.045,94	4.167,32	4.292,34	4.421,11	4.553,74	4.690,35	4.831,06	4.975,99	5.125,27	5.279,03
III ESPECIALIZAÇÃO	3.678,13	3.788,47	3.902,12	4.019,19	4.139,76	4.263,95	4.391,87	4.523,63	4.659,34	4.799,12
II LICENCIATURA PLENA	3.437,50	3.540,63	3.646,84	3.756,25	3.868,94	3.985,00	4.104,55	4.227,69	4.354,52	4.485,16
I MAGISTÉRIO	3.125,00	3.218,75	3.315,31	3.414,77	3.517,22	3.622,73	3.731,41	3.843,36	3.958,66	4.077,42

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I E O NÍVEL II = 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 7%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV E V = 15%

GRADE DE VENCIMENTO: GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO- VIGÊNCIA DEZEMBRO DE 2026										TAB. Nº 10
QUADRO PERMANENTE										
CARGOS - PROFESSOR E (CARGOS EM EXTINÇÃO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO)										
JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS										
CLASSES										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEIS	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	>27
V DOUTORADO	3.722,26	3.833,93	3.948,95	4.067,42	4.189,44	4.315,12	4.444,58	4.577,91	4.715,25	4.856,71
IV MESTRADO	3.236,75	3.333,85	3.433,87	3.536,88	3.642,99	3.752,28	3.864,85	3.980,79	4.100,22	4.223,22

III ESPECIALIZAÇÃO	**2.942,50**	**3.030,78**	**3.121,70**	**3.215,35**	**3.311,81**	**3.411,16**	**3.513,50**	**3.618,90**	**3.727,47**	**3.839,30**
II LICENCIATURA PLENA	**2.750,00**	**2.832,50**	**2.917,48**	**3.005,00**	**3.095,15**	**3.188,00**	**3.283,64**	**3.382,15**	**3.483,62**	**3.588,13**
I MAGISTÉRIO	**2.500,00**	**2.575,00**	**2.652,25**	**2.731,82**	**2.813,77**	**2.898,19**	**2.985,13**	**3.074,68**	**3.166,93**	**3.261,93**

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I E O NÍVEL II = 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 7%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV E V = 15%

ANEXO IV											
GRADE DE VENCIMENTO: QUADRO SUPLEMENTAR											
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO											
GRADE DE VENCIMENTO											
QUADRO SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO) - VIGÊNCIA MAIO DE 2026											
Cargos Estáveis, Concursados ou Regular: Sem habilitação mínima exigida para enquadramento no Quadro Permanente.											
CARGOS: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, SERVISAL E VIGILANTE											
CLASSE/PADRÃO	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**
A	**0 a 3**	**3 a 10**	**6 a G**	**G a 12**	**12 a 15**	**15 a 18**	**18 a 21**	**21 a 24**	**24 a 27**	**27 a 30**	**Mais de 30**
A	**1621,00**	**166G,63**	**171G,72**	**1771,31**	**1824,45**	**187G,18**	**1G35,56**	**1GG3,63**	**2053,43**	**2115,04**	**2178,4G**

ANEXO V	
TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO	
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	
CLASSES	**TEMPO DE SERVIÇO**
A	00 a 03 anos
B	03 e 01 dia a 06 anos
C	06 e 01 dia a 09 anos
D	09 e 01 dia a 12 anos
E	12 e 01 dia a 15 anos
F	15 e 01 dia a 18 anos
G	18 e 01 dia a 21 anos
H	21 e 01 dia a 24 anos
I	24 e 01 dia a 27 anos
J	27 e 01 dia a 30 anos
K	Mais de 30 anos

ANEXO VI		
TERMO DE OPÇÃO PARA OS SERVIDORES DE APOIO E ADMINISTRATIVO LOTADOS E EM EFETIVO EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO REAL DO COLÉGIO.		
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO REAL DO COLÉGIO.		
Nome:		CPF.:
Matrícula:	Cargo:	Unidade de Lotação:
Venho, nos termos da Lei no , de de de 2026, observando o disposto no **§ 2o** do artigo **art. 76,** do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Real do Colégio, solicitar a minha opção e o respectivo enquadramento conforme as normas estabelecidas na presente lei.		
_____, _____/_____/_____ Local e data		
_____ Assinatura:		

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:66705B90

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO (ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 PROJETOS CULTURAIS PNAB 2026

A Prefeitura de Teotônio Vilela, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO (ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL), do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – PROJETOS CULTURAIS PNAB 2026, com a aplicação das regras previstas no item 10 do Edital, relativo às cotas, bem como às demais regras de distribuição das vagas e de classificação.

Ficam convocados os proponentes SELECIONADOS, a apresentar os seguintes documentos da ETAPA DE HABILITAÇÃO, no período de 21 a 28 de agosto de 2026, exclusivamente, de forma presencial, por meio de protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Teotônio Vilela, na Rua Firmina Pacheco, nº 30, Centro, em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

São os documentos:

a) Se o agente cultural proponente for PESSOA FÍSICA:

I – Documento pessoal do agente cultural proponente que contenha RG e CPF;

II – Certidão Negativa de Débito Relativos à Créditos Tributários Municipais – CND (https://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/teotoniovilela/contribuinte/certidao/emissao);

III – Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Estaduais – CDT (https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/certidao-contribuinte);

IV – Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União (https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

VI – Comprovante de residência em nome do agente cultural proponente por meio da apresentação de contas relativas à residência [dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de inscrição] ou de declaração assinada manualmente (de punho) ou mediante assinatura digital gov.br ou certificado digital (assinatura recortada e colada não será admitida) pelo agente cultural proponente (Anexo VIII). A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais proponentes: I – pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou III – que se encontrem em situação de rua;

VII – Carta consubstanciada sobre seu pertencimento étnico-racial (Anexo IX) – no caso de agente cultural proponente que optar por concorrer vaga de cota destinada para pessoas negras e pessoas indígenas;

VIII – Laudo médico, Certificado Nacional de Pessoa com Deficiência ou Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência – no caso de agente cultural proponente que optar por concorrer vaga de cota destinada para pessoas com deficiência.

b) Se o agente cultural proponente for MEI ou PESSOA JURÍDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS:

I – Documento pessoal do agente cultural proponente (representante legal) que contenha RG e CPF;

II – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI (https://mei.receita.economia.gov.br/certificado), no caso de MEI, ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp), no caso de Pessoa Jurídica com ou sem fins;

III – Atos constitutivos: Contrato Social, no caso de Pessoa Jurídica com fins lucrativos, ou Estatuto Social, no caso de no caso de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos;

IV – Certidão Negativa de Débito Relativos à Créditos Tributários Municipais – CND (https://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/teotoniovilela/contribuinte/certidao/emissao);

V – Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Estaduais – CDT (https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/certidao-contribuinte);

VI – Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União (https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home);

VII – Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual (https://www2.tjal.jus.br/sco/abrirCadastro.do), no caso de Pessoa Jurídica com fins lucrativos;

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

IX – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

X – Comprovante de residência em nome do agente cultural proponente (ou seja, em nome do CNPJ, não sendo
permitido comprovante em nome do representante legal) por meio da apresentação de contas relativas à sede [dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de inscrição] ou de declaração assinada manualmente (de punho) ou mediante assinatura digital gov.br ou certificado digital (assinatura recortada e colada não será admitida) pelo agente cultural proponente (Anexo VIII). A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais proponentes: I – pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou III – que se encontrem em situação de rua;

XI – Carta consubstanciada sobre seu pertencimento étnico-racial (Anexo IX) – no caso de agente cultural proponente que optar por concorrer vaga de cota destinada para pessoas negras e pessoas indígenas;

XII - Laudo médico, Certificado Nacional de Pessoa com Deficiência ou Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência – no caso de agente cultural proponente que optar por concorrer vaga de cota destinada para pessoas com deficiência.

Os arquivos dos anexos estarão disponibilizados para download na plataforma eletrônica de publicização da operacionalização da PNAB: https://teotoniovilela.al.gov.br/pnab. Os arquivos dos anexos deverão ser baixados, impressos, preenchidos e assinados (se forem ser preenchidos e assinados de próprio punho) ou deverão ser baixados, salvos no computador, preenchidos, assinados e impressos (se forem ser preenchidos e assinados digitalmente, mediante assinatura digital gov.br ou certificado digital - assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas) ou deverão ser baixados, salvos no computador, preenchidos, impressos e assinados (se forem ser preenchidos digitalmente e assinados de próprio punho).

Toda a documentação deverá ser entregue impressa em envelope lacrado com etiqueta contendo: nome do projeto e nome, endereço e telefone do agente cultural proponente.

Caso o agente cultural proponente necessite, será disponibilizado um computador e uma impressora na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Teotônio Vilela para viabilizar a entrega da documentação, mediante agendamento, que deverá ser feito por meio do envio de e-mail para seculturapmtv@gmail.com.

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO (ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL)

Classificação	Nome do Proponente	Categoria	Média A	Média B	Média C	Média D	Média E	Média F	Média G	Critérios Obrigatórios Total	Bônus Total	Nota Final	Situação do Proponente
01	VINÍCIUS PEREIRA DE FARIAS	Literatura	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	70,0	10,0	80,0	SELECIONADO NA VAGA DE AMPLA CONCORRÊNCIA
02	ROANA BEATRIZ DA SILVA	Literatura	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	70,0	10,0	80,0	SELECIONADO NA VAGA DE AMPLA CONCORRÊNCIA
03	ALEXSANDRO ALVES DA SILVA	Literatura	10,0	10,0	10,0	10,0	8,4	10,0	10,0	68,4	10,0	78,4	SELECIONADO NA VAGA DESTINADA PARA COTA DE PESSOAS NEGRAS
04	JOSÉ MILTON VALÉRIO DOS SANTOS	Literatura	10,0	7,6	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	67,6	10,0	77,6	SELECIONADO NA VAGA DESTINADA PARA COTA DE PESSOAS NEGRAS (a vaga de cota ofertada para pessoas indígenas não recebeu inscrição e foi remanejada para a vaga de cota de pessoas negras, conforme item 10.4.1)
	ERISVALDO BOMFIM	Literatura	9,2	7,6	8,4	9,2	10,0	10,0	10,0	64,4	10,0	74,4	SUPLENTE
	DÉBORA MARIA DE OLIVEIRA PIMENTEL	Literatura	6,0	10,0	10,0	6,8	10,0	10,0	7,6	60,4	10,0	70,4	SUPLENTE
	MARIA INÊS CALAZANS	Literatura	6,0	8,4	10,0	6,0	10,0	7,6	10,0	58,0	10,0	68,0	SUPLENTE
	SÉRGIO ROSENO DA SILVA	Literatura	6,0	6,8	10,0	6,0	6,8	7,6	10,0	53,2	10,0	63,2	SUPLENTE
	JOSIVALDO MARQUES	Literatura	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	0,0	60,0	10,0	70,0	DESCLASSIFICADO
01	EDILTON SOARES DA SILVA JÚNIOR	Audiovisual	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	70,0	10,0	80,0	SELECIONADO NA VAGA DE AMPLA CONCORRÊNCIA
	JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS NETO	Audiovisual	6,0	6,0	6,0	2,8	5,2	2,0	5,2	33,2	10,0	43,2	DESCLASSIFICADO
	JCSR LTDA	Audiovisual	4,8	4,4	5,2	4,0	2,0	4,8	3,6	28,8	0,0	28,8	DESCLASSIFICADO
01	RAFAEL MATEUS FERREIRA DOS SANTOS	Audiovisual (produção por celular)	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	70,0	10,0	80,0	SELECIONADO NA VAGA DE AMPLA CONCORRÊNCIA (o agente cultural proponente optou por concorrer a vaga de cota ofertada para pessoas negras, mas atingiu nota suficiente para se classificar na vaga oferecida para ampla concorrência, conforme item 10.2.2)
02	STHEFANY ALVES DE SOUZA	Audiovisual (produção por celular)	10,0	10,0	10,0	10,0	7,6	9,2	6,0	62,8	10,0	72,8	SELECIONADO NA VAGA DESTINADA PARA COTA DE PESSOAS NEGRAS
01	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	Linguagens artísticas (capacitação)	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	70,0	10,0	80,0	SELECIONADO NA VAGA DE AMPLA CONCORRÊNCIA (o agente cultural proponente optou por concorrer a vaga de cota ofertada para pessoas negras, mas atingiu nota suficiente para se classificar nas vagas oferecidas para ampla concorrência, conforme item 10.2.2)
02	AMANDHA RAYSSA DOS SANTOS	Linguagens artísticas (capacitação)	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	70,0	10,0	80,0	SELECIONADO NA VAGA DE AMPLA CONCORRÊNCIA (o agente cultural proponente optou por concorrer a vaga de cota ofertada para pessoas negras, mas atingiu nota suficiente para se classificar nas vagas oferecidas para ampla concorrência, conforme item 10.2.2)
03	MARIA FRANCISCA DA SILVA CAVALCANTE	Linguagens artísticas (capacitação)	10,0	10,0	10,0	6,8	10,0	10,0	10,0	66,8	10,0	76,8	SELECIONADO NA VAGA DE AMPLA CONCORRÊNCIA
04	ROSA CRISTINA DOS SANTOS	Linguagens artísticas (capacitação)	6,0	6,0	8,4	2,8	6,0	5,2	6,8	41,2	10,0	51,2	SELECIONADO NA VAGA DE AMPLA CONCORRÊNCIA (a vaga de cota ofertada para pessoas negras não foi prenchida e foi remanejada para as vagas de ampla concorrência, conforme item 10.4.2)
	HELENILDO DA SILVA	Linguagens artísticas (capacitação)	6,0	6,0	3,6	2,8	6,0	3,6	10,0	38,0	10,0	48,0	DESCLASSIFICADO

	WALISSON CLEITON DA SILVA	Linguagens artísticas (capacitação)	6,8	6,8	6,0	3,6	6,0	2,0	6,8	38,0	10,0	48,0	DESCLASSIFICADO
	JOSÉ EDSON ROQUE DE ALMEIDA	Linguagens artísticas (capacitação)	6,0	5,2	5,2	2,4	2,0	2,0	2,8	25,6	10,0	35,6	DESCLASSIFICADO
	VILMA FRANCISCA DE QUEIROZ	Linguagens artísticas (capacitação)	2,0	2,0	2,8	1,6	1,2	2,0	6,8	18,4	0,0	18,4	DESCLASSIFICADO
	CLEILSON DA SILVA	Linguagens artísticas (capacitação)	2,0	2,0	0,8	1,2	1,6	2,0	2,8	12,4	0,0	12,4	DESCLASSIFICADO
	ELIZETE ALVES	Linguagens artísticas (capacitação)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,4	0,4	6,0	6,8	0,0	6,8	DESCLASSIFICADO
01	MARIA DAS DORES S. SILVA	Artesanato (Capacitação)	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	70,0	10,0	80,0	SELECIONADO NA VAGA DE AMPLA CONCORRÊNCIA (aos quatro agentes culturais proponentes que tiraram nota final 80,0 , na categoria "Artesanato (Capacitação)", foi aplicada a regra prevista nos itens 12.7.4 e 12.7.4.1, de forma que o critério que promoveu o desempate foi o de proponente com maior idade.)
02	MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA	Artesanato (Capacitação)	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	70,0	10,0	80,0	SELECIONADO NA VAGA DE AMPLA CONCORRÊNCIA (a vaga de cota ofertada para pessoas indígenas não recebeu inscrição e foi remanejada para as vagas de ampla concorrência, conforme item 10.4.2. Aos quatro agentes culturais proponentes que tiraram nota final 80,0 , na categoria "Artesanato (Capacitação)", foi aplicada a regra prevista nos itens 12.7.4 e 12.7.4.1, de forma que o critério que promoveu o desempate foi o de proponente com maior idade.)
03	MARIA VALDECÍ DOS SANTOS	Artesanato (Capacitação)	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	70,0	10,0	80,0	SELECIONADO NA VAGA DESTINADA PARA COTA DE PESSOAS NEGRAS (aos quatro agentes culturais proponentes que tiraram nota final 80,0 , na categoria "Artesanato (Capacitação)", foi aplicada a regra prevista nos itens 12.7.4 e 12.7.4.1, de forma que o critério que promoveu o desempate foi o de proponente com maior idade.)
04	KATTY COSTA	Artesanato (Capacitação)	10,0	10,0	10,0	6,8	10,0	10,0	10,0	66,8	10,0	76,8	SELECIONADO NA VAGA DESTINADA PARA COTA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
	ANDRÉ FELIPE MESSIAS DOS SANTOS	Artesanato (Capacitação)	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	70,0	10,0	80,0	SUPLENTE
	EDNA DA SILVA SANTOS	Artesanato (Capacitação)	10,0	10,0	10,0	9,2	10,0	10,0	10,0	69,2	10,0	79,2	SUPLENTE
	YASMIN BEATRIZ DE SOUZA SILVA	Artesanato (Capacitação)	10,0	6,8	9,2	9,2	6,0	6,8	7,6	55,6	10,0	65,6	SUPLENTE
	MARIA VALDIRA DA SILVA	Artesanato (Capacitação)	2,0	5,2	2,0	6,0	3,6	4,4	6,0	29,2	5,0	34,2	DESCLASSIFICADO
01	RAQUEL DOS SANTOS SILVA	Artesanato (Capacitação – realizada em áreas periféricas, conforme o anexo XIV)	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	70,0	10,0	80,0	SELECIONADO NA VAGA DE AMPLA CONCORRÊNCIA
	RENÊ ROSE DA SILVA FABRÍCIO	Artesanato (Capacitação – realizada em áreas periféricas, conforme o anexo XIV)	2,0	4,0	2,8	0,0	0,0	1,6	6,0	16,4	10,0	26,4	DESCLASSIFICADO
	PAULA RAYANE	Artesanato (Capacitação – realizada em áreas periféricas, conforme o anexo XIV)	0,8	2,0	0,0	0,8	0,4	0,4	4,4	8,8	0,0	8,8	DESCLASSIFICADO
01	ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES QUILOMBOLAS DO POVOADO ABOBREIRAS	Feira de Cultura (realizada em áreas periféricas conforme o anexo XIV)	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	70,0	10,0	80,0	SELECIONADO NA VAGA DE AMPLA CONCORRÊNCIA
02	ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE QUILOMBO BIRROS	Feira de Cultura (realizada em áreas periféricas conforme o anexo XIV)	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	70,0	10,0	80,0	SELECIONADO NA VAGA DESTINADA PARA COTA DE PESSOAS NEGRAS
	SOMOS PRODUÇÃO CULTURAL	Feira de Cultura (realizada em áreas periféricas	10,0	10,0	10,0	9,2	10,0	10,0	10,0	69,2	10,0	79,2	SUPLENTE

		conforme o anexo XIV)											
	JOSÉ MACÁRIO DOS SANTOS JÚNIO R	Feira de Cultura (realizada em áreas periféricas conforme o anexo XIV)	6,0	10,0	10,0	6,8	10,0	6,8	8,4	58,0	10,0	68,0	SUPLENTE
	RYAN WESLEY VILELA BATISTA	Feira de Cultura (realizada em áreas periféricas conforme o anexo XIV)	6,0	10,0	10,0	6,0	6,8	7,6	7,6	54,0	10,0	64,0	SUPLENTE
	DANIELA FARIAS SILVA	Feira de Cultura (realizada em áreas periféricas conforme o anexo XIV)	6,0	6,0	10,0	3,6	6,0	3,6	3,6	38,8	10,0	48,8	DESCLASSIFICADO

Teotônio Vilela/AL, 20 de agosto de 2026.

IVALDO DE FRANÇA VILELA
Secretário Municipal de Cultura e Juventude - SMCJ

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:94F263B4

